REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXIII - Nº 136 - TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2007/2008)

PRESIDENTE	ARLINDO CHINAGLIA – PT - SP
1º VICE-PRESIDENTE	NARCIO RODRIGUES – PSDB-MG
2º VICE-PRESIDENTE	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR - PE
1º SECRETÁRIO	OSMAR SERRAGLIO – PMDB - PR
2º SECRETÁRIO	CIRO NOGUEIRA – PP - PI
3º SECRETÁRIO	WALDEMIR MOKA – PMDB - MS
4º SECRETÁRIO	JOSE CARLOS MACHADO – DEM - SE
1º SUPLENTE	MANATO – PDT - ES
2º SUPLENTE	ARNON BEZERRA – PTB - CE
3º SUPLENTE	ALEXANDRE SILVEIRA – PPS - MG
4º SUPLENTE	DELEY – PSC - RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

1 – ATA DA 201ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA, EM 25 DE AGOSTO DE 2008

*** Inexistência de quorum regimental para abertura da sessão**

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

AVISO

Nº 665/08 – Do Senhor Walton Alencar Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 019.720/2007-3. 39729

MENSAGENS

Nº 603/2008 – Do Poder executivo – Solicita seja atribuído o regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.430/2008 que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT". 39729

Nº 604/2008 – Do Poder Executivo – Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, solicita que seja atribuído o regime de urgência, ao Projeto de Lei nº 3.775, de 2008, que "Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 513, de 2008..... 39730

OFÍCIOS

Nº 350/08 – Do Senhor Patrus Ananias, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informando o recebimento do Relatório Final da CPI da Subnutrição de Crianças Indígenas e encaminhando relatório das ações do referido Ministério no combate à desnutrição entre as comunidades indígenas..... 39730

Nº 462-A/08 – CN – Do Senhor Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, comunicando que os Avisos nºs 23, 24 e 25, de 2008-CN, foram lidos e retornaram à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 39731

Nº 471/08 – Do Senhor Senador Antonio Carlos Valadares, Segundo Suplente, no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, comunicando a sanção do PLN nº 7/08. 39732

Nº 1.033/08 – Do Senhor Deputado Arlindo Chinaglia, Presidente da Câmara dos Deputados, devolvendo à Deputada Sueli Vidigal o PL nº 3.736/08, de autoria desta, pelas razões que aduz. 39743

Nº 1.034/08 – Do Senhor Deputado Arlindo Chinaglia, Presidente da Câmara dos Deputados, devolvendo ao Deputado Valdir Colatto o PL nº 3.867/08, de autoria deste, pelas razões que aduz..... 39744

Nº 427/08 – Do Senhor Deputado João Matos, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando que o PL nº 6.174-A/05 recebeu pareceres divergentes das Comissões de mérito, passando a tramitar sob a apreciação do Plenário. 39745

Nº 428/08 – Do Senhor Deputado João Matos, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando que os PLs nºs 6.821-A/06 e 7.062/06, apensado, receberam pareceres divergentes das Comissões de mérito, passando a tramitar sujeitos à apreciação do Plenário. 39745

Nº 429/08 – Do Senhor Deputado João Matos, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando que o PL nº 7.044-A/06 recebeu pareceres divergentes das Comissões de mérito, passando a tramitar sujeiro à apreciação do Plenário. 39745

Nº 430/08 – Do Senhor Deputado João Matos, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando que o PL nº 572-A/07 recebeu pareceres divergentes das Comissões de mérito, passando a tramitar sujeiro à apreciação do Plenário... 39746

RECURSO

Recurso oralmente interposto pelo Deputado Miro Teixeira na sessão plenária de 12.08.08, contra decisão da Presidência da Câmara que determinou o não-apanhamento, pela Taquigrafia, de expressões anti-regimentais contidas em pronunciamento feito pelo Deputado Jair Bolsonaro..... 39747

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 396/2008 – Do Sr. Cleber Verde – "Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 54, modifica o inciso III do artigo 96, acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 96, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." 39748

PROJETOS DE LEI

Nº 3.834/2008 – Do Sr. Valdir Colatto – Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automotores adquiridos por transportadores autônomos. 39753

Nº 3.844/2008 – Do Sr. Carlos Bezerra – Dispõe sobre a redução da emissão de poluentes por ciclomotores, motociclos e veículos similares. 39753

Nº 3.854/2008 – Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira – Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências..... 39755

Nº 3.861/2008 – Do Sr. Carlos Bezerra – Modifica a redação do § único, do art. 13, da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. 39756

Nº 3.862/2008 – Do Sr. William Woo – Institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada... 39757

Nº 3.863/2008 – Do Sr. Manoel Junior – Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba. 39758

Nº 3.866/2008 – Do Sr. Valdir Colatto – Altera o art. 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. 39759

Nº 3.869/2008 – Do Sr. Valdir Colatto – Altera o art. 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. 39759

Nº 3.870/2008 – Do Sr. Pompeo de Mattos – Altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, compatibilizando tratamento entre carreiras específicas quanto ao uso de armas para defesa pessoal em decorrência da atividade..... 39760

Nº 3.871/2008 – Do Sr. Juvenil – Altera o art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. 39761

Nº 3.873/2008 – Do Sr. Roberto Rocha – Cria a Zona Franca de São Luís, no Estado do Maranhão e dá outras providências 39761

Nº 3.874/2008 – Do Sr. Roberto Rocha – Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 39763

Nº 3.875/2008 – Do Sr. Juvenil – Altera o inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. 39765

Nº 3.878/2008 – Do Sr. Edio Lopes – Altera o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 e institui o inciso IV ao mesmo artigo..... 39766

Nº 3.879/2008 – Do Sr. Ernandes Amorim – Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que "Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal FNDF; – altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro". 39767

Nº 3.881/2008 – Do Sr. Celso Russomanno – Altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências"..... 39768

Nº 3.885/2008 – DoTRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede em São Paulo-SP, e dá outras providências 39768

Nº 3.889/2008 – Da Srª. Rebecca Garcia – Dispõe sobre o emprego de algemas na condução de presos e detidos. 39774

Nº 3.896/2008 – Do Sr. Manoel Junior – Inclui a ligação ferroviária EF-410 e a ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina. 39774

Nº 3.900/2008 – Do Sr. Arnaldo Jardim – Altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade... 39775

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 798/2008 – Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 04 de abril de 2007..... 39788

Nº 799/2008 – Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007. ... 39789

Nº 813/2008 – Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sandolândia, Estado de Tocantins. 39800

REQUERIMENTOS

Nº 3.071/2008 – Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame – Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Nº 261, de 2007, e nº 3.820, de 2008..... 39801

Nº 3.083/2008 – Do Sr. Chico da Princesa – Requer a inclusão da Comissão de Viação e Trans-

portes no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1.175/2007. 39803

Nº 3.093/2008 – Da Comissão de Desenvolvimento Urbano – Requer novo despacho para o PLP 203/2001. 39803

Nº 3.098/2008 – Do Sr. Tarcísio Zimmermann – Requer a revisão do despacho aposto ao PL nº 2.955/08. 39804

Nº 3.103/2008 – Do Sr. Eduardo Valverde – Solicito a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 3857/2008. 39804

Nº 3.104/2008 – Do Sr. Eduardo Valverde – Solicito a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 3855/2008. 39804

Nº 3.105/2008 – Do Sr. Eduardo Valverde – Solicito a retirada do Projeto de Lei nº 3856/2008. 39804

Nº 3.108/2008 – Da Sra. Rebecca Garcia – Requer Voto de Louvor ao Sr. Sandro Viana, representante do atletismo amazonense nas Olimpíadas de Pequim 2008..... 39804

Nº 3.118/2008 – Do Sr. Paulo Teixeira – Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2.947 de 2008. 39805

IV – Pequeno Expediente

FRANCISCO RODRIGUES (DEM, RR) – Ajuizamento, pelo Governador do Estado de Roraima, José de Anchieta Júnior, de ação no Supremo Tribunal Federal pela suspensão da retirada de moradores não-índios da reserva indígena Raposa Serra do Sol. Expectativa de decisão definitiva sobre o assunto pela Suprema Corte..... 39805

MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB, CE) – Cumprimentos ao Ministro José Pimentel, da Previdência Social, pelo anúncio do pagamento antecipado de parcela do 13º salário a servidores inativos e pensionistas do Ministério da Previdência Social. Saudação ao Deputado Pastor Pedro Ribeiro pela reassunção do mandato parlamentar. 39806

JOSÉ EDMAR (PR, DF – Pela ordem) – Indagação à Presidência sobre a possibilidade de pronunciamento do orador na sessão ordinária de terça-feira, 26 de agosto de 2008..... 39807

PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Resposta ao Deputado José Edmar. 39807

DOMINGOS DUTRA (PT, MA) – Saudação ao Deputado Neucimar Fraga. Exercício da advocacia pelo orador em defesa das causas dos mais carentes. Trajetória política e pessoal do orador. Transcurso do 91º aniversário natalício de D. Raimunda Francisca Fernandes, genitora do Parlamentar..... 39807

NEUCIMAR FRAGA (PR, ES) – Agradecimento e elogio ao Deputado Domingos Dutra. Outorga ao orador da Medalha do Pacificador pelo Exército brasileiro. Baixos soldos pagos aos soldados do Exército. Saudação ao Deputado Camilo Cola, ex-combatente de guerra, e aos soldados do 38º Batalhão de Infantaria do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. Candidatura do orador à Prefeitura Municipal de Vila Velha. 39808

PRESIDENTE (Domingos Dutra) – Associação da Presidência ao pronunciamento do Deputado Neucimar Fraga. 39809

RITA CAMATA (Bloco/PMDB, ES) – Candidatura da oradora à Presidência da Casa. Apresentação de recurso contra a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 60, de 1995, sobre alteração na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Saudação ao Deputado Neucimar Fraga. Atuação das mulheres nos Jogos Olímpicos de Pequim, República Popular da China. Artigo *Mais Gestão e Mais Saúde*, do Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, sobre o transcurso do 20º aniversário de criação do Sistema Único de Saúde – SUS, publicado pelo jornal **Correio Braziliense**. 39809

PRESIDENTE (Domingos Dutra) – Associação da Presidência ao pronunciamento da Deputada Rita Camata..... 39810

PASTOR PEDRO RIBEIRO (Bloco/PMDB, CE) – Associação à homenagem do Deputado Domingos Dutra à genitora, D. Raimunda. Saudações ao Deputado José Edmar. Implantação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho pelo Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento. Empenho da Associação dos Servidores do Ministério dos Transportes pela implantação do programa. 39812

FRANCISCO RODRIGUES (DEM, RR – Como Líder) – Transcurso do Dia do Soldado. Saudação ao Deputado José Edmar pela assunção do mandato parlamentar. Assunção, pelo Brigadeiro-do-Ar Átila Maia da Rocha, da chefia da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa. Vinculação da Junta à Organização dos Estados Americanos – OEA. Participação do Brasil em missões humanitárias de desativação de minas terrestres coordenadas pela Junta. 39812

RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB, DF) – Parabenização à Universidade de Brasília – UnB pelo início das atividades nos novos *campi* nas cidades-satélites do Gama e Ceilândia, Distrito Federal. Apoio à proposta de implementação de política de cotas para ingresso de estudantes do ensino público em instituições públicas de ensino superior..... 39815

RITA CAMATA (Bloco/PMDB, ES – Pela ordem) – Artigo *Publicidade não deve poder tudo*, de Milú Villela, sobre a influência da publicidade na formação de crianças e adolescentes, publicado pelo jornal **Folha de S.Paulo.** 39816

DOMINGOS DUTRA (PT, MA – Como Líder) – Boas-vindas ao Deputado José Edmar. Parecer apresentado pelo do orador como Relator da CPI do Sistema Carcerário. Concessão, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de liminar em *habeas corpus* impetrado pelo Parlamentar em

favor de lavradores do Município de Brejo, Estado do Maranhão. Participação em festividade religiosa realizada no Município maranhense de Vargem Grande. 39817

V – Grande Expediente

MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB, CE – Pela ordem) – Transcurso do 45º aniversário de fundação da empresa Santana Textiles. 39818

PAULO HENRIQUE LUSTOSA (Bloco/PMDB, CE) – Expansão da classe média no País, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do IBGE. Razões da elevação da renda média da população brasileira. Acerto da política econômica do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Necessidade de investimentos em educação, com ênfase em capacitação tecnológica. Medidas voltadas para o aprimoramento das tecnologias de informação e comunicação. Correlação entre consumo excessivo e degradação ambiental..... 39819

PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Associação da Presidência ao pronunciamento do Deputado Paulo Henrique Lustosa. 39822

PAES LANDIM (PTB, PI. Discurso retirado pelo orador para revisão.) – Realização do 1º Festival Internacional de Teatro Lusófono de Teresina, Estado do Piauí, com destaque para as apresentações do Grupo Harém de Teatro. Importância da descentralização das atividades culturais no Estado. Defesa da transformação do Município de Parnaíba em centro cultural de excelência na Região Nordeste. Apelo ao Governador Wellington Dias para criação de faculdade de Medicina em Parnaíba. Conveniência da expansão das atividades da Universidade Federal do Piauí na região norte e nos cerrados do Estado. 39822

PRESIDENTE (Neucimar Fraga) – Associação da Presidência ao pronunciamento do Deputado Paes Landim..... 39822

PRESIDENTE (Neucimar Fraga) – Instalação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET especializado em pesca no Município de Piúma, Estado do Espírito Santo. Inauguração de CEFET no Município de Nova Venécia..... 39823

Apresentação de proposições: NEUCIMAR FRAGA, RITA CAMATA, PODER EXECUTIVO, MAGELA..... 39823

VI – Comunicações Parlamentares

MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB, CE) – Realização em Fortaleza, Estado do Ceará, de evento jurídico alusivo ao transcurso do 20º aniversário de promulgação da Constituição Federal. Morosidade na regulamentação de dispositivos constitucionais. 39824

VII – Encerramento

SEÇÃO II

2 – MESA

3 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

4 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

5 – COMISSÕES

SEÇÃO I

Ata da 201ª Sessão, em 25 de agosto de 2008

Presidência dos Srs.: Mauro Benevides, Pastor Pedro Ribeiro, Domingos Dutra, Neucimar Fraga, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Não havendo *quorum* regimental para abertura da sessão, nos termos do § 3º do art. 79 do Regimento Interno, aguardaremos até meia hora para que ele se complete.

I – ABERTURA DA SESSÃO

(ÀS 14 HORAS E 17 MINUTOS)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. DOMINGOS DUTRA, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. DOMINGOS DUTRA, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

AVISO Nº 665-SESES-TCU-Plenário

Brasília-DF, 11 de junho de 2008

A Sua Excelência, o Senhor
Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 019.720/2007-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Extraordinária de 11-6-2008.

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

Encaminhe-se à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. **Publique-se** o Aviso nº 665-Seses/TCU/Plenário, e este despacho, ressalvados os anexos.

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

MENSAGEM Nº 603, DE 2008
(Do Poder executivo)
AVISO Nº 697/2008 – C. Civil

Solicita seja atribuído o regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 3430/2008 que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT".

Despacho: Publique-se. Revejo, por oportuno, o despacho aposto ao PL 3.430/2008 para determinar que o mesmo tramitará sujeito à apreciação do Plenário e sob o regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído regime de urgência, de acordo com os termos do § 1º do art. 64 da Constituição, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 3.430, de 2008, que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 288, de 2008.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

MENSAGEM Nº 604, DE 2008
(Do Poder Executivo)
Aviso nº 698/2008 – C. Civil

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, solicita que seja atribuído o regime de urgência, ao Projeto de Lei nº 3775, de 2008, que "Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 513, de 2008.

Despacho: Publique-Se. Esclareço, por oportuno, que o PL Nº 3.775/08 Fica Sujeito à Apreciação do Plenário e Passará a Tramitar Sob o Regime de Urgência Constitucional, Nos Termos do Art. 64, § 1º, da Constituição Federal, Combinado Com o Art. 151, Inciso I, Alínea "L", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído regime de urgência, de acordo com os termos do § 1º do art. 64 da Constituição, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 3.775, de 2008, que "Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 513, de 2008.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

Ofício nº 350/GM/MDS

Brasília, 14 de agosto de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

Senhor Presidente,

1. Cumprimento Vossa Excelência e informo que foi remetido ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela Casa Civil da Presidência da República, o Relatório Final da "Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a Investigar as causas, conseqüências e responsáveis pela morte de crianças Indígenas por subnutrição de 2005 a 2007". O documento traz uma série de recomendações aos órgãos governamentais com atuação mais direta na questão da Segurança Alimentar junto aos povos indígenas, sendo que no que tange a este Ministério há a seguinte recomendação no item 7.2.3: "rever em seu orçamento recursos adequados para o fornecimento de cestas básicas em articulação com a Funasa".

2. Nesse sentido, cumpre-me informar que tal ação já vem sendo desenvolvida de forma regular, em articulação com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), este último o órgão diretamente responsável pelas ações estruturantes que podem reverter de forma sustentável o problema da desnutrição, o que inclui a gestão territorial e o fomento à auto-sustentação socioeconômica dos povos indígenas. No caso dos Guaranis do Mato Grosso do Sul, cuja problemática alcançou grande repercussão junto à opinião pública, houve sensível redução da mortalidade infantil a partir de 2005, graças às ações integradas que envolveram este MDS e a Funai, contando também com a participação da Funasa, respectivo governo estadual e prefeituras, sobretudo a do Município de Dourados.

3. Para melhor ilustrar o assunto, encaminho documento detalhando as ações do MDS voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional dos povos indígenas, combatendo, no limite de suas atribuições, os problemas levantados por aquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Atenciosamente, – Patrus Ananias, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

AÇÕES DO MDS PARA COMBATE À DESNUTRIÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES INDÍGENAS.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

Ações emergenciais:

. Em 2007, foram distribuídas 287.402 cestas de alimentos, beneficiando 66.260 famílias indígenas em todo o país. Até 31 de abril de 2008 foram distribuídas 93.817 cestas de alimentos, atendendo 41.570 famílias. A previsão orçamentária para o ano de 2008 da ação de cestas de alimentos para os povos indígenas é de R$5.612.814,00. Meta de inclusão de todas as famílias indígenas identificadas por Funai e Funasa em situação de insegurança alimentar e nutricional.

. Contratação de pesquisa: a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em parceria com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, lançou o edital FAO nº 3/2008 para contratação de instituição sem fins lucrativos para realizar avaliação e nova proposição da composição das cestas de alimentos. A instituição deverá propor duas cestas de alimentos por região do país, sendo uma para povos indígenas e outra para os demais segmentos sociais específicos contemplados na ação. A data limite para postagem de propostas foi 31 de maio de 2008.

. Está em fase de finalização um Àcordo de Cooperação Técnica (ACT) entre os parceiros governamentais (Funai, Funasa, Seppir, FCP, Incra, Ouvidoria

Agrária, Conab e MDS) da Ação de Distribuição de Alimentos que regulamentará as responsabilidades de cada órgão, com intuito de aperfeiçoar a execução da ação. O texto do ACT já está pactuado entre todos os parceiros. No momento, só resta reunir alguns documentos exigidos no processo para então encaminharmos para assinatura dos oito entes federados envolvidos no Acordo.

. Avaliação da Distribuição de Cestas de Alimentos: Avaliação realizada em 2006 mostrou que as Cestas para população indígena correspondiam a 10% do total de cestas distribuídas. No caso das Comunidades Indígenas este percentual representou um salto em relação ao praticado nos dois anos anteriores. A distribuição passou de uma etapa anual para cinco por ano. Parcerias foram estabelecidas entre a Funai e a Funasa para a seleção das comunidades a serem atendidas e para a distribuição das Cestas. Em 2005 foram atendidas 41.127 famílias indígenas e em 2006 foram indicadas 34.675 (resultado parcial de 2006).

Ações estruturantes:

. Carteira Indígena (MDS/MMA): apoio a projetos de execução direta pelas comunidades indígenas em produção sustentável de alimentos e revitalização de práticas e saberes tradicionais. De 2004 a 2007, o MDS investiu R$16.000.000,00 na Carteira Indígena, possibilitando o financiamento de 235 projetos em comunidades indígenas por todo o Brasil. Para o ano de 2008, está garantido o repasse de R$4.500.000,00 para a Carteira Indígena.

. Avaliação da Carteira lndígena :(SAGI): foi realizado mapeamento de todos os 424 projetos e o estudo de campo em 37 projetos. Principais resultados:

• As comunidades consideraram que a Carteira Indígena contribui para o fortalecimento das associações indígenas;

• Alguns projetos avaliados apresentam ações de caráter estruturante que podem vir a resultar na geração de renda ou aumento da produção e diversificação alimentar para as comunidades;

• Na Amazônia Legal e em áreas do Centro Sul, os projetos de piscicultura têm produzido resultados concretos para as comunidades, pois a intensificação da produção em criatórios tem levado ao aumento da produtividade;

. Subprograma de Segurança Alimentar e Autosustentação dos Guarani do MS, no âmbito do Comitê Gestor de Ações lndigenistas Integradas da Grande Dourados: em parceria com a Funai, incluindo destaque orçamentário de R$497.000,00 para aquele órgão em setembro de 2007, destinado ao fomento à produção agrícola nas aldeias Kaiowá e Ñandeva na região do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. E importante salientar que, desde 2005, o MDS vem apoiando as safras na região de Dourados. Em 2005, apoiamos a Safra 2005 / 2006 por meio da aquisição de sementes de milho e arroz, além da aquisição de óleo diesel. Em novembro de 2006, o MDS, por meio da Sesan, firmou Convênio com a Prefeitura Municipal de Dourados, investindo R$238.537,55 nas atividades de plantio em algumas aldeias indígenas Guarani-Kaiowa e Ñandeva, da Grande Dourados/MS. O prazo de vigência do Convênio expirou no dia 31 de janeiro de 2007.

. Ano passado a Sesan, pela primeira vez, publicou o Edital SESAN/MDS nº 10/2007 “Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos Indígena”. Foram aprovados quinze projetos, em seis estados brasileiros, totalizando um investimento de R$1.106.103,95. Os convênios, que têm como proponentes as prefeituras, já foram pagos e estão em fase inicial de execução. O monitoramento é feito em parceria pelo MDS, Funai e Carteira Indígena (MMA).

Transferência condicionada de renda:

Segundo dados de Março/2008, há 62.134 famílias indígenas inscritas no Cadastro Único, das quais 53.588 são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família – PBF.

Publique-se e, após, arquive-se junto aos autos da CPI – Subnutrição de Crianças Indígenas.

Em, 25/8/2008 – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Of. nº 462A/2008-CN

Brasília, ,13 de agosto de 2008

Exmº Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que foram autuados, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e lidos na sessão do Senado Federal realizada nesta data, os Avisos nºs 23, 24 e 25, de 2008-CN (nºs 910, 934 e 928-Seses-TCU/2008, na origem), respectivamente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, e retornam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

Publique-se. Arquive-se.

Em, 25/8/2008 – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 471 (CN)

Brasília, 19 de agosto de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Assunto: Sanção de Projeto de Lei

Senhor Primeiro-Secretário,

Participo a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 7, de 2008-CN, aprovado pelo Congresso Nacional, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 11.761, de 31 de julho de 2008, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$1.458.185.289,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Atenciosamente, – Senador Antonio Carlos Valadares, Segundo Suplente, no exercício da Primeira Secretaria.

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0796	INFORMACOES ESTATISTICAS E GEOCIENTIFICAS							2.720.895
		ATIVIDADES							
04 122	0796 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.720.895
04 122	0796 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							2.720.895
			F	3	2	90	0	250	2.720.895
		TOTAL - FISCAL							2.720.895
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.720.895

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0122	SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO							329.125.870
		PROJETOS							
17 512	0122 1N08	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							209.738.207
17 512	0122 1N08 0001	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NACIONAL							78.009.915
			S	4	3	30	0	151	78.009.915

17 512	0122 1N08 0011	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RODÔNIA							10.000.000
			S	4	3	30	0	151	10.000.000
17 512	0122 1N08 0021	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO							7.856.687
			S	4	3	30	0	151	3.928.344
			S	4	3	40	0	151	3.928.343
17 512	0122 1N08 0022	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI							17.023.418
			S	4	3	30	0	151	17.023.418
17 512	0122 1N08 0023	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARÁ							7.600.000
			S	4	3	40	0	151	7.600.000
17 512	0122 1N08 0024	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							8.233.116
			S	4	3	30	0	151	1.616.558
			S	4	3	40	0	151	6.616.558
17 512	0122 1N08 0027	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS							17.911.376
			S	4	3	30	0	151	8.955.688
			S	4	3	40	0	151	8.955.688
17 512	0122 1N08 0031	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							5.647.617
			S	4	3	40	0	151	5.647.617
17 512	0122 1N08 0033	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							11.541.144
			S	4	3	30	0	151	5.770.572
			S	4	3	40	0	151	5.770.572
17 512	0122 1N08 0041	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA							2.586.521
			S	4	3	30	0	151	2.586.521
17 512	0122 1N08 0051	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							13.222.952
			S	4	3	30	0	151	6.611.476
			S	4	3	40	0	151	6.611.476
17 512	0122 1N08 0052	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS							2.143.242
			S	4	3	30	0	151	2.143.242
17 512	0122 1N08 0054	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							23.962.219
			S	4	3	30	0	151	23.962.219

17 512	**0122 10SC**	**APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES**							**117.387.663**
17 512	0122 10SC 0001	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NACIONAL							58.031.206
			S	4	3	30	0	151	30.015.603
			S	4	3	40	0	151	28.015.603
17 512	0122 10SC 0021	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO							5.432.002
			S	4	3	40	0	151	5.432.002
17 512	0122 10SC 0022	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI							12.221.159
			S	4	3	30	0	151	12.221.159
17 512	0122 10SC 0023	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARÁ							1.000.000
			S	4	3	40	0	151	1.000.000
17 512	0122 10SC 0024	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							3.986.175
			S	4	3	30	0	151	3.986.175
17 512	0122 10SC 0029	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA							494.820
			S	4	3	30	0	151	247.410
			S	4	3	40	0	151	247.410
17 512	0122 10SC 0031	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.510.823
			S	4	3	40	0	151	1.510.823
17 512	0122 10SC 0033	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							9.225.856
			S	4	3	30	0	151	9.225.856
17 512	0122 10SC 0042	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							2.606.146
			S	4	3	40	0	151	2.606.146
17 512	0122 10SC 0052	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS							18.424.571
			S	4	3	40	0	151	18.424.571
17 512	0122 10SC 0054	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							6.454.905
			S	4	3	30	0	151	6.454.905
17 512	**0122 7L75**	**APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ARIQUEMES - RO**							**1.000.000**
17 512	0122 7L75 0056	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ARIQUEMES - RO SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - ARIQUEMES - RO	S	4	3	40	0	151	1.000.000
17 512	**0122 7L76**	**APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM JI-PARANÁ - RO**							**1.000.000**
17 512	0122 7L76 0056	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM JI-PARANÁ - RO SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - JI-PARANÁ - RO	S	4	3	30	0	151	1.000.000

1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS **50.357**

		PROJETOS							
17 512	**1036 10TB**	**ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO EM MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES**							**50.357**
17 512	1036 10TB 0020	ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO EM MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NA REGIAO NORDESTE	S	3	3	40	0	151	50.357

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS **799.165.498**

		PROJETOS							
15 451	**1128 10S3**	**APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS**							**546.168.983**
15 451	1128 10S3 0011	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	2	40	0	100	5.388.978
15 451	1128 10S3 0013	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	2	30	0	100	10.209.286
15 451	1128 10S3 0015	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	40	0	100	14.811.939
15 451	1128 10S3 0016	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO AMAPA	F	4	2	40	0	100	453.000
15 451	1128 10S3 0017	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO TOCANTINS	F	4	2	40	0	100	7.397.000
15 451	1128 10S3 0021	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	40	0	100	17.197.691
15 451	1128 10S3 0022	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	40	0	100	855.430
15 451	1128 10S3 0023	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	40	0	100	30.736.717
15 451	1128 10S3 0024	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	2	40	0	100	6.133.277
15 451	1128 10S3 0025	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	2	40	0	100	9.518.272
15 451	1128 10S3 0026	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	40	0	100	34.190.841
15 451	1128 10S3 0027	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	40	0	100	19.829.796
15 451	1128 10S3 0028	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	2	40	0	100	3.179.343
15 451	1128 10S3 0029	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	40	0	100	22.627.472
15 451	1128 10S3 0031	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	40	0	100	55.830.321
15 451	1128 10S3 0032	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	40	0	100	9.946.190
15 451	1128 10S3 0033	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	40	0	100	88.659.815
15 451	1128 10S3 0035	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	40	0	100	141.074.118
15 451	1128 10S3 0041	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	40	0	100	16.942.644

15 451	1128 10S3 0042	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								5.703.389
			F	4	2	40	0	100		5.703.389
15 451	1128 10S3 0043	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								20.591.832
			F	4	2	40	0	100		20.591.832
15 451	1128 10S3 0051	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO								1.133.560
			F	4	2	40	0	100		1.133.560
15 451	1128 10S3 0052	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE GOIAS								11.459.463
			F	4	2	40	0	100		11.459.463
15 451	1128 10S3 0053	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO DISTRITO FEDERAL								7.833.004
			F	4	2	30	0	100		7.833.004
15 451	1128 10S3 0054	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								4.465.605
			F	4	2	40	0	100		4.465.605
17 512	1128 10S5	**APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES**								**252.996.515**
17 512	1128 10S5 0012	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE								2.882.697
			S	4	2	30	0	151		2.882.697
17 512	1128 10S5 0014	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RORAIMA								4.703.098
			S	4	2	30	0	151		4.703.098
17 512	1128 10S5 0015	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA								1.791.897
			S	4	2	30	0	151		895.948
			S	4	2	40	0	151		895.949
17 512	1128 10S5 0016	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA								669.401
			S	4	2	30	0	151		669.401
17 512	1128 10S5 0021	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO								1.158.352
			S	4	2	40	0	151		1.158.352
17 512	1128 10S5 0022	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI								16.313.776
			S	4	2	40	0	151		16.313.776
17 512	1128 10S5 0023	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARA								23.194.541
			S	4	2	30	0	151		23.194.541
17 512	1128 10S5 0025	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA								6.052.372
			S	4	2	40	0	151		6.052.372
17 512	1128 10S5 0026	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								19.948.883
			S	4	2	30	0	151		9.974.442
			S	4	2	40	0	151		9.974.441
17 512	1128 10S5 0028	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE								8.215.915
			S	4	2	40	0	151		8.215.915
17 512	1128 10S5 0029	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA								2.044.464
			S	4	2	30	0	151		1.022.232
			S	4	2	40	0	151		1.022.232
17 512	1128 10S5 0032	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								797.651

			S	4	2	40	0	151	797.651
17 512	1128 10S5 0033	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							75.491.566
			S	4	2	40	0	151	75.491.566
17 512	1128 10S5 0035	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SAO PAULO							61.770.186
			S	4	2	30	0	151	30.885.093
			S	4	2	40	0	151	30.885.093
17 512	1128 10S5 0041	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA							2.410.812
			S	4	2	40	0	151	2.410.812
17 512	1128 10S5 0051	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							728.542
			S	4	2	40	0	151	728.542
17 512	1128 10S5 0052	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS							12.903.110
			S	4	2	40	0	151	12.903.110
17 512	1128 10S5 0054	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							11.919.252
			S	4	2	30	0	151	11.919.252
	1138 DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL								20.661.942
		PROJETOS							
17 512	1138 10SG	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS							20.661.942
17 512	1138 10SG 0033	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							20.661.942
			S	4	2	30	0	151	10.000.000
			S	4	2	40	0	151	10.661.942
	9989 MOBILIDADE URBANA								908.800
		ATIVIDADES							
15 121	9989 2D29	ESTUDOS PARA ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES INTEGRADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA AREAS METROPOLITANAS							908.800
15 121	9989 2D29 0001	ESTUDOS PARA ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES INTEGRADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA AREAS METROPOLITANAS - NACIONAL							908.800
			F	3	2	40	0	100	908.800
		TOTAL - FISCAL							547.077.783
		TOTAL - SEGURIDADE							602.834.684
		TOTAL - GERAL							1.149.912.467

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							**137.602.501**
		PROJETOS							
16 451	**1128 10S6**	**APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS**							**137.602.501**
16 451	1128 10S6 0010	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE							11.892.622
			F	3	2	40	0	100	691.462
			F	4	2	40	0	100	11.201.160
16 451	1128 10S6 0020	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORDESTE							32.294.296
			F	3	2	40	0	100	1.552.641
			F	4	2	40	0	100	30.741.655
16 451	1128 10S6 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE							83.933.407
			F	3	2	40	0	100	3.713.875
			F	4	2	40	0	100	80.219.532
16 451	1128 10S6 0040	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUL							8.946.176
			F	4	2	40	0	100	8.946.176
16 451	1128 10S6 0050	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO CENTRO-OESTE							536.000
			F	4	2	40	0	100	536.000
		9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							**167.949.426**
		PROJETOS							
16 482	**9991 10SJ**	**APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**							**167.949.426**
16 482	9991 10SJ 0010	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORTE							14.589.744
			F	4	2	40	0	100	14.589.744
16 482	9991 10SJ 0020	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORDESTE							62.129.251
			F	4	2	40	0	100	62.129.251
16 482	9991 10SJ 0030	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO SUDESTE							65.655.482
			F	4	2	40	0	100	65.655.482
16 482	9991 10SJ 0040	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO SUL							16.459.799
			F	4	2	40	0	100	16.459.799
16 482	9991 10SJ 0050	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE							9.115.150
			F	4	2	40	0	100	9.115.150
		TOTAL - FISCAL							305.551.927
		TOTAL - SEGURIDADE							0

TOTAL - GERAL 305.551.927

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO							**100.918.985**
		PROJETOS							
17 512	0122 1N08	**APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES**							**78.777.205**
17 512	0122 1N08 0011	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES *METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO* ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA							39.775.601
			S	4	3	30	0	151	39.775.601
17 512	0122 1N08 0012	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS *PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE*							1.221.943
			S	4	3	30	0	151	1.221.943
17 512	0122 1N08 0015	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA							1.353.677
			S	4	3	30	0	151	676.838
			S	*4*	*3*	*40*	*0*	*151*	676.839
17 512	0122 1N08 0016	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, *MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS* PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA							384.833
			S	4	3	30	0	151	384.833
17 512	0122 1N08 0023	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES *METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO* ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARA							4.839.220
			S	4	3	30	0	151	2.419.610
			S	4	3	40	0	151	2.419.610
17 512	0122 1N08 0025	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO *ECONOMICO,* MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA							2.624.015
			S	4	3	30	0	151	1.312.008
			S	*4*	*3*	*40*	*0*	*151*	1.312.007
17 512	0122 1N08 0026	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, *MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS* PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							813.278
			S	4	3	30	0	151	813.278
17 512	0122 1N08 0028	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES *METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO* ECONOMICO,							1.070.468

		MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE	S	4	3	30	0	151	1.070.468
17 512	0122 1N08 0029	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA							16.736.247
			S	4	3	30	0	151	8.368.123
			S	4	3	40	0	151	8.368.124
17 512	0122 1N08 0032	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.458.101
			S	4	3	30	0	151	1.458.101
17 512	0122 1N08 0035	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.022.205
			S	4	3	40	0	151	2.022.205
17 512	0122 1N08 0042	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							668.219
			S	4	3	30	0	151	334.110
			S	4	3	40	0	151	334.109
17 512	0122 1N08 0043	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							5.809.398
			S	4	3	30	0	151	5.809.398
17 512	**0122 10SC**	**APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES**							**22.141.780**
17 512	0122 10SC 0011	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA							1.631.680
			S	4	3	30	0	151	1.631.680
17 512	0122 10SC 0012	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE							1.895.288
			S	4	3	30	0	151	1.895.288
17 512	0122 10SC 0015	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA							143.736
			S	4	3	30	0	151	143.736
17 512	0122 10SC 0016	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA							2.722.060
			S	4	3	30	0	151	2.722.060
17 512	0122 10SC 0023	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARA							216.550
			S	4	3	40	0	151	216.550
17 512	0122 10SC 0025	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA							3.765.215
			S	4	3	30	0	151	3.765.215
17 512	0122 10SC 0026	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							3.551.320
			S	4	3	30	0	151	3.551.320
17 512	0122 10SC 0027	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS							550.871

			S	4	3	30	0	151	550.87
17 512	0122 10SC 0028	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE							2.844.53
			S	4	3	30	0	151	2.844.53
17 512	0122 10SC 0035	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.501.735
			S	4	3	40	0	151	2.501.735
17 512	0122 10SC 0041	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA							29.286
			S	4	3	30	0	151	29.286
17 512	0122 10SC 0051	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							2.289.509
			S	4	3	40	0	151	2.289.509

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS **18.526.570**

		PROJETOS							
17 512	1128 10S5	**APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES**							**18.526.570**
17 512	1128 10S5 0017	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO TOCANTINS							428.816
			S	4	2	30	0	151	428.816
17 512	1128 10S5 0031	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.248.335
			S	4	2	40	0	151	15.248.335
17 512	1128 10S5 0042	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							324.042
			S	4	2	40	0	151	324.042
17 512	1128 10S5 0043	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.525.377
			S	4	2	40	0	151	2.525.377

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	119.445.555
TOTAL - GERAL	119.445.555

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9991	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							12.300.597
		ATIVIDADES							
16 482	9991 8875	APOIO A ELABORACAO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL							12.300.597
16 482	9991 8875 0001	APOIO A ELABORACAO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - NACIONAL							12.300.597
			F	3	2	40	0	100	12.300.597
		TOTAL - FISCAL							12.300.597
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.300.597

PRESIDÊNCIA / SGM
Ofício nº 471/08 Congresso Nacional
Participa que o Projeto de Lei nº 7, de 2008-CN, aprovado pelo Congresso Nacional, foi sancionado pelo Presidente da República e transformado na Lei nº 11.761, de 31 de julho de 2008.
Em: 25/08/08

Publique-se. Arquive-se

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Of. nº 1.033/2008/SGM/P

Brasília, 25 de agosto de 2008

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Sueli Vidigal
Anexo IV – Gabinete nº 812
NESTA

Assunto: Devolução de Proposição

Senhora Deputada,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 3.736, de 2008, de sua autoria, que "Estabelece o Orçamento Participativo Federal".

2. Informo a Vossa Excelência que não será possível dar seguimento à proposição em apreço, uma vez que a referida matéria deve ser regulada em lei complementar.

3. Nesse sentido, encaminho-lhe em devolução o referido projeto, nos termos do artigo 137, § 1º, inciso II, alínea b do Regimento Interno, sugerindo-lhe, outrossim, a reapresentação da matéria na forma de projeto de lei complementar.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 3.736, DE 2008
(Da Srª Sueli Vidigal)

Estabelece o Orçamento Participativo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual contará com ampla participação dos cidadãos, através da realização de assembléias populares municipais e assembléias regionais sob a coordenação dos Conselhos Estaduais do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º A lei de diretrizes orçamentárias indicará as ações orçamentárias e, para o conjunto de Municípios de cada Estado, as dotações passíveis de serem executadas nos termos desta lei.

Art. 3º A execução das ações incluídas na lei orçamentária anual na forma desta lei dar-se-á exclusivamente por meio da celebração de convênios. acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados entre o Município e o Poder Executivo federal.

Art. 4º As assembléias populares municipais contarão com a participação de todos os munícipes interessados e serão organizadas pelo Poder Legislativo de cada Município.

§ 1º Compete à assembléia popular municipal:

I – Determinar as prioridades do Município:

II – eleger os delegados que representarão o Município nas assembléias regionais, na proporção de um para cada dez mil habitantes e limitados a dez por Município.

§ 2º As assembléias populares municipais deverão ser amplamente divulgadas pelos órgãos municipais e estaduais de comunicação social escritos, falados e televisionados.

Art. 5º As assembléias regionais serão organizadas pelo Poder Legislativo de cada Estado e contarão com a participação dos delegados eleitos em seus Municípios.

§ 1º As assembléias regionais reunirão os delegados dos Municípios pertencentes a cada Microrregião geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Compete à assembléia regional:

I – Determinar as prioridades da Microrregião;

II – eleger o conselheiro regional, que representará Microrregião nas reuniões do Conselho Estadual do Orçamento Participativo.

Art. 6º Ao Conselho Estadual do Orçamento Participativo, organizado e mantido pelo Poder Legislativo de cada Estado, compete:

I – regulamentar o funcionamento das assembléias populares municipais, das assembléias regionais e das reuniões de conselheiros, observado o disposto nesta lei.

II – Determinar as prioridades do Estado, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 2º;

III – encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a relação de ações e respectivas dotações a serem contempladas no projeto de lei orçamentária anual, conforme definido nas reuniões de conselheiros;

IV – acompanhar a execução orçamentária das ações incluidas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo federal:

I – viabilizar operacional e financeiramente as atividades do Orçamento Participativo, em todas as instâncias:

II – Divulgar, em meios eletrônicos de acesso público, relatório de prestação de contas da execução orçamentária das ações incluidas na lei orçamentária anual nos termos desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição visa a implantar, na esfera federal, o Orçamento Participativo. Em suma busca-se estabelecer a garantia de participação da sociedade na elaboração do Orçamento Geral da União.

O orçamento público é a peça central de qualquer administração. Não se trata apenas de uma lei que define previsões de receita e de despesa, e sim de um instrumento de planejamento que define as efetivas prioridades de um governo. Pode-se dizer que não só o futuro das políticas públicas, mas o próprio desenvolvimento socioeconômico, é, em grande medida, delineado pelas opções que se faz nas leis orçamentárias.

Dada a relevância do orçamento público na vida das pessoas, faz-se imperativo para a democracia criar mecanismos de participação direta do cidadão nas decisões da administração pública.

Muitas são as experiências interessantes e produtivas de participação do cidadão na definição das políticas públicas, tanto na esfera municipal como na estadual. Apesar disso, o orçamento federal continua sendo tratado de forma hermética, sendo que as decisões a seu respeito restringem-se aos técnicos, ao chefe do Executivo e a alguns poucos parlamentares.

Entende-se que o Orçamento Participatívo, mais que a discussão de receitas e despesas, é uma nova forma de gestão pública, tendo como suas principais finalidades a educação política para a cidadania ativa, a justiça na distribuição dos investimentos públicos, a partilha de responsabilidade entre a sociedade e o governo e o controle social do orçamento.

Porém, o mais importante não é o investimento em novas obras. mas o papel pedagógico que a participação da sociedade desempenha. O Orçamento Participativo é uma escola política de formação de cidadãos ativos.

Sabemos que a simples regulamentação do Orçamento Participativo, através de uma lei, não garantirá, por si só, a transformação das consciências de governo e sociedade, mas consideramos este o primeiro passo. Com a aprovação desta lei, garantir-se-ão aos cidadãos, o direito de interferir diretamente nos rumos do Estado e, ao governo, a possibilidade de utilizar as estruturas públicas para estabelecer o diálogo com a sociedade.

Por todo o exposto, peço o apoiamento dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008, – Deputada **Sueli Vidigal.**

Devolva-se a Proposição, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea b do RICD, sugerindo a forma de Projeto de Lei Complementar. Oficie-se e , após, **Publique-se.**

Em, 25-8-2008. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. nº 1.034/2008/SGM/P

Brasília, 25 de agosto de 2008

A Sua excelência o Senhor
Deputado Valdir Colatto
Anexo IV – Gabinete nº 610
Nesta

Assunto: Devolução de Proposição

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 3.867, de 2008, de sua autoria, que "Estabelece prazo mínimo de noventa dias para as pessoas físicas e jurídicas, intimadas por omissão ou atraso na entrega das declarações de rendimentos, regularizarem sua situação, sem agravamento da penalidade":

Encaminho em devolução o projeto em apreço, em virtude de já se encontrar em tramitação na Casa proposição de sua autoria de idêntico teor (Projeto de Lei nº 3.838, de 2008).

Atenciosamente, **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 2007

(Do Sr. Valdir Colatto)

Estabelece prazo mínimo de noventa dias para as pessoas físicas e jurídícas, intimadas por omissão ou atraso na entrega das declarações de rendimentos, regularizarem sua situação, sem agravamento da penalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. ....

§ 5º O prazo previsto no § 2º deste artigo será de, no mínimo, noventa dias a contar da data de recebimento da intimação". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O apenamento de que trata o art. 88, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a alteração trazida pelo art. 27, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro

de 1997, destinado a sancionar a omissão ou atraso na entrega de declarações de rendimentos de pessoas físicas ou jurídicas é legítimo.

Admitido isso, no entanto, resta que o agravamento dessa penalidade pelo não atendimento da intimação no respectivo prazo é desproporcional. Os prazos habituais assinalados nas intimações do Fisco, de vinte ou trinta dias, são a nosso ver insuficientes para os levantamentos de dados e documentos necessários para a regularização da situação dos contribuintes. É por essa razão que, usando de bom–senso na aplicação da sanção, sugiro o prazo mínimo de noventa dias, nos casos de contribuintes intimados a regularizar sua situação em virtude de omissão ou atraso na entrega de declarações de rendimentos.

Confio no apoio dos nobres Pares a essa iniciativa, comprometida com o respeito aos princípios de justiça fiscal e de razoabilidade.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado Valdir Colatto.

Devolva-se a presente proposição, tendo em vista já se encontrar em tramitação na Casa proposição de idêntico teor de autoria do mesmo parlamentar Oficie-se e, após, publique-se.

Em 25-8-2008. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres. nº 427/08–CEC

Brasília, 13 de agosto de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Edifício Principal

Assunto: Comunica apreciação de Proposição

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 6.174-A, de 2005, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada a divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do Art. 24, II, "**g**", do Regimento Interno.

Atenciosamente, Deputado João Matos, Presidente.

Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 6.174/05, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "**g**", do RICD. Oficie–se. **Publique-se.**

Em 25-8-2008 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres. nº 428/08-CEC

Brasília, 13 de agosto de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Edifício Principal

Assunto: Comunica apreciação de Proposição

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 6.821-A, de 2006, e o PL nº 7.062/06, apensado, foram apreciados, nesta data, por este Órgão Técnico.

No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada a divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do Art. 24, II, "g", do Regimento Interno.

Atenciosamente, Deputado João Matos, Presidente.

Em 25-8-2008

Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 6.821/06 e seu apensado, o PL nº 7.062/06, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "**g**", do RICD. Oficie-se. **Publique-se.**

Em 25-8-2008 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres. nº 429/08-CEC

Brasília, 13 de agosto de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Edifício Principal

Assunto: Comunica apreciação de Proposição

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 7.044-A, de 2006, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada a divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do Art. 24, II, "**g**", do Regimento Interno.

Atenciosamente, Deputado **João Matos,** Presidente.

Ofício-Pres. nº 429/08, do Sr. Deputado João Matos, Presidente da CEC, comunicando que o PL nº 7.044/06 recebeu pareceres divergentes das Comissões de mérito.

Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 7.044/06, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "**g**", do RICD. Oficie-se. **Publique-se**.

Of. Pres. nº 430/08-CEC

Brasília, 13 de agosto de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Edifício Principal

Assunto: Comunica apreciação de Proposição.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei de Lei nº 572-A, de 2007, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada a divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do Art. 24, II, "g", do Regimento Interno.

Atenciosamente, Deputado **João Matos,** Presidente.

> Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 572/07, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "g", do RICD. Oficie-se. **Publique-se.**
>
> Em 25-8-2008 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

O Sr. Presidente (Inocêncio Oliveira) – Continuando o período das Breves Comunicações, concedo a palavra ao ilustre Deputado Jair Bolsonaro.

O Sr. Jair Bolsonaro (PP–RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há poucos minutos ocupou a tribuna o Deputado Domingos Dutra, do PT do Pará, apoiando uma possível ação da Deputada Vanessa .Grazziotin, do FCdoB do Amazonas, que entra com uma representação contra o meu mandato parlamentar por quebra de decoro, por eu ter, segundo eles, agredido o Ministro Tarso Genro o Ministro,sabidamente, incompetente, e outros adjetivos que não quero pronunciar aqui para não ser advertido por esta Mesa.

O Ministro, no seu afã de querer ser candidato à Presidência da República, ataca a tudo e a todos que estão à sua frente. Ataca Dilrna Rousseff – mas não vou discutir isso; ataca os militares das Forças Armadas e quer reaver então a Lei da Anistia e punir, segundo ele, os militares "torturadores".

Quero dizer a esses 2 Deputados que em momento algum vou me desculpar com quem quer que seja para uma possível manutenção do meu mandato nesta Casa, até porque, Deputada Vanessa Grazziotin e prezado Deputado do Pará, eu tenho imunidade para falar. Não é para roubar! Eu prefiro morrer de pé na planície a sobreviver de quatro no Planalto, como muitos dos seus colegas, ladrões, apanhados em várias operações da Polícia Federal, entre outros.

Então, não está em discussão aqui a perda do meu mandato. Se depender de mim, confio nos meus colegas nessas questões.

Tarso Genro, se quer falar em tortura, vamos apurar a tortura do Prefeito Celso Daniel, que foi barbaramente torturado antes de ser executado, onde 7 pessoas foram mortas, e tiveram passagem naquele episódio de Celso Daniel, desde o garçom que serviu o jantar naquela noite até o homem que, por uma fatalidade, por uma desgraça dele, achou o corpo de Celso Daniel. Sete foram executados para oue as denúncias, os casos de corrupção em Santo André viessem à tona.

Vamos falar da tortura de Celso Daniel, do assassinato de Toninho do PT. Vamos abrir os arquivos do regime militar. Todos os militares querem que sejam abertos os arquivos para mostrar aos seus colegas o que eles fizeram no passado. Dilma Rousseff agora trouxe para o Ministério um companheiro, o Carlos Minc. Vamos apurar a questão ligada a seqüestros. Não vou atacar o Gabeira aqui, porque ele tem dignidade e assume tudo o que faz. Mas e Franklin Martins? Vamos tirar Franklin Martins do armário. Ele que nos venha mostrar aqui como seqüestrou o Embaixador americano. E vamos punir Franklin Martins, porque seqüestro é crime de tortura. Ou não é?

Ministro Tarso Genro, V. Exª é defensor do MST, que é ligado às FARC, que pertence ao Foro de São Paulo, o que há de pior na América Latina, ligado ao terror. Deputados Domingos Dutra e Vanessa Grazziotin, deixem de ser objeto desse Ministro.

Então, Sr. Presidente, estamos numa tranqüilidade. Em que pesem os atos de corrupção, o Brasil prospera. Esperamos que continue assim. Que a briga politiqueira de Tarso Genro se resuma aos seus colegas do passado; que não tragam esse problema para a sociedade brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Inocêncio Oliveira) – A Presidência determina à Taquigrafia que retire todas as

expressões anti–regimentais, sobretudo as de ofensa, como "moleque" e essas coisas, contra autoridades do País. Não é possível.

Saúdo aqui os ex-colegas Luiz Piauhylino e Inaldo Leitão. que estão visitando a Casa. Eles cumpriram muito bem o seu mandato, honraram esta instituição. A eles rendemos as nossas homenagens.

O Sr. Zé Geraldo – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente (Inocêncio Oliveira)– Tem V. Exª a palavra.

O Sr. Zé Geraldo (PT–PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se o Deputado Jair Boisonaro não tem nada a fazer nesta Casa, deveria pedir para se retirar. Agora, ofender Ministro? Chamar Ministro de assaltante?

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. Jair Bolsonaro – E não é? Assuma! Assuma!

O Sr. Zé Geraldo –Agora, a Mesa...

O Sr. Presidente (Inocêncio Oliveira) – Aqui, não. Aqui, na Mesa, não. Desça daqui! Saia daqui!

A Presidência já decidiu: mandou retirar das notas taquigráficas as expressões anti–regimentais e condenou–as. Então, não há mais nada sobre o que polemizar.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Exª a palavra

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Deputado Jair Bolsonaro, vou me dirigir a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Deputado Miro Teixeira, não vou abrir exceção. Eu já decidi e não vou abrir exceção.

Concedo a palavra ao ilustre Deputado Luiz Couto.

O SR. MIRO TEIXEIRA – O Presidente está errado, porque...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não. O Presidente decidiu. Errado ou certo, já decidi. É matéria vencida.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Então, eu recorro. Pelo seguinte, Sr. Presidente: não vou falar de ofensas; nada disso. Vou falar de representação contra a opinião de Deputado. Não concordo, absolutamente, com o Deputado Jair Bolsonaro...

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Deputado, não quero discutir. V. Exª retira ou não?

O SR. MIRO TEIXEIRA – Eu recorro.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Recorra da decisão.

O SR. MIRO TEIXEIRA – E fundamento: eu precisava sustentar aqui, e V. Exª não deixa, que estamos diante de um caso de inviolabilidade do mandato.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não deixo, não.

O SR. MIRO TEIXEIRA – A censura ao que diz o Deputado não é protegida pela Constituição, embora não concorde com uma vírgula do seu pronunciamento. No dia em que esta Casa permitir que se quebre o princípio da inviolabilidade, estaremos emasculando o mandato parlamentar.

É claro que o Regimento é nítido sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Deputado, o Regimento já determina...

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)...que se retirem expressões anti–regimentais. Se não, seria a luta...

O SR. MIRO TEIXEIRA – Não é disso que eu ia falar.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – ...do mais violento, do mais agressivo...

O SR. MIRO TEIXEIRA – E não é disso que estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Eu vou ler para V. Exª o artigo.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Não é disso que estou falando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Diz o art. 73:

> "Art.73..... ....
> XII – nenhum Deputado poderá referir–se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas".

O SR. MIRO TEIXEIRA – Concordo com V. Exª, mas não é disso que estou falando.

É claro que a decisão de V. Exª de retirar das notas taquigráficas qualquer expressão desabonadora é prática na Casa. E não sou eu, que adoto por princípio o tratamento cortês aos companheiros, que vou contrariar isso. Mas imagino que podemos sempre resolver as questões no ambiente do debate e não no ambiente da censura. Qualquer censura a palavras ou a pensamentos é odiosa. Entretanto, torna–se mais meritório reconhecer que não cabe censura quando divergimos. Absolutamente. Quando concordamos, não existe mérito algum.

Divirjo, absolutamente, das palavras do Deputado Jair Bolsonaro. Porém, entendo que S. Exª tem o direito, com as ressalvas regimentais, de manifestar a sua opinião. Apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Muito obrigado, nobre Deputado Miro Teixeira.

Nego seguimento ao recurso oral, seja por ter sido interposto contra decisão irrecorrível, seja por não haver sido reduzido a termo, indicando desistência da parte do autor**. Publique-se.** Arquive-se.

Em 25-8-2008 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 2008

(Do Sr. Cleber Verde)

"Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 54, modifica o inciso III do artigo 96, acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 96, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

Despacho: Às Comissões de: Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica acrescentado ao artigo 54, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 54. ....

Parágrafo Único – As aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade concedidas pela Previdência Social do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei, poderão, a qualquer tempo, ser renunciadas pelo Beneficiário, ficando assegurada a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício.

Art 96. ....

III – Não será contado por um regime previdenciário o tempo de contribuição utilizado para fins de aposentadoria concedida por outro, salvo na hipótese de renúncia ao benefício, prevista no parágrafo único do artigo 54 desta lei;

(...)

Parágrafo Único. Na hipótese de renúncia à aposentadoria devida pelo Regime Geral da Previdência Social, será contado o tempo correspondente a sua percepção, para fins de obtenção de novo benefício previdenciário em qualquer regime, sem devolução de verba de natureza alimentar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Considerando a argumentação de vício de iniciativa a presente se limita ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, que se for aprovado abrirá caminhos para a mesma no regime Próprio.

O presente projeto visa corrigir uma interpretação distorcida de órgãos de assessoramento jurídico da Previdência Social que, não obstante a falta de norma de direito substantivo vem obstaculando o direito de renúncia de aposentadoria já concedida por tempo de contribuição e aposentadoria especial.

Não havendo vedação constitucional ou legal, a renúncia de benefício previdenciário é possível na aposentadoria, por este um direito patrimonial disponível. A renúncia é possível, vez que é para se alcançar um situação mais favorável ao Segurado.

Ressalta o Segurado, que a pretensão não é a cumulação de benefícios, mas sim, a renúncia da aposentadoria que percebe para o recebimento de outra aposentadoria no mesmo regime mas, mais vantajosa, sem a devolução de quaisquer valores, pois, enquanto perdurou a aposentadoria anterior, os pagamentos eram de natureza alimentícia e caráter alimentar, ou mesmo porque o segurado preencheu os requisitos para recebe-la.

A desaposentação não se confunde com a anulação do ato concessivo do benefício, por isso não há que se falar em efeito retroativo do mesmo, cabendo tão-somente sua eficácia ***ex nunc.*** A exigência da restituição de valores recebidos dentro do mesmo regime previdenciário implica obrigação desarrazoada, pois se assemelha ao tratamento dado em caso de ilegalidade na obtenção da prestação previdenciária, o que não é o caso.

A aposentadoria por tempo de serviço, prevista nos artigos 52 ***usque*** 56 da Lei nº 8.213/91, existente em período anterior à EC nº 20, de 15-dez-1998, foi substituída pela atual **aposentadoria por tempo de contribuição**. O objetivo dessa mudança foi adotar, de forma definitiva, o aspecto contributivo no regime previdenciário, o que os segurados vêem seguindo a risca, em sua maioria sempre contribuindo em teto máximo de contribuição até a data de seu pleito de desaposentação.

Igualmente, o Poder Judiciário tem reconhecido esse direito em relação à aposentadoria previdenciária, contudo, o Instituto Nacional do Seguro Social, insiste em rejeitar essa pretensão, compelindo os interessados a recorrerem à Justiça para obter o reconhecimento desse direito. Entendimento recente manifestado pela egrégia QUINTA TURMA do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, onde a condutora do acórdão foi a **Exma. Sra. Ministra Dra. LAURITA VAZ**, publicado no DJ EM 26-SET-2005, P. 433, **citando outros acórdãos**, no voto proferido pelo **Exmo. Sr. Ministro dr. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA**, também da SEXTA TURMA e o voto prolatado pelo **Exmo. Sr. Ministro Dr. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**, da Egrégia QUINTA TURMA, do C. STJ, favoravelmente a ao que propomos.

Em recentíssima decisão do eminente juiz federal da Primeira Vara Federal Previdenciária da 3ª Região, o Exmo. Dr. Marcus Orione Gonçalves Correa, que também é professor na Faculdade de Direito da USP, reconhece esse direito e, inclusive concede a Tutela Antecipada ao segurado, ***in verbis*** a sentença na íntegra:

Primeira Vara Federal Previdenciária

Ação Ordinária

Processo nº 2007.61.83.008036-0
Autor: Juarez Francisco da Silva
Réu: instituto nacional do seguro social – INSS

Vistos em Inspeção

Trata-se de ação em que se postula a desaposentação.

Em sua inicial, o autor menciona que, a despeito de já haver se aposentado, teria continuado a trabalhar. Com a utilização do período laboral posterior à aposentação, pretende a renúncia da atual aposentadoria, para que, então seja concedido novo benefício em valor superior.

Junta documentos.

Concedida a justiça gratuita e indeferida a tutela antecipada às fls. 80/81

Em sua contestação, o INSS defende a inviabilidade do cancelamento da aposentadoria concedida, com base no Decreto nº. 3048/99. Diz da existência de ato jurídico perfeito. Pugna pela improcedência do pedido.

Existente réplica.

Do Conceito e da Possibilidade no Ordenamento Jurídico da Desaposentação

Em se tratando a aposentadoria de direito fundamental social, há que se tratar a renúncia com a devida cautela. Somente quando esta claramente implicar uma situação mais favorável ao segurado, deve ser permitida. É claro, no entanto, que esta situação mais vantajosa, decorrente da renúncia, deve ficar demonstrada de forma clara e inconsistente. Não seria de se admitir que, gozando de direito fundamental social, autor viesse, diante de hipótese mais favorável incorporada ao seu patrimônio jurídico, a ser prejudicado com a manutenção de determinado ato anterior apenas por que supostamente realizado em conformidade com a legislação aplicável à época em postulou o direito.

Não haveria, ainda, como se acreditar que o ato jurídico perfeito constitua valor absoluto, que não possa ser, enquanto decorrente do princípio constitucional da segurança jurídica, cotejado com outros princípios e sopesado à luz da fundamentalidade do direito social. Aliás, no caso em apreço, dimensionada à luz da dignidade da pessoa humana, a segurança jurídica somente estaria preservada com a possibilidade da renúncia. Veja-se que a situação se agrava se percebemos que o segurado que continua a trabalhar quase nada percebe do sistema previdenciário, em vista do art. 18, par. 2º, da Lei 8.213,91. Se ficar doente, não terá direito ao auxílio doença, por exemplo. Não poderá cumular a sua aposentadoria atual com outra aposentadoria. E assim por diante... Fica, nas mais diversas hipóteses, carente de proteção social. Enfim, estará desprotegido socialmente, a despeito de continuar a contribuir para os cofres da Previdência Social. Logo, não sendo possível a restituição dos valores em um regime solidário, nada mais conforme à legalidade do que a possibilidade de renúncia, nos moldes já mencionados, a direito decorrente de ato jurídico perfeito. Ora, nada obsta que isto ocorra. Pelo contrário, para a obtenção de situação mais favorável, em vista mesmo da fundamentalidade do direito à aposentadoria, tudo recomenda que haja a possibilidade de renúncia. A questão é constitucional. Aliás, sobre a possibilidade de renúncia à aposentadoria a jurisprudência já se postou de forma bastante remansosa. A respeito, por exemplo, veja-se o seguinte acórdão (extraído da decisão constante do MS 2002.51.01.5074-0):

Previdenciário Renúncia à Aposentadoria

I – O segurado tem direito de, a qualquer momento, renunciar à aposentadoria.

II – Sendo legítimo o direito de renúncia, seus efeitos tem início a partir de sua postulação

III – Apelação e remessa oficial improvidas.

(AC 01000325204, 1ª Região, 1ª Turma, DJ: 06-04-2000, PG: 73 Rel: Juiz Luciano Tolentino do Amaral)

Não há qualquer possibilidade de que conceito construído a partir da Constituição Federal, relacionado à própria fundamentalidade do direito, seja obstado por ato administrativo – como se pretendeu no art. 181-B do Decreto nº. 3048/99. Se nem mesmo lei poderia impedir a renúncia da aposentadoria para obtenção de situação mais favorável – e não há qualquer disposição legal nesse sentido -, mais nítida ainda a limitação de Decreto em fazê-lo.

Portanto, a desaposentação é conceito já consolidado doutrinária e jurisprudencialmente, sendo mesmo permitida de forma monocrática no Superior Tribunal de Justiça, como se verá a seguir.

Diante de tudo quanto mencionado, é correto conceituar a desaposentação como renúncia a uma dada aposentadoria, enquanto direito fundamental social, para a obtenção, pelo seu titular, de situação mais favorável decorrente deste ato da renúncia.

No caso em apreço, a situação mais vantajosa pretendida pelo autor vem demonstrada a partir do cotejo entre os docs. De fls. 76 (em que consta o valor da MI do atual benefício) e fls. 74 a 75 (em que aparece o valor mais expressivo da nova aposentadoria pretendida).

Do Acolhimento da Matéria Pelo Judiciário

Muitos casos de desaposentação já foram apreciados pelo Judiciário, com manifestações todas elas favoráveis à tese de sua admissibilidade pelo ordenamento jurídico pátrio. Neste sentido, há que se mencionar diversos votos e decisões monocráticas proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça. A respeito, confiram-se o RESP 692.628 (Ministro Nilson Naves), RESP 600.419 (Ministro Hamilton Carvalhido), RESP 663.336 (Ministro Arnaldo Esteves Lima) e RESP 743.331 (Ministro Hélio Quaglia Barbosa).

Nestas hipóteses, houve a possibilidade da renúncia de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social para a obtenção de alguma vantagem em vista da aposentação no setor público. Não obstante, a desaposentação não pode ser admitida para este único fim, o que aliás se depreende de outros julgados – além do seu conceito, antes explicitado. Neste sentido, somente a título de ilustração, trazemos à colação a hipótese julgada na Apelação em Mandado de Segurança 2002.51.01.507640-0, relatada pelo MM. Desembargador Federal Fernando Marques.

"Conforme relatado, objetiva o Impetrante cancelamento de sua aposentadoria, tendo em vista constar informação, em sua carta de concessão (fls. 24), de que o benefício fora concedido provisoriamente, eis que o INSS a condicionou à confirmação da tutela antecipada, concedida nos autos da ação civil pública nº 2000.71.000304352, proposta pelo MPF, que ainda se encontra em fase de julgamento.

Receoso das conseqüências que lhe podem advir caso a tutela antecipada não seja confirmada a final, o que lhe poderá acarretar não só a perda do benefício do INSS, bem como a complementação do Fundo de Pensão PETROS e da Assistência Médica – MAS, optou o segurado pela desaposentação, a fim de evitar o tratamento de sua esposa, que se encontra com câncer de pâncreas.

O INSS nega-se a reconhecer o direito do impetrante de renunciar à aposentadoria, ao argumento de violação ao princípio da legalidade, eis que estaria desrespeitando o art. 448 da Instrução Normativa nº 57, segundo o qual "são irreversíveis e irrenunciáveis as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, após concluída a concessão."

No entanto, cumpre ressaltar que inexite na legislação óbdice à desaposentação, ou melhor, a lei é omissa no que se referea renuncia do benefício. Por outro lado, Instrução Normativa não pode regulamentar o que não se encontra previsto em lei.

No caso dos autos, a matéria referente ao cancelamento da aposentadoria do impetrante deve se pautar pelo princípio da razoabilidade.

Se por um lado verifica-se a inexistência de lei que vede a desaposentação e a inocorrência de prejuízo para o Estado ou para o particular com tal prática, por outro, constata-se a presença de fortes motivos pessoais do impetrante para o reconhecimento de seu pedido de cancelamento da aposentadoria."

Da mesma forma, deve-se trazer à colação o seguinte julgado:

Previdenciário. Recurso Especial. Renúncia a Benefício Previdenciário. Possibilidade. Direito Patrimonial Disponível Andicação de Aposentadoria por Idade Rural para Concessão de Aposentadoria por Idade Urbana.

1. Tratando-se de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia aos benefícios previdenciários. Precedentes.

2. Faz jus o Autor à renuncia da aposentadoria que atualmente percebe – aposentadoria por idade, na qualidade de rurícola – para o recebimento de outra mais vantajosa – aposentadoria por idade, de natureza urbana.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(Resp 310884/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, STJ, DJ 26.09.2005, p. 433)

Aliás, como Relator no processo nº 2005.03.99.026337-6, já tivemos a oportunidade de nos manifestarmos no seguinte sentido, em voto adotado à unanimidade pela 10ª Turma, deste Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 26 de setembro de 2006:

> "Entendemos que nada obsta que aquele que continue a trabalhar, após a sua aposentadoria seja concedida, postule a sua desaposentação, para fins de que nova aposentadoria seja concedida com a utilização do coeficiente decorrente dos novos anos laborados. Aliás, este raciocínio deflui mesmo do conceito constitucional de previdência social, que inviabiliza que se respalde dispositivo legal que determina que aquele que retorna a trabalhar tenha direito apenas ao salário-família e à reabilitação (art. 18, par. 2º., da Lei nº. 8.213/91), mesmo contribuindo normalmente para o sistema previdenciário. Não estaríamos aqui diante de uma relação previdenciária, na medida em que haveria normal contribuição sem a correspectiva entrega dos normais benefícios do sistema. Neste caso, sequer a contribuição teria natureza de contribuição social, passando a ser imposto pago pelo trabalhador, nem mesmo a solidariedade autorizaria tal expropriação de seu patrimônio, na medida em que já teria participado do pacto da solidariedade na primeira relação jurídica estabelecida com a Previdência Social, antes de sua aposentação. O novo pacto traduz uma nova solidariedade normal, comum ao sistema, mas não uma expropriação de seu patrimônio, de forma a não lhe permitir o gozo dos benefícios típicos de um sistema previdenciário e concedido a todos os demais participantes. Não se pode, destarte, reduzir a sua situação à percepção de dois ou menos previdenciários dos benefícios (salário-família e reabilitação). Aliás, após a Emenda Constitucional nº. 20/98, com a introdução de caráter mais atuarial ao sistema, não seria possível lhe fazer pagar por algo que não lhe reverte de forma idêntica aos demais segurados. No entanto, não entendemos que a solução seja a devolução dos valores, já que o sistema de solidariedade não autorizaria. O adequado seria: a) a concessão de todos os benefícios típicos do sistema para os demais segurados; b) possibilidade de renúncia da antiga aposentadoria e realização do cálculo da nova renda mensal inicial, segundo as regras vigentes à época da postulação, com a adoção de novo coeficiente e todos os demais elementos previstos na lei."

Da Necessidade de Restituição dos Valores já Percebidos a Título de Aposentadoria

Quanto aos valores já percebidos a título de aposentadoria renunciada, não há que se exigir o seu ressarcimento para os cofres públicos.

Primeiramente, o autor tem participado de um Regime (O Regime Geral de Previdência Social) norteado pelo princípio constitucional da solidariedade. Assim, não há possibilidade, em Regimes solidários, de se estabelecer com precisão o valor que eventualmente deveria ser ressarcido. Não há aqui exatidão entre o valor de contribuição e o montante percebido a título de benefício. Portanto, seria inviável mesmo se dizer quanto deveria ser ressarcido. Isto somente seria possível em um Regime (como o de previdência privada, por exemplo), em que restaria clara e exata correspondência entre a contribuição e o benefício gozado. Não havendo como se estabelecer parâmetros para eventual ressarcimento, não há como se obrigar a fazê-lo.

Segundo, o ato de renúncia, como qualquer ato de natureza desconstitutiva, opera efeitos "ex nunc", não sendo possível pois surtir efeitos para o passado – inclusive quanto a necessidade de pagamento de valores já vertidos para o regime próprio. A respeito, confira-se a decisão proferida no processo nº. 2002.51510064459-6-1, da Turma Recursal do Rio de Janeiro, relatada pelo Juiz Federal Marcelo Leonardo Tavares.

Neste sentido também já se manifestou o Exmo Senhor Desembargador Federal Jediael Galvão nos autos do processo no. 1999.61.00.052655-9 (AMS 226609)

Diga-se de passagem que, nas diversas decisões monocráticas proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, acima destacadas, resta clara que a natureza do ato é desconstitutivo, produzindo efeitos apenas para o futuro. "Não gera o dever de devolver valores, pois, enquanto perdurou a aposentadoria pelo regime geral, os pagamentos, de natureza alimentar, eram indiscutivelmente devidos" (RESP 692628/DF, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 05/09/2005)

Ora, em se tratando de ato de índole desconstitutiva (renúncia à aposentadoria), não haveria como se possibilitar qualquer retroação, Deve-se manter hígida "a aposentadoria no período em que foi gozada", não havendo "necessidade de devolução de valores percebidos, diante da natureza revogatória da desaposentação" (Marcelo Tavares, cit.). Embora as hipóteses anteriores, na sua maioria, refiram-se à desaposentação no Regime Geral para obtenção de alguma vantagem em Regime Próprio de servidor público, não há como se deixar de importa- para o caso de desaposentação com fins de obtenção de situação mais vantajosa no mesmo Regime – em especial no RGPS. Primeiro, por conta da impossibilidade, como já dito e aqui com mais razão ainda, de se poder indicar, em regimes de solidariedade, o valor a ser devolvido. Em segundo lugar, pela natureza do ato, que, também nesta hipótese, é desconstitutivo – e, gerando efeitos apenas "ex nunc" (aliás, o que importa é o ato de renúncia em si, que continua em ambas as situações sendo desconstitutivo – e, portanto, surtindo efeitos "ex nunc". O que o segurado irá fazer posteriormente com a renúncia, para fins de melhora de sua condição, não implica qualquer alteração da natureza desconstitutiva do ato de renúncia). Por último, não haveria tratamento equânime entre segurados do Regime Geral e de Regimes Próprios, se somente os primeiros tivessem obrigados à restituição por ordem judicial. Não há qualquer diferença entre os atos perpetrados por ambos, que justifique tratamento não-isonômico.

Data de Início e dos Valores Atrazados

É claro que, possuindo o ato efeitos "ex nunc", os valores atrasados são gerados a partir da manifestação de vontade – que se dá com a postulação administrativa ou com o ajuizamento da ação (data da distribuição).

Da mesma forma, a manifestação de vontade é indicativa das datas de cessação do antigo e de início do novo benefício. Neste instante promoveu-se a estabilização da controvérsia, com a determinação de quais os salários-de-contribuição e metodologia de cálculo serão utilizados para fins de cálculo do novo benefício. Na hipótese dos autos, o desejo de renuncia, para obtenção de novo benefício mais vantajoso, ficou expresso a partir da hipótese posta na inicial – não havendo como situação posterior, mesmo que decorrente da permanência no trabalho após a propositura da ação, implicar mudança nos limites objetivos da lide, sob pena de prejuízo ao direito de defesa do INSS.

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para que o INSS promova à desaposentação do autor, cancelando o benefício nº. 42/109.435.814-0 com a implantação, ato contínuo de benefício com data de início da propositura da ação (03/12/2007) e valor de R$ 2.015,29 (dois mil, quinze reais e vinte e nove centavos – fls 75), devidamente atualizado até a data de implantação, Deve ainda, pagar atrasados gerados entre a propositura da ação e a implantação do novo benefício.

Os juros moratórios são fixados à base de 6%a o ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, §1º, do CTN.

A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornarem devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% do total da condenação.

O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.

Sentença Sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o cancelamento da aposentadoria nº 42/109.435.814-0, com a implantação, ato contínuo, de benefício com data de início da propositura da ação (03/12/2007) e valor de R$ 2.015,29 (dois mil, quinze reais e vinte e nove centavos – fls 75), devidamente atualizado até a data de implantação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

São Paulo, 29 de maio de 2008. – **Marcus Orione Gonçalves Correa,** Juiz Federal.

A lei de regência nenhuma proibição expressa tem nesse sentido, e o princípio constitucional é o de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O Tribunal de Contas da União tem, reiteradamente, proclamado o direito de o funcionário público renunciar à aposentadoria já concedida para obter outra mais proveitosa em cargo público diverso.

A renúncia á ato unilateral que independe de aceitação de terceiros, e, especialmente, em se tratando de manifestação de vontade declinada por pessoa na sua plena capacidade civil, referentemente a direito patrimonial disponível. Falar-se em direito adquirido ou ato jurídico perfeito, como tem sido alegado por aquele Instituto, é interpretar erroneamente a questão. Nesse caso, a garantia do direito adquirido e da existência de ato jurídico perfeito, como entendido naquele Instituto,

só pode operar resultado contra o Poder Público, sendo garantia do detentor do direito.

Se a legislação assegura a renúncia de tempo de serviço de natureza estatutária para fins de aposentadoria providenciaria, negar ao aposentado do Regime Geral, em face da reciprocidade entre tais sistemas, constitui rematada ofensa ao princípio da analogia em situação merecedora de tratamento isonômico.

Esse tem sido, como já destacamos acima, o entendimento de reiteradas decisões judiciárias em desarmonia com a posição intransigente da Previdência Social(RGPS). Por isso, e que se impõe a inclusão, na lei, dessa faculdade individual para evitar que o beneficiário da aposentadoria já concedida e que pretenda obter uma aposentadoria em outra atividade pública ou privada possa manifestar esse direito, sem ter de recorra ao Judiciário para que seja declarada a licitude de sua pretensão.

De todo exposto, é urgente que se institua o reconhecimento expresso, pela lei de regência da Previdência Social que regula os planos de benefícios, do direito de renúncia à aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial e a aposentadoria por idade, sem prejuízo para o renunciante da contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do mesmo benefício.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 6 de agosto de 2008. – Deputado **Cleber Verde.**

PROJETO DE LEI Nº 3.834, DE 2008

(Do Sr. Valdir Colatto)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automotores adquiridos por transportadores autônomos.

Despacho: Apense-se à(Ao) PL nº 5.894/2005.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os caminhões de fabricação nacional, classificados na posição NCM 8704 da Tabela do IPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, publicado em 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos por transportador autônomo de carga, que não possua outro veículo de trabalho e que o destine exclusivamente à atividade profissional que lhe é própria.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil reconhecerá o benefício fiscal, mediante prévia verificação das exigências fixadas no artigo precedente.

Art. 3º É assegurada a manutenção e a utilização do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei a pessoa que não preencha as condições de que trata o art. 1º, antes de decorridos dois anos contados de sua aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento do imposto dispensado e demais cominações legais, inclusive de caráter penal, previstas na legislação tributária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Neste país em que o sistema rodoviário sobrepõe-se ao insuficiente sistema ferroviário, o transporte de carga assume papel de relevância no abastecimento da população e no desenvolvimento econômico.

Apesar de sua importância estratégica, a malha rodoviária encontra-se em péssimas condições de conservação e de segurança, impondo a seus usuários expressivos danos materiais e, muitas vezes, até mesmo físicos.

Pressionado pela concorrência de empresas de transporte, o transportador autônomo de carga (caminhoneiro) desempenha sua atividade profissional em condições similares às do transportador autônomo de passageiros (taxista), cujo papel social vem sendo reconhecido pelo Governo ao prorrogar, sucessivamente, há vários anos, a isenção do IPI para a aquisição do veículo, seu principal instrumento de trabalho.

Nada mais justo, portanto, que atribuir tratamento isonômico ao caminhoneiro, síntese desta proposição, para cuja aprovação solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2008. – Deputado **Valdir Colatto.**

PROJETO DE LEI Nº 3.844, DE 2008

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Dispõe sobre a redução da emissão de poluentes por ciclomotores, motociclos e veículos similares.

Despacho: Apense-se à(Ao) PL nº 774/1999.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas de redução e os limites máximos de emissão de gases e material particulado poluentes pelos veículos ciclomotores, motociclos e similares comercializados no Brasil.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de gases de escapamento para ciclomotores novos:

I – para veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2003:

a) monóxido de carbono: 6,0 g/km;

b) hidrocarbonetos mais óxidos de nitrogênio: 3,0 g/km;

II – para veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2006:

monóxido de carbono: 1,0 g/km;

b) hidrocarbonetos mais óxidos de nitrogênio: 1,2 g/km.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de gases de escapamento para motociclos e similares novos:

I – para veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2003:

a) monóxido de carbono: 13,0 g/km;

b) hidrocarbonetos: 3,0 g/km;

c) óxidos de nitrogênio: 0,3 g/km;

d) monóxido de carbono em marcha lenta:

1 – 6,0% em volume para motociclos com deslocamento volumétrico menor ou igual a duzentos e cinqüenta centímetros cúbicos;

2 – 4,5% em volume para motociclos com deslocamento volumétrico maior que duzentos e cinqüenta centímetros cúbicos;

II – para veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2006:

a) com motor de deslocamento volumétrico menor ou igual a cento e cinqüenta centímetros cúbicos:

1. monóxido de carbono: 5,5 g/km;
2. hidrocarbonetos: 1,2 g/km;
3. óxidos de nitrogênio: 0,3 g/km;

b) com motor de deslocamento volumétrico maior que cento e cinqüenta centímetros cúbicos:

1. monóxido de carbono: 5,5 g/km;
2. hidrocarbonetos: 1,0 g/km;
3. óxidos de nitrogênio: 0,3 g/km;

III – para veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2009:

a) com motor de deslocamento volumétrico menor ou igual a cento e cinqüenta centímetros cúbicos:

1. monóxido de carbono: 2,0 g/km;
2. hidrocarbonetos: 0,8 g/km;
3. óxidos de nitrogênio: 0,15 g/km;

b) com motor de deslocamento volumétrico maior que cento e cinqüenta centímetros cúbicos:

1. monóxido de carbono: 2,0 g/km;
2. hidrocarbonetos: 0,3 g/km;
3. óxidos de nitrogênio: 0,15 g/km.

I – monóxido de carbono: 7,0 g/km;

II – hidrocarbonetos: 1,5 g/km;

III – óxidos de nitrogênio: 0,4 g/km.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se tanto aos ciclomotores, motociclos e veículos similares de fabricação nacional, como aos importados.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos modelos de ciclomotores, motociclos e veículos similares de fabricação nacional cuja produção anual não exceda a cem unidades.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A poluição atmosférica é um dos problemas que afetam a maior parte das cidades em todo o mundo, com efeitos maléficos à saúde pública e ao meio ambiente. No Brasil, várias medidas vêm sendo adotadas para reduzir os níveis de poluição, iniciando pelo controle das atividades industriais, na década de 70 do século passado.

Em 1986, foi instituído o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores (Proconve), por meio do qual obteve-se uma redução na emissão de poluentes de veículos novos em cerca de 97%, por meio da limitação progressiva da emissão de poluentes, da introdução de tecnologias como catalisador, injeção eletrônica de combustível e de melhorias nos combustíveis automotivos. O Proconve, no entanto, foi dirigido apenas a automóveis, ônibus e caminhões.

Por serem movidos, em sua maioria, por motores de dois tempos, nos quais o óleo lubrificante é misturado à gasolina, os ciclomotores, motociclos e motos em geral são significativas fontes de poluição

do ar, em geral com emissões superiores às dos automóveis. Como exemplo, pode-se mencionar a emissão de monóxido de carbono de um veículo de 2006, que é de 2,3 gramas por quilômetro rodado para uma moto, enquanto a de um automóvel é de 0,33 gramas por quilômetro. Ou seja, uma motocicleta é sete vezes poluente que um carro.

Com o expressivo crescimento da frota de motocicletas e similares, e seu perfil de utilização, principalmente no segmento econômico de prestação de serviços e de entregas em regiões urbanas, torna-se necessário controlar o nível de emissões de poluentes desses veículos.

Este projeto de lei tem por objetivo sanar essa lacuna e foi baseado nos níveis máximos de emissão de poluentes fixados nas Resoluções 297/2002 e 342/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), baseadas, por sua vez, na legislação adotada pela União Européia.

Deve-se ressaltar que as indústrias nacional e estrangeira já dispõem de tecnologias adequadas e de eficácia comprovada que permitem atender aos limites ora estabelecidos, como catalisadores, sistemas de lubrificação e alimentação de motores mais eficientes, além de outros recursos técnicos.

Contamos, assim, com o indispensável apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2008. – Deputado **Carlos Bezerra.**

PROJETO DE LEI Nº 3.854, DE 2008

(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências.

Despacho: Apense-se À(Ao) PL nº 1.117/2007.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2º .....

I – 20% (vinte por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

....

IV – 2% (dois por cento) para um fundo nacional de exaustão de jazidas que incentivará atividades econômicas em substituição à atividade minerária.

V – 1% (um por cento) para o Ministério da Cultura, a ser integralmente repassado para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a ser utilizado na restauração do patrimônio histórico presente em áreas afetadas pela atividade mineral.

§ 3º ....

....(NR)"

Art. 2º No planejamento do setor mineral, será dada preferência à exploração em áreas que não sejam terras indígenas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Justificação

A atividade mineral é uma atividade fundamental para a economia brasileira, no entanto, pode apresentar desfechos negativos tanto ambientais quanto sociais.

É importante buscar um caminho, por meio de uma política minerária sustentável, em que todos os envolvidos sejam beneficiados. Nesse caminho, devem ser harmonizadas as questões empresariais, econômicas, sociais e ambientais. É grande o desafio de tornar harmonioso o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade.

Os recursos minerais resultam de fenômenos que levam milhões ou bilhões de anos para se realizarem e têm rigidez locacional. Não existem duas minas iguais; cada mina exige uma tecnologia própria para a exploração e são os investimentos que vão permitir a exploração, que traz como conseqüência a sua exaustão.

Dessa forma, devem ser concebidas ações frente à projeção de exaustão de jazidas, tais como atividades alternativas à exploração minerária, desenvolvimento tecnológico setorial e o zoneamento econômico ecológico.

Propõe-se, então, que 2% dos recursos da compensação financeira pela exploração mineral sejam destinados a um fundo nacional de exaustão de jazidas que incentivará atividades econômicas em substituição à atividade minerária.

Sugere-se também que 1% dessa mesma compensação seja destinado ao Instituto Histórico e Artístico Nacional a ser utilizado na restauração do patrimônio histórico presente em áreas afetadas pela atividade mineral.

Em razão do grande impacto da extração mineral no meio físico e cultural, propõe-se, ainda, que, no planejamento do setor mineral, dê-se preferência à exploração em áreas que não sejam terras indígenas.

Diante dos benefícios que este Projeto de Lei pode trazer para as regiões mineiras do País, peço o decisivo apoio dos nobres pares desta Casa a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **José Fernando Aparecido de Oliveira.**

PROJETO DE LEI Nº 3.861, DE 2008

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Modifica a redação do § único, do art. 13, da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Despacho: Às Comissões de: Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que trata da proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 13, da lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado, a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso e a existência de indícios consistentes ou documentos que induzam a comprovação do fato criminoso."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva induzir em maior responsabilidade as autoridades que participam na avaliação da denominada "delação premiada", dando adequado balanceamento valorativo às denúncias feitas por seus beneficiários. Através deste instituto o acusado ou indiciado que colaborar efetivamente para facilitar as investigações goza de benesses, em especial a redução da pena, ou mesmo a sua extinção.

Existem opiniões dos doutrinadores do Direito Penal condenando essa prática sob o argumento de transvertir-se ela de imoralidade; outros, ao revés, entendem que os fins justificam os meios, propugnando pela utilização do procedimento.

Na análise prática da aplicação do instituto, não se pode negar que se bem aplicada, pode ele ser arma de grande potencial na destruição de quadrilhas, isto porque nos dias atuais os criminosos se especializam, fixam objetivos procedimentais, utilizando-se de infiltrações em setores estratégicos, muitas vezes, até, nos órgãos de segurança.

Entretanto, o manejo do instituto deve ser feito com extremo cuidado: há de ter em conta que a personalidade do delator, tão só pela feitura da delação revela formação amoral; não se deve esquecer, também, que as notícias trazidas pelos delatores não são meios de prova, nem mesmo meros indícios. Eventos tem ocorrido em que o órgão que investiga ou o próprio membro do Ministério Público se entusiasma e tomam atitudes baseados em fatos que constituem mera suspeita, com pouca possibilidade de sucesso, mas com efeitos às vezes extremamente negativos no agente passivo da investigação criminal ou no próprio processo decorrente.

Em casos de ajuizamento de ações penais em que não se faça abalizada e equilibrada avaliação e filtragem das razões e provas que fundamentam o procedimento, a rejeição pelo juiz se dá de imediato, devido à sua evidente impertinência; mas o pretenso réu sofre conseqüências negativas, profundas e irreparáveis.

Dr. José Marinho Paula Júnior, promotor de justiça no Rio de Janeiro, disserta com propriedade sobre a matéria. Não se pode, argumenta, chegar ao extremo de se adotar, em nome da defesa da sociedade, a atitude de "denunciar agora e o réu que se defenda"; não é prendendo um criminoso, continua, e soltando outro, que a sociedade avançará.

Vale a pena transcrever, a propósito, alguns dos dispositivos que abraçam a delação premiada:

1. Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), parágrafo único.

"Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seus desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços".

2. Lei do Crime Organizado (Lei 9.034/95) art. 6º

"Art. 6º Nos crimes praticados em organização criminosa, a pena será reduzida de um a dois terços, quando a colaboração espontânea do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria".

3. Código Penal (art. 159, § 4º)

"Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate".

... .

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá a sua pena reduzida de um a dois terços".

4. Lei da Lavagem (Lei 9.613/98, § 5º do art. 1º)

"§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

5. A lei que estamos modificando (Lei 9.907/99) arts. 13 e 14.

"Art. 13. Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento da partes, conceder o perdão judicial e à conseqüente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

I – a identificação dos demais co-autores ou partícipes da ação criminosa;

II – a localização da vítima com a sua integridade física preservada;

III – a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso".

"Art. 14. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços".

6. A Lei Antitóxicos (Lei 11.343/2006, art. 41)

"Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços".

Verificamos que é abrangente a concessão do favor penal, fato que reflete o nível de Poder a que chegou a criminalidade no país; mas nem por isso deixará de existir o necessário cuidado ao se proceder a persecução criminal. Não se pode permitir que o cidadão comum sofra danos irremediáveis, com a justificação de que se busca a verdade. Existem casos – afirma o promotor referido – em que ocorreu suicídio, cometido pela pessoa alvo de investigação, que não conseguiu resistir à tensão ocasionada pela leviandade do procedimento penal, do qual foi indevidamente passivo.

A delação premiada não concretiza prova nem indício, repetimos, mas precaríssima suspeita que deve ser submetida a rigoroso exame de procedência. Isto porque, como bem lembra o citado promotor, tão só a apresentação da denúncia, no caso de pessoa inocente, já representa, por si só, um juízo de condenação.

Em que pese o fato de que a finalidade desta lei seja, em tese, evitar iniciativas intimoratas do Ministério Público, entendemos que a sugestão de colocação de parâmetros para a concessão do benefício, no art. 13, da Lei nº 9.807, a ser modificado, tem alcance mais abrangente, sem deixar de concretizar o objetivo pretendido.

São as razões pelos quais apresentamos o PL; devido ao senso de equilíbrio em que as normas modificadoras se inspiram, acredito no total apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Carlos Bezerra.**

PROJETO DE LEI Nº 3.862, DE 2008

(Do Sr. William Woo)

Institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada

Despacho: Às Comissões de: Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (ART. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada, que será celebrado no dia 20 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A escalada da violência dificulta a ação da segurança pública em todos os estados brasileiros, uma vez que o aumento da criminalidade não consegue ser devidamente seguido pelo incremento do contingente de policiais em nosso país. As políticas de segurança vigentes mostram-se por vezes ineficazes para conter o avanço do crime no seio de nossa sociedade. Diante dessa triste realidade, o povo brasileiro padece do mal da insegurança.

Dentro de suas respectivas áreas de atuação e respeitando seus limites, os profissionais de segurança privada mostram-se grandes aliados da segurança pública. Imbuídos da nobre função de auxiliar as autoridades policiais na proteção da pessoa e do patrimônio, esses profissionais expõem-se aos riscos e perigos do confronto direto com a criminalidade.

Figuras quase onipresentes na conjuntura atual de nossa sociedade, os profissionais de segurança privada tornaram-se figuras vitais no cotidiano do povo brasileiro. Num mundo cada vez mais inseguro, são sinônimo de segurança.

Razões que legitimam a homenagem a esses profissionais, que devem gozar do merecido reconhecimento público de seus serviços. A escolha do dia 20 de junho para a celebração do "Dia do Profissional de Segurança Privada" justifica-se pelo fato de ter sido promulgada, nessa data, a Lei nº 7.102/83, que veio a disciplinar a profissão de vigilante privado.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, conclamamos os ilustres Pares no Congresso Nacional a aprová-lo nos termos apresentados.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **William Woo.**

PROJETO DE LEI Nº 3.863, DE 2008

(Do Sr. Manoel Junior)

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Despacho: Às Comissões de: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei satisfará os requisitos constantes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Enclaves de livre comércio destinados a estimular a atividade exportadora têm sido utilizados largamente em todo o mundo. No Brasil, as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) buscam cumprir este papel. Dotadas de regime tributário, cambial e administrativo específico, elas combinam incentivos fiscais com um ambiente propício à instalação de empreendimentos industriais voltados para a exportação.

Nossa iniciativa coaduna-se com a retomada do interesse pelas ZPE, de que são frutos a Lei nº 11.508, de 20/07/07, que estabeleceu nova legislação administrativa, tributária e cambial para os enclaves, e a Lei nº 11.732, de 30/06/08, que a aperfeiçoou. Governo e sociedade decidiram, enfim, vencer as resistências infundadas às Zonas de Processamento de Exportação e devotar à idéia a atenção e a importância devidas.

Neste sentido, estamos seguros de que as características geográficas e econômicas de Cabedelo recomendam a cidade para sediar uma ZPE. Não apenas dispõe de moderno porto, como também do porto mais oriental do Brasil, e, portanto, com localização estratégica para a comunicação marítima com os mercados da Europa, da África e da América do Norte. Considerando-se, além disso, a proximidade com a Capital, João Pessoa, conclui-se que a instalação de uma ZPE em Cabedelo em muito contribuiria para o fortalecimento de nossa balança comercial, com geração de emprego e renda.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Manoel Junior,** PSB/PB.

PROJETO DE LEI Nº 3.866, DE 2008

(Do Sr. Valdir Colatto)

Altera o art. 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Despacho: Às Comissões de: Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o prazo de pagamento, em relação a períodos trimestrais de apuração, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do trimestre subseqüente ao do encerramento do período de apuração.

....

§2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

§3º O imposto devido ou suas quotas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício seguinte.

Justificação

Este Projeto de Lei trata de medida meramente administrativa que, nada obstante, muito favorecerá o já combalido bolso do contribuinte. Sem quaisquer prejuízos ao Estado, propõe-se a prorrogação do prazo de pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica, alterando-se seu vencimento do último dia do mês subseqüente ao da apuração para o último dia do trimestre subseqüente.

Isso porque, sendo o vigente prazo de recolhimento muito curto, muitas empresas, especialmente as pequenas e médias, necessitam recorrer a escritórios de contabilidade para cumpri-lo, onerando desproporcionalmente o orçamento da pessoa jurídica. Nossa intenção, portanto, é apenas conceder maior prazo para a apuração do imposto, a fim de que a escrituração seja feita de forma correta, sem a necessidade de aumentar os gastos da empresa.

Como o imposto pago será devidamente corrigido pela taxa SELIC, não haverá nenhuma perda financeira para o Estado. Pelo contrário, em termos reais, o valor corrigido será mais elevado, pois nessa taxa estão embutidos juros.

Por isso, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovar a presente Proposição.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Valdir Colatto.**

PROJETO DE LEI Nº 3.869, DE 2008

(Do Sr. Valdir Colatto)

Altera o art. 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Despacho: Às Comissões de: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, para conferir ao avalista o benefício de ordem já outorgado ao fiador.

Art. 2º O art. 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 595. O fiador ou avalista, quando executado, poderá nomear à penhora bens livres e desembargados do afiançado ou avalizado. Os bens do fiador ou avalista ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do afiançado ou avalizado forem insuficientes à satisfação do direito do credor.

Parágrafo único. O fiador ou avalista que pagar a dívida poderá executar o afiançado ou avalizado nos autos do mesmo processo. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Justificação

Se o aval é importante para os atos de comércio, também o é a figura do avalista, pois, se ninguém quisesse se comprometer para garantir um título de crédito, o comércio não se desenvolveria nas proporções das exigências do mundo moderno.

Outrossim, o avalista, ao apor sua assinatura em algum título de crédito, sabe que está assumindo a responsabilidade de saldar a dívida para com o credor tal como se fosse o próprio avalizado. Quanto a isso, não há a menor dúvida.

Não se afigura judicioso, entretanto, que, mesmo possuindo o avalizado bens que garantam sua dívida, possa o credor deixar de cobrá-la em juízo primeiramente daquele para de antemão proceder à execução em desfavor do avalista.

Com efeito, instituições financeiras e outros credores que costumam se utilizar do instituto do aval geralmente ostentam grande poder tanto no campo econômico, quanto no social, e possuem aparatos destinados a promover seus interesses, os quais poderiam muito bem pesquisar bens e rendas de devedores para verificar a sua solvência. Prevalecer-se simplesmente do aval para assegurar o pagamento de dívidas constitui uma atitude muito cômoda para eles que torna o equilíbrio entre as partes, exigido pelos princípios do direito, praticamente inexistente. Se até no contrato, que é instituto de direito civil, exige-se tal equilíbrio, não se aceitando as cláusulas ditas leoninas, isto deveria valer quanto mais no âmbito do direito processual, que é de cunho público, de modo a não se permitir que se inverta a ordem no processo de execução, tornando-se então praxe as ações regressivas.

No intuito de coibir então práticas danosas ao avalista, propõe-se a presente medida legislativa, cujo teor visa lhe conferir o benefício de ordem já outorgado ao fiador.

Ressalte-se que tal medida, por tratar de matéria exclusivamente processual, não terá o condão de descaracterizar o instituto do aval ou dos títulos de crédito, que tanto têm contribuído para o desenvolvimento das relações comerciais.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele advirão serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Valdir Colatto.**

PROJETO DE LEI Nº 3.870, DE 2008

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, compatibilizando tratamento entre carreiras específicas quanto ao uso de armas para defesa pessoal em decorrência da atividade.

Despacho: Às Comissões de: Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Altera-se os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 da seguinte forma:

"Art.6º – ....

"§ 1o As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e X do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e X."

"§ 2o A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4o desta Lei nas condições estabelecidas no! regulamento desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data d e sua publicação.

Justificação

A lei 10.826 de 2003, ao ser editada, visou o controle da criminalidade que nos dias atuais alcançam índices alarmantes, e a título de coibir o uso massivo e indiscriminado de armas de fogo pela população civil, cometeu grande injustiça com os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao impedir que os mesmos tenham porte de arma que permita o uso de arma fora de serviço e em âmbito nacional, pois os auditores-fiscais, amiúde e principalmente fora de serviço, têm sido vítimas de crimes violentos, muitos dos quais resultando em mortes.

Ademais, os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho detêm prerrogativas de carreiras típicas de Estado e suas atribuições, para serem exercidas, prevêem que o Estado ofereça a segurança necessária, fato que habitualmente não acontece, mesmo tratando-se de um agente público, agindo em nome do Estado.

Assim, não há razão que justifique a proibição de um simples porte de arma de uso geral e irrestrito.

Igualmente, os integrantes das citadas carreiras exercem suas funções nas mais recônditas regiões do país, inclusive nas fronteiras e zonas alfandegárias, não sendo plausível que se lhes negue o direito ao porte de arma em âmbito nacional, enquanto que os integrantes de outras carreiras, tais como policiais civis e militares, agentes de Abin e mesmo as polícias parlamentares da Câmara e Senado, têm esse benefício em prol da sua segurança pessoal.

Ressalte-se que os auditores-fiscais, como dito acima, têm sido constantemente vítimas de atentados, de tentativas de embaraço à fiscalização e de desacato no exercício de suas funções, sendo do certo que necessitam de porte de arma nacional para sua defesa pessoal, medida que em muito facilitará o exercício pleno das funções de arrecadação de tributos, combate ao contrabando e ao descaminho, defesa da Fazenda Nacional e da garantia de constante aperfeiçoamento das condições do bem-estar social.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – **Pompeo de Mattos,** Deputado Federal, Presidente da CDHM, PDT – RS.

PROJETO DE LEI Nº 3.871, DE 2008

(Do Sr. Juvenil)

Altera o art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Despacho: Às Comissões de: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para permitir que a exclusão de sócio possa também ser determinada pela convenção de arbitragem.

Art. 2º O art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.030. Ressalvado o disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído judicialmente ou por sentença arbitral emanada de contratos com previsão de cláusula compromissória arbitral, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com a vigência no nosso sistema legislativo da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os litígios que versam sobre direitos disponíveis podem ser julgados e decididos extrajudicialmente pelo procedimento denominado de JUÍZO ARBITRAL.

Os dissídios de sociedade comercial, quando o foro eleito for o arbitral, não estarão sob a jurisdição da Justiça Comum ou Estatal.

Ora, indubitavelmente, tais litígios estão inseridos no contexto do direito disponível, porque envolvem partes maiores e capazes, objetos lícitos, sem qualquer interferência do Estado.

O artigo 1.030 do Código Civil, talvez por equívoco, sujeitou a exclusão do sócio ao crivo apenas judicial. Todavia, nada impede que o contrato social que gerou a exclusão tenha sido elaborado com a previsão de eleição de cláusula compromissória arbitral.

Inaugurado o litígio entre as partes, o juízo arbitral, respeitado o rito da Lei nº 9.307, poderá determinar por sentença a exclusão de sócio. Atualmente esse ato, amparado pelo direito pátrio, não teria eficácia se prevalecesse a atual redação do artigo 1.030, pois este não contempla, em dissonância a outros dispositivos da lei citada, a previsão de possibilidade de exclusão de sócio pela via arbitral.

Diante da importância do presente projeto nos cenários comercial e societário, espero contar com o necessário apoio dos nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado Federal **Juvenil,** Líder do PRTB.

PROJETO DE LEI Nº 3.873, DE 2008

(Do Sr. Roberto Rocha)

Cria a Zona Franca de São Luís, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões de: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Zona Franca de São Luís, no Estado do Maranhão, área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social e as relações de comércio exterior da sua área de influência e de incrementar sua integração com o parque industrial nacional.

Art. 2º A área da Zona Franca corresponde à totalidade da superfície da Ilha de São Luís.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, poderá aumentar a área originalmente estabelecida para a Zona Franca de São Luís.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à Zona Franca de São Luís serão obrigatoriamente destinadas às empresas autorizadas a operarem nessa área.

Art. 4º A entrada de mercadorias na Zona Franca far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando forem destinadas a:

I – consumo e vendas internas na Zona Franca,

II – beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola e florestal;

III – agropecuária e piscicultura;

IV – instalação e operação de serviços de qualquer natureza;

V – estocagem para comercialização no mercado externo;

VI – industrialização de produtos em seu território.

Parágrafo único. A suspensão de impostos será também convertida em isenção nos casos de mercadorias que deixarem a Zona Franca como:

Bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal; e

Remessas postais para o restante do País, nas condições fixadas pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, e modificações ulteriores.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas à Zona Franca estarão sujeitas aos procedimentos normais de importação, no desembaraço aduaneiro.

Art. 6º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas na Zona Franca de São Luís por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos fiscais, como importação normal.

§ 1º As mercadorias estrangeiras que saírem da Zona Franca para o restante do País estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º O imposto de importação incidirá apenas sobre o valor relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira empregados nos produtos que estejam sendo internados, aplicando-se, no caso dos produtos mencionados no inciso VI do caput do art. 4º, para cálculo do tributo devido, a redução prevista no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 7º Os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na Zona Franca estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados quando destinados às finalidades mencionadas no caput do art. 4º.

Parágrafo único. Ficam asseguradas a manutenção e utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na Zona Franca.

Art. 8º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que tratam os artigos 4º e 7º os produtos abaixo mencionados, compreendidos nos capítulos ou nas posições indicadas na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM:

I – Armas e munições: capítulo 93;

II – Veículos de passageiros: posições 8703 do capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes.

III – Bebidas alcoólicas: posições 2203 a 2206 e 2208 do capítulo 22, exceto o código 2208.90.00; e

IV – Fumo e seus derivados: capítulo 24.

Art. 9º As exportações de mercadorias da Zona Franca de São Luís para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, estão isentas do imposto de exportação.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à Zona Franca, bem como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 11 O limite global para as importações através da Zona Franca de São Luís será estabelecido anualmente pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídos do limite global de importações pela Zona Franca de São Luís produtos destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 12 A administração da Zona Franca será exercida na forma indicada pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei.

Art. 13 As isenções e benefícios instituídos por esta Lei serão mantidos pelo prazo de 25 anos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A criação do Zona Franca de Manaus, em 1968, trouxe resultados inquestionáveis para o povo da região amazônica e serviu de exemplo para a formulação de novas políticas de desenvolvimento regional no Brasil. Em 1992, como já havia ocorrido na capital amazonense, a criação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, representou um grande avanço para o sofrido povo daquela distante região do território nacional. Ambas iniciativas têm em comum o histórico de criação de diversas empresas e o fomento à pujança do comércio, aumentando a geração de excedentes e melhorando o nível de emprego e a massa salarial.

Em São Luís, foi criada, há quase duas décadas, em março de 1989, uma Zona de Processamento de Exportações (ZPE), em área de 492 hectares. A idéia era dotar a área de extraterritorialidade aduaneira, com isenção de impostos e contribuições federais e liberdade cambial para o estabelecimento de parque industrial com produção majoritariamente destinada à exportação. A ilha de São Luís, pois, seguiria tendência mundial iniciada em 1959 no aeroporto de Shannon, Irlanda.

Contudo, decorridos 20 anos desde a edição do Decreto-Lei nº 2.425/1988, o programa tem enfrentado problema na esfera federal para ser efetivado. O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) está inativo antes mesmo de iniciar os seus trabalhos. A alteração das previsões normativas por meio da edição da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, mereceu do Governo apenas o veto a importantes dispositivos quando da sanção e a posterior supressão de tantos outros benefícios e a imposição de óbices burocráticos com a edição da Medida Provisória nº 428/2008.

Concretamente, pois, o Governo levou praticamente um ano para, por meio de um ato legislativo de exceção, piorar a fluidez e a aplicabilidade de norma exaustivamente discutida no Congresso Nacional sob relatoria do Senador Tasso Jereissati. O resultado se confirma com a não-implantação de uma ZPE sequer, dentre as dezessete autorizadas por decreto presidencial entre 1988 e 1994. É neste esteio que se retoma a iniciativa parlamentar de prover São Luís de um modelo que, diversamente das ZPE's, já demonstrou ser bem sucedido em outras áreas do País, compensando, de certa forma, a frustração que a população local enfrentou pela não-concretização da prometida ZPE

Importante destacar que São Luís apresenta as características geográficas que melhor habilitariam um ponto qualquer do território nacional a constituir uma área de livre comércio. É fisicamente apartada do País, por constituir-se em uma ilha, o que facilita o controle aduaneiro. Possui uma estrutura portuária com profundidade e largura de canal adequada aos mais modernos navios porta-contêiner. As demais condições de logística para recepção de insumos e escoamento de produção também são bastante favoráveis. Logo, projeta-se um retorno estrondoso para a iniciativa que pretendemos implantar e para os investimentos que dela advirão. E o Estado deste retorno necessita. Ao lado do Piauí, o Maranhão amarga com o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dentre os entes federativos.

As atividades econômicas da região incluem a agricultura, a pecuária, o extrativismo mineral e a pesca, sendo o porto de São Luís o escoadouro de toda a produção regional. A proximidade com o complexo do Projeto Carajás é outro fator que recomenda a criação de uma Zona Franca, pois permitirá o desenvolvimento de segmento industrial voltado para a utilização dos recursos minerais ali gerados.

Considerando que o presente projeto de lei possibilitará o fortalecimento da economia maranhense e a melhoria das condições socioeconômicas de sua população, peço apoio aos nobres pares para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Roberto Rocha.**

PROJETO DE LEI Nº 3.874, DE 2008

(Do Sr. Roberto Rocha)

Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Despacho: Às Comissões de: Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças

e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 13. ....

....

§ 4º Os prestadores de serviços técnicos para elaboração de projetos básicos ou executivos serão avaliados anualmente, de acordo com parâmetros objetivos que incluam a acuidade do projeto quando da realização da obra no tocante aos quantitativos de serviços necessários à conclusão do objeto contratado.

§ 5º Quando da realização de certame para seleção de empresa de prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos básico ou executivo de engenharia, deverá constar entre os critério de julgamento o resultado médio da avaliação obtida pela empresa nos cinco anos anteriores à abertura da licitação, nos termos do parágrafo anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Em 2005, o Governo Federal lançou o chamado Projeto-Piloto de Investimentos (PPI), embrião do posteriormente apelidado Plano de Aceleração do Crescimento.

O PPI foi criado com o fito de promover investimentos que obtivessem retorno fiscal de médio prazo superior à taxa de remuneração dos títulos do Tesouro Nacional (a taxa de atratividade considerada para justificar o gasto em detrimento da obtenção de resultado primário superior). Sob estas condições, o investimento estaria dispensado de compor o cálculo do resultado primário, condição que conferiria ao Governo Federal maior liberdade para promover formação bruta de capital fixo e impulsionar a economia – conforme economistas ligados ao Banco Mundial, há uma relação biunívoca entre os investimentos em infra-estrutura e o crescimento do PIB de um País.

Na época, a constatação da situação estarrecedora do pavimento das rodovias federais motivou a simulação de retorno de potenciais investimentos direcionados à recuperação das estradas. Com base na aplicação de modelo de otimização das intervenções na malha rodoviária (o HDM-4, do Banco Mundial), chegou-se à conclusão de que o relativo ou total abandono da infra-estrutura quando projetos ainda dispõem de vida útil representa prejuízo brutal nos custos operacionais decorrentes e nas necessárias e posteriores intervenções mais profundas nas vias.

Assim, a recuperação da capacidade operacional de projeto das rodovias federais foi estabelecida como prioridade nos investimentos em infra-estrutura desde, pelo menos, 2005. Na avaliação inicial do PPI, investimentos maciços em 5 (cinco) anos teriam o condão de prover os usuários de vias de transporte em boas condições de conforto, segurança e trafegabilidade.

A meta foi reafirmada no PAC, mas, ao que parece, sem apresentar os avanços projetados. Conforme pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) em 2006, quando foram observados 84.382 km de rodovias nacionais (incluídos trechos federais e estaduais), verificou-se que 54,5% deste total encontravam-se em condição regular, ruim ou péssima. Conforme dados tabulados desde 2004, antes, pois, do início do PPI, não houve sequer relativa melhora em termos percentuais, o que se constata nas pesquisas anuais promovidas pela CNT.

Em 2006, a CNT avaliou as rodovias através de três características: pavimentação, sinalização e geometria, retratando a integralidade dos trechos rodoviários pavimentados, mais as principais vias estaduais. Na ocasião, verificou-se que 70,3% apresentavam sinalização em mau estado e 77,2% geometria inadequada. Ou seja, estão sendo promovidos investimentos vultosos de recursos que não comprometem o resultado primário, mas que não obedecem ao princípio básico que os esteia, qual seja, o de que gerarão resultados fiscais no médio prazo com taxa superior à de remuneração dos títulos do Tesouro. Não há diminuição na expectativa futura de gastos públicos quando os recursos são mal empregados e não solucionam os problemas a que se destinam.

Com a cooperação técnica do Banco Mundial, foram concebidos dois pacotes de soluções para balizar contratações baseadas em controle de níveis de serviço e padrões mínimos de desempenho. O Programa Integrado de Revitalização de Rodovias (PIR IV) congrega soluções de menor alcance e longevidade, para contratos com vigência até 2 (dois) anos, e envolve basicamente obras de recuperação, serviços de manutenção e serviços de conservação rotineira. O PIR-IV representa uma espécie de preparação qualificada para os chamados Contratos de Reabilitação e Manutenção de Rodovias (CREMA).

O CREMA, com vigência de até 5 anos, deve envolver, por sua vez, detalhamento do Projeto Executivo, recuperação inicial intensiva, estrutural e/ou funcional, do passivo ambiental, recuperação das OAEs (Obras-de-Arte Especiais), sinalização e obras complementares, melhoramentos operacionais e de segurança e implantação e operação de balanças móveis. Em todos os casos, o pagamento é condicionado ao desempenho mensurado. Por se tratar de intervenção mais qualificada, e considerando que a limitação fiscal não tem sido apontada pelo Governo Federal como óbice à manutenção das rodovias sob sua jurisdição, o planejamento para a recuperação das rodovias federais prevê a transição gradativa das contratações para o tipo CREMA.

A que, pois, creditar resultados pífios ou nulos na provisão de melhorias à trafegabilidade em rodovias federais? Primeiramente à predominância de instrumentos menos qualificados, com alcance apenas imediato, como os casos do PETSE e o desvirtuamento da Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias para serviços que suplantam a aplicação de 10 m^3 de CBUQ por quilômetro ao ano, mesmo que esta contratação prescinda da elaboração de projeto de engenharia. Também há sobreposição descoordenada de serviços nos trechos, como o de sinalização, ou, pior, em trechos que sequer foram alvo de melhorias. O movimento de transição para contratos CREMA, na realidade, não está ocorrendo.

Afora a predominância de serviços menos qualificados, em detrimento dos CREMA, o que se observa é a má qualidade dos projetos para contratação destes. Os serviços de CREMA têm sido licitados sem projeto executivo de engenharia e, mesmo, sem projeto básico. Como instrumentos para estimar o quantitativo de serviços requeridos são adotados o Levantamento Visual Contínuo (LVC) ou, no máximo, apuração do Índice de Rugosidade e Irregularidades (IRI), mas sem a realização de sondagens para diagnosticar problemas estruturais.

O descuido com a elaboração de projetos se manifesta no baixíssimo nível de empenho das dotações específicas para elaboração de estudos e projetos pelo órgão executor. A ausência de projetos em estoque tem sido remitentemente apontada pelo atual Governo para justificar o atraso das obras, mas, já no sexto ano da atual gestão, as autoridades públicas federais não lograram contornar esta sua grave falha. E, pelo que parece, também não vêm sendo muito felizes na liquidação dos serviços, uma vez que em quase 100% das obras contratadas têm sido necessário aditar o contrato no seu limite legal (25% a mais de serviços), alegando-se que os quantitativos previstos nos projetos têm se mostrado insuficientes. O argumento mais recorrente é a de incidência de solos moles em volume que o projeto executivo não apontou, ainda que este seja amparado por sondagem para avaliação de deflexões, etc.

Aos projetos mal elaborados, segue-se a supervisão pelas próprias empresas que os fizeram, até por recomendação do Banco Mundial. O que ocorre é que, constatada a inadequação dos projetos pelas empreiteiras contratadas, elas devem pedir anuência da empresa supervisora da obra para alterar os quantitativos. E as supervisoras vêm a ser exatamente as empresas que elaboraram os projetos, inclusive capturáveis pelas executoras das obras, uma vez que seu parecer não é contestado – são elas que, a princípio, erram os projetos e elas mesmas o admitem posteriormente. E não há qualquer sanção ao projetista pelos erros que oneram o Erário!

Ou seja, quer por negligência ou imperícia na elaboração do projeto, quer por desonestidade (cooptação) na fase de projeto ou supervisão, a empresa que errar, grosseiramente ou não, sequer fica impedida de participar de novo certame. Não há previsão nem para que classificação por acuidade seja considerada na classificação das propostas.

Se acolhidos os termos da presente iniciativa, essa conjuntura seria superada. A promoção de concursos destinados à seleção de projetos básicos e executivos passaria a priorizar, no respectivo resultado, empresas dotadas de experiência na área. Promover-se-ia grande restrição ao atual acesso de curiosos e incompetentes, circunstância que sem dúvida justifica muito do que se afirmou anteriormente.

Por tais razões, pede-se o apoio dos nobres Pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Roberto Rocha.**

PROJETO DE LEI Nº 3.875, DE 2008

(Do Sr. Juvenil)

Altera o inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Despacho: Às Comissões de: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para permitir que qualquer dos cônjuges,

independentemente do regime de bens do casamento, preste aval sem autorização do outro.

Art. 2º O inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.647. ....

....

III – prestar fiança;

... . (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei cuida de alterar a redação do inciso III do art. 1.647 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) com vistas a estabelecer que qualquer dos cônjuges, independentemente do regime de bens do casamento, poderá prestar aval sem autorização do outro.

Busca-se, com a medida legislativa ora proposta, restaurar o regramento anterior ao início da vigência do novo Código Civil, que não exigia o consentimento do cônjuge para a prestação do aval (outorga uxória ou marital), prestigiando, assim, esse instituto do direito cambial, cuja importância, do ponto de vista macroeconômico, sabidamente é muito grande, já que tem o condão de propiciar maior celeridade e segurança jurídica no âmbito das relações comerciais e financeiras e, por conseguinte, de diminuir custos atrelados a transações comerciais e financeiras e ainda possibilitar o incremento do número de tais operações econômicas.

Diante do avanço que este projeto de lei pode produzir na matriz legal acerca do aval, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Juvenil,** Líder do PRTB.

PROJETO DE LEI Nº 3.878, DE 2008

(Dos Srs. Edio Lopes e outros)

Altera o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 e institui o inciso IV ao mesmo artigo.

Despacho: Apense-Se à(Ao) PL-nº 117/2007.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º..... .....

§ 2º ....

I – 22% (vinte e dois por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II – 63% (sessenta e três por cento) para os Municípios;

II-A –..... .....

III –..... .....

IV – 3% (três por cento) para o Fundo do Exército, criado pela Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1995.

..... (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A exploração de recursos minerais de maneira geral é autorizada mediante o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei Nº 7.990/1989 com alíquotas e destinação definidas no art. 2º da Lei nº 8.001/1990 (royalties), tendo como beneficiários os Estados e o Distrito Federal (23%), os Municípios (65%), o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (2%) e o Ministério de Minas e Energia (10%).

Tendo em vista o relevante interesse para a segurança nacional que reveste tal exploração e o fato que o Exército, no âmbito de suas funções, prepara o Plano de Segurança Integrada, levantando as instalações consideradas sensíveis, incluindo a minas de exploração de minérios, fazendo a segurança, quando necessário, é justo que seja acrescido à referida compensação um pequeno valor (3%) a título de compensação financeira pela exploração de minérios (royalties) para o Fundo do Exército.

É fato notório, que grande parte das reservas minerais brasileiras estão na região amazônica, muitas das quais em região de fronteira internacional e em áreas indígenas.

É oportuno dizer, que em todas estas três situações, o Exército brasileiro é a força nacional que se faz presente em grau de significativo importância.

O Exército é a única das três Forças Armadas que só recebe recursos fiscais para fazer frente às suas necessidades institucionais. A Aeronáutica recebe recursos oriundos da navegação aérea. E a Marinha recebe recursos dos royalties de petróleo. É justo, portanto, que a Força Terrestre também tenham fonte extra-fiscal para prover recursos visando a cumprir suas missões e a sua modernização.

A presente Projeto visa a instituir essa alternativa de recursos para o Exército Brasileiro. A compensação financeira pela exploração de recursos minerais

poderá ser uma valiosa fonte de recursos, permitindo, assim, que o Fundo do Exército seja um instrumento importante para a modernização da força terrestre, até para bem proteger essa atividade econômica, quando autorizada.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Édio Lopes,** Deputado **Ibsen Pinheiro,** Deputada **Vanessa Grazziotin,** Deputado **Francisco Rodrigues,** Deputado **Michel Temer,** Deputado **Moreira Mendes,** Deputado **Flaviano Melo,** Deputado **Francisco Praciano,** Deputado **Neudo Campos,** Deputado **William Woo,** Deputada **Maria Helena,** Deputado **Vital do Rêgo Filho,** Deputado **Vicentinho Alves,** Deputado **Moacir Micheletto,** Deputado **Nelson Marquezelli,** Deputada **Janete Capiberibe,** Deputado **Lázaro Botelho,** Deputado **Cleber Verde,** Deputado **Rodrigo Rollemberg.**

PROJETO DE LEI Nº 3.879, DE 2008

(Do Sr. Ernandes Amorim)

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que "Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal FNDF; – altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro".

Despacho: Às Comissões de: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 6-A:

"Art. 6-A Será realizado estudo técnico com a finalidade de identificar as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, nos termos do inciso X do art. 3º.

Parágrafo único – O estudo técnico será disponibilizado para consulta pública antes de iniciado o processo de licitação, ficando garantida a sua plena divulgação na sede do(s) município(s) em que se localize a floresta objeto da concessão, assim como na rede mundial de computadores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, mais conhecida como "Lei de Gestão das Florestas Públicas", em muito merece reconhecimento por permitir um maior controle sobre o desmatamento ilegal ocorrido em unidades de conservação e por não transformar as áreas florestadas em áreas intocáveis. As novas regras incentivam a atividade produtiva legal e não predatória nas florestas públicas federais, estaduais e municipais, sem com isso se esquecer das populações que dependem das riquezas naturais para sobreviver.

Citada lei prevê três modelos possíveis para a gestão das florestas públicas: a criação das Flonas reguladas pelo art. 17 da Lei do Snuc, geridas de forma direta; a destinação das florestas públicas às comunidades locais, na forma de reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável ou projetos de assentamento florestal; e a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das florestas nacionais, estaduais e municipais.

Entretanto, ao focar sua atenção nas concessões florestais, referido diploma legal deixou a desejar quando o assunto é a destinação dessas áreas para as comunidades locais. Apesar de o art. 6º assegurar que a concessão só ocorrerá se as áreas não forem relevantes para as comunidades locais, não há nenhuma forma de a comunidade fazer valer os seus direitos nas regras atuais.

A importância de haver um instrumento legal que permita à comunidade se manifestar e brigar por seus direitos tornou-se ainda mais evidente com o encaminhamento do primeiro processo de concessão, o da Flona Jamari, no Estado de Rondônia. Na ocasião, os habitantes tradicionais da região foram desconsiderados e continuou em andamento o processo de concessão a empresas privadas.

O que buscamos, com a alteração proposta, é garantir às comunidades locais o direito de conhecer e de poder opinar sobre o estudo técnico que, ao identificar a ocupação ou uso de florestas públicas, servirá de subsídio para se definir a dimensão da área a ser destinada às comunidades locais. Acreditamos, desse modo, assegurar o efetivo cumprimento do disposto no art. 6º, e manter o espírito inovador e de justiça social que permeia todo o arcabouço legal de nosso País.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Ernandes Amorim.**

PROJETO DE LEI Nº 3.881, DE 2008

(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

Despacho: Às Comissões de: Defesa do Consumidor; Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ....

....

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade, a segurança ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 18 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), estabelece o regime dos vícios por inadequação, instituindo a responsabilidade dos fornecedores pela qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado de consumo

De acordo com a regra geral constante no dispositivo, os fornecedores tem o dever legal de sanar, em trinta dias, os vícios por inadequação – assim compreendidos os de impropriedade, de diminuição de valor ou de disparidade informativa. Após esse prazo, não sendo sanado o vício, pode o consumidor exigir, alternativamente, a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço.

O § 3º do art. 18 preconiza as situações excepcionais em que o consumidor pode fazer uso imediato dessas alternativas, sem necessitar aguardar, portanto, o trintídio: quando a substituição das partes viciadas comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

O presente projeto de lei modifica o § 3º para acrescentar uma nova hipótese a ensejar a pronta substituição, restituição ou redução do preço: quando o reparo puder comprometer a segurança do produto. Com efeito, se a substituição de partes viciadas do produto potencialmente torna o produto inseguro e oferece riscos para a integridade dos consumidores, não subsistem razões para obrigá-los a aguardar por tal procedimento. Afinal, em consonância com o dever geral de segurança, vigilância e informação imposto aos fornecedores, o produto não poderá mesmo retornar ao mercado nessas condições.

Diante disso, entendemos que a inovação aperfeiçoa o regime dos vícios por inadequação, harmonizando-o com o teor do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que preceitua constituir direito essencial do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços.

Submetendo o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitamos a colaboração dos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Celso Russomanno.**

PROJETO DE LEI Nº 3.885, DE 2008

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

OF.TST.GDGSET.GP Nº 2.741/2008

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede em São Paulo-SP, e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões de: Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito RICD) E Art. 54.

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede na cidade de São Paulo-SP, tem sua composição aumentada para noventa e quatro Juízes.

Parágrafo único. A quinta parte dos cargos de Juiz constante deste artigo é destinada à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 94 e parágrafo único da vigente Constituição Federal.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados trinta (30) cargos de Juiz do Tribunal.

Art. 3º São criados para dar suporte técnico aos magistrados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos de provimento efetivo,

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas especificados nos Anexos I e II desta lei, a serem providos na forma estipulada nas Lei nº 8.112/1990 e 11.416/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2007; – 187º da Independência e 120º da República.

Justificação

Nos termos do artigo 96, inciso II , alíneas **a** e **b**, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da alteração do número de membros e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado em São Paulo-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 87, IV, da Lei nº 11.514/2007, ficando parcialmente aprovada em 29–7–2008 para criação de 30 (trinta) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; 600 (seiscentos) cargos efetivos de Analista Judiciário; 280 (duzentos e oitenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário; 60 (sessenta) cargos em comissão nível CJ-3; 30 (trinta) cargos em comissão nível Cd-2; 73 (setenta e três) funções comissionadas nível FC-5 e 129 funções comissionadas nível FC-3.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo promover a reestruturação do Tribunal Regional do trabalho da 2ª Região, a partir da criação de novos cargos de Juiz do Tribunal e ampliação do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, com a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, no intuito primordial de prestar serviços adequados à sociedade.

A proposta em questão objetiva dotar o Regional de elementos funcionais que permitam maior celeridade no julgamento dos processos e venha a fazer face ao aumento progressivo do número de causas trabalhistas decorrentes das novas competências advindas da Emenda Constitucional nº 45/2004.

A adequação da estrutura da área fim do Tribunal permitirá a formação de quadro técnico especializado com condições concretas que permitam acelerar, mantendo a qualidade jurídica, os julgamentos proferidos naquela Corte, dentro do espírito que norteou a reformado Poder Judiciário.

O projeto de criação de cargos e funções tem por objetivo principal ampliar o número de Gabinetes de Juízes de 2ª Instância e o respectivo Quadro de Pessoal, alterando a composição do Tribunal dos atuais 64 (sessenta e quatro) para 94 (noventa e quatro) Gabinetes de Juízes, estrutura compatível com a movimentação processual.

O Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 82, de 31–1–2007, analisando o presente pleito consignou que o TRT da 2ª Região ocupou a primeira posição entre os tribunais que mais receberam processos no último qüinqüênio, afirmação esta corroborada pelo relatório Justiça em Números – Edição 2006 (fl.98), com índice de casos novos por magistrado naquele Tribunal de 1.632 casos por Juiz, acima da média nacional que indica 1.193 casos novos por juiz.

Com esses números, o TRT da 2ª Região apresenta uma situação que torna necessária a ampliação do quadro de juízes e a conseqüente criação de cargos no Quadro de Pessoal, para fazer face ao volume de processos julgados naquela Corte Trabalhista.

Além disso, em decorrência da reforma do Poder Judiciário, efetivada por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 8–12–2004, que indubitavelmente elevou a importância desta Justiça Especializada no desempenho de suas funções institucionais, as Varas Trabalhistas receberam, no período de julho a dezembro de 2005, 83.821 processos oriundos da Justiça Comum, sendo 45.719 da justiça Federal e 38.102 da Justiça Estadual, haja vista a ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

Uma vez que a quantidade de Juízes ora existentes tornou-se insuficiente para atender aos jurisdicionados, propõe-se o presente anteprojeto de lei para a adequação do número de magistrados de segundo grau, a fim de viabilizar a solução dos processos advindos da reformulação da competência jurisdicional.

A alteração do número de membros do TRT para 94 (noventa e quatro) Juízes, reduzirá sobremaneira a sobrecarga de trabalho. Além do mais, os Juízes Presidente e Vice-Presidente estarão disponíveis para atuar nas questões administrativas e judiciais, inclusive correicionais, que lhes são próprias.

Por conseqüência, é imperativa a criação dos respectivos cargos efetivos a serem ocupados por servidores que desempenharão atividades de suporte administrativo e jurisdicional aos novos Juízes.

Não menos importante é a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a serem exercidas em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas, que demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a alteração da sua composição para noventa e quatro Juízes de TRT, criando-se os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2008. – **Rider Nogueira de Brito,** Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	600
Técnico Judiciário	280
TOTAL	880

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	60
CJ-2	30
TOTAL	90

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	73
FC-03	129
TOTAL	202

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
66ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº 2008.10.0.0001754-6
Relator: Conselheiro MINISTRO GILMAR MENDES
Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Requerido: Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:
I – incluir o presente Parecer em pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno;
II – aprovar o Parecer de Mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jorge Maurique. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29 de julho de 2008."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Ministro Cesar Asfor Rocha, Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Pachá, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Técio Lins e Silva, Paulo Lôbo, Joaquim Falcão e Marcelo Nobre.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 29 de julho de 2008.

ALVARO LUIS DE ARAÚJO CIARLINI
Secretário-Geral do CNJ

Órgão Especial

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-MA - 354/2007-000-90-00.8

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, determinar a remessa do presente anteprojeto de lei à deliberação do Poder Legislativo que dispõe sobre a criação de 30 (trinta) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 600 (seiscentos) cargos de Analista Judiciário, 280 (duzentos e oitenta) cargos de Técnico Judiciário, 90 (noventa) Cargos em Comissão, sendo 60 (sessenta) CJ-3 e 30 (trinta) CJ-2 e 202 (duzentos e duas) Funções Comissionadas, sendo 73 (setenta e três) FC-5 e 129 (centos e vinte nove) FC-3 no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Interessado(a): Trt-2

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de agosto de 2008.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Órgão Especial

Publicado no Diário de Justiça da União, Seção I, em 12 / 08 / 2008, às fls. 170

Adriana Medeiros Fernandes
Assessora da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

PROCESSO Nº CSJT - 354/2007-000-90-00.8

RELATOR: Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski
INTERESSADO(A):TRT-2
ASSUNTO: Recursos Humanos - Anteprojeto de Lei - Proposta de reestruturação do TRT-SP-Criação de cargos

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária realizada nesta data, DECIDIU, prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - aprovar a proposta, com as alterações introduzidas pela Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, excluindo-se, também, a criação dos vinte e dois cargos de Juiz Auxiliar Permanente; II - encaminhar a proposta de criação de cargos ao Tribunal Superior do Trabalho.
O Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski alterou o voto proferido na sessão realizada em 28/06/2007, para excluir a criação dos vinte e dois cargos de Juiz Auxiliar Permanente.

Presidiu a sessão o Exmo. Conselheiro Rider de Brito (Presidente), presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, José Edílsimo Eliziário Bentes e Flávia Simões Falcão. Presente o Exmo. Juiz Luciano Athayde Chaves, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

Cláudio de Guimarães Rocha
Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-MA - 354/2007-000-90-00.8

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e o Exmo. Vice-Procurador Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 70, inc. II, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte; II - determinar a remessa, ao Conselho Nacional de Justiça, do anteprojeto de lei que cuida da criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nos seguintes termos: "Anteprojeto de lei - Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Art. 1º - O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tem sua composição aumentada para noventa e quatro juízes. Parágrafo Único - A quinta parte dos cargos de Juiz constante deste artigo é destinada a representação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 94 e parágrafo único da vigente Constituição Federal. Art. 2º - Para atender a composição a que se refere o artigo anterior são criados trinta (30) cargos de Juiz de Tribunal. Art. 3º - São criados, para dar suporte técnico aos magistrados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas especificadas nos anexos I e II desta lei, a serem providos na forma estipulada nas Leis 8.112/90 e 11.416/2006. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ANEXO I. CARGOS EFETIVOS. Analista Judiciário - 773 e Técnico Judiciário - 338. ANEXO II. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. CJ-3 - 60; CJ-2 - 30; FC-5 - 73 e FC-3 - 129."

Interessado(a): TRT-2

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de outubro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Tribunal Pleno e da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

PROJETO DE LEI Nº 3.889, DE 2008

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Dispõe sobre o emprego de algemas na condução de presos e detidos.

Despacho: Apense-se À(Ao) PL-2753/2000.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A condução de preso ou detido será efetuada sem o emprego algemas, exceto quando houver resistência, tentativa de fuga, risco à sua própria segurança, dos condutores, de terceiros ou ao patrimônio ou indícios seguros de ocorrer alguma possibilidade dessa.

Art. 2º A autoridade judicial ou policial que decidir pelo uso de algemas deverá fazê-lo por ato devidamente motivado, ainda que posterior a essa decisão.

Art. 3º O uso de algemas contrariando o disposto no art. 1º acarretará:

a) a responsabilização disciplinar e penal da autoridade;

b) a responsabilização civil do Estado; e

c) a nulidade da prisão ou do ato processual a que esta se refere.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Exemplos recentes têm sido cabais em demonstrar o quanto falta de razoabilidade no emprego de algemas na condução de presos, estando a exigir minudente normatização de modo a diminuir a margem de discricionariedade das autoridades judiciais e policiais.

Em nome da dignidade do ser humano, o emprego de algemas só deveria se dar em circunstância excepcionalmente grave, balizado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que, em última instância, significam a adequação dos meios aos fins colimados pela autoridade pública em função do interesse público a ser tutelado.

Mas isso não vem acontecendo, sendo flagrantes os sucessivos desrespeitos, sob o aparente manto de proteção legal, aos mandamentos constitucionais que asseguram os direitos e garantias dos cidadãos.

Por feliz coincidência, quando cuidávamos da redação do Projeto de Lei que ora apresentamos, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 11, em consonância com o ponto de vista por nós esposado, nos seguintes termos:

Súmula Vinculante nº 11:

Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

A partir de então, em conformidade com o pensamento esposado pela mais alta Corte do País, concluímos a redação da proposição, adequando o teor da sua súmula vinculante ao formato da norma legal.

Eis as razões que nos levam a apresentar este Projeto de Lei, aperfeiçoando o ordenamento jurídico federal, para o qual contamos com o valioso apoio dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2008. – Deputada **Rebecca Garcia.**

PROJETO DE LEI Nº 3.896, DE 2008

(Do Sr. Manoel Junior)

Inclui a ligação ferroviária EF-410 e a ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina.

DESPACHO: Às Comissões de: Viação e Transportes; Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São incluídas, entre as ligações ferroviárias integrantes na Ferrovia Transnordestina, definidas na Lei nº 9060, de 14 de junho de 1995, as ligações ferroviárias assinaladas, constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com os seguintes pontos de passagem:

I – EF – 410 – Entroncamento com EF – 415 – Areia Branca – Mossoró – Sousa, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba.

II – EF – 225 – Cabedelo – João Pessoa – Entroncamento com EF – 101 – Sousa – Entroncamento com EF – 116 – Arrojado, nos Estados da Paraíba e Ceará.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Ferrovia Transnordestina é, sem dúvida, uma via essencial para a integração econômica e social da região Nordeste porque possibilitará o barateamento dos fretes dos produtos que chegam de outras regiões para a população nordestina e dos que partem dos estados do Nordeste para outros estados brasileiros. Isso permitirá o avanço da multimodalidade e da distribuição logística intra-regional, bem como a contribuição para o desenvolvimento social e econômico de todas as localidades em sua área de influência.

A proposta da Ferrovia Transnordestina tem como principal finalidade realizar a integração da antiga Malha Nordeste da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Hoje, concedida à Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN. Essa integração possibilitará uma otimização dessa malha por meio da interiorização das ligações, que hoje se encontram extremamente concentradas no litoral.

Na nossa avaliação uma das grandes falhas do projeto da Transnordestina é ter deixado de fora a reconstrução do trecho ferroviário entre Mossoró/RN e Sousa na Paraíba, estado que, aliás, ficou totalmente fora da Transnordestina. Esse trecho é de suma importância inclusive, já consta entre as ferrovias do Plano Nacional de Viação – PNV, desde a sua criação, em 1973. Mas, devido ao longo período sem receber os investimentos necessários, esse importante trecho foi sendo aos poucos sucateado até finalmente ser desativado.

Só para avaliarmos a importância dessa ligação entre os dois Estados, a estimativa de cargas a ser transportadas por esse ramal, com dados de 2005, é de aproximadamente 2,6 milhões de toneladas. Isso considerando o sal bruto, moído ou refinado, calcário, telhas, cimento e combustíveis.

Todos esses produtos têm características extremamente compatíveis com o transporte ferroviário, com grandes volumes e baixo valor agregado, o que se transformará numa grande economia no seu transporte modal, em especial, no processo de interiorização das cargas que possui distâncias superiores a 400 km. Distâncias superiores a esta seriam facilmente atingidas por meio da integração do ramal com o restante da Malha Nordeste, o que deverá ocorrer em Sousa/PB.

Assim, consideramos plenamente possível a utilização plena dos modais de transporte da região, cada um atuando de forma otimizada e gerando inúmeros benefícios para a toda a população nordestina, em especial, para o desenvolvimento dos municípios da área de influência da ferrovia dos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Estados que merecem especial atenção do Governo Federal para que possam se desenvolver e assim oferecer melhores condições de vida à sua população.

O transporte rodoviário de cabotagem pode continuar a ser utilizado no transporte litorâneo de grandes distâncias. O modal rodoviário serviria para agilizar a distribuição em distâncias curtas e o ferroviário complementará a logística intra e inter-regional, atuando onde esse modal mostrar-se mais economicamente viável.

Como forma de corrigir essa grave distorção no Projeto da Ferrovia Transnordestina, a nossa proposta é a inclusão desses importantes ramais ferroviários EF – 410 e EF – 225, entre as obras a serem realizadas no Projeto Transnordestina de forma a possibilitar uma integração e a viabilização dessas malhas além é claro, da otimização do transporte nessas regiões.

Assim, pensando em todos esses motivos e em especial pelo grande alcance social e econômico que essas inclusões possibilitarão à região e às suas populações, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Deputado **Manoel Junior,** PSB/PB.

PROJETO DE LEI Nº 3.900, DE 2008

(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Despacho: Apense-Se À(Ao) Pl-3784/2008.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento do salário básico, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na condição de Relator do Projeto de Lei nº 1.987, de 2007, que consolida a legislação trabalhista brasileira, tive a incumbência e a oportunidade de analisar toda a matéria pertinente, a fim de emitir o Parecer que aprova a proposição na forma de Substitutivo.

Observo que o Substitutivo por mim apresentado seguiu criteriosamente as disposições relativas à consolidação de leis, estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, entre as quais destaca-se a vedação de modificar-se o alcance ou a interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados (art. 13, § 1º).

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por sua vez, determina, no art. 213, § 4º, que o Relator de Projeto de Lei de Consolidação proponha, "em seu Voto, que as emendas consideradas de mérito, isolada ou conjuntamente, sejam destacadas para fins de constituírem projeto autônomo, o qual deverá ser apreciado pela Casa, dentro das normas regimentais aplicáveis à tramitação dos demais projetos de lei."

Nos estudos necessários à elaboração do Parecer e do Substitutivo, constatei a existência de problemas em relação ao mérito de alguns dispositivos, não sendo possível, pelos motivos expostos, adotar qualquer providência no Substitutivo apresentado. Dessa maneira, embora não tenham sido apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.987, de 2007, optei por elaborar Projetos de Lei com o objetivo de alterar tais dispositivos, devendo a tramitação obedecer ao rito determinado pelo art. 213, § 4º, do Regimento Interno.

Um dos dispositivos que requerem, neste momento, adequação da redação é o art. 192 da CLT, que dispõe sobre o adicional de insalubridade, devido aos empregados que exercem o trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com a redação vigente, o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo, o que é vedado pelo art. 7º, inciso IV, parte final, da Constituição Federal. Deve-se observar que, embora o Tribunal Superior do Trabalho (TST) considerasse válida a vinculação prevista no art. 192 da CLT (Súmula nº 228, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003), o Supremo Tribunal Federal (STF), confirmando a vedação constitucional, aprovou, em 30 de abril de 2008, a Súmula Vinculante nº 4, que assim dispõe:

> Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Em decorrência da decisão do STF, a Resolução nº 248/2008 do TST alterou a redação da Súmula nº 228, para dispor que:

> A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

A Súmula do TST foi, entretanto, suspensa por liminar concedida pelo Presidente do STF, Ministro Gilmar Mendes, nas Reclamações nº 6.266, da Confederação Nacional da Indústria, nº 6.275, da Unimed Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico, e nº 6.277, da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços.

De acordo com as liminares concedidas, "a nova redação estabelecida para a Súmula 228/TST revela aplicação indevida da Súmula Vinculante nº 4, porquanto permite a substituição do salário mínimo pelo salário básico no cálculo do adicional de insalubridade sem base normativa".

Cabe observar que, conforme decisão do TST, no processo AIRR e RR-553/2005-104-15-00, o STF adotou técnica decisória conhecida no direito constitucional alemão como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade, ou seja, a norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário se substituir ao legislador para definir critério diverso para a regulação da matéria.

Cabe a esta Casa, portanto, voltar suas atenções para essa imperfeição da legislação, que atinge imediata e diretamente milhões de trabalhadores e empresas.

Nesse sentido, tomo a iniciativa de apresentar este Projeto de Lei, que substitui o salário mínimo, no cálculo do adicional de insalubridade, pelo salário básico, tal como proposto pelo TST na nova redação da Súmula nº 228.

Deve-se ressaltar que a suspensão da Súmula nº 228 do TST, pelo Supremo Tribunal Federal, não foi motivada pelo seu conteúdo, mas deveu-se a aspectos formais, uma vez que não poderia o Judiciário, substituindo o Congresso Nacional, verdadeiramente legislar, ao modificar a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Colegas apoio para aprovação deste Projeto de Lei, que supri-

me lacuna legislativa extremamente danosa para os trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Deputado **Arnaldo Jardim,** PPS/SP.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XIII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

** Inciso XXV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

** Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

.....

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

.....

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

.....

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por

cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

* Art. 192 com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

* Art. 193 com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.*

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II – as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

.....

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO VI
Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

.....

CAPÍTULO III-A
Dos Projetos de Consolidação

* Capítulo acrescido pela Resolução nº 33, de 1999.

.....

Art. 213. O projeto de consolidação, após a apreciação do Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, será submetido ao Plenário da Casa.(“caput“ do artigo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004).

§ 1º Verificada a existência de dispositivos visando à alteração ou supressão de matéria de mérito, deverão ser formuladas emendas, visando à manutenção do texto da consolidação.

§ 2º As emendas apresentadas em Plenário consoante o disposto no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que sobre elas emitirá parecer, sendo-lhe facultada, para tanto e se for o caso, a requisição de informações junto ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis. (Parágrafo com redação adaptada à aresolução nº 20, de 2004).

§ 3º As emendas aditivas apresentadas ao texto do projeto visam à adoção de normas excluídas, e as emendas supressivas, à retirada de dispositivos conflitantes com as regras legais em vigor.

§ 4º O Relator proporá, em seu Voto, que as emendas consideradas de mérito, isolada ou conjuntamente, sejam destacadas para fins de constituírem projeto autônomo, o qual deverá ser apreciado pela Casa, dentro das normas regimentais aplicáveis à tramitação dos demais projetos de lei.

§ 5º As alterações propostas ao texto, formuladas com fulcro nos dispositivos anteriores, deverão ser fundamentadas com a indicação do dispositivo legal pertinente.

§ 6º Após o pronunciamento definitivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto de consolidação será encaminhado ao Plenário, tendo preferência para inclusão em Ordem do Dia. (Artigo com redação adaptada à aresolução nº 33, de 1999) e (parágrafo com redação adaptada à aresolução nº 20, de 2004).

CAPÍTULO IV

Das Matérias de Natureza Periódica

SEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado

Art. 214. À Comissão de Finanças e Tributação incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, a vigorar na legislatura subseqüente, bem assim a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para cada exercício financeiro, observado o que dispõem os arts. 150, II, e 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 1º Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno qualquer Deputado, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2º O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante cinco sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Tributação emitirá parecer no prazo improrrogável de cinco sessões.

..... .

....

SÚMULA Nº 228 DO TST

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008) Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 – Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008 A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

Histórico: Histórico: Nova redação – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Nº 228 Adicional de insalubridade. Base de cálculo O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17. Redação original – Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985 Nº 228 Adicional de Insalubridade. Base de cálculo O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Súmula Vinculante 4

SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL.

TRIBUNAL PLENO – TST

RESOLUÇÃO Nº 121/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Drª Sandra Lia Simón, examinando as propostas de revisão, cancelamento e restauração de enunciados da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, apresentadas por mais de 10 (dez) Ministros do Tribunal, com fundamento no art. 158 do Regimento Interno desta Corte, RESOLVEU: I) por unanimidade, cancelar os seguintes enunciados: 2, 3, 4, 11, 26, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 49, 56, 59, 64, 66, 75, 76, 78, 79, 94, 95, 103, 104, 105, 116, 121, 123, 130, 131, 133, 134, 137, 141, 142, 144, 145, 147, 150, 151, 154, 167, 169, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 185, 195, 196,

210, 223, 224, 227, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 249, 250, 252, 255, 256, 260, 267, 271, 272, 273, 281, 284, 290, 292, 302, 306, 335 e 359; II) por maioria absoluta, cancelar os Enunciados a seguir mencionados: 5 e 205; III) por unanimidade, revisar os seguintes enunciados: 14, 16, 28, 32, 72, 82, 83, 84, 122, 146, 159, 164, 171, 176, 186, 189, 192, 206, 228, 229, 253, 258, 261, 263, 268, 274, 275, 287, 295, 303, 337, 340 e 353; IV) por maioria absoluta, revisar os seguintes enunciados: 69, 73, 85, 115, 128, 191, 204, 214, 221, 244, 297, 327, 338, 362, e 363; V) por maioria absoluta, restaurar o Enunciado nº 17; VI) consignar a manutenção dos seguintes enunciados: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 33, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 129, 132, 135, 136, 138, 139, 140, 143, 148, 149, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 163, 166, 170, 172, 173, 178, 182, 184, 187, 188, 190, 194, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 207, 211, 212, 217, 218, 219, 225, 226, 230, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 254, 257, 259, 262, 264, 265, 266, 269, 276, 277, 278, 279, 282, 283, 285, 286, 288, 289, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 300, 301, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 336, 339, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 354, 355, 356, 357, 358, 360 e 361; VII) declarar que permanecem cancelados os seguintes enunciados: 20, 21, 31, 37, 57, 88, 107, 108, 162, 165, 168, 193, 198, 208, 209, 213, 215, 216, 220, 222, 251, 270, 280, 316, 317, 323, 334 e 352; VIII) determinar a publicação dos enunciados que integram a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que constarão do anexo desta Resolução.

Sala de Sessões, 28 de outubro de 2003. – **Valério Augusto Freitas do Carmo,** Diretor-Geral de Coordenação Judiciária.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 121/2003

Nº 1 Prazo judicial

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 2 Gratificação natalina – Cancelado

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

.....

Nº 227 Salário-família Trabalhador rural – Cancelado

O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 344 – Res. 51/1995, DJ 21.09.1995

Nº 228 Adicional de insalubridade Base de cálculo – Nova redação

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas no Enunciado nº 17.

Histórico:

Redação original – Res. 14/1985, DJ 19.09.1985

Nº 229 Sobreaviso Eletricitários – Nova redação

Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Histórico:

Redação original – Res. 14/1985, DJ 19.09.1985

..... .

.....

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Publicado no DJ de 4/7/2008

Republicada em razão de erro material no DJ de 08/07/2008

Altera a Súmula 228; cancela a Súmula 17 e a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1; dá nova re-

dação à Orientação Jurisprudencial Nº 47 da SDI-1; mantém a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-2.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2008 sob a Presidência do Exmo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Exmos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado e o Exmo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, resolveu:

Art. 1º Alterar a Súmula nº228, conferindo-lhe a seguinte redação:

"SÚMULA 228.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante no 4º do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo."

Art. 2º Cancelar a Súmmula 17 e a Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 3º Conferir no-va redação à Orientação Jurisprudencial nº 47 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos seguintes termos:

"47. HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade."

Art. 4º Manter a Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2008. – Ministro **Rider de Brito,** Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 798, DE 2008

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

AVISO Nº 50/2008 – C. Civil

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2007.

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 19 de agosto de 2008. – Deputado **Marcondes Gadelha,** Presidente.

MENSAGEM Nº 31, DE 2008

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 50 – C. CIVIL

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2007.

Despacho: Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art.54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto

do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2007.

Brasília, 29 de janeiro de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 00414 MRE – COCIT/DAI/DAM II – PAIN-BRAS-EQUA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa", assinado em Brasília em 4 de abril de 2007.

O referido documento insere-se na prioridade que o Brasil tem conferido à cooperação e integração da América do Sul, contribuindo para o desenvolvimento e segurança regionais. Diz respeito, também, aos compromissos de fortalecimento da confiança e transparência mútuas assumidos no âmbito das Américas.

O acordo atribui ênfase à pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; ao compartilhamento de conhecimentos e experiências; à promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar; e à colaboração em assuntos relativos a equipamentos e sistemas, bem como a outras áreas de interesse comum.

O instrumento também estabelece os parâmetros dessas atividades em termos de custos, obrigações legais e responsabilidade civil, além de incluir artigo relacionado à proteção da informação classificada que venha a ser intercambiada entre as partes.

À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR SOBRE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Equador

(doravante referidos como "as Partes" e separadamente como "a Parte"),

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da defesa certamente incrementará o relacionamento entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e para a prosperidade internacional;

Reconhecendo os princípios da: soberania, da igualdade e da não-interferência nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados; e

Aspirando a fortalecer várias formas de colaboração entre as Partes, tendo como base o estudo recíproco de assuntos de interesse comum;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Objeto

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, capacitação, educação, treinamento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;

b) partilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, bem como no cumprimento de operações internacionais de manutenção de paz;

c) partilhar conhecimentos nas áreas da Ciência e Tecnologia;

d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados, bem como a correspondente troca de informações;

e) colaborar em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares; e

f) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum.

ARTIGO 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes, no domínio da defesa, desenvolver-se-á da seguinte forma:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível a entidades civis e militares;

b) reuniões entre as instituições de defesa equivalentes;

c) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;

d) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, de-

bates e simpósios em entidades militares, bem como em entidades civis de interesse para a defesa, de comum acordo entre as Partes;

e) visitas de aeronaves e navios militares;

f) eventos culturais e desportivos;

g) facilitação das iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços vinculados à área de defesa; e

h) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de interesse estratégico para as Partes.

ARTIGO 3

Responsabilidades Financeiras

1. Cada Parte será responsável por suas despesas, incluindo:

a) custos de transporte de e até o ponto de entrada do Estado anfitrião;

b) gastos relativos ao seu pessoal, incluindo os gastos de alimentação e hospedagem;

c) gastos relativos ao tratamento médico, dental, remoção ou evacuação do pessoal enfermo, ferido ou falecido; e

d) sem prejuízo do descrito no inciso c do presente Artigo, a Parte receptora deverá prover o tratamento médico daquelas enfermidades que exigem tratamento de emergência de pessoal da Parte remetente, durante o desenvolvimento de atividades no âmbito de programas bilaterais de cooperação em matéria de defesa, em estabelecimentos médicos das Forças Armadas e, caso necessário, em outros estabelecimentos, ficando a Parte remetente responsável pelos custos com esse pessoal.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

ARTIGO 4

Responsabilidade Cível

Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo.

Quando membros das Forças Armadas de uma das Partes causarem perda ou dano a terceiros, por imprudência, imperícia, negligência ou intencionalmente, tal Parte será responsável pela perda ou dano, nos termos da legislação vigente no Estado anfitrião.

Nos termos da legislação nacional do Estado anfitrião, as Partes indenizarão qualquer dano causado a terceiros por membros das suas Forças Armadas, em conseqüência da execução de seus deveres oficiais, nos termos deste Acordo.

Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, assumirão ambas, solidariamente, a responsabilidade.

ARTIGO 5

Segurança da Informação Classificada

1. A proteção de assuntos sigilosos que vierem a ser trocados ou gerados no âmbito deste Acordo, será regulada entre as Partes por intermédio de um acordo para a proteção da informação classificada.

2. Enquanto o acordo a que se refere o parágrafo anterior não entrar em vigor, todo assunto sigiloso obtido ou intercambiado diretamente entre as Partes, bem como aquelas informações de interesse comum, obtidas de outras formas, por cada uma das Partes, serão protegidas de acordo com os seguintes princípios:

a) a Parte destinatária não proverá a terceiros países qualquer equipamento militar ou tecnologia, nem difundirá informação classificada obtida sob este acordo, sem a prévia autorização da Parte emissora;

b) a Parte destinatária procederá à classificação com o mesmo grau de sigilo atribuído pela Parte emissora e, conseqüentemente, tomará as medidas de proteção necessárias;

c) a informação classificada será usada apenas para a finalidade para a qual foi destinada;

d) o acesso à informação classificada será limitado a pessoas que tenham "necessidade de conhecer" e que, no caso de informação sigilosa classificada como Confidencial ou superior, estejam habilitadas com a adequada "Credencial de Segurança" expedida pela respectiva autoridade competente;

e) as Partes se informarão mutuamente sobre as alterações que venham a ocorrer Tios graus de classificação de segurança; e

f) a Parte destinatária não podará diminuir o grau de classificação de segurança ou desclassificar o assunto sigiloso recebido, sem autorização escrita da Parte emissora.

3. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes, quanto a medidas de segurança e de prote-

ção da informação classificada, continuarão aplicáveis não obstante o término deste Acordo.

ARTIGO 6

Protocolos Complementares/Entendimentos/ Emendas/Revisão e Programas

1. Com o consentimento das Partes, Protocolos Complementares e Entendimentos específicos poderão ser assinados em áreas específicas de cooperação de defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo.

2. Os programas de atividades decorrentes do presente Acordo ou dos referidos Protocolos Complementares e Entendimentos serão elaborados, desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa Nacional da República do Equador.

3. Este Acordo pode ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por intermédio de troca de notas, pelos canais diplomáticos.

4, O início da negociação dos Protocolos Complementares, das emendas ou revisões deverá ocorrer dentro de 60 dias após a recepção da última notificação e entrarão em vigor conforme previsto no Artigo IX.

ARTIGO 7

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida por intermédio de consultas e de negociações entre as Partes, no âmbito do Ministério da Defesa do Brasil e do Ministério da Defesa Nacional do Equador.

ARTIGO 8

Vigência e Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que urna das Partes decida, a qualquer momento, denunciá-lo.

2. A denúncia deverá ser notificada a outra Parte, por escrito e por via diplomática, produzindo efeito noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação pela outra Parte.

3. A denúncia não afetará os programas e atividades em curso ao abrigo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo, em relação a um programa ou atividade específica.

ARTIGO 9

Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após a data de recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, firmam o presente Acordo, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Feito em Brasília, 4 de abril de 2007. – Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Waldir Pires**, Ministro da Defesa.

Pelo Governo da República do Equador – **María Fernanda Espinosa Garcés,** Ministra das Relações Exteriores, Comércio e Integração.

ACUERDO ENTRE EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL Y EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR SOBRE COOPERACIÓN EN EL DOMINIO DE LA DEFENSA

El Gobierno de la República Federativa del Brasil

Y

El Gobierno de la República del Ecuador

(en adelante referidos como “las Partes” y por separado como “la Parte”),

Compartiendo el entendimiento de que la cooperación mutua en el campo de la Defensa seguramente irá mejorar el relacionamiento entre las Partes;

Buscando contribuir para la paz y a la prosperidad internacional;

Reconociendo los princípios de la soberania, de la igualdad y de la no interferencia en las áreas de jurisdicción exclusiva de los Estados; y

Aspirando fortalecer varias formas de colaboración entre las Partes, teniendo como base El estúdio recíproco de assuntos de interes común,

Acuerdan lo siguiente:

ARTÍCULO 1

Objeto

La cooperación entre las Partes, regida por los princípios de la igualdad y de la reciprocidad y del interés común, respetando las respectivas legislaciones nacionales y las obligaciones internacionales asumidas tiene como objetivos:

a) promover la cooperación entre las Partes en asuntos relativos a la defensa, con énfasis en las áreas de investigación (pesquisa) y desarrollo, capacitación, educación, entrenamiento, apoyo logístico y adquisición de productos y servicios de defensa.

b) compartir conocimientos y experiencias adquiridas en el campo de operaciones,

utilización de equipamiento militar de origen nacional y extranjero, asi como en el cumplimiento de operaciones internacionales de mantenimiento de paz.

c) compartir conocimientos en las áreas de la ciencia y tecnologia.

d)promover acciones conjuntas de entrenamiento e instrucción militar, ejercicios militares combinados, como también El correspondiente intercambio de informaciones.

e) colaborar en asuntos relacionados a equipamientos y sistemas militares; y,

f) cooperar en otras áreas en el dominio de la defensa que puedan ser de interés común.

ARTÍCULO 2
Cooperación

La cooperación entre las Partes, en el dominio de la defensa, se desarrolla de la siguiente forma:

a) visitas mutuas de delegaciones de alto nivel a entidades civiles y militares;

b) reuniones entre las instituciones de defensa equivalentes;

c) intercambio de instructores y estudiantes de instituciones militares;

d) participación en cursos teóricos y prácticos, cursillos, seminarios, conferencia, debates y simposios en entidades militares, asi como en entidades civiles de interés de la defensa y del común acuerdo entre las partes;

e) visitas de aeronaves y buques militares;

f) eventos culturales y deportivos;

g) facilitar las iniciativas comerciales relacionadas a materiales y servicios que tengan que ver con el área de defensa; y,

h) implementación y desarrollo de programas y proyectos de aplicación de tecnologia de defensa, con la posibilidad de participación de entidades militares y civiles de interés estratégico para las Partes.

ARTÍCULO 3
Responsabilidades Financieras

1. Cada Parte será responsable por sus gastos, incluyendo:

a) costos de transporte de y hacia el punto de entrada del Estado anfitrión;

b) gastos relativos a su personal, incluyendo los gastos de alimentación y de hospedaje;

c) gastos relativos al tratamiento médico, dental, remoción o evacuación de su personal enfermo, herido o fallecido; y

d) sin perjuicio de lo descrito en el inciso "***c***" de este Artículo, la Parte receptora deberá proveer el tratamiento médico de enfermedades que exijan tratamiento de emergencia del personal de la Parte remitente, durante el desarrollo de actividades en el ámbito de programas bilaterales de cooperación en el dominio de la defensa, en establecimientos médicos de las Fuerzas Armadas y, caso necesario, en otros establecimientos, quedando la Parte remitente responsable por los costos con ese personal.

2. Todas las actividades desarrolladas en el âmbito de este Acuerdo estarán sujetas a la disponibilidad de recursos financieros de las Partes.

ARTÍCULO 4
Responsabilidad Civil

1. una Parte no instiuirá ninguma acción civil contra La otra Parte o miembro de lãs Fuerzas Armadas de La otra Parte por daños causados en el ejercicio de lãs actividades que se encuadran en el âmbito del presente Acuerdo.

2. Cuando miembros de las Fuerzas Armadas de una de lãs Partes causen perdida o daños a terceros, por imprudência, imperíci, negligencia o intencionalmente, tal Parte será responsable por La perdida o daño, en los términos de la legislación vigente del estado anfitrión.

3 En los términos de la legislatión nacional Del Estado anfitrión, las Partes indeminizarãn cualquier daño causado a terceros por miembros de SUS Fuerzas Armadas, por ocasion de la elecución de SUS deberes oficiales en términos de este Acuerdo.

4. Si las Fuerzas Armadas de ambas Partes Sean responsables por las perdidas o daños causados a terceros, asumirán ambas, solidariamente, La responsabilidad.

ARTÍCULO 5
Seguridad de la información calificada

1. La protección de información sigilosa (calificada) que sea intercambiada o generada en el âmbito de este Acuerdo, será regulada entre las Partes por intermedio de un acuerdo para la protección de información sigilosa.

2. Mientras el Acuerdo antedicho a lo que se refiere el párrafo anterior no entre en vigencia, toda la información sigilosa obtenida o intercambiada directamente entre las Partes, así como aquellas informacio-

nes de interés común y obtenidas de otras formas, por cada una de las Partes, serán protegidas de acuerdo a los siguientes principios:

a) la Parte destinataria no proverá a .terceros países cualquier equipamiento militar o tecnologia, ni difundirá información sigilosa obtenida bajo este Acuerdo, sin la previa aprobación de la Parte renitente;

b) la Parte destinataria procederá a la clasificación de igual grado de sigilo al atribuído por la Parte remitente y, consecuentemente, tomará las necesarias medidas de protección;

c) la información sigilosa será usada sólo para la finalidad por la que fue liberada;

d) el acceso a información sigilosa es limitado a personas que tengan "la necesidad de conocer" y que, en el caso de información sigilosa clasificada como CONFIDENCIAL o superior, estén con la adecuada "Credencial de Seguridad Personal" dada por las respectivas autoridades competentes;

e) las partes informarán, mutuarnente, sobre los cambios que pasarán de los grados de clasificación` de la información sigilosa dicha; y

f) la Parte destinataria no podrá disrninuir el grado de clasificación de seguridad o desclasificar la información sigilosa recibida, sin autorización escrita de la parte renitente.

3. Las respectivas responsabilidades y obligaciones de las Partes en cuanto a medidas de seguridad y de protección de materia sigilosa continuarán aplicables no obstante el término de este Acuerdo.

ARTÍCULO 6

Protocolos Complementarios/Entendimientos/ Enmiendas/Revisión/Programas

1. Con el consentimiento de las Partes, Protocolos Complementarios y Entendimientos específicos, podrán ser firmados en áreas específicas de cooperación de defensa, involucrando entidades civiles y militares, en los términos de este Acuerdo.

2. Los programas de actividades derivados de este Acuerdo o de los referidos Protocolos Complementarios y entendimientos, serán elaborados, desarrollados e implementados por personal autorizado del Ministerio de Defensa de la República Federativa del Brasil y del Ministerio de Defensa Nacional de la República del Ecuador.

3. Este Acuerdo podrá ser enmendado o revisado con el consentimiento de las Partes, por intercambio de notas, por los canales diplomáticos.

4. El inicio de negociación de los Protocolos Complementarios, enmiendas o revisiones deberá ocurrir dentro de 60 dias después de recibida la última notificación y entrarán en vigencia de conformidad con lo previsto en el Artículo 9º.

ARTÍCULO 7

Solución de Controvérsias

Cualquier disputa relativa a la interpretación o aplicación de este Acuerdo será solucionada por intermedio de consultas y negociaciones entre las Partes, en el ámbito del Ministerio de Defensa del Brasil y del Ministerio de Defensa Nacional del Ecuador.

ARTÍCULO 8

Vigencia y Denuncia

1. Este Acuerdo permanecerá en vigencia hasta que una de las Partes decida, en cualquier momento, denunciarlo.

2. La denuncia deberá ser comunicada a la otra Parte, por escrito y por via diplomática, produciendo efecto noventa (90) dias después de la recepción de la respectiva notificación de la otra Parte.

3. La denuncia no afectará los programas y actividades en curso al amparo del presente Acuerdo, a menos que las Partes lo decidan de otro modo, en relación a un programa o actividad especifica.

ARTÍCULO 9º

Entrada en Vigencia

El presente Acuerdo entrará en vigencia el trigésimo (30º) dia después de la fecha de recepción de la última notificación, por escrito y por via diplomática, de que fueron cumplidos los requisitos internos necesarios para la entrada en vigencia de este Acuerdo.

En fe de lo cual, los representantes de las Partes, debidamente autorizados para tal por los respectivos Gobiernos, firman el presente acuerdo, en dos originales, en los idiomas portugués y español, siendo ambos textos igualmente auténticos.

Firmado en Brasilia, el 4 de abril de 2007. – Por El Govierno de La República Federativa del Brasil – **Waldir Pires**.

Por El Gobierno de La República del Ecuador – **Maria Fospinosa**

I – Relatório

Nos termos do artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Go-

verno da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2007.

A cooperação estabelecida pelo Acordo enfatize as áreas de pesquisa e desenvolvimento, capacitação, educação, treinamento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa. Entre seus objetivos também estão: partilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações militares, no uso de equipamento militar, bem como no cumprimento de operações internacionais de manutenção da paz; partilhar conhecimentos nas áreas de Ciência e Tecnologia; promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar; colaborar em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares e cooperar em outras áreas de defesa de interesse comum.

Na conformidade do artigo 2º do Acordo, a cooperação se desenvolverá por meio de visitas mútuas de delegações de alto nível; reuniões entre as instituições de defesa; intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares; participações em cursos, estágios, seminários, conferências e debates; visitas de aeronaves e navios militares; eventos culturais e desportivos; facilitação de iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços vinculados à área de defesa e implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa.

O presente Acordo também designa que cada Parte será responsável por suas despesas no cumprimento do Acordo e que as Partes não impetrarão ação cível uma contra a outra, ou a seus membros das Forças Armadas por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do Acordo. Qualquer perda ou dano causada a terceiros por membro das Forças Armadas em razão de imprudência, imperícia, negligência ou intencionalmente será responsabilidade da Parte a qual ele pertencer.

A proteção de informação classificada é assegurada pelo Artigo 5º, o qual remete a um posterior Acordo para a proteção de informação classificada. Até sua entrada em vigor, as Partes concordam em: não divulgar a terceiros países qualquer equipamento militar ou tecnologia, nem difundir informação classificada; proceder a Classificação de sigilo com o mesmo grau atribuído pela Parte emissora; a limitar o uso e o acesso à informação classificada e a manter a informação mútua sobre as alterações que venham a ocorrer nos graus de classificação de segurança.

O presente Acordo também prevê a assinatura de protocolos complementares e entendimentos específicos de cooperação de defesa, envolvendo entidades civis e militares, em seu âmbito.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Acordo sob análise firmou-se durante visita de Estado do Presidente do Equador ao Brasil, em 4 de abril do ano passado. De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, ele se insere na prioridade que o Brasil tem conferido á cooperação e integração da América do Sul, contribuindo para o desenvolvimento e segurança regionais. Outrossim, diz respeito aos compromissos de fortalecimento da confiança e transparência mútua no âmbito das Américas.

Com efeito, o Ministério da Defesa está empenhado na formulação de um ambicioso plano de defesa para a região, com a criação de um Conselho Sul-Americano de Defesa que seja capaz de articular políticas de defesa na América do Sul, com intercâmbio de pessoal, formação e treinamento de militares, realização de exercícios militares conjuntos e a integração de bases industriais de defesa. A proposta brasileira de formulação de uma estratégia de defesa comum para o continente foi-nos apresentada nesta Comissão pelo próprio Ministro da Defesa, em audiência pública ocorrida em abril deste ano. Naquela ocasião, o Ministro se referiu, inclusive, à formação de uma identidade sul-americana no campo da defesa como estratégia para o fortalecimento da região.

Isto posto, esclarecemos que, nada encontramos, no texto do presente Acordo, que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Assim, votamos pela aprovação do texto do, Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, – Deputado **Clodovil Hernandes**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2008

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado Clodovil Hernandes, Relator

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 31/2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado Clodovil Hernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcondes Gadelha – Presidente, Takayama e Íris de Araújo – Vice-Presidentes, Aldo Rebelo, Antonio Carlos Pannunzio, Átila Lins, Augusto Carvalho, Claudio Cajado, Décio Lima, Edio Lopes, Eduardo Lopes, Francisco Rodrigues, George Hilton; Ibsen Pinheiro, Jair Bolsonaro, João Almeida, Luiz Sérgio, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Lúcia Cardoso, Nilson Mourão, Pedro Valadares, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Renato Amary, Antonio Carlos Mendes Thame, Bruno Rodrigues, Carlito Merss, Carlos Zarattini, José Fernando Aparecido de Oliveira e Regis de Oliveira.

Plenário Franco Montoro, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Marcondes Gadelha**, Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 799, DE 2008

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

AVISO Nº 1.368/2007 – C. Civil

Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Despacho: Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação(art.54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania(art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Marcondes Gadelha,** Presidente.

MENSAGEM Nº 993, DE 2007

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 1.368/2007 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Depacho: Às Comissões de; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação; (Art.54 RICD)e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Brasília, 20 de dezembro de 2007. – **Luiz I. Lula da Silva.**

EM Nº 00315 DJ/CJ/DAI/DCC/MRE – PAIN-BRAS-MEXI

Brasília, 22 de outubro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos

Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tomar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, em um sentido amplo de assistência jurídica, refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade. A assistência inclui realização de depoimentos, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação do Ministério da Justiça do Brasil e da Procuradoria-Geral da República dos Estados Unidos Mexicano – ou outras autoridades por eles indicadas por meio de troca de Notas diplomáticas _ para funcionarem na qualidade de Autoridades Centrais, encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado. A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica torna os procedimentos mais céleres e, em conseqüência, mais eficazes.

4. Importa ressaltar que o texto do Tratado contempla a sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as partes tenham ratificado. A proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações não necessárias à investigação encontram-se igualmente salvaguardadas pelo instrumento. Foram previstos, ademais, dispositivos específicos que determinam os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes quanto à identificação, rastreamento, busca e apreensão de objetos, produtos e instrumentos do crime, bem como com relação à devolução e à divisão de ativos ou bens apreendidos e à devolução de verbas públicas indevidamente apropriadas.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas do referido Tratado, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

TRATADO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

A República Federativa do Brasil e Os Estados Unidos Mexicanos (doravante denominados “as Partes”),

Considerando os laços de amizade e cooperação que unem as Partes;

Animados pelo desejo de fortalecer sua colaboração em matéria de cooperação jurídica internacional em matéria penal;

Atuando em conformidade com suas legislações internas, bem como com pleno respeito aos princípios universais de direito internacional, em especial aos de igualdade soberana e de não-intervenção nos assuntos internos,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º
Obrigação de Conceder Cooperação Jurídica Internacional

1. As Partes deverão, conforme o presente Tratado, prestar cooperação jurídica internacional em matéria penal.

2. A cooperação jurídica internacional será prestada, de acordo com o presente Tratado, inclusive se as ações ou omissões que fundamentam os pedidos de cooperação não sejam consideradas delitos pela legislação interna da Parte Requerida, exceto nos casos em que os pedidos necessitem medidas acautelatórias, tais como execução de medidas assecuratórias, busca e apreensão e perdimento.

3. O presente Tratado abarcará as investigações e procedimentos judiciais relativos a qualquer delito previsto da legislação interna das Partes.

4. O presente Tratado será aplicada a qualquer pedido de cooperação jurídica internacional apresentado após sua entrada em vigor, inclusive se as respectivas omissões ou atos tenham ocorrido: antes dessa data.

5. Para os propósitos do presente tratado, as autoridades competentes para enviar pedido de cooperação jurídica internacional à sua Autoridade Central são aquelas responsáveis por conduzir investigações, persecuções ou processos judiciais, conforme a legislação interna da Parte Requerente.

ARTIGO 2º
Autoridades Centrais

1. Para assegurar a devida cooperação entre as Partes na prestação da cooperação jurídica internacional objeto do presente Tratado, se designam como Autoridades Centrais, pela República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça, e pelos Estados Unidos Mexicanos, à Procuradoria-Geral da República. As Partes notificar-se-ão sem demora, por via diplomática, sobre toda modificação de suas Autoridades Centrais e âmbitos de competência.

2. As Autoridades Centrais das Partes transmitirão e receberão diretamente os pedidos de coopera-

ção jurídica internacional a que se refere o presente Tratado e suas respostas.

3. A Autoridade Central da Parte Requerida cumprirá os pedidos de cooperação jurídica internacional de forma expedita ou os transmitirá para sua execução à autoridade competente. Quando a Autoridade Central transmitir pedido a uma autoridade competente para execução, estimulará a rápida e adequada execução do pedido por parte da referida autoridade.

ARTIGO 3º

Alcance da Cooperação Jurídica Internacional

A cooperação jurídica internacional compreenderá:

a) entrega de comunicações de atos processuais;

b) entrega de documentos, objetos e provas;

c) intercâmbio de informação;

d) localização e identificação de pessoas e objetos;

e) recepção de declarações e testemunhos, assim como realização de laudos periciais;

f) execução de medidas sobre ativos ou bens tais como medidas assecuratórias, busca e apreensão de objetos, produtos ou instrumentos do crime;

g) intimação e traslado de testemunhas, vítimas e peritos para comparecer voluntariamente perante autoridade competente na Parte Requerente;

h) traslado temporário de pessoas detidas para comparecimento em processo penal como testemunhas ou vítimas no território da Parte Requerente ou para outros atos processuais indicados no pedido;

i) devolução de ativos ou bens;

j) divisão de ativos ou bens;

k) autorização de presença ou participação, durante a execução de pedido, de representantes das autoridades competentes da Parte Requerente;

l) qualquer outra forma de cooperação jurídica internacional em conformidade com os fins do presente Tratado, desde que não seja incompatível com a legislação interna da Parte Requerida.

ARTIGO 4º

Limitações no Alcance da Cooperação Jurídica Internacional

1. O presente tratado não faculta às autoridades de uma das Partes a exercer, no território da outra Parte, funções cuja competência esteja exclusivamente reservada às autoridades desta outra Parte por sua legislação interna. A presença e participação de autoridades da Parte Requerente a que se refere o artigo 12 não se consideram contrárias ao disposto neste parágrafo.

2. As disposições do presente tratado não outorgam direito algum a favor de pessoas físicas ou jurídicas na obtenção, eliminação ou exclusão de provas, ou para impedir o cumprimento de pedido de cooperação jurídica internacional.

3. Do mesmo modo, o presente Tratado não será aplicável a:

a) detenção de pessoas para extradição, nem a pedidos de extradição;

b) execução de sentenças penais, incluído o traslado de apenados; ou

c) prestação de cooperação jurídica internacional a terceiros estados.

ARTIGO 5º

Medidas Cautelares

1. A pedido expresso da Parte Requerente, e caso o procedimento visado pelo pedido de cooperação jurídica internacional não pareça manifestamente inadmissível, segundo a legislação interna da Parte Requerida, medidas cautelares pertinentes serão ordenadas por esta última, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

2. Em casos urgentes, e sempre que se tenha fornecido informação suficiente que permita determinar que se tenham satisfeito as condições para ordenar medidas cautelares, estas poderão ser ordenadas desde o anúncio de um pedido de cooperação jurídica internacional e serão canceladas, se a Parte Requerente não formalizar o pedido dentro do prazo concedido para esse fim.

ARTIGO 6º

Forma e Conteúdo do Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. O pedido de cooperação jurídica internacional formular-se-á por escrito.

2. A Parte Requerida iniciará imediatamente o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional ao recebê-lo por fax, correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação equivalente, cabendo à Parte Requerente transmitir o original assinado do documento dentro dos dez (10) dias seguintes à sua formulação. A Parte Requerida informará à Parte Requerente os resultados da execução do pedido somente depois de ter recebido o original desse. Se a Parte Requerente comprovar a urgência do pedido, a falta

de apresentação formal do pedido não será obstáculo para que, dentro do prazo antes referido, a Parte Requerida notifique os resultados do pedido.

3. O pedido de cooperação jurídica internacional deverá conter:

a) o nome da Instituição e da autoridade competente encarregada da investigação ou persecução penal;

b) o propósito do pedido e a descrição da cooperação solicitada;

c) a descrição dos fatos objeto de investigação ou persecução penal, o texto das disposições legais que tipificam a conduta como fato punível e, quando necessário, o valor correspondente ao dano causado;

d) o fundamento e descrição de qualquer procedimento especial que a Parte Requerente deseje que se siga ao executar o pedido;

e) o prazo dentro do qual a Parte Requerente deseja que o pedido seja cumprido; e

f) o pedido para que representantes das autoridades competentes da Parte Requerente assistam à execução do pedido, se assim for o caso.

4. O pedido de cooperação jurídica internacional também conterá, na medida do possível, informação sobre:

a) a identificação de pessoas sujeitas a investigação ou processo judicial;

b) o nome completo, a data de nascimento, o domicílio, o número de telefone das pessoas às quais devem ser entregues comunicações de atos processuais e sua relação com a investigação ou processo judicial em curso;

c) a indicação e descrição do ligar onde serão realizadas busca e apreensão ou inspeção;

d) a localização e descrição dos ativos ou bens sujeitos a medidas assecuratórias ou perdimento;

e) as perguntas a serem formuladas na realização de oitiva de testemunha ou para elaboração de laudo pericial na Parte Requerida; e

f) qualquer outra informação que possa ser de utilidade à Parte Requerida para cumprimento do pedido.

5. Se a Parte Requerida considera; que a informação contida no pedido de cooperação jurídica internacional não é suficiente para seu atendimento, poderá solicitar informação adicional.

ARTIGO 7º

Idiomas

1. Todo, pedido de cooperação jurídica internacional, os documentos anexos e as informações adicionais, com base no presente tratado, deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial ou certificada pela Autoridade Central da Parte Requerente ao idioma da Parte Requerida.

2. A transmissão espontânea de meios de prova e de informações, a que se refere o Artigo 22, fica dispensada de tradução.

ARTIGO 8º

Denegação ou Adiamento da Cooperação Jurídica Internacional

1. A cooperação jurídica internacional poderá ser denegada quando:

a) o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional possa ofender a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte Requerida;

b) o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional seja contrário à legislação interna da Parte Requerida ou não se ajuste às disposições do presente Tratado;

c) a execução do pedido de cooperação jurídica internacional seja contrária às obrigações internacionais da Parte Requerida;

d) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a ações pelas quais a pessoa processada na Parte Requerente já foi condenada ou absolvida pelos mesmos fatos na Parte Requerida ou a ação penal tenha sido prescrita;

e) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delitos militares que não estejam contemplados na legislação penal comum;

f) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delito que se considera como político na Parte Requerida. A Parte Requerida não considerará como delitos políticos atos cuja tipificação esteja contemplada em tratados internacionais que vinculem ambas as Partes;

g) houver razões fundadas para que a Parte Requerida acredite que o pedido de cooperação jurídica internacional foi solicitado com o intuito de processar uma pessoa por razões ligadas à sua raça, sexo, religião,

nacionalidade, origem étnica, ao fato de pertencer a grupo social determinado, ou às suas opiniões políticas, ou que a situação dessa pessoa possa ser prejudicada por qualquer dessas razões;

h) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delito que seja punível com a pena de morte;

i) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a fatos com base nos quais a pessoa sujeita a investigação ou a processo tenha sido definitivamente absolvida ou condenada pela Parte Requerida; e

j) o pedido de cooperação jurídica internacional não reúna os requisitos do presente Tratado.

2. O sigilo bancário ou tributário não poderá ser usado como motivo para negar a cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerida poderá diferir ou denegar o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional quando considerar que sua execução possa prejudicar ou obstaculizar urna investigação ou processo judicial em curso em seu território.

4. Antes de recusar ou de adiar a execução de um pedido de cooperação jurídica internacional, a Parte Requerida analisará a possibilidade de que a cooperação se conceda sob as condições que julgar necessárias. Se a Parte Requerente aceitar a cooperação condicionada, esta será prestada conforme tais condições.

5. Se a Parte Requerida decidir denegar ou adiar a cooperação jurídica internacional, informará dos motivos de tal decisão à Parte Requerente, por intermédio de sua Autoridade Central.

ARTIGO 9º
Validade dos Documentos

1. Os documentos remetidos no âmbito do presente Tratado e certificados pelas autoridades competentes mi centrais da Parte Remetente serão aceitos sem legalização ou outra forma de autenticação. Não obstante o anterior, a pedido da Parte Requerente, os documentos remetidos no âmbito do presente Tratado poderão ser autenticados de forma diferente conforme assinalado no pedido de cooperação jurídica internacional, se isso não contradisser a legislação interna da Parte Requerida.

2. Para os fins do presente Tratado os documentos que se reconhecem como oficiais no território de uma das Partes serão reconhecidos como tais no território da outra Parte.

ARTIGO 10
Confidencialidade e Limitações ao Emprego da Informação

1. Por solicitação da Autoridade Central da Parte Requerente, e conforme seu ordenamento jurídico, a Parte Requerida assegurará a confidencialidade da recepção do pedido de cooperação jurídica internacional, seu conteúdo e qualquer providência tomada com respeito a esse, a menos que sua quebra seja necessária para executar o pedido. Se para a execução do pedido de cooperação jurídica internacional for necessária a quebra da confidencialidade, a Parte Requerida solicitará autorização da Parte Requerente, mediante comunicação escrita. Sem a autorização, o pedido não se executará.

2. A Parte Requerente não usará nenhuma informação ou prova obtida mediante o presente Tratado para fins distintos aos declarados no pedido de cooperação jurídica internacional, sem prévia autorização da Parte Requerida.

3. Em casos particulares, se a Parte Requerente necessitar divulgar e utilizar, total ou parcialmente, a informação ou prova para propósitos diferentes aos especificados, solicitará a autorização correspondente à Parte Requerida, a qual poderá aceder ou denegar, total ou parcialmente, o solicitado.

4. O uso de qualquer informação ou prova que tenha sido obtida conforme o presente Tratado e que tenha caráter público na Parte Requerente dentro da investigação ou do procedimento descrito no pedido de cooperação jurídica internacional, não estará sujeito à restrição a que se refere o parágrafo anterior.

ARTIGO 11
Execução de Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. O cumprimento de pedido de cooperação jurídica internacional será realizado segundo a legislação interna da Parte Requerida e conforme as disposições do presente Tratado. O pedido será executado sem demora.

2. A Parte Requerida cumprirá o pedido de cooperação jurídica internacional de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados no pedido da Parte Requerente, desde que esses não sejam incompatíveis com a legislação interna da Parte Requerida.

3. A Autoridade Central da Parte Requerida remeterá oportunamente a informação e as provas obtidas como resultado da execução do pedido de cooperação jurídica internacional à Autoridade Central da Parte Requerente.

4. Quando não for possível cumprir o pedido de cooperação jurídica internacional, no todo ou em par-

te, a Autoridade Central da Parte Requerida informá-lo-á imediatamente à Autoridade Central da Parte Requerente e dará ciência das razões que impeçam seu cumprimento.

ARTIGO 12

Participação de Representantes da Parte Requerente na Execução do Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. A Parte Requerente poderá solicitar à Parte Requerida a presença de representantes de suas autoridades competentes na execução do pedido de cooperação jurídica internacional, podendo requerer que na obtenção de prova testemunhal ou pericial seus representantes elaborem perguntas por meio da autoridade competente da Parte Requerida.

2. A presença e participação de representantes deverá estar previamente autorizada pela Parte Requerida, à qual informará com antecedência à Parte Requerente sobre a data e o lugar da execução do pedido de cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerente remeterá a relação dos nomes, cargos e motivo da presença de seus representantes, com prazo razoável de antecedência à data da execução do pedido de cooperação jurídica internacional.

ARTIGO 13

Entrega de Comunicações de Atos Processuais

1. A Autoridade Central da Parte Requerida procederá, sem demora, à entrega ou trâmite de documentos processuais, de acordo com o pedido de cooperação jurídica internacional.

2. O cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional comprovar-se-á por meio de documento de entrega, datado e assinado pelo destinatário, ou por meio de declaração dá autoridade competente da Parte Requerida constatando o fato, a data e a forma da entrega de comunicações de atos processuais.

ARTIGO 14

Imunidades, Direitos e Incapacidades

1. Se um particular que possa ver-se afetado pela execução do pedido de cooperação jurídica internacional invocar imunidade, direito ou incapacidade de acordo com a legislação interna da Parte Requerida; tal invocação será decidida pela autoridade competente da Parte Requerida com anterioridade ao cumprimento do pedido e comunicada à Parte Requerente por meio da Autoridade Central.

2. Se o particular invocar imunidade, direito ou incapacidade de acordo com a legislação interna da Parte Requerente, tal invocação será informada por intermédio das respectivas Autoridades Centrais a fim de que as autoridades competentes da Parte Requerente resolvam a respeito.

ARTIGO 15

Obtenção de Provas na Parte Requerida

1. A Parte Requerida obterá em seu território declarações de testemunhas e vítimas, perícias, documentos, objetos e demais provas assinaladas no pedido de cooperação jurídica internacional, de acordo com sua legislação interna e os transmitirá à Parte Requerente.

2. Mediante solicitação prévia da Parte Requerente, a Autoridade Central da Parte Requerida informará à Autoridade Central da outra Parte a data è o local onde será realizada a tomada do testemunho ou a respectiva produção de prova.

3. Conforme o parágrafo 1 deste Artigo, a Parte Requerida entregará à Parte Requerente as certidões das diligências, assim como os documentos, certidões, arquivos, provas ou objetos, a respeito dos quais o pedido de cooperação jurídica internacional tenha sido formulado.

4. A fim de executar o pedido de cooperação jurídica internacional, a autoridade competente da Parte Requerida poderá intimar pessoa cuja presença seja requerida para comparecer e testemunhar ou apresentar documentos, arquivos ou objetos, sob as mesmas condições em que se faria em investigações ou persecuções penais na referida Parte.

5. A Parte Requerente cumprirá qualquer condição acordada com a Parte Requerida relativa aos documentos ou objetos que lhe sejam entregues, incluindo a proteção do direito de terceiros sobre tais documentos e objetos.

6. A menos que os documentos originais sejam expressamente solicitados, serão fornecidas cópias certificadas pela Autoridade Central ou competente da Parte Requerida. A Parte Requerida poderá denegar a entrega dos documentos originais se esses forem necessários numa persecução penal em curso em seu território.

7. Por solicitação da Parte Requerida, a Parte Requerente devolverá, sem demora, os originais dos documentos e objetos que lhe tenham sido entregues de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo.

ARTIGO 16

Localização e Identificação de Pessoas e Objetos

Por solicitação da Parte Requerente, as autoridades competentes da Parte Requerida adotarão todas as medidas contempladas em sua legislação interna para a localização e identificação de pessoas

e objetos indicados no pedido de cooperação jurídica internacional.

ARTIGO 17

Comparecimento de Pessoas na Parte Requerente

1. Quando a Parte Requerente solicitar o comparecimento de pessoa na qualidade de testemunha, vítima ou perito, que se encontre no território da Parte Requerida para prestar testemunho, perícia ou outros atos processuais em seu território, a Parte Requerida procederá a sua intimação e traslado de acordo com o pedido de cooperação jurídica internacional formulado.

2. O traslado da pessoa somente poderá realizar-se se esta manifestar sua aceitação por escrito. Ademais, a pessoa gozará das seguintes garantias na Parte Requerente:

a) no caso de não comparecimento na Parte Requerente, não lhe será aplicada nenhuma medida cominatória ou sanção;

b) não será processada, detida ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal nessa Parte por qualquer delito cometido previamente à sua saída da Parte Requerida. No entanto, será responsável pelo conteúdo do testemunho ou do laudo pericial que fornecer. A garantia prevista nesta alínea não terá aplicação se a pessoa, estando em liberdade para abandonar o território da Parte Requerente, não o deixar no período de trinta (30) dias depois de que tenha sido oficialmente notificada de que sua presença já não é requerida, ou, tendo partido, regressar voluntariamente ao território da Parte Requerente; e

c) não estará obrigada a pronunciar-se em qualquer outro procedimento diferente ao que se refere o pedido de cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerida notificará a pessoa a ser trasladada, mediante intimação, a qual deverá mencionar as garantias a que se refere o parágrafo anterior e assinalar que as despesas de seu traslado caberão à Parte Requerente, de acordo com o Artigo 31.

4. A Parte Requerida não poderá aplicar sanção ou medidas cominatórias contra a pessoa que, intimada, pão compareça.

ARTIGO 18

Traslado Provisório de Pessoas Detidas

1. Toda pessoa detida, independentemente de sua nacionalidade, poderá ser trasladada temporariamente à Parte Requerente, com o consentimento da Autoridade Central da Parte Requerida, para prestar declaração como testemunha, vítima ou para outros atos processuais indicados no pedido de cooperação jurídica internacional, com a condição de devolver o detido à Parte Requerida no prazo indicado por essa.

2. O prazo inicial para o traslado da pessoa não poderá ser superior a noventa (90) dias. O tempo de estada da pessoa trasladada poderá ser ampliado pela Autoridade Central da Parte Requerida, mediante pedido fundamentado da Autoridade Central da Parte Requerente. A forma e condições de traslado e retorno da pessoa serão acordadas entre as Autoridades Centrais das Partes.

3. O traslado será denegado:

a) se a pessoa detida não consentir com o traslado por escrito;

b) se a sua presença for necessária para a continuação de um processo judicial em curso no território da Parte Requerida;

c) se o prazo de estada da pessoa na Parte Requerente exceder o prazo fixado para o cumprimento de uma sentença privativa de liberdade na Parte Requerida; ou

d) se o traslado da pessoa ao território da Parte Requerente puser em risco sua segurança, saúde ou vida.

4. A Parte Requerente custodiará a pessoa trasladada enquanto ela permanecer em seu território. Se as autoridades da Parte Requerida suspenderem a medida restritiva de liberdade da pessoa trasladada, a Parte Requerente deverá regressá-la imediatamente à Parte Requerida.

5. O tempo de estada da pessoa trasladada fora do território da Parte Requerida será computado para fins do cumprimento da sentença penal que tenha sido proferida na Parte Requerida.

6. A pessoa detida que não outorgar seu consentimento para comparecer perante a Parte Requerente não poderá ser submetida a nenhuma medida cominatória ou sanção por esse fato.

ARTIGO 19

Proteção de Pessoas Intimadas ou Trasladadas à Parte Requerente

Quando necessário, a Parte Requerente assegurará a proteção das pessoas intimadas ou trasladadas a seu território, conforme os Artigos 17 e 18 do presente Tratado.

ARTIGO 20

Audiência por Videoconferência

1. Qualquer pessoa que deva prestar declaração como testemunha ou perito perante as autoridades judiciais ou o Ministério Público da Parte Requerente

e que se encontrar no território da Parte Requerida poderá solicitar que a audiência ocorra por videoconferência conforme o presente Artigo.

2. A Parte Requerida consentirá com a audiência por videoconferência na medida em que o recurso a referido método não seja contrário à sua legislação interna. Se a Parte Requerida não dispõe de meios técnicos que permitam uma videoconferência, a Parte Requerente poderá colocá-los à sua disposição.

3. As seguintes regras aplicar-se-ão à audiência por videoconferência:

a) a audiência ocorrerá na presença da autoridade competente da Parte Requerida, assistida, caso necessário, por intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa de que se toma declaração e pelo respeito aos princípios fundamentais da legislação interna da Parte Requerida. Se a autoridade da Parte Requerida julgar que os princípios fundamentais de seu direito não estiverem sendo respeitados durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o prosseguimento da audiência conforme os referidos princípios;

b) as autoridades competentes das Partes acordarão, se necessário, as medidas relativas à proteção da pessoa de que se tomará declaração;

c) a audiência será realizada diretamente pela Parte Requerente, ou sob sua direção, conforme sua legislação interna; e

d) no final da audiência, a autoridade competente da Parte Requerida lavrará uma certidão, indicando a data e local dessa, a identidade da pessoa da qual se tomou declaração, seu conteúdo, assim como as identidades e qualidades das demais pessoas que tenham participado da audiência. Esse documento será transmitido à Parte Requerente.

ARTIGO 21

Casos Especiais de Cooperação Jurídica Internacional

A Parte Requerida apresentará, em casos especiais, na medida em que suas, autoridades competentes possam obtê-los, extratos de expedientes penais ou documentos ou objetos que sejam necessários em investigação ou processo judicial, salvo aqueles documentos e objetos que contenham informação que constitua segredo de Estado.

ARTIGO 22

Transmissão Espontânea de Meios de Prova e de Informações

1. As autoridades competentes de cada Parte poderão, por intermédio de suas Autoridades Centrais e dentro dos limites de sua legislação interna, sem que um pedido de cooperação jurídica internacional tenha sido apresentado nesse sentido, trocar informações e meios de prova com respeito a fatos penalmente puníveis, quando julguem que essa transmissão seja de natureza tal que permita à outra Parte:

a) apresentar pedido de cooperação jurídica internacional conforme o presente Tratado;

b) iniciar processos penais; ou

c) facilitar o desenvolvimento de investigação penal em curso.

2. A Parte que fornecer a informação poderá, conforme sua legislação interna, sujeitar sua utilização pela Parte destinatária a determinadas condições. A Parte destinatária estará obrigada a respeitar tais condições.

ARTIGO 23

Medidas sobre Ativos ou Bens

1. A Parte Requerente notificará à Parte Requerida das razões que tem para acreditar que os objetos, produtos ou instrumentos do crime se encontram no território dessa Parte.

2. Quando os ativos ou bens forem localizados, a autoridade competente da Parte Requerida, a pedido da Parte Requerente, decretará as medidas assecuratórias a seu respeito e tomará as medidas necessárias para evitar sua transação, transferência ou alienação, desde que assim permita sua legislação interna.

3. A cooperação a que se refere os parágrafos 1 e 2 do presente Artigo será baseada nas disposições do presente Tratado, assim como nas disposições correspondentes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em 2000, em particular em seus Artigos 2, 12, 13 e 14 e será aplicada não somente aos delitos previstos nessa Convenção e em seus Protocolos em vigor para as Partes, mas também a qualquer outro fato delitivo.

ARTIGO 24

Perdimento de Ativos ou Bens

1. No caso do pedido de cooperação jurídica internacional referir-se ao perdimento de objetos, produtos ou instrumentos do crime, a autoridade competente da Parte Requerida poderá, se sua legislação interna permitir:

a) executar a sentença de perdimento proferida por uma autoridade competente da Parte Requerente; ou

b) iniciar processo com o objeto de obter uma sentença de perdimento, conforme sua legislação interna.

2. Além dos requisitos assinalados no Artigo 6 deste Tratado, o pedido de cooperação jurídica internacional deverá incluir o seguinte:

a) cópia da sentença de perdimento, devidamente certificada pela autoridade que a expediu;

b) informação sobre as provas que fundamentam a sentença de perdimento; e

c) indicação de que a sentença, transitou em julgado, requisito ao qual a Parte Requerida poderá renunciar.

3. Em qualquer caso, serão respeitados os direitos de terceiros de boa-fé que possam ser afetados pela execução da sentença de perdimento na Parte Requerida.

ARTIGO 25

Devolução de Ativos ou Bens

1. Quando um delito tiver sido cometido na Parte Requerente e existir sentença, os ativos ou bens submetidos a medidas assecuratórias pela Parte Requerida poderão ser devolvidos para a Parte Requerente.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa fé sobre esses ativos ou bens serão respeitados.

ARTIGO 26

Devolução de Recursos Públicos Apropriados Indevidamente e que foram Objeto de Perdimento

1. A devolução de recursos públicos obtidos indevidamente e que foram objeto de perdimento será baseada nas disposições do presente Tratado, assim como nas disposições correspondentes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada em 2003, em particular em seu Capítulo V.

2. A devolução será realizada, em regra, com posterioridade à sentença proferida na Parte Requerida. A Parte Requerida, entretanto, poderá devolver os ativos ou bens antes da conclusão de seus procedimentos.

ARTIGO 27

Pedidos para a Divisão de Ativos ou Bens que Foram Objeto de Perdimento

1. A Parte Requerida poderá solicitar a divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento à Parte Requerente, conforme as disposições do presente Tratado, incluindo em seu pedido:

a) a descrição da cooperação prestada, fornecendo detalhes suficientes que permitam à Parte Requerente a identificação dos ativos ou bens que foram objeto de perdimento;

b) o órgão ou órgãos governamentais envolvidos na execução da cooperação; e

c) a proporção de ativos ou bens que foram objeto de perdimento que a seu critério corresponde à cooperação fornecida.

2. Se parecer à Parte Requerente que a Parte Requerida prestou cooperação, a Parte Requerente poderá, por acordo mútuo, dividir com a Parte Requerida os ativos ou bens que foram objeto de perdimento. O pedido de divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento deverá ser feito dentro do prazo de um ano, a partir da data em que a sentença foi proferida, a menos que as Partes acordem de outra forma.

3. A Parte Requerente deverá, sem demora, informar à Parte Requerida, por intermédio de sua Autoridade Central, o resultado do pedido, expressando os motivos de sua decisão.

4. Quando houver vítimas identificáveis, a decisão sobre seus direitos poderá preceder a divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento entre as Partes.

5. Quando o valor dos ativos ou bens que foram objeto de perdimento convertidos em dinheiro ou a cooperação jurídica internacional prestada pela Parte Requerida for considerada insignificante por ambas Partes, estas poderão acordar em não realizar a divisão.

ARTIGO 28

Pagamento de Ativos ou Bens Divididos

1. O resultado da divisão acordada entre as Partes será pago na moeda que as Partes determinarem de acordo mútuo por meio de transferência eletrônica de recursos ou cheque.

2. O pagamento será feito:

a) ao órgão competente ou conta bancária designada pela Autoridade Central mexicana, quando os Estados Unidos Mexicanos forem a Parte Requerida;

b) à República Federativa do Brasil, quando a República Federativa do Brasil for a Parte Requerida e será enviado à conta bancária designada pela Autoridade Central brasileira; ou

c) para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Requerente designar para tal fim.

ARTIGO 29
Imposição de Condições

A não ser que as Partes acordem de outra forma, nenhuma delas poderá impor condições quanto ao uso do resultado da divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento, e em particular exigir a divisão com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

ARTIGO 30
Mecanismos para Facilitar a Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

1. As Partes cooperarão adicionalmente por meio das seguintes modalidades:

a) intercâmbio de experiências em matéria de investigação criminal, terrorismo, corrupção, tráfico de pessoas, entorpecentes e insumos químicos, lavagem de dinheiro, crime organizado e delitos conexos, entre outros;

b) intercâmbio de informações sobre modificações introduzidas em seus sistemas judiciais e novas orientações jurisprudenciais nas matérias que o presidente Instrumento abarca; e

c) capacitação e atualização de funcionários encarregados da investigação e persecução penais.

2. Para a realização das atividades e encontros previstos no presente Tratado, as Autoridades Centrais acordarão a metodologia que se utilizará em cada um deles, assim como sua duração e o número de participantes.

ARTIGO 31
Despesas

1. A Parte Requerida arcará com as despesas ordinárias da execução de pedidos de cooperação jurídica internacional, salvo as seguintes, que arcará a Parte Requerente:

a) despesas relativas ao traslado de pessoas a seu território e de regresso, nos termos dos Artigos 17 e 18 do presente Tratado, e a sua estada no território da Parte Requerente, assim como outras despesas pessoais relacionadas com a prestação da cooperação jurídica internacional;

b) despesas e honorários de peritos;

c) despesas relativas ao transporte, à estada de representantes de autoridades competentes da Parte Requerente durante a execução do pedido de cooperação jurídica internacional, conforme o Artigo 12, parágrafo 1 do presente Tratado; e

d) despesas relativas ao envio e devolução de objetos trasladados do território da Parte Requerida para o território da Parte Requerente.

2. Caso o pedido de cooperação jurídica internacional requeira despesas vultosas ou de caráter extraordinário, as Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão para determinar as condições em que se dará cumprimento ao pedido, bem como a maneira como se custearão as despesas.

ARTIGO 32
Outros Acordos ou Instrumentos Jurídicos

1. As disposições do presente Tratado não prejudicarão pedidos de cooperação jurídica internacional mais amplos que tenham sido ou venham a ser acordados entre as Partes em outros acordos ou instrumentos jurídicos ou que decorram de sua legislação interna.

2. As Partes assegurarão a adoção de todas as medidas necessárias para dar eficácia às disposições do presente Tratado.

ARTIGO 33
Consultas e Solução de Controvérsias

1. As Autoridades Centrais das Partes, por proposta de qualquer delas, celebrarão consultas sobre temas de interpretação ou aplicação do presente Tratado em geral ou sobre pedido de cooperação jurídica internacional específico.

2. Qualquer controvérsia relacionada com a interpretação ou aplicação do presente Tratado será resolvida por via diplomática.

ARTIGO 34
Disposições Finais

1. O presente Tratado entrará em vigor trinta (30) dias depois da data de recepção da última notificação, pela via diplomática, pela qual as Partes se comuniquem o cumprimento de seus respectivos requisitos legais internos necessários para tal fim.

2. O presente Tratado poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes e as modificações acordadas entrarão em vigor conforme o procedimento estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo.

3. O presente Tratado poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes. A denúncia surtirá efeito cento e oitenta (180) dias após a data em que se acu-

se o recebimento, por via diplomática, de notificação escrita nesse sentido.

4. A denúncia do presente Tratado no prejudicará a conclusão dos pedidos de cooperação jurídica internacional que tenham sido recebidos durante sua vigência.

Assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil **Celso Amorim,** Ministro das Relações Exteriores.

Pelos Estados Unidos Mexicanos: **Eduardo Tomás Medina Mora Icaza,** Procurador-Geral da República.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – Relatório

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

A cooperação jurídica estabelecida pelo presente Tratado, conforme elencada em seu artigo 3, compreende: entrega de comunicações de atos processuais; entrega de documentos, objetos e provas; intercâmbio de informação; localização e identificação de pessoas e objetos: recepção de declarações e testemunhos, assim como realização de laudos periciais; execução de medidas sobre ativos ou bens tais como medidas assecuratórias, busca e apreensão de objetos, produtos ou instrumentos do crime; intimação e traslado de testemunhas, vitimas e peritos para comparecer voluntariamente perante autoridade competente na Parte Requerente; traslado temporário de pessoas detidas para comparecimento em processo penal como testemunhas ou vítimas, devolução de ativos ou bens; divisão de ativos ou bens; autorização de presença ou participação, durante a execução de pedido, de representantes das autoridades competentes da Parte Requerente; outras formas de cooperação, desde que não sejam incompatíveis com a legislação interna da Parte Requerida.

As autoridades para a execução do compromisso internacional pactuado são o Ministério da Justiça, pelo Brasil, e a Procuradoria Geral da República, pelo México. São elas que deverão transmitir e receber os pedidos de cooperação jurídica a que se refere o presente tratado. Os pedidos. por sua vez, deverão seguir as disposições do artigo 6 quanto à forma, prazos e conteúdo.

O Tratado também dispõe sobre os casos de denegação da cooperação, validade dos documentos, confidencialidade e limitações ao emprego da informação, imunidades, direitos e incapacidades, obtenção de provas na Parte Requerida, localização e identificação de pessoas e objetos, comparecimento de pessoas, traslado provisório de pessoas detidas, ativos ou bens e outras matérias no contexto da cooperação jurídica.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, informa que o instrumento em apreço foi, firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Assim, ele reflete a tendência atual de aprofundamento da cooperação jurídica internacional para o combate à criminalidade.

Com efeito, nos últimos cinco anos, o Brasil assinou acordos sobre a matéria com paises diversos: em 2001, com o Peru, os Estados Unidos da América e a Colômbia. Em 2007, com a China e, em 2008, com Cuba. A intenção, portanto, é de tornar expedido o Processo de assistência jurídica e combater o crime internacional. Para tanto, o Acordo detalha os procedimentos necessários à assistência jurídica mútua.

Ressalta, ainda, a referida Exposição de Motivos, que o texto do Tratado contempla a sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham ratificado. Cabe aqui fornecer um esclarecimento a respeito do artigo 8, 2, do instrumento analisado, o qual estabelece que o sigilo bancário ou tributário não poderá ser usado como motivo para negar a cooperação jurídica internacional. Ora, se o Tratado é compativel com a legislação interna, quaisquer informações sigilosas devem ser submetidas aos devidos procedimentos jurídicos internos antes de serem objeto de cooperação. Está, portanto, implícito na interpretação desse dispositivo que a justiça brasileira deverá ser ouvida quanto à suspensão do sigilo bancário ou tributário.

Nesses termos, somos pela aprovação do texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2008. – Deputado **Renato Amary,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE de 2008

Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinada na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou comptomissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2008. – Deputado **Renato Amary,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 993/2007, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado Renato Amary.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcondes Gadelha – Presidente, Takayama e Íris de Araújo – Vice-Presidentes, Aldo Rebelo, Antonio Carlos Pannunzio, Átila Lins, Augusto Carvalho, Claudio Cajado, Décio Lima, Edio Lopes, Eduardo Lopes, Francisco Rodrigues, George Hilton, Ibsen Pinheiro, Jair Bolsonaro, João Almeida, Luiz Sérgio, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Lúcia Cardosó, Nilson Mourão, Pedro Valadares, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Renato Amary, Antonio Carlos Mendes Thame, Bruno Rodrigues, Carlito Merss, Carlos Zarattini, José Fernando Aparecido de Oliveira e Régis de Oliveira.

Plenário Franco Montoro, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Marcondes Gadelha,** Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2008
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)
TVR Nº 579/2008
MSC Nº 282/2008

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sandolândia, Estado de Tocantins.

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 – CCJR).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 630 de 20 de novembro de 2007, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sandolândia, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2008. – Deputado **Walter Pinheiro,** Presidente.

TVR Nº 579, DE 2008
(Mensagem nº 282, de 2008)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 630 de 20 de novembro de 2007, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sandolândia, Estado de Tocantins.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – Relatório

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor

Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II – Voto do Relator

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por estes diplomas regulamentares.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2008. – Deputado **Uldurico Pinto,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sandolândia, Estado de Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 630 de 20 de novembro de 2007, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Sandolândia, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2008. – Deputado **Uldurico Pinto,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Uldurico Pinto, à TVR nº 579/2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Walter Pinheiro – Presidente, Ratinho Junior, Bilac Pinto e Paulo Roberto – Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Beto Mansur, Edigar Mão Branca, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, Jorge Bittar, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, José Chaves, José Rocha, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Maria do Carmo Lara, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nelson Proença, Nilson Pinto, Paulo Henrique Lustosa, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Ana Arraes, Angela Amin, Barbosa Neto, Carlos Brandão, Colbert Martins, Fernando Ferro, Júlio Cesar, Luiz Carlos Busato, Rafael Guerra, Roberto Britto e Veloso.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Walter Pinheiro,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3071 , DE 2008

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Nº 261, de 2007, e nº 3820, de 2008.

Senhor Presidente,

Verifico, feito o exame do conteúdo e justificativa do Projeto de Lei Nº 3.820, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que ali se está tratando de matéria correlata ou conexa àquela versada no Projeto de Lei Nº 261, de 2007, de minha autoria, o que importa, na forma do artigo 142, regimental, na tramitação conjunta dessas proposições.

Em vista disso, solicito a Vossa Excelência o deferimento da tramitação conjunta dessas proposições legislativas, haja vista que condição estabelecida no Parágrafo único do referido artigo 142 encontra-se atendida.

Observo, por pertinente, haver entendimento do Plenário desta Câmara dos Deputados, em Questão de Ordem, a seguir reproduzida, que dá suporte ao presente requerimento.

" Ementa

Questiona a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1993 (dispõe que a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional será de forma parcelada, aprovada em diversas leis complementares) à Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 1999 (estabelece que lei complementar disporá sobre fiscalização financeira da administração pública e sobre o Sistema Financeiro Nacional), por não estarem no mesmo estágio de tramitação.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM PROFERIDA EM 27.03.03.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Responderei à questão de ordem levantada ontem pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, complementada pelo Deputado José Thomaz Nonô. A questão de ordem formulada diz respeito à regimentalidade da apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2003, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, e a de nº 53-A, de 1999, do Senado Federal. A dúvida advém do fato de a PEC do Senado já estar com pareceres das Comissões e pronta para a Ordem do Dia, ao passo que a de nº 10, do corrente ano, teve despacho para tramitação conjunta com aquela sem o parecer das Comissões. Consoante com o disposto no § 8º do art. 202 do Regimento Interno, aplicam-se à Proposta de Emenda à Constituição as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei no que não colidir com suas normas especiais de tramitação. Assim, com relação à possibilidade de tramitação conjunta de Proposta de Emenda à Constituição, matéria não tratada nas normas especiais, a regra aplicável é a do art. 142 do Regimento, que em seu parágrafo único admite a apensação para as matérias de competência do Plenário até antes de a matéria entrar na Ordem do Dia. Ressalte-se que, segundo entendimento seguido há muito pela Presidência da Casa, não impede apensação o fato de o projeto mais antigo ter eventualmente figurado em Ordem do Dia, desde que não tenha sido iniciada a sua discussão. A vedação à apensação de matéria àquelas constantes da Ordem do Dia tem como finalidade evitar que, à última hora, já divulgada a pauta da sessão alguém pretendesse por esse expediente introduzir matéria não previamente anunciada aos Deputados. Anteriormente à apensação em causa, a PEC nº 53 figurara na Ordem do Dia das sessões de 27 e 28 de fevereiro de 2002, tendo sido, em ambas as ocasiões, a discussão em primeiro turno adiada em razão do sobrestamento da pauta por medida provisória com prazo esgotado. No que tange ao conteúdo das proposições do caso em exame, é evidente a correlação entre as matérias em tramitação. De fato, ambas dão nova redação ao caput do art. 192 da Constituição. A do Senado Federal revoga ademais os incisos e parágrafos desse artigo, ao passo que a de iniciativa desta Casa mantém os incisos e oferece nova redação ao §1º neste último caso apenas para adaptar a redação do caput . Dessa forma, além da correlação de mérito das matérias, verifica-se que a PEC nº 10, ao dar inclusive tratamento mais restrito ao tema, mantendo o dispositivo da Constituição que a proposta do Senado pretende revogar, respalda-se nos mesmos pressupostos de admissibilidade já reconhecidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao dar parecer favorável à PEC nº 53. A PEC nº 10 diferencia-se por manter os incisos e parágrafos que hoje estão no texto constitucional. Inafastável, pois, os pressupostos de admissibilidade da proposição. A conexão entre as matérias é tal que, ao apreciar a PEC nº 53, o Plenário estará de qualquer modo decidindo indiretamente sobre o conteúdo da PEC nº 10, sobre a qual inclusive incidirá eventualmente a prejudicialidade em razão da apreciação da primeira. Ressalte-se que a possibilidade regimental de apensação para tramitação conjunta de proposições legislativas, em caso de matérias análogas ou conexas, responde à necessidade de se emprestar racionalidade e economicidade ao processo legislativo. Outro entendimento levaria, por exemplo, à circunstância de ter-se várias comissões especiais em funcionamento simultaneamente para exame de diversas propostas de emenda à Constituição tratando do mesmo tema, o que traria, evidentemente, prejuízo aos trâmites legislativos e aos trabalhos da

Casa. Nesse sentido, encontro precedentes nas apensações das PECs 610, de 1998, e 34, de 1995, sobre imunidade parlamentar e das PECs 289 e 376, de 2001, sobre servidores do ex-território de Rondônia, quando a Presidência, diante de situação absolutamente análoga, determinou a tramitação conjunta para exame do plenário. Com relação à oportunidade para oferecimento de emendas, destaco que a matéria objeto da PEC 10 estava proposta ao exame da Casa no bojo da PEC 53, de tal modo que, durante a tramitação desta, na forma regimental, pela Comissão Especial, os Parlamentares interessados puderam oferecer suas proposições acessórias. Como exemplo, caso um terço dos Srs. Deputados desejassem propor a manutenção dos incisos e parágrafos do art. 92 da Constituição, poderiam ter formulado emendas nesse sentido no prazo regimental. Não vislumbro, quanto a esse aspecto, prejuízo à apreciação da matéria. Dessa maneira, indefiro as questões de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá e do Deputado José Thomaz Nonô para manter a apensação, posto que é amparado no Regimento e nos precedentes desta Casa."

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2008. – **Antonio Carlos Mendes Thame,** Deputado Federal PSDB/SP.

Indefiro a apensação requerida, por intempestividade (art. 142, parágrafo único do RICD), uma vez que já houve o pronunciamento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para o PL 261/07. Oficie-se e, após, **Publique-se.**

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3.083/08

(Do Sr. Chico da Princesa)

Requer a inclusão da Comissão de Viação e Transportes no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1175/2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art.140, do Regimento Interno, que seja incluído no despacho inicial aposto da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 1175/2007, que obriga estabelecimentos comerciais, de hospedagem e empresas de transporte de passageiros em que haja comercialização ou fornecimento de bebidas, a disponibilizarem bebidas isentas e com baixos teores calóricos e de açúcar – light e diet, por se tratar de matéria de interesse da referida Comissão.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2008. – **Chico da Princesa,** PR/PR.

INDEFIRO, nos termos do art. 141 do RICD, porquanto a matéria não se subsume no campo temático afeto à Comissão de Viação e Transportes. **Publique-se**. Oficie-se.

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3.093, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Urbano)

Requer novo despacho para o PLP 203/2001 "dispõe sobre as novas regras do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o PLP 203/2001, "que dispõe sobre as novas regras do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências" seja distribuído para esta Comissão, uma vez que tal proposição versa sobre matéria da competência deste Órgão Técnico.

Justificação

A referida proposição foi distribuída para as Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e 54 do RI) e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

Entretanto, o projeto em tela apresenta novas regras para o Sistema Financeiro da Habitação, matéria que está inserida no campo temático desta Comissão, não podendo prescindir do seu parecer.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2008. – Deputada **Angela Amin,** Presidente.

INDEFIRO, por intempestividade, uma vez que a tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 203/2001, que recebeu parecer pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Comissão de Finanças e Tributação, encontra-se suspensa, em razão da apresentação do Recurso contra parecer terminativo n. 52/2003, ainda não apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Oficie-se. **Publique-se**.

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3.098 /2008
(Do Sr. Tarcísio Zimmermann)

Requer a revisão do despacho aposto ao PL nº 2955/08, do Sr. Cristiano Matheus.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Art. 32, inciso X, "h", combinado com o Art. 139, II, "b", do Regimento Interno, o envio para apreciação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, do Projeto de Lei nº 2955 de 2008, de autoria do Deputado Cristiano Matheus, que "obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores".

O Projeto tem em seu escopo a criação de obrigações à administração pública, sendo assim, imprescindível a manifestação daquela Comissão quanto o mérito da proposta.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Deputado **Tarcísio Zimmermann.**

INDEFIRO, nos termos do art. 141 do RICD, porquanto a matéria não se subsume no campo temático afeto à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. **Publique-se**. Oficie-se.

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3.103/08
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Solicito a retirada do Projeto de Lei nº 3.857/2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 104, caput, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 3857/2008, de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo criar a Escola Técnica de Agricologia em São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia."

Eduardo Valverde, Deputado Federal PT-RO.

Defiro a retirada, nos termos dos arts. 104, *caput*, e 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Oficie-se. **Publique-se.**

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3.104/08
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Solicito a retirada do Projeto de Lei nº 3.855/2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 104, caput, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 3855/2008, de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo criar a Escola Técnica de Extrativista em Machadinho D´Oeste, no Estado de Rondônia."

Eduardo Valverde, Deputado Federal PT-RO.

Defiro a retirada, nos termos dos arts. 104, *caput*, e 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Oficie-se. **Publique-se.**

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3.105/08
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Solicito a retirada do Projeto de Lei nº 3.856/2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 104, caput, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 3856/2008, de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo criar a Escola Técnica de Indústria de Alimentos em Ouro Preto, no Estado de Rondônia."

Eduardo Valverde, Deputado Federal PT-RO.

Defiro a retirada, nos termos dos arts. 104, *caput*, e 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Oficie-se. **Publique-se.**

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3.108, DE 2008
(Da Senhora Rebecca Garcia)

Requer Voto de Louvor ao Sr. Sandro Viana, representante do atletismo amazonense nas Olimpíadas de Pequim 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 117, inciso XIX e § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que se digne a registrar nos Anais desta Casa Voto de Louvor ao Sr. Sandro Viana, representante do atletismo amazonense nas Olimpíadas de Pequim.

Justificação

Sandro Viana nasceu em Manaus, no Bairro São Raimundo, no dia 23 de junho de 1977. Com muito esforço conseguiu se consagrar como atleta brasileiro. Em 2005, Viana esvaziou literalmente sua casa

para levantar fundos para uma estadia em São Paulo, treinando com Katsuhico Nakaya, um dos técnicos brasileiros do revezamento. Vendeu tudo, geladeira, computador, televisão e, com o dinheiro contado, foi passar cinco meses em São Paulo.

Ele se apresentou ao técnico e pediu para treinar. Ficou no alojamento do ginásio do Ibirapuera, para poder ficar perto da pista. O esforço inicial rendeu frutos e, no mesmo ano, Viana foi bronze na Universíade, nos 100 m. No começo, treinou ao lado de crianças de 12 e 13 anos.

Sandro tem a biografia típica do atleta brasileiro: alternou o esporte com o trabalho como corretor em Manaus até os 28 anos, quando perdeu o emprego e decidiu jogar todas as fichas no atletismo. Com confiança em seu potencial, ele buscou com muito esforço o seu lugar na elite esportiva brasileira.

Neste ano foi o grande representante do estado do Amazonas nas provas de 100 m rasos, 200 m rasos e revezamento 4 x 100 m, nas Olimpíadas de Pequim 2008. Sandro representou em Pequim os mais de três milhões de habitantes do Estado, de diversas etnias, e o fez com grande responsabilidade e ótimos resultados, nos deixando com orgulho e esperança para um futuro próximo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – **Rebecca Garcia,** Deputada Federal PP/AM.

Publique-se.

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

REQUERIMENTO Nº 3.118 , DE 2008

(Do Sr. Paulo Teixeira)

Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2947 de 2008.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do artigo 104, caput, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei 2947/2008, de minha autoria que estende medidas de estímulo à inovação previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, às universidades comunitárias e confessionais.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Deputado **Paulo Teixeira.**

Defiro a retirada, nos termos dos arts. 104, *caput*, e 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Oficie-se. **Publique-se.**

Em 25-8-08. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Rodrigues, que dispõe de 5 minutos, nos termos preceituados pelo Regimento Interno.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna, neste início de semana, primeiro para elogiar o trabalho que vem sendo desenvolvido no nosso Estado pelo Governador José de Anchieta Júnior. Os programas que ora estão sendo empreendidos demonstram a capacidade de articulação e, mais do que isso, a visão estratégica e política do jovem Governador, que tem procurado fazer com que as ações estaduais se desenvolvam no sentido de melhor atender a população.

Sr. Presidente, estamos vivendo um momento ímpar. Aí, mais uma vez, entra a peça importante e fundamental do Governador José de Anchieta Júnior, que se antecipou aos fatos e tomou uma decisão importante para a vida do nosso Estado: entrou com ação no Supremo Tribunal Federal para suspender a Operação Upatakon 3 de retirada dos não-índios da Reserva Raposa Serra do Sol, que já completou 2 meses.

Vivemos momento importante e decisivo porque, na próxima quarta-feira, dia 27, no Pleno do Supremo Tribunal Federal, haverá o julgamento, pelos 11 membros da mais Alta Corte do País, da demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol em área contínua.

Sr. Presidente, nossa preocupação é dobrada porque, neste momento, entidades totalmente alheias aos problemas da Região Norte, da Amazônia, principalmente de Roraima se reúnem, quase num brado de pressão, para que aqueles ilustres Ministros tomem decisão que se incline na direção dos anseios desses grupos. Há inclusive grupos daqui de Brasília, de Deputados Distritais que não sabem nem onde fica Roraima – se lhes perguntarmos qual é a Capital do Estado, talvez muitos não saibam –, que manifestaram em ato público a defesa de que aquela área se mantenha contínua.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, do sentimento que temos nós, os Parlamentares do Estado de Roraima, Deputados e Senadores. Não tenho autoridade para falar em nome deles, mas tenho certeza, pelo número de mandatos que tenho, pelo período em que estou nesta Casa, quase 20 anos, de que o sentimento de cada um deles não é o de deixar os índios isolados; pelo contrário, é de continuar na defesa da incorporação desses índios na comunhão nacional, porque quase todos são brasileiros. Com exceção de alguns trazidos por estrangeiros ao nosso País, como índios guianenses, a esmagadora maioria, 97% daqueles índios, são brasileiros.

Sr. Presidente, queremos que essa demarcação seja justa. Simplesmente isso. Queremos que as áreas importantes para a incorporação no processo produtivo, para agigantar e alavancar a economia de nosso Estado, fiquem fora dessas demarcações. Trata-se de um território de mais de 1 milhão e 700 mil hectares. Mais de 1 milhão e 700 mil hectares para pouco mais de 15 mil índios aculturados das etnias macuxi, taurepangue, uapixana etc., que convivem pacificamente com a população branca de nosso Estado.

Portanto, esse segundo fato que trago aqui é exatamente para dizer que há uma enorme expectativa por parte da população de meu Estado. Há uma curiosidade gigante em relação a esse julgamento, que será um divisor de águas não apenas para o Estado de Roraima, Sr. Presidente, mas para todas as demarcações propostas a partir de agora em nosso País, porque da forma como está não podemos continuar. São mais de 102 milhões de hectares – vou repetir para a população brasileira: são mais de 102 milhões de hectares já demarcados para pouco mais de 400 mil índios!

Queremos que a FUNAI, que tanto pressiona, tanto prega essas demarcações, olhe para a frente, e não para baixo, como tem feito até agora com os indígenas; que os defenda e trabalhe na direção de atender aos anseios dessa população indígena.

Portanto, Sr. Presidente, esperamos, ansiosos, um julgamento justo por parte do Supremo Tribunal Federal em relação à área Raposa Terra do Sol.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Convido o Deputado Pastor Pedro Ribeiro a assumir a direção dos trabalhos.

O Sr. Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pastor Pedro Ribeiro, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Sentindo-me muitíssimo honrado, assumo a Presidência dos trabalhos neste momento e concedo a palavra ao nobre Deputado Mauro Benevides, do PMDB do Ceará, que usará a tribuna por 5 minutos.

O SR. MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Deputado Pastor Pedro Ribeiro, Sras. e Srs. Deputados, senhores telespectadores da *TV Câmara,* ao ocupar, na noite de ontem, cadeia de televisão, o Deputado José Pimentel, Ministro da Previdência Social, anunciou o pagamento, a partir de hoje, de 50% do décimo terceiro salário aos aposentados de sua Pasta, destacando a decisão do Governo e os reflexos à grande massa de beneficiários, muitos dos quais percebendo remuneração ínfima, dentro de padrões que se baseiam nos níveis do salário mínimo vigente no País.

A percepção antecipada ensejará, por outro lado, como destacou o titular daquele Ministério, uma circulação de recursos em Estados e Municípios, ampliando-lhes a respectiva arrecadação, através da aplicação das aludidas quantias no comércio local.

Toda a imprensa registra, com destaque, a medida do Poder executivo, realçando que o depósito do numerário dar-se-á de forma escalonada, até o dia 5, junto com o valor alusivo ao mês de agosto. A mencionada parcela favorecerá, dentro de tradicional critério, os que percebem até 1 salário mínimo. Aos que auferem mais do que isso, a parcela do 13º principiará a ser depositada a partir do dia 1º de setembro.

Ressalte-se, por oportuno, que o desembolso de metade do 13º, em agosto, constitui cumprimento de cláusula do acordo firmado em julho de 2006 entre o Ministério da Previdência e entidades representativas dos aposentados. Com base em tal entendimento, o referenciado adiantamento será assegurado até 2010, último ano da gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A cada exercício, novo decreto será firmado, dando seqüência ao estabelecimento da citada antecipação, reputada como das mais justas à milhares de pessoas.

Mencione-se, que sobre o valor repassado não incide desconto do imposto de renda, o que somente se efetivará no desembolso da segunda parcela, alcançando apenas os que percebem acima de 1 mil e 300 reais.

Ao registrar, desta tribuna, a alvissareira decisão, desejo cumprimentar o ilustre colega, Deputado José Pimentel, investido nas elevadas funções de Ministro da Previdência, na expectativa de que outros posicionamentos continuem a ser adotados, com o objetivo de atender às aspirações dos aposentados e pensionistas do nosso País.

Com esta comunicação, Sr. Presidente, desejo congratular-me com os aposentados e pensionistas de todo o País e, naturalmente, elogiar o Ministro da Previdência, que deixou esta Casa há 2 meses, permitindo, portanto, que V.Exa., Deputado Pedro Ribeiro, se integrasse ao convívio desta Casa que se ressentia da sua ausência por alguns meses. Mas, com o oportuno convite do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para que o Deputado José Pimentel assumisse o Ministério da Previdência, evidentemente V.Exa. veio para esta Casa, integrando, portanto, este Plenário com seus 512 Deputados, e traz para todos nós essa presença marcante, o que tem caracterizado seu desempenho na passada legislatura e, mercê de Deus, haverá de sê-lo também no presente momento de trabalho.

Portanto, quero saudar a V.Exa. e, sobretudo, o Ministro José Pimentel, que, com absoluta tranqüilidade, diligenciou o cumprimento desse entendimento que se processara entre o Governo Federal e a Associação dos Aposentados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Concluído o discurso, convido o nobre Deputado Mauro Benevides a, outra vez, assumir a presidência dos trabalhos.

Dando seqüência ao pequeno Expediente, quero convidar o Deputado José Edmar, do PR do Distrito Federal, para assumir a tribuna ou, então, fazer menção ao discurso.

O SR. JOSÉ EDMAR (PR-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou iniciando nesta Casa o meu trabalho.

Sr. Presidente, em função do recesso, em função de na sexta-feira e na segunda-feira não termos segurança de que teremos sessão, e em função de os Deputados estarem em seus Estados cumprindo agenda regimental, gostaria de perguntar a V.Exa. se, usando a palavra hoje, eu poderia usá-la amanhã também, isto porque convidei algumas pessoas que já me acompanham durante todos esses anos na Câmara Legislativa para assistirem à sessão. Eu entendi que tomaria posse no dia de amanhã, o que foi antecipado para a sexta-feira. Gostaria, portanto, de usar a palavra amanhã por 5 minutos, quando alguns correligionários meus estarão presentes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Deputado José Edmar, primeiro, saúdo a presença de V.Exa., que integra a bancada do Distrito Federal; segundo, informo que, nos termos regimentais, a Mesa obedece a uma transição, por base do computador, favorecendo a que todos aqui tenham oportunidade de exercer a palavra. Mas é muito provável, senão quase certo, que não tenhamos amanhã número tão expressivo de Parlamentares que possa obstaculizar a presença de V.Exa. na tribuna. Evidentemente, isso é provável – não é certo, mas é provável. Acredito que os Deputados que estiverem inscritos certamente abrirão oportunidade para que V.Exa. faça a sua apresentação vestibular nesta Casa, trazendo para este Plenário todo seu cabedal de experiência, adquirido no exercício do mandato de Deputado Distrital, na nossa Câmara, na qual eu tive a oportunidade de ver instalada no dia 1º de janeiro de 1991, no último dia em que exerci a Presidência da Comissão do Distrito Federal, no exercício que estava, naquele instante, em mandato na outra Casa do nosso Parlamento. Portanto, é essa a explicação.

Acredito que as dificuldades serão removidas para que V.Exa. emita seu parecer e, naturalmente, preste sua homenagem à capital da República, da qual V.Exa. passa a ser legítimo representante nesta Casa.

O SR. JOSÉ EDMAR – Deixo o meu comunicado, então, para o dia de amanhã.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Edmar, o Sr. Pastor Pedro Ribeiro, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Domingos Dutra, ilustre representante do Maranhão neste plenário.

O SR. DOMINGOS DUTRA (PT-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Mauro Benevides, também para mim é orgulho usar esta tribuna tendo V.Exa. à frente dos trabalhos legislativos. V.Exa. é que deve dizer a todos nós qual a receita de se manter com essa juventude eterna. Não sei se é rapadura com feijão, que o cearense gosta de comer – e eu também! Se for, quero que nos diga, porque V.Exa., com toda a história que tem, de Vereador, em Fortaleza; de Deputado Estadual; de Secretário; de Deputado Federal, por várias vezes; de Senador; de Presidente da República, é um dos Deputados mais assíduos e ativos desta Casa. Portanto, é um prazer usar a tribuna, com V.Exa. presidindo a sessão.

Não esperava encontrar aqui, hoje, o Deputado Neucimar Fraga. Eu ia telefonar para S.Exa. para combinarmos a entrega do relatório da CPI do Sistema Carcerário ao Presidente Arlindo Chinaglia, na próxima semana. Imaginei que S.Exa. estivesse em seu Município fazendo campanha. Aliás, S.Exa. me disse que recebeu hoje a Medalha do Pacificador. Por isso, parabenizo S.Exa. e o Estado do Espírito Santo.

V.Exa., Deputado Neucimar Fraga, merece essa medalha pelo seu trabalho, pela sua seriedade. Tenho certeza de que V.Exa. deixará muitas saudades, a partir de janeiro, quando deverá estar assumindo a Prefeitura do seu Município.

Sr. Presidente, estou inscrito para o período de Comunicações Parlamentares, mas neste momento quero fazer um registro que, aparentemente, pode ser pessoal, mas não é.

Já relatei nesta tribuna, com muito orgulho, e repito, que nasci no Quilombo Saco das Almas, que fica nos Municípios de Brejo e Buriti, no Estado do Maranhão. Creio que sou o único Deputado, neste Parlamento, originário de um quilombo. Meu pai era vaqueiro, trabalhador rural; teve 29 filhos, totalizando 30 comigo.

Minha mãe era quebradeira de coco, dona-de-casa, lavradora, com múltiplas atividades, como muitas mulheres neste País. E ela teve 20 filhos.

Estou no PT há 28 anos. Sou fundador do partido na minha região, sendo filho de uma família muito humilde, camponesa. Cheguei à Universidade Federal do Maranhão e lá me formei em Direito. A advocacia dá muito dinheiro para quem quer. Há 26 anos sou advogado, e sempre advogando para os mais pobres. Como sempre digo, estas mãos nunca assinaram nem jamais assinarão uma petição a favor daqueles que oprimem; esta boca jamais fará uma defesa a favor daqueles que massacram. Há 26 anos me dedico a defender os mais humildes, principalmente os camponeses. É uma forma de eu pagar à população do meu Estado pelos estudos que tive. Estudei apenas 1 ano em escola privada, porque servi ao Exército Brasileiro; nos demais anos estudei sempre em escola pública.

Repito: sou advogado há 26 anos, sempre advogando para os mais carentes, para aqueles que lutam por paz, por liberdade e por justiça.

Nesses 28 anos de PT, fui Deputado Estadual por 2 vezes, fui Deputado Federal de 1995 a 1997. Renunciei ao mandato para ser Vice-Prefeito de São Luís, do atual Governador. Não deu certo; brigamos no meio do caminho. Em 2000, como não me elegi Vereador, voltei a advogar para os trabalhadores. Depois, elegi-me Deputado Estadual e posteriormente voltei para a Câmara Federal, onde estou há 1 ano e 8 meses.

Sr. Presidente, quero dedicar essa minha história de coerência profissional, de retidão de caráter, não só ao Sr. Domingos Rosa, que faleceu há 30 anos, mas também à D. Raimunda, que hoje está completando 91 anos. Ela, com toda essa idade, ainda lê sem óculos – eu, com 52 anos, já estou precisando de óculos. Ela teve 20 filhos e só o último nasceu em hospital; o restante nasceu em cima do jirau. Naquela época, com 6 meses de gravidez, a mulher já começava a guardar capão no chiqueiro; tinha a criança e passava 40 dias dentro do quarto. Daí a origem do chamado "pirão de parida". E, apesar de todo esse árduo trabalho, aos 91 anos ela continua andando, continua lendo, continua fazendo os afazeres de casa.

Quero, desta tribuna, dedicar este dia à D. Raimunda. Faço isso porque é muito importante para mim dizer onde nasci e de quem sou filho. Isso significa não negar as origens. Muitas pessoas do interior que viviam desempregadas e moravam em palafitas iam para a cidade. Quando voltavam para o interior, compravam logo óculos escuros, uma camisa de chita e desconheciam todo mundo.

Graças a Deus, a democracia brasileira avançou! Hoje, as pessoas fazem questão de dizer *"sou lavrador; sou pedreiro; sou doméstica"*, porque não têm vergonha de dizer o que são. Temos orgulho de assumir a nossa identidade. Por isso, aonde vou faço questão de dizer de onde vim, e o faço como forma de afirmação de que, neste País, não é preciso negar as origens, esquecer os amigos, esquecer os colegas pelo fato de estar exercendo um cargo público ou pelo fato de ter melhorado de vida. Aqueles que vieram da pobreza ou mesmo aqueles que nasceram com certo patrimônio e em boas condições de vida têm de assumir isso. Temos de dedicar nossa força e nossa inteligência em favor dos que nada possuem. Portanto, reafirmar de onde eu vim é uma forma de valorizar muitos que vivem da mesma forma como eu vivi. A essas pessoas reitero: creiam que é possível chegar até onde eu cheguei, da mesma forma que chegaram o Presidente Lula e tantos brasileiros que assumem papéis importantes na vida nacional. Ademais, não é por ocuparmos hoje uma posição pública ou privada que vamos esquecer o nosso passado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. NEUCIMAR FRAGA (PR-ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, em primeiro lugar, agradeço ao Deputado Domingos Dutra, nosso Relator na CPI do Sistema Carcerário, com quem tivemos a oportunidade de realizar um trabalho durante 10 meses, visitando 18 Estados, 80 unidades prisionais e delegacias em todo o País, para traçar um diagnóstico do sistema carcerário brasileiro, pelos comentários sobre minha atuação no Congresso Nacional. Quero também parabenizar o Deputado pela sua luta e pela sua história.

Venho a esta tribuna para agradecer ao Exército brasileiro e ao seu Comandante-Geral a homenagem que prestaram na manhã de hoje não só a mim, mas também a outras personalidades do nosso País. Eu fui agraciado com a Medalha do Pacificador, a Medalha Duque de Caxias, conferida a autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras que tenham trabalhado em defesa da Pátria e do Exército brasileiro.

Quero render minhas homenagens e meus agradecimentos ao Exército brasileiro e parabenizar todos os soldados deste País pelo seu dia – hoje é o Dia do Soldado.

Nós comemoramos com muita satisfação e fervor o importante trabalho desses cidadãos brasileiros que se dedicam a causas sociais e à defesa da Pátria, doam-se em defesa do patrimônio brasileiro e, com certeza, merecem de todos nós e do Congresso Nacional o reconhecimento pela bravura, pela ternura e pela luta em favor do nosso País.

Cabe-me também, Sr. Presidente, neste dia, aproveitar a oportunidade para chamar a atenção para os

baixos soldos que recebem, Deputado Pastor Pedro Ribeiro, os soldados e os militares brasileiros, bem como os policiais do País, que fazem a segurança de todo o Brasil.

Nós Parlamentares temos a obrigação de trabalhar para que homens e mulheres que hoje trabalham em defesa da Pátria e da população brasileira, que zelam pela segurança do nosso País, recebam uma remuneração justa, de acordo com o seu trabalho.

Presto homenagem a todos os soldados brasileiros e a todos os familiares dos soldados que já partiram no enfrentamento da violência e deixaram para trás a saudade. Não nos resta neste momento, Deputado Domingos Dutra, senão prestar homenagem a todos os heróis brasileiros que no combate, na luta e no exercício de suas funções, com dignidade e vontade de defender o País, perderam a vida.

Aproveito também para parabenizar nosso companheiro Deputado Camilo Cola, ex-combatente que representou o Estado do Espírito Santo na Segunda Guerra Mundial. S.Exa continua, juntamente conosco, combatendo no Parlamento brasileiro, para que possamos vencer as mazelas que ainda existem no País.

Parabenizo esta Casa e todos os soldados do meu querido Estado do Espírito Santo, os soldados do 38º BI, da minha querida Vila Velha, cidade que me conferiu o mandato de Deputado Federal. Se Deus quiser, e com o apoio do povo, a partir do ano que vem estaremos administrando a cidade em favor de cerca de 400 mil vila-velhenses.

Muito obrigado e que Deus abençoe a todos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dutra) – Obrigado, Deputado Neucimar Fraga. A medalha que V.Exa. recebeu é mais do que merecida.

Fui soldado recruta do Exército brasileiro e tenho muito orgulho disso. Aprendi bastante com minha passagem pelo 24º Batalhão de Caçadores do Estado do Maranhão.

Parabéns a V.Exa. Desejo-lhe boa sorte.

Durante o discurso do Sr. Neucimar Fraga, o Sr. Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Domingos Dutra, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dutra) – Concedo a palavra à Deputada Rita Camata, quem sabe futura Presidenta desta Casa. Pelo que diz a imprensa, S.Exa. vai disputar, pelo PMDB, a Presidência da Casa a partir de fevereiro. S.Exa. dispõe de 5 minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. RITA CAMATA (Bloco/PMDB-ES.) – Obrigada, Sr. Presidente. Em relação ao processo para eleição do novo Presidente desta Casa, quero dizer que acho que tenho os méritos e fui estimulada por vários companheiros a colocar o meu nome nessa disputa. Se contar com o apoio das bancadas do PMDB e do PT, com certeza a base do Governo terá, pela primeira vez, uma mulher no comando dos trabalhos da Câmara dos Deputados.

Mas o que me traz a esta tribuna hoje, Sr. Presidente, é um recurso que trazemos a este Plenário contra a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 60, de 1995, apensado ao Projeto de Lei nº 913, de 1991. Creio que o projeto não está em nada prejudicado conforme entendimento auferido pelo nobre Relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Aproveito, também, para cumprimentar o Deputado Neucimar Fraga por ter sido condecorado pelo Exército brasileiro com a Medalha do Pacificador. Parabéns, Deputado Neucimar Fraga, por esse reconhecimento. Hoje comemoramos o Dia do Soldado, data importante para o País, e estendo também os meus cumprimentos a todos os praças, além de V.Exa., que lutaram por nosso País no momento de combate.

Não poderia deixar de registrar, por fim, o destaque de nossos atletas nas Olimpíadas de Pequim. Tivemos a maior delegação: 277 atletas participaram de 32 das 41 modalidades do esporte. O País obteve um resultado pífio, mas devemos expressar o nosso sentimento de brasilidade, de quem acredita na importância de investir nos esportes. Foram investidos mais de 600 milhões de recursos públicos. Parcela das loterias federais está sendo destinada a investimentos no atletismo em nosso País.

Contudo, o resultado de nossa participação naquele grande espetáculo em Pequim foi aquém do que esperado, não fossem as mulheres que brilharam e deram uma demonstração de garra, força de vontade e patriotismo.

Quero, de forma muito carinhosa e especial, em nome do Parlamento brasileiro e da bancada feminina, cumprimentar as nossas atletas. Em 2004, em Atenas, as mulheres eram coadjuvantes nas Olimpíadas. Desta vez, conquistaram medalhas inéditas: o ouro de Maurren Maggi no salto em distância e o do vôlei de quadra e o bronze de Natália Falavigna no taekwondo, o da judoca Ketleyn Quadros, aqui de Ceilândia, do Planalto Central, e o da dupla Fernanda Oliveira e Isabel Swan, velejadoras da classe 470, que, por sinal, contribuíram para manter a modalidade como a mais premiada em Olimpíadas. E conquistaram novamente a prata no futebol.

Foram 16 conquistas: 6 medalhas de ouro, 3 de prata e 7 de bronze. Um das medalhas de prata foi conquistada pela dupla de vôlei de praia Fábio Luiz e

Márcio, e gostaria de parabenizar o atleta Fábio Luiz, capixaba como eu, pelo belo desempenho durante toda a competição.

Saímos de Pequim em 23º lugar, caímos 7 posições. Tenho certeza de que no momento em que o País investir mais em esportes, nossos atletas vão apresentar melhor desempenho. Acho que aí cabe uma grande reflexão. Não podemos apenas repassar recursos públicos, é preciso uma política pública não só para formar atletas, mas também para a educação física neste País. Temos um número insuficiente de quadras poliesportivas, e as aulas de educação física não são mais obrigatórias.

Neste momento em que os nossos jovens estão se perdendo no mundo das drogas e em tantas outras coisas atraentes, temos que ter o esporte como o instrumento, a mão firme do Estado dando a esses jovens oportunidade não só de descobrirem suas habilidades como também de exercitarem a sua força física, a sua capacidade juvenil – e é intensa a energia dos jovens – para um bom desempenho nas disputas.

Com isso, Sr. Presidente, expressamos o nosso reconhecimento a todos os atletas, principalmente a todas as mulheres pela bonita e importante contribuição que deram.

Antes de finalizar, Sr. Presidente, quero pedir a V.Exa. a inserção nos Anais e a divulgação nos meios de comunicação da Casa de artigo do Ministro José Gomes Temporão publicado no *Correio Braziliense* de 21 de agosto, no qual S.Exa. discorre sobre os 20 anos do Sistema Único de Saúde em nosso País. Na oportunidade, S.Exa. ressalta a importância do SUS para a população.

O Ministro chama a atenção, com muita propriedade, para o fato de que em 1988, antes da criação do SUS, o acesso à saúde era garantido apenas aos 30 milhões de brasileiros filiados à Previdência Social, enquanto hoje o Sistema atende toda a população – 180 milhões –, pois o SUS tem uma abrangência muito maior do que o mero atendimento em hospitais e postos de saúde.

Toda a política de vigilância sanitária, o programa de vacinação e de transplante de órgãos, por exemplo, são garantidos pelo SUS.

Precisamos continuar a luta pelo fortalecimento do SUS, pela ampliação dos recursos para a saúde pública e o Programa de Saúde da Família, que vem revolucionando ao atuar na prevenção e promoção à saúde. Estudos mostram que onde o PSF se estrutura diminuem as internações, aumenta a cobertura vacinal e ampliam-se as consultas de pré-natal.

Nesses 20 anos, tivemos muitas conquistas acumuladas, mas também desafios, e a população brasileira merece de nós empenho constante na manutenção e no reforço do SUS, de forma a garantir mais qualidade e atendimento digno aos cidadãos, que, em primeira instância, são os verdadeiros financiadores do sistema de saúde pública brasileiro.

Esse sistema tem de ser aperfeiçoado em sua gestão? Sim. Tem de ter um melhor financiamento? Também. Mas temos de reconhecer que é um sistema jovem, audacioso, arrojado e que precisa receber da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que está para votar a regulamentação da Emenda nº 29, a importância e o significado social que merece como investimento em saúde.

Cumprimento o Ministro Temporão pelo artigo em que faz essa reflexão e ressalta a importância de uma política de saúde preventiva. O Programa Saúde da Família é essencial para reduzir em 80% a urgência e a emergência de cirurgias de alta complexidade no País. É por aí que nós vamos não só ter uma política de saúde extensiva a todos os brasileiros, mas preventiva também.

Mais uma vez, reforço um pedido ao Presidente Lula: o Ministro Temporão precisa fechar o ano com a liberação de no mínimo 6 bilhões de reais. Que o Presidente Lula, por meio de sua equipe econômica, permita que os programas do Sistema Único de Saúde sejam desempenhados a contento. Para isso é preciso que a receita, que cresce mais de 50 bilhões acima da média do ano passado, seja utilizada nessa área. E que o Ministro da Saúde possa contar com pelo menos 6 bilhões até o fim do ano.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dutra) – Obrigado, Deputada Rita Camata.

Associo-me às preocupações de V.Exa.

Parabenizo a China e o Comitê Olímpico Internacional pela excelência das Olimpíadas.

Quanto ao pleito de V.Exa. de apoio da bancada do PT à sua possível candidatura à Presidência desta Casa, posso declarar a minha simpatia, mas somente o Deputado Maurício Rands poderá responder. Conte com a minha simpatia.

Que V.Exa. seja inicialmente aprovada pelo PMDB para, em seguida, ser avaliada por este Plenário. Parabéns.

ARTIGO A QUE SE REFERE A ORADORA

Mais gestão e mais saúde

José Gomes Temporão - Ministro da Saúde

O Sistema Único de Saúde (SUS) acaba de completar 20 anos. Viemos de um sistema centralizado, sem nenhum controle social, totalmente privatizado e centrado num esquema de atenção hospitalar e, nesse período, construímos um sistema universal e gratuito. Um modelo em que a participação do setor público, particularmente na atenção primária, cresceu muito. O Brasil passou de um sistema que, até 1988, garantia o acesso à saúde pública apenas aos trabalhadores filiados à Previdência – 30 milhões de pessoas – para o Sistema Único de Saúde, que atende a 190 milhões

As piores avaliações do SUS são fruto, principalmente, do desconhecimento. Muitos sequer sabem que o SUS tem uma abrangência muito maior do que simplesmente a atuação em hospitais e postos de saúde. Toda a vigilância sanitária e o controle de alimentos, cosméticos e medicamentos são garantidos pelo SUS. A política de vacinação, que todo mundo usa, é pública, assim como a política de transplante de órgãos.

Apesar do avanço, os desafios permanecem enormes e o Ministério da Saúde tem como prioridade atacar as suas deficiências de gestão e de estrutura. Um dos pontos de estrangulamento é o atendimento de urgência e emergência de hospitais do país; 80% dos problemas de saúde podem ser solucionados na atenção básica. Por isso, em uma ação de prevenção e promoção à saúde, o Programa Saúde da Família (PSF) vem provocando uma silenciosa revolução.

O financiamento do programa foi triplicado entre 2002 e 2008, passando de R$ 1,3 bilhão para R$ 4,4 bilhões. A cobertura atinge hoje a 90 milhões de pessoas. Estudos mostram que, onde o PSF se estrutura, diminuem as internações, aumenta a cobertura vacinal e ampliam-se as consultas pré-natal.

Mas o Ministério da Saúde sabe que isso não é suficiente. É necessário ter unidades não-hospitalares que possam prestar atendimento às urgências e às pequenas emergências. O Rio de Janeiro, por exemplo, tem recebido apoio para implementar as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), uma idéia que será expandida ainda este ano para o restante do país. São unidades dotadas de leitos de observação, que recebem pacientes que precisam de pronto-socorro.

As UPAs trabalham integradas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Em um ano de existência, no Rio, 99,7% dos atendimentos foram solucionados nas próprias UPAs. Mas quando a transferência é necessária, o Samu é acionado, encaminhando o resgate e verificando para onde o paciente será alocado. O Samu abrange atualmente 101 milhões de pessoas em todo o Brasil.

As fragilidades do atendimento estão sendo combatidas ainda com o fortalecimento da produção nacional na área de saúde. Somente neste ano foram assinados dois acordos de transferência de tecnologia para a Fiocruz, um para a vacina de rotavírus e outro de medicamento para hepatite C. Uma portaria agora permite ao ministério fazer compras que favoreçam o produtor nacional. Outra estabelece quais áreas são de interesse do governo, que, junto com um pacote de financiamento de R$ 3 bilhões do BNDES, permitem dinamizar o setor. Isso sem falar nos R$ 500 milhões que estão sendo investidos no desenvolvimento de tecnologia e pesquisa, como a de células-tronco.

Na relação entre União, estados e municípios, o ministério, focado na otimização da gestão, implementou em junho uma inovação na administração de obras, reformas e ampliações de unidades de saúde, transferindo para a Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelas construções e repasse de recursos. Uma solução criativa para problemas que se arrastavam por anos. Estamos incentivando também a entrada dos municípios no Pacto de Gestão.

Ao aderir, o município assume a plena gestão das ações de saúde. Assim, serviços que estavam a cargo dos estados migram para esses gestores, atendendo às demandas locais com mais eficiência. No país, 2.571 municípios já aderiram ao pacto.

Enquanto nos movimentamos, enfrentamos no Congresso o grande desafio que é a aprovação do projeto das fundações estatais, que oferece uma estrutura mais dinâmica para a gestão de hospitais. Faz um ano que o governo federal encaminhou o texto. Em junho, obtivemos a primeira vitória, com a aprovação pela Comissão de Trabalho da Câmara. Mas ainda há um longo caminho a percorrer.

O SUS completa 20 anos, tempo suficiente para que possamos analisar os ganhos e desafios acumulados. Pontos fortes para o enfrentamento dos problemas estão definitivamente na agenda do Ministério da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dutra) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Pastor Pedro Ribeiro.

O SR. PASTOR PEDRO RIBEIRO (Bloco/PMDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicio meu pronunciamento fazendo menção a um conterrâneo de V.Exa., Deputado Domingos Dutra, o grande poeta Gonçalves Dias:

> "A vida é combate
> Que os fracos abate
> *Que os fortes, os bravos*
> *Só pode exaltar".*

Com esses versos, manifesto quanto fiquei feliz com o pronunciamento de V.Exa. sobre sua mãe, Raimundinha. A ela o nosso abraço carinhoso. Que Deus lhe conceda muitos anos de vida para que se alegre ao contemplar o seu filho Domingos nesta Casa, fazendo justiça social.

Meus votos de boas-vindas ao nobre Deputado José Edmar!

Sr. Presidente, assumo esta tribuna para manifestar meu contentamento em anunciar a decisão do Sr. Ministro de Estado Alfredo Nascimento em adotar, no âmbito do Ministério dos Transportes, o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – QVT.

Nunca, como nos dias de hoje, falou-se tanto sobre qualidade de vida. Essa é a aspiração de todos.

Os meios de comunicação, nas suas mais diversas formas de expressão – rádio, televisão, jornais e revistas –, divulgam, enaltecem e orientam sobre qualidade de vida.

Mas, afinal, o que é qualidade de vida? Seria trabalhar em uma das 100 melhores empresas, ou morar em um local longe da cidade, aprazível, quieto, no meio de um parque e rodeado de árvores? Claro que não. Qualidade de vida são escolhas – escolhas para desenvolver hábitos saudáveis, hábitos físicos, mentais, emocionais e espirituais.

Por iniciativa da Associação dos Servidores do Ministério dos Transportes – ASMT, preocupada com o crescimento do nível de bem-estar do funcionalismo, após pesquisa junto aos servidores daquele Ministério, obteve aprovação unânime do referido programa, o QVT, que posteriormente foi apresentado aos gestores, que igualmente também o aprovaram.

O programa objetiva desenvolver ações e parcerias que visam a satisfação e o bem-estar dos servidores em seu ambiente de trabalho, ao buscar contribuir para o incremento da melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão e preservar a integridade física, mental e social do ser humano.

Com a implantação das ações, deve-se enfocar a humanização dos servidores e a sua auto-estima, bem como uma maior integração entre os diversos segmentos hierárquicos dentro do próprio Ministério. Com isso, conseqüentemente, verificar-se-á um melhor desempenho nas atividades laborais, em razão das metas alcançadas, culminando na excelência da qualidade do serviço.

Dentre esses estão os projetos de manutenção e melhora da condição de saúde individual, os quais consistem em programa de condicionamento físico, ginásticas preventivas, ginásticas terapêuticas, programas de conscientização de limites e potencialidades individuais, conhecimento corporal, relaxamento, enfim, programas que valorizam o homem de maneira global, respeitando suas particularidades e dificuldades, adequando suas condições atuais para um crescimento pessoal gradual e sem traumas.

Enfatizo a atuação do Sr. Estevam Pedrosa, Subsecretário de Assuntos Administrativos, que prontamente assegurou a implantação do programa apresentado pela ASMT, por sua relevante importância, atendendo ao anseio dos servidores, designando um espaço físico para consolidação do projeto em si, bem como um espaço físico para a implantação da academia.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que parabenizo os servidores por essa conquista alcançada. Atitudes como essa demonstradas pelo Sr. Ministro e sua excelente equipe é o que me faz subir a esta tribuna para destacar esse grande gestor público.

Também não poderia deixar de citar a ASMT, na pessoa de seu Presidente, Sr. Jorim Pereira Glória, a quem cumprimento com um abraço por trazer a si um sonho dos servidores e torná-lo realizado.

Estarei acompanhando essa implantação e farei questão de, nesta tribuna, anunciar, muito em breve, com satisfação, a conclusão e inauguração do programa Qualidade de Vida no Trabalho.

Parabéns, Sr. Ministro! Parabéns, meu caro Jorim!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dutra) – Obrigado, Deputado Pedro Ribeiro, pela referência. O Ceará e os cearenses sentem-se honrados em tê-lo aqui na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dutra) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Francisco Rodrigues, para uma Comunicação de Liderança, pelo Democratas.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de parabenizar o Exército Brasileiro pelo Dia do Soldado, 25 de agosto.

Em homenagem a todos os soldados brasileiros, gostaria de ler rapidamente uma estrofe e o refrão da canção do Expedicionário Brasileiro, que, na verdade,

orgulha a população brasileira, mas, acima de tudo, é um vetor importante naquilo que representam todos os soldados brasileiros, principalmente do glorioso Exército.

Diz a canção do Expedicionário Brasileiro:

"Você sabe de onde eu venho?
Venho do morro, do Engenho,
Das selvas, dos cafezais,
Da boa terra do coco,
Da choupana onde um é pouco,
Dois é bom, três é demais.
Venho das praias sedosas,
Das montanhas alterosas,
Dos pampas, do seringal.
Das margens crespas dos rios,
Dos verdes mares bravios,
Da minha terra natal.
Por mais terras que eu percorra,
Não permita Deus que eu morra
Sem que volte para lá,
Sem que leve por divisa
Esse 'V' que simboliza
A vitória que virá.
Nossa vitória final,
Que é a mira do meu fuzil,
A ração do meu bornal,
A água do meu cantil,
As asas do meu ideal,
A glória do meu Brasil."

Simbolicamente, deixamos este registro neste dia importante em que a população brasileira comemora o Dia do Soldado.

Gostaria de fazer rápido um pronunciamento, além de homenagear também o nobre Deputado José Edmar, do Distrito Federal, que hoje assume uma cadeira na Câmara dos Deputados.

Nosso abraço de boas-vindas ao nobre colega.

Sr. Presidente, gostaria de registrar neste plenário a minha participação na cerimônia de passagem da Chefia da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, na cidade de Washington D.C., nos Estados Unidos da América, no último dia 31 de julho de 2008.

Naquela cerimônia, pude constatar o valoroso trabalho conduzido pelos militares e civis brasileiros que prestam seus serviços naquele país.

O Exmo. Sr. Brigadeiro-do-Ar Átila Maia da Rocha, que trabalhou nesta Casa como Assessor Parlamentar, recebeu a Chefia da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa do Exmo. Sr. Contra-Almirante Luiz Guilherme Sá de Gusmão, em uma solenidade prestigiada por representantes de vários países e organizações sediadas em Washington. O Major-Brigadeiro-do-Ar Paulo Roberto Pertusi, Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa, presidiu a cerimônia. Em minha passagem naquela cidade, recebi do Brigadeiro Átila Maia uma explanação sobre os trabalhos conduzidos na Junta Interamericana de Defesa e as atividades desenvolvidas pela nossa Representação naquela entidade, dos quais gostaria de destacar alguns aspectos que me chamaram a atenção.

Para um melhor entendimento, inicialmente, convém ressaltar que a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa compreende: a Delegação Brasileira, chefiada por um Oficial-General e composta de representantes das três Forças Armadas; e os assessores e alunos, militares e civis, que atuam na Secretaria da Junta Interamericana de Defesa e no Colégio Interamericano de Defesa (CID).

A Junta Interamericana de Defesa, depois de 66 anos de existência, passa por uma transformação devido à sua recente vinculação como entidade da Organização dos Estados Americanos (OEA). Essa vinculação modificou as atividades e as práticas desenvolvidas pela organização até então. O Estatuto da Junta Interamericana de Defesa, aprovado em 15 de março de 2006, praticamente recriou a instituição, dando-lhe nova missão, outros propósitos e tarefas específicas.

A OEA aprovou esse Estatuto com os objetivos de modernizar a estrutura e democratizar a ocupação dos cargos de chefia na Junta, determinando que alguns deles fossem eletivos, para atender ao princípio da formação democrática de suas autoridades.

A despeito da vinculação à OEA, a Junta tem autonomia técnica para o cumprimento de seus propósitos e atribuições, porém deve considerar, em suas decisões e atividades, os mandatos da Assembléia-Geral da OEA, as reuniões de consultas de ministros de relações exteriores, as resoluções do Conselho Permanente da OEA e os princípios da supervisão civil e da subordinação das instituições militares ao poder político constituído.

Nesse contexto, a Junta Interamericana de Defesa procura modernizar sua estrutura para consolidar-se como importante organismo internacional de assessoramento técnico, consultivo e educativo, em assuntos relacionados a temas militares e de defesa do hemisfério.

Nessa visão de futuro, vislumbra-se que a Junta projete-se como um instrumento de integração e cooperação internacionais, contribuindo para o aumento da transparência e da confiança mútua entre os Estados do continente americano. Para tanto, a Junta Intera-

mericana de Defesa consolida e divulga as medidas de fortalecimento da confiança e da segurança, como um valioso meio de promoção da paz e dos valores democráticos na região.

Merecem destaque, dentre outros, alguns princípios adotados por aquela organização: a transparência nas ações e nos propósitos de seus integrantes, como meio de contribuir para a coesão interna e o fomento da confiança entre os Estados Membros; o respeito e a consideração para com as opiniões ou condutas dos demais, ainda que sejam divergentes; e a solidariedade para unir esforços na busca da solução de problemas.

Lembro-me bem de 2 perguntas apresentadas nessa ambientação: é importante para o Brasil estar presente na Junta Interamericana de Defesa? A presença do Brasil é importante para a Junta Interamericana de Defesa?

A Junta é um importante fórum internacional para o trato de temas militares e de defesa, colaborando para o aumento da transparência e da confiança mútua entre seus 27 Estados Membros.

Esse fórum também se beneficia dos debates, pensamentos e ensinamentos colhidos em palestras, seminários e *workshop* dos grandes centros e universidades, localizados nos Estados Unidos, os quais estão direcionados para estudos estratégicos sobre questões militares e de defesa, tais como: o Centro para Estudos de Defesa Hemisférica, a Universidade de Defesa Nacional, o Centro para Estratégia e Estudos Internacionais e o Diálogo Interamericano, dentre outros.

Além disso, a Junta Interamericana de Defesa tem demonstrado excelente capacidade de coordenação nas missões de desminagem humanitária em apoio ao Programa da Ação Integral Contra Minas Antipessoal, assim como no assessoramento técnico de ajuda humanitária em caso de desastres naturais, podendo disponibilizar treinamentos para órgãos civis e militares, considerando as particularidades de cada país.

Dessa forma, é importante o Brasil estar presente na Junta.

A assunção do Brasil à Presidência do Conselho de Delegados da entidade, em 3 eleições consecutivas, mostra o valor e o peso significativo do País na Junta, fruto do reconhecimento dado à postura brasileira na solução dos conflitos e dos problemas que afligem o hemisfério.

Os êxitos brasileiros na disputa por cargos eletivos devem-se ainda à projeção internacional do País e à sua participação na Junta Interamericana de Defesa. É digno de nota também o excelente apoio prestado pela Missão Permanente do Brasil na OEA, por intermédio do Embaixador Osmar Choffi, em todas as ações na Junta, o que contribuiu para o êxito brasileiro nesses processos eleitorais.

A presença brasileira naquela entidade, desde a sua criação, em 1942, tem dado suporte às atividades lá desenvolvidas, principalmente para o cumprimento de seus propósitos e tarefas específicas. Nesse aspecto, não poderia deixar de comentar a presença brasileira nas missões de desminagem humanitária coordenadas pela Junta.

O Brasil vem participando, desde 1993, de todas as missões de desminagem humanitária implementadas pela OEA no continente. Fundamental sublinhar que o Brasil é o único país que esteve presente simultânea e ininterruptamente em todas as missões de desminagem humanitária.

Esse tipo de missão tem beneficiado vários países da América Central e do Sul, cujo sucesso percebe-se no retorno da população para suas antigas moradas, as quais foram afetadas pela presença das minas antipessoal lançadas em momentos de crises e de conflitos nos países em questão. Para essa tarefa tão nobre, os monitores interamericanos precisam vencer dificuldades encontradas por suas equipes, tais como: problemas de deslocamento, acesso, terreno, comunicação, condições climáticas, logística de material, apoio aéreo etc.

A participação efetiva do Brasil na Junta Interamericana de Defesa demonstra a capacidade de aglutinação, mas, acima de tudo, a capacidade de liderança que os oficiais generais do nosso Exército, da nossa Marinha e da Aeronáutica brasileira têm ao liderar junto àqueles 27 países-membros que compõem a Junta. É um papel de liderança e acima de tudo de respeitabilidade.

Sr. Presidente, ao finalizar, registro meu profundo respeito ao trabalho conduzido pelos representantes brasileiros na Junta Interamericana de Defesa e enfatizo a necessidade de se difundir as atividades desenvolvidas pela entidade, assim como o trabalho do nosso pessoal que lá presta seus serviços. Apresento a sugestão de promover, no futuro, uma maior interação desta Casa com aquele organismo internacional, em especial sobre questões relacionadas com assuntos militares e de defesa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Domingos Dutra, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pastor Pedro Ribeiro, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é com grande alegria que subo a esta tribuna para parabenizar a Universidade de Brasília (UnB) por seu plano de expansão que já começa a dar os primeiros resultados. Hoje, 25 de agosto, os aprovados no 1º vestibular da UnB dos *campi* de Ceilândia e Gama iniciam suas aulas. Fico muito feliz porque os moradores dessas regiões ficarão mais próximos e poderão ter acesso a uma das principais universidades do Brasil. O primeiro passo dado em direção às outras cidades começou com a criação do *campus* de Planaltina.

Na Ceilândia, os alunos terão cursos direcionados para a área da saúde. Ao todo, são 240 vagas distribuídas em cinco especialidades (Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Gestão de Saúde e Terapia Ocupacional). Já no Gama, a UnB irá oferecer o curso de Engenharia, com 240 vagas, e os aprovados poderão escolher entre as especialidades Energia, Eletrônica Automotiva e de Software. Nos 3 *campi* (Planaltina, Gama e Ceilândia) serão 560 calouros.

É necessário destacar que o projeto de expansão beneficia também os estudantes das regiões próximas, como Taguatinga, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Samambaia, Brazlândia, Estrutural, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho, Planaltina, Sobradinho II, Itapoã, Paranoá, Varjão e os municípios goianos de Luziânia, Valparaíso, Novo Gama, Cidade Ocidental, Santo Antônio do Descoberto, Padre Bernardo, Águas Lindas, Formosa e Planaltina de Goiás.

Realmente, o Governo do Presidente Lula, o qual me alegro em apoiar, está fazendo uma verdadeira revolução na área da educação. Uma das saídas que o governo encontrou para melhorar a qualidade do ensino médio é expandir as escolas técnicas federais. Como V.Exas. sabem, o Ministério da Educação está investindo R$750 milhões na construção de 150 escolas técnicas no Brasil, contemplando todos os Estados. Quando estiverem concluídas, em 2010, mais de 300 mil vagas terão sido criadas.

As novas unidades integram a segunda fase do plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, política do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). A meta do Governo Federal é chegar a 354 escolas técnicas e cerca de 500 mil matrículas nas instituições federais de educação profissional.

De acordo com o Ministério da Educação, das 150 escolas técnicas anunciadas no lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação, já foram licitadas 104. O presidente Lula pretende inaugurar a maioria em 2009 nas comemorações do centenário da rede federal de educação profissional e tecnológica.

O Plano de Desenvolvimento da Educação foi uma grande conquista de todos nós, pois conseguiremos aumentar o acesso ao ensino tecnológico em cidades do interior do Brasil e ampliar o número de alunos por professores nas universidades. Sabemos que a qualificação profissional é uma grande reivindicação e uma necessidade deste País.

No Distrito Federal serão construídas cinco escolas técnicas até 2010, como prevê o plano de expansão da rede federal da educação profissional e tecnológica. Na última quinta-feira, dia 21 de agosto, o Ministro da Educação, Fernando Haddad, e o Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, assinaram um protocolo de intenções que formalizou a doação dos terrenos das unidades do Plano Piloto, na Asa Norte, Quadra 610, e de Taguatinga, na QNM 38.

A Escola Técnica Federal de Brasília será composta por 5 unidades: Planaltina, Plano Piloto, Gama, Samambaia e Taguatinga. Pelas estimativas, as 5 unidades devem gerar 14 mil vagas gratuitas em cursos técnicos, superiores de tecnologia e bacharelados. Cada uma das unidades receberá investimentos da ordem de R$5 milhões. Elas integrarão o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com sede na futura unidade do Plano Piloto. Essas unidades atenderão demandas dos arranjos produtivos do Distrito Federal.

Gostaria de fazer ainda menção ao projeto arquitetônico da sede, que será referência nacional porque vai investir em acessibilidade e sustentabilidade. Numa área de 40 mil m^2 haverá prédios interligados por rampas e elevadores para facilitar o deslocamento de alunos com deficiência. Um sistema específico permitirá refrescar os ambientes e elevar a umidade nos períodos mais quentes e secos. Para a época chuvosa, o projeto prevê a construção de reservatórios de captação de água destinados a abastecer piscinas e descargas e a irrigar jardins. Uma linda obra, sem sombra de dúvidas!

Não poderia deixar de registrar a excelente proposta do Governo Lula, a ser votada em breve por esta Casa, que destina 50% das vagas das escolas técnicas e de universidades federais a alunos que fizeram todo o ensino médio em escola pública. Aqui na Câmara, trabalharei para que o projeto seja aprovado, porque acredito que a política de cotas é um instrumento de inclusão social que dá certo.

Hoje, o Brasil vive um momento ímpar, no qual investimentos em educação são atrelados ao desenvolvimento econômico e a políticas diferenciadas. Se assegurarmos a todas as pessoas, independente da

renda da família ou do local onde mora, uma educação de qualidade, com certeza o nosso País irá progredir cada vez mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Concedo a palavra, pela ordem, à Sra. Deputada Rita Camata.

A SRA. RITA CAMATA (Bloco/PMDB-ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V.Exa. que faça constar dos Anais desta Casa e dê divulgação a artigo de autoria da Sra. Milú Villela publicado hoje pela *Folha de S.Paulo,* na seção *Tendências/Debates*.

No artigo, *Publicidade não deve poder tudo*, ela trata da preocupação com a publicidade para as crianças no Brasil. Afirma que a indústria de brinquedos e de alimentos movimenta no País em torno de 15 bilhões de dólares por ano. Diz tratar-se de um mercado imenso e registra o poder que a criança tem de seduzir os pais na compra de roupas, de brinquedos, de games. Ela aborda o tema com muita propriedade, colocando a preocupação de que a criança ainda está em desenvolvimento.

Peço a V.Exa. o registro desse artigo, a fim de que possamos refletir que é hora de repensar, sob o crivo da ética, a publicidade destinada às crianças. Essa é uma causa de todos nós, não de alguns.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Faremos o registro nos Anais da Casa, ilustre Deputada Rita Camata.

ARTIGO A QUE SE REFERE A ORADORA

TENDÊNCIAS/DEBATES - Publicidade não deve poder tudo

MILÚ VILLELA

É hora de repensar, sob o crivo da ética, a publicidade destinada às crianças. Essa é uma causa de todos nós

O ADOLESCENTE que assalta para ter o tênis de marca que viu na televisão, o menino obeso que pressiona a mãe no supermercado p últimas novidades com gordura trans e a menina sexualmente precoce que até consegue ir à escola sem comer, mas não sem a maqui verdade, presas fáceis de uma mesma armadilha de apelo ao consumo. São reféns de uma situação grave e preocupante que, no Brasil com a urgência necessária, considerando os impactos negativos que provoca e ainda poderá provocar na formação educacional das fu Público-alvo de uma indústria que movimenta algo em torno de US$ 15 bilhões por ano, as crianças transformaram-se em um mercac Por conseqüência, tornaram-se objeto do desejo de marcas poderosas que vendem tudo, de biscoitos baratos a "games" caros. Seus há comportamentos passaram a integrar estudos de marketing. Desenvolver uma mensagem capaz de despertar o impulso de consumir sanduíche, um brinquedo ou até mesmo produtos que nunca fizeram parte do seu universo, como maquiagem, passou a ser um desaf agências de propaganda de todo o mundo.

Você, assim como eu, já deve ter ouvido ou lido que o mercado infantil é um dos mais promissores do mundo. Dizem que as crianças dos pais, que estão cada vez mais bem informadas para escolher produtos e serviços e que, portanto, a publicidade a elas dirigida é ur um novo mundo no qual, assim como os adultos, elas devem ter o direito de consumir. Por trás desse discurso, no entanto, esconde-s las como adultos em miniatura.

A publicidade dirigida a crianças deve, sim, ter limites. E limites muito claros. Ao contrário dos adultos, as crianças não possuem mat compreender uma mensagem comercial em toda a sua amplitude. Não dispõem de mecanismos para fazer a necessária crítica aos ap Quando pequenas, não conseguem diferenciar um comercial de brinquedo de um programa de entretenimento. Mas, a todo momento uma bateria de mensagens comerciais cujo objetivo nada disfarçado é estimular o consumo de produtos e serviços de que não necessi Consumir a última novidade passa, portanto, a ser uma necessidade em si. E uma atividade geradora de tensão permanente. Para as bom poder aquisitivo, a tensão está em adquirir sempre mais. Para aquelas que nascem em famílias de baixa renda, a tensão decorre ter aquilo que a propaganda vende como uma aspiração natural de toda criança. Os resultados sociais desse quadro são visíveis. Mais estragos causados na saúde, na qualidade de vida, no grau de instrução e na convivência.

Os resultados dessa publicidade também atingem algo muito precioso e caro a uma criança e, conseqüentemente, ao seu comportame universo onírico. Que é, em quaisquer circunstâncias, a maneira única e legítima de ela imaginar e criar um mundo que não pode ser construído por suas próprias regras. É fantástica a capacidade que uma criança tem de transformar as coisas mais simples em algo ap diversão -por exemplo, torna um pedaço de madeira ou uma folha seca em um cenário harmonioso, em que pode passear, brincar ser. Portanto, precisamos respeitar e preservar esse universo lírico como um valor que constitui a criança e que a faz, de fato, ser o que é - do adulto. É hora de repensar, sob o crivo da ética, a publicidade destinada às crianças. A ética do respeito à sua integridade física e e proteção dos seus direitos elementares.

Uma análise mais detida da Constituição, do ECA e do Código de Defesa do Consumidor fornece elementos suficientes para estabelec propaganda infantil. Essa não é uma causa apenas dos profissionais que trabalham diretamente com a educação de crianças no Brasil todos nós -pais, mães, educadores, autoridades públicas, publicitários e dirigentes de empresas socialmente responsáveis.

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Dando seqüência às Comunicações de Liderança, concedo a palavra ao nobre Deputado Domingos Dutra, pelo PT, que disporá de 8 minutos.

O SR. DOMINGOS DUTRA (PT-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Pastor Pedro Ribeiro, muito obrigado pela franquia da palavra.

Antes de iniciar, dou boas-vindas ao Deputado José Edmar. Desejamos a S.Exa. um trabalho profícuo neste período que nos resta na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, relatei a CPI do Sistema Carcerário. Além das responsabilizações e vários projetos de leis que concluímos, estabelecemos 40 recomendações aos Estados, ao Governo Federal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, na tentativa de reduzir a grave situação dos encarcerados no Brasil.

A terceira recomendação desse relatório refere-se aos mutirões. Estabelecemos um prazo de 6 meses para que os Estados, o Distrito Federal, em parceria com o Ministério da Justiça e com o Conselho Nacional de Justiça, pudessem realizar os mutirões como forma de diminuir a superlotação carcerária.

Segundo dados recolhidos, estima-se que 30% pelo menos dos 440 mil encarcerados no Brasil estão presos ilegalmente. Ou seja, são pessoas que ou já tiveram direito à progressão ou já cumpriram pena ou por qualquer outro motivo jurídico deveriam estar livres e continuam presas, privadas de sua liberdade. E, sobretudo, ocasionando um custo elevado à Nação brasileira.

É com imensa satisfação que li que o Ministro Gilmar Mendes, na Presidência do Conselho Nacional de Justiça, iniciou pelo Rio de Janeiro, pelo Complexo de Bangu, um mutirão nos termos da recomendação do nosso relatório.

Esses mutirões são fundamentais para os presos e para o sistema carcerário, porque, na medida em que se retira um preso que permanece ali ilegalmente, não apenas se abre uma vaga, mas, sobretudo, diminui-se a superlotação, que talvez seja a mãe de todas as mazelas do sistema carcerário.

Quero parabenizar o Ministro Gilmar Mendes pela iniciativa e espero que todos os Estados aglutinem os esforços materiais e humanos, reunindo o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria, as universidades públicas e privadas, pois tenho certeza de que o resultado desse mutirão será benéfico não apenas para quem está preso, mas para a sociedade brasileira, para nós todos que estamos pagando um valor muito alto para manter um preso – e muitos deles estão presos ilegalmente. Quero ratificar aqui meu voto de louvor ao Ministro Gilmar Mendes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Espero que os Estados e o Governo Federal, através do Ministério da Justiça e de todas as estruturas públicas do País, juntem-se a esse esforço do Conselho Nacional de Justiça, para que possamos diminuir o sofrimento e a superlotação e consigamos minimizar o caos ou o inferno carcerário que hoje existe no sistema brasileiro.

Quero também parabenizar o Conselho Nacional de Justiça e o Ministro Gilmar Mendes por estabelecerem eleição para o cargo de Juiz de Paz. Avançamos na democracia; o Poder Legislativo brasileiro – as Câmaras Municipais, as Assembléias Legislativas e o Congresso Nacional – avançou na democracia, assim como o Poder Executivo nas esferas municipais, estaduais e federal.

A população já tem um acesso muito grande, mas o Judiciário ainda é um Poder muito fechado e corporativo, porém, fundamental para a cidadania brasileira, porque o juiz interfere de forma marcante e continuada na vida do cidadão e na vida da sociedade. Portanto, promover eleições para Juiz de Paz considero um fato importante para aproximarmos o Judiciário da sociedade.

S Ssou advogado, advogo no Estado do Maranhão, mas já advoguei em outros Estados. Sinto que a maioria dos juizes, não todos, depois que bota a toga no cangote, abaixo deles é todos nós e acima deles só Deus. Esquecem que o juiz é um servidor público e que, a exemplo de nós Parlamentares e dos servidores de carreira, o papel do julgador é servir ao público. Portanto, promover eleições para a escolha de Juiz de Paz é um passo importante para que outros passos sejam dados, visando a democratização do Poder Judiciário no sentido de aproximar o juiz da população, fazer com que a população perca o medo da estrutura do Poder Judiciário e a sociedade compreenda que o Poder Judiciário é imprescindível e fundamental para a cidadania.

É preciso, para tanto, que o Poder Judiciário seja mais aberto, mais transparente e mais democrático e que cada julgador se considere um ser humano passível de erros, mas sobretudo de acertos. Portanto, considero importante a decisão do Ministro Gilmar Mendes. Aproveito a oportunidade para parabenizá-lo pelas 2 iniciativas que ajudam a dar mais credibilidade ao Poder Judiciário.

Sr. Presidente, agradeço, desta tribuna, ao Desembargador Jaime, do Tribunal de Justiça do Maranhão, por ter concedido liminar em *habeas corpus*, impetrado por mim na última sexta-feira à noite, em favor de 4 lavradores que foram ilegalmente presos

pela Juíza Maria da Conceição, da Comarca de Brejo no Estado do Maranhão. A Juíza Maria da Conceição mandou prender 3 lavradores, numa Ação de Interdito Proibitório, uma ação possessória, por crime de bando, quadrilha, porte ilegal de arma e alteração de limites, numa ação cível, algo que nunca tinha visto. A juíza decretou a prisão sem instauração de inquérito, sem representação do delegado, sem requerimento e parecer do Ministério Público, num desejo, sem limites, de atender ao proprietário de terras naquele município.

Estive no Município de Vargem Grande, em um festejo de São Raimundo dos Mulundus, um dos santos mais importantes do Maranhão. Depois de andar 8 quilômetros a pé, arranjei um computador emprestado, preparei um *habeas corpus* e o encaminhei para o Tribunal de Justiça. O Desembargador Jaime, na madrugada de sábado, concedeu o *habeas corpus*, mandando liberar os 3 lavradores que tinham sido presos ilegalmente.

Enquanto Daniel Dantas era solto para cuidar dos seus 16 bilhões de reais, a juíza mandou prender 3 lavradores que têm uma "renca" de filhos. Como eu disse, esses lavradores têm muitos filhos, uma espingarda bate-bucha, uma trempe, uma panela e, às vezes, um anzol para pescar uma piaba. E a juíza prendeu essas pessoas para agradar o proprietário. Prontamente, o Desembargador Jaime concedeu o *habeas corpus*. Parabenizo o Desembargador Jaime pela diligência.

Encerrando meu pronunciamento, registro que sou crítico de forma positiva do Poder Judiciário, que é importante para o País, embora haja muito desacerto. Eu elogio o juiz, o ministro, todas as vezes em que há uma ação correta e justa, porque, só quando elogiamos, estamos legitimados para fazer a crítica na hora dos erros.

Portanto, parabéns ao Desembargador Jaime, parabéns aos representantes do Tribunal de Justiça do Maranhão. E ratifico meus parabéns ao Ministro Gilmar Mendes pelas duas iniciativas: o mutirão nas penitenciárias brasileiras e a promoção de eleição para juiz de paz.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Parabéns, Deputado Domingos Dutra, por seu discurso consistente, representando a Liderança do seu partido!

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – O Deputado Paulo Henrique Lustosa, primeiro orador do Grande Expediente, com muita amabilidade, aquiesce ao pedido do nosso eterno Presidente, Deputado Mauro Benevides, para que S.Exa. faça seu pronunciamento.

O SR. MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB-CE. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, neste Grande Expediente, com a aquiescência do nobre orador, Deputado Paulo Henrique Lustosa, eu me permitiria proferir o meu discurso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, os círculos empresariais do Ceará, no último sábado, dia 23, comemoraram, festivamente, os 45 anos de atuação da Santana Textiles, registrando as etapas seqüenciadas ao longo deste período, numa exitosa expansão assinalada diante da criação de 5 unidades, diversificadas no território nacional e já alcançando, também, a Argentina e prestes a atingir os Estados Unidos, mais precisamente o Texas.

O evento teve lugar no Shopping Iguatemi, em suas dependências ampliadas recentemente, contando com o comparecimento de funcionários lotados na Capital cearense e na Fábrica de Horizonte, ensejando, assim, uma integração compartilhada, dentro de exemplar modelo de gestão, implantado com sucesso e aplausos generalizados.

Toda a retrospectiva do conglomerado foi projetada em um vídeo institucional, elaborado pelo Diretor de *Marketing*, Delfino Neto, relacionando as realizações levadas a cabo nestas mais de 4 décadas de ininterrupta atuação na área têxtil, o que serve de orgulho para o Ceará, o Nordeste e ao País.

No comando da Santana Textiles, com extraordinária visão destinada a atender às exigências mercadológicas, acha-se o líder Raimundo Delfino Filho, cuja clarividência e descortino hão assegurado desempenho dos mais proficientes à frente "da mais moderna indústria de Denim da América Latina".

Presentemente, são alguns milhares de colaboradores decididos, cujos espontâneos depoimentos – calaram fundo no espírito de convidados participantes do magno acontecimento, aos quais me juntei, ao lado do Presidente da FIEC, Roberto Macedo, e do dirigente máximo da Federação do Comércio, Regis Dias.

Recorde-se que, atualmente, além da chamada Unidade I, situada em Horizonte, a Santana Textiles vem funcionando com 2 fábricas em Natal, Rio Grande do Norte; uma em Rondonópolis, Mato Grosso; e outra em Província do Chaco, na Argentina.

Em franco andamento, processam-se articulações à implantação de nova instalação a funcionar no Texas, Estados Unidos, já tendo ocorrido delimitação de área adequada e a concessão de incentivos pelo governo local.

Numa significativa mensagem dirigida aos convidados do Grupo Delfino, foi realçado o sentimento de saudável combatividade, de que se podem orgulhar os nossos coestaduanos.

Diz o texto, explicitamente, o seguinte: *"Durante toda a sua história, o espírito guerreiro de quantos fazem parte da empresa originou a única marca do grupo que nunca mudou, a marca da vitória".*

Dentro desta linha de trabalho, competência e seriedade, o Brasil pode qualificar a Santana Textiles sendo um complexo modelar, integrado ao processo de incessante e sadio crescimento, em quase meio século de esforço constante estimulando as atividades produtivas nacionais.

Registro, pois, Sr. Presidente, um marco histórico do referenciado e portentoso conglomerado, convicto de que o empenho dos dirigentes e servidores valerá como paradigma de fecundo labor aos que acreditam no valor de uma gente que – no passado, e agora, no presente – tem sabido construir autêntica saga de trabalho permanente, a fim de incentivar progresso e bem-estar dos brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado também ao nobre orador que iniciará o seu discurso no Grande Expediente de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Pastor Pedro Ribeiro) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Henrique Lustosa, do PMDB do Ceará e que dispõe de até 25 minutos.

O SR. PAULO HENRIQUE LUSTOSA (Bloco/PMDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, nesta segunda-feira, nosso pronunciamento no Grande Expediente desta sessão da Câmara dos Deputados tem por motivação inicial o tão festejado crescimento da classe média, que nas últimas 2 semanas as revistas, os jornais e comentaristas brasileiros se empenharam em destacar.

De acordo com os dados da PNAD, do IBGE, e análise do IPEA, a classe média brasileira cresceu nos últimos anos, passando de cerca de 44% para mais da metade da população brasileira.

Em que pesem algumas críticas e considerações tanto sobre a metodologia de apuração dessa renda familiar a partir dos cálculos da PNAD quanto sobre a própria categorização da classe média – alguns vão afirmar, e não sem razão, que uma família com renda de pouco mais de mil reais não pode ser considerada de classe média –, o que é inexorável nessa discussão, nessa análise, é que, de fato, ao longo dos últimos anos, os segmentos menos afortunados da população brasileira, aqueles que tradicionalmente tinham uma situação de renda e de consumo menor, têm se apropriado do auspicioso crescimento do País ao longo desses 6 anos do Governo do Presidente Lula.

Ainda que não concordemos com essa classificação de classe média, com a metodologia de apuração dos valores da renda média familiar, parece-me ponto pacífico que os brasileiros estão mais ricos, ou, na visão de alguns antagonistas, menos pobres.

A renda média da população brasileira tem crescido. E tem crescido por que, Sr. Presidente? Primeiro, não podemos nunca deixar de reconhecer que estamos construindo esse crescimento do País num momento de conjuntura mundial extremamente favorável. A economia mundial vem crescendo em termos de renda e de consumo – inclusive sofremos um surto inflacionário internacional por conta do rápido crescimento –, e o Brasil, um país exportador de *commodities*, inserido no mercado internacional, também está se apropriando desse processo de crescimento.

Também não se pode deixar de reconhecer que muito do crescimento de que parcela tradicionalmente excluída da população vem se apropriando se deve ao fato de que – e aí não se trata de uma tarefa deste ou daquele governo – o Estado brasileiro vem conseguindo manter os fundamentos de uma economia estável e responsável, do ponto de vista monetário e fiscal, lançados ainda no Governo do Presidente Itamar Franco, em 1993/1994, quando se começou a formar o Plano Real.

Mas tudo isso não é suficiente para explicar os resultados que vemos. Não podemos deixar de considerar que parte desses números, parte significativa do resultado a que assistimos no Brasil em termos de crescimento da economia e, mais importante, de inclusão no mercado consumidor dessas famílias mais pobres se deve às acertadas políticas conduzidas pelo Governo do Presidente Lula desde 2003.

São acertadas do ponto de vista econômico e fiscal, uma vez que se conseguiu não só resguardar os ganhos que vínhamos acumulando desde o início do Plano Real, mas aprofundar uma política fiscal ainda mais responsável, às vezes até excessivamente forte na sua política de juros.

Por um lado, essa política sempre primou pela responsabilidade fiscal, e, por outro lado, e talvez o mais importante, este Governo de fato fez uma opção por esses segmentos mais pobres, menos afortunados da sociedade brasileira, seja via programas de transferência de renda, como o Bolsa-Família – que hoje gera efeitos em termos do consumo e da renda das populações mais baixas em todo o País, especialmente no nosso Ceará, na Região Nordeste, onde a renda média das famílias é menor –, seja por meio de outras medidas, como a ampliação dos programas de

agricultura familiar e dos programas que incentivam segmentos excluídos da população, como os negros, os jovens e as populações quilombolas.

Não é à toa que, nesse mesmo relatório que traz o crescimento da renda da população, evidencia-se que os segmentos da população que mais cresceram foram precisamente negros e jovens, grupos que antes eram relegados a segundo ou terceiro planos e que, com as políticas sociais que vêm sendo implementadas pelo Governo Lula, têm encontrado um lugar ao sol.

O Sr. Mauro Benevides – V.Exa. me permite, nobre Deputado Paulo Henrique Lustosa? Eu diria a V.Exa. que, ao meio-dia de hoje, quando o ex-Deputado e ex-Presidente desta Casa Paes de Andrade recebia uma homenagem do Banco do Nordeste – a instituição outorgou a ele uma medalha de mérito por haver regulamentado, ao tempo em que exerceu a Presidência da República, o art. 159 da nossa Carta –, o Presidente Roberto Smith demonstrou positivamente esse quadro de crescimento econômico do nosso País que V.Exa. delineia. Ele também se referiu a essa temática, apontando evidentemente a situação do próprio banco na colaboração desse esforço para a correção das disparidades regionais. E então destacou que, enquanto o BNDES, que todos nós admiramos pela gestão proficiente do economista Luciano Coutinho, aplicará 80 bilhões de reais, o Banco do Nordeste aplicará este ano algo em torno de 8 bilhões de reais, aproveitando os recursos do FNE e outras fontes disponíveis por aquele estabelecimento de crédito oficial. Portanto, veja V.Exa. que, no contexto dessa sua exposição, do seu discurso de hoje, há, realmente, uma constatação delineada precisamente de que essa ânsia de crescimento desponta inequivocamente e terá que ser reconhecida, por todos nós, como um esforço da atual gestão. As estatísticas dos organismos incumbidos de fazer esse tipo de avaliação e agora V.Exa. ressaltam isso. Congratulo-me com V.Exa., como seu companheiro de bancada, por mais esse oportuno pronunciamento na tribuna desta Casa.

O SR. PAULO HENRIQUE LUSTOSA – Muito obrigado, Deputado Mauro Benevides. É bem verdade, o Banco do Nordeste, que tem uma atuação tão destacada na região, tem sido, como instrumento do Governo do Presidente Lula, um dos principais alavancadores da agricultura familiar, ampliando, de forma significativa, o acesso de famílias que atuam em pequenas propriedades na área rural do Nordeste ao crédito do PRONAF, consequentemente conseguindo viabilizar uma melhor e mais responsável produção e, em última instância, o aumento da renda e do consumo da população.

Então, Sr. Presidente, Deputado Mauro Benevides, vemos que o cenário hoje tem favorecido essas ações do Governo. E o Governo tem, sim, sabido aproveitar-se desse momento. Contrariando aquela discussão dos anos 80 sobre primeiro fazer o bolo crescer para depois dividi-lo ou dividi-lo primeiro e ver como fica depois, demonstra ser mesmo possível que um governo com políticas públicas sociais sérias, comprometidas com determinados segmentos da população, faça com que cresça o bolo e, ao mesmo tempo, a participação dos grupos minoritários.

Então, é possível fazer o País crescer e fazer com que quem tem menos cresça relativamente mais rápido do que aqueles que têm mais. Esse é o intento, o objetivo de qualquer governo, de qualquer Estado que tenha compromisso com o desenvolvimento social e econômico sustentável.

O desafio que se põe agora, Sr. Presidente, é: quando cessar o movimento, quando se derem os últimos suspiros desse crescimento econômico mundial, quando os efeitos positivos do equilíbrio monetário e fiscal, da inflação baixa, pararem de ser tão alavancadores do desenvolvimento e tão proporcionadores da redução das diferenças e das desigualdades, quais serão os rumos que a política brasileira deverá tomar?

Sr. Presidente, agora não é só se o Governo está sendo competente para se apropriar desse momento de boa fortuna, para fazer com que a população brasileira viva mais e melhor. A questão que se apresenta para o Governo e esta Casa é: o que temos que fazer para que o que estamos ganhando agora se mantenha? Em outras palavras: como conseguiremos dar sustentação a essa dinâmica de crescimento econômico e social de forma mais justa que o Brasil vem passando ao longo dos últimos anos?

Sr. Presidente, colegas Srs. Deputados, na minha opinião, a sustentação do desenvolvimento brasileiro está baseada em um tripé que passa, obviamente, pela educação, pela cultura e pelas novas tecnologias de comunicação e de informação. O mundo que se constrói, que se desenvolve pela frente, é o que tem como principal ativo o ser humano. Cada vez será menos importante nas indústrias a máquina, o equipamento, o computador e será cada vez mais importante o homem, a inteligência, a informação. É para essa nova sociedade que o Estado brasileiro precisa começar a se preparar.

Comecemos tomando o próprio desafio de formação do nosso contingente de mão-de-obra. Já disse mais de uma vez desta tribuna que estamos entrando num momento, do ponto de vista demográfico, em que o Brasil não pode perder. Ao longo dos próximos anos, a população brasileira em idade ativa, ou seja,

a população jovem, capaz de trabalhar e produzir, vai ser maior do que a população velha e a infantil. Pela primeira vez em nossa história, a locomotiva, os braços, mãos, homens e mulheres capacitados para produzir vão ser um contingente maior do que aqueles que não podem mais produzir ou do que aqueles que ainda são muito jovens para que exploremos sua capacidade de trabalho.

Este momento é o que o País precisa aproveitar para construir uma dinâmica sustentável de desenvolvimento. A capacitação tecnológica, ainda que importante, precisa ser feita sob o marco de uma formação educacional muito mais ampla e substanciosa.

O Sr. Presidente, alguns colegas de plenário e eu mesmo vamos nos lembrar que, há não muito tempo, a todos se exigia, como pré-requisito para um emprego, saber datilografia. Vários de nós fizemos cursos de datilografia e aprendemos a dar 100 a 120 toques por minuto. Hoje em dia, essa formação é de pouca ou nenhuma utilidade. Quem não soube se adaptar e passar da máquina de escrever, manual ou mecânica, para os teclados perdeu espaço no mercado. Embora seja um exemplo pequeno de como a nova tecnologia e de como as rápidas mudanças vêm tornando formações técnicas às vezes obsoletas num curto prazo, a regra geral é: cada vez é menos importante para as empresas dispor de um trabalhador que saiba fazer, com excelência, uma única atividade técnica, é cada vez mais importante para todo o mercado e para o mundo do trabalho dispor de profissionais que consigam aprender e adaptar-se às mudanças e aos câmbios tecnológicos que estão saindo.

Precisamos de uma nova educação. Como já previa o Relatório Delors, da UNESCO, a nossa educação precisa permitir que o ser humano aprenda a partir de 4 grandes pilares: o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a viver com o outro, ou o aprender a conviver, e, principalmente, o aprender a ser. Todos esses elementos precisam ser desenvolvidos na nossa educação, e a escola brasileira, hoje, ainda está a quilômetros de oferecer essa capacidade aos nossos jovens alunos, que, em breve, estarão às portas do mercado de trabalho.

O Ministério da Educação, por meio do Ministro Fernando Haddad, vem fazendo significativos investimentos nessa direção. As exigências, a partir do IDEB e de outros indicadores de aprimoramento da qualidade da educação, são ferramentas necessárias e importantes para o aprimoramento dessa grande e, talvez, principal política para o desenvolvimento nacional.

Mas eu acho que ainda há muito mais o que fazer. Concordo com o Senador Cristovam Buarque quando defende a escola em tempo integral. Temos que caminhar rapidamente nesse rumo para garantir às nossas crianças uma escola de qualidade durante todo o dia. Temos que universalizar e melhorar a qualidade do ensino médio. Acredito que a principal e mais importante política para a juventude brasileira é o ensino médio de qualidade. Se formarmos bem os nossos alunos no ensino médio, antigo segundo grau, nós os capacitaremos para esse novo mundo, profissional, técnica ou pessoalmente, para conviver com essa nova realidade mundial, e estaremos revolucionando toda a oferta de serviços e políticas para a juventude.

Volto a dizer que isso não deverá acontecer com prejuízo das outras políticas voltadas para a juventude. É lógico que comemoramos os avanços do Governo Lula, que na semana passada lançou o Pacto pela Juventude, com a presença do Ministro Carlos Lupi, do Ministro Luiz Dulce, do Secretário Nacional de Juventude, Beto Cury, e do Presidente do Conselho Nacional de Juventude, Danilo Moreira. Esta Casa aprovou recentemente a PEC da Juventude. Numa Comissão Especial, estamos tratando do Estatuto da Juventude. O Governo do Presidente Lula e esta Casa entendem que a juventude é nosso principal ativo, e se queremos que o Brasil continue se desenvolvendo como se desenvolveu ao longo dos últimos anos, temos que investir com seriedade nesse ativo, nos nossos jovens.

Também precisamos avançar na comunicação e no acesso à informação, Sr. Presidente. O mundo em que vivemos é o da informação. O acesso às informações culturais, em todas as suas categorias – a informação jornalística, a notícia –, aumenta o discernimento, a capacidade de escolha de um povo, a produtividade e a capacidade de se manter economicamente competitivo no mundo. O Brasil precisa investir cada vez mais nas suas políticas de aprimoramento das tecnologias de informação e de comunicação.

E temos que destacar que tanto o Governo Lula como esta Casa vêm dando contribuições significativas nessa direção.

No começo deste ano, o Presidente Lula, o Ministro das Comunicações, Hélio Costa, e a Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, assinaram com as companhias de telefonia fixa um acordo de troca de obrigações que garantirá que as 55 mil escolas urbanas brasileiras tenham acesso à Internet por banda larga até 2010. Em complemento a isso, projeto de lei do Senador Aloizio Mercadante que veio para uma Comissão Especial desta Casa da qual fui Relator permitirá que os 7 bilhões de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações hoje existentes possam ser aplicados para fazer com que as escolas fora das áreas urbanas – escolas rurais, indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombo –

também passem a ser beneficiadas com esse mesmo serviço. A meta do Senador Aloizio Mercadante, que mantivemos no nosso relatório, é que em 2013 todos os alunos de todas as escolas brasileiras tenham acesso à Internet por banda larga. Isso não só permitirá que as tecnologias de informação e comunicação venham aperfeiçoar nossa prática educacional e influenciar os processos de ensino e aprendizagem, como fará com que os quase 5.600 Municípios brasileiros tenham à sua porta Internet banda larga. A partir daí, a universalização do acesso a esses serviços nos vários domicílios, serviços públicos e equipamentos de serviços públicos será um passo não tão grande quanto é hoje.

Essa nova situação econômica também abre enormes oportunidades para o País em termos de consumo. Somos o maior mercado da América do Sul e da América Latina, ou podemos converter-nos solidamente nele na direta medida em que nossa população continue se beneficiando e se apropriando dos processos de desenvolvimento que venham a ser implementados ou alavancados pelo Governo e pela própria sociedade.

Temos a crença de que, na forma como as políticas públicas vêm sendo conduzidas, cada vez mais brasileiros e brasileiras terão acesso a novos bens de consumo, a serviços públicos que tradicionalmente estiveram fora do seu alcance, a melhor saúde, a educação de qualidade e a serviços culturais privados. Temos uma enorme dívida com a sociedade brasileira em termos de acesso a serviços culturais – teatro, cinema, livros –, que estão longe ainda daquele que acabou de ingressar na classe média. Esse brasileiro – se aceitarmos a definição do IPEA de classe média – tem pouco ou nenhum acesso a cinema, livros, bibliotecas, teatros, o que para o desenvolvimento de um país é fundamental. Esse novo ser humano, homem e mulher trabalhadores produtivos deste século XXI, precisa ter ampla formação cultural e capacidade crítica para olhar a realidade e, a partir dela, aprender. Esse também é um dos nossos desafios em termos de políticas públicas.

Sr. Presidente, termino fazendo um alerta. A nobre Deputada Rita Camata esteve mais cedo neste plenário para discutir sobre o consumo infantil. Aproveito o fato de estarmos avaliando o crescimento e o desenvolvimento do País e de sua classe média por conta de indicadores relacionados ao consumo para alertar para um lado sombrio dele: o consumo excessivo, desmedido, destacado por S.Exa., às vezes não adequado, causado pela publicidade para produzir uma necessidade de consumo que, se olhada com calma e rigor, talvez não faça sentido.

O consumo excessivo tem no seu lado sombrio o impacto ambiental, o meio ambiente sendo devastado, o lixo, nossa incapacidade de processar e de tratar todos os dejetos do nosso consumo exacerbado.

Queremos, sim, Sr. Presidente, um país que cresça economicamente. Queremos ainda mais que esse crescimento econômico seja apropriado pelos segmentos mais pobres, menos favorecidos da sociedade, como vem sendo feito no Governo do Presidente Lula. Mas, acima de tudo, queremos que esse crescimento econômico e social também se mostre sustentável do ponto de vista ambiental, com responsabilidade para as atuais e as futuras gerações.

Sr. Presidente, era isso que, nesta tarde de segunda-feira, queria trazer à reflexão de V.Exa. e dos pares da Casa, agradecendo a atenção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência cumprimenta o nobre Deputado Paulo Henrique Lustosa pelo avalizado pronunciamento sobre a análise da situação econômica do País, especialmente o posicionamento da classe média, que se ampliou em constatação estatística amplamente divulgada, e também sobre as políticas públicas nas áreas da educação e da comunicação, tudo isso significando o êxito assegurado pela administração do Presidente Lula.

Durante o discurso do Sr. Paulo Henrique Lustosa, o Sr. Pastor Pedro Ribeiro, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Convido o Deputado Paulo Henrique Lustosa a assumir a direção dos trabalhos, enquanto concedo a palavra, no Grande Expediente, ao Sr. Deputado Paes Landim. ilustre representante do PTB do Piauí.

O SR. PAES LANDIM (PTB-PI. Sem revisão do orador.) -

DISCURSO DO SR. DEPUTADO PAES LANDIM QUE, ENTREGUE AO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE (Neucimar Fraga) – Quero parabenizar o Deputado Paes Landim pelo seu pronunciamento. Quero parabenizar também o povo do Estado do Piauí por conduzi-lo a esta Casa de leis. Tenho certeza de que V.Exa. tem representado com dignidade o Estado do Piauí, no Congresso Nacional.

Durante o discurso do Sr. Paes Landim, o Sr. Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regi-

mento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Neucimar Fraga, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Neucimar Fraga) – Aproveito a oportunidade para parabenizar o Prefeito da cidade de Piúma, o Prof. Ricardo, e toda sua equipe, pela luta que tem empreendido naquele Município que este ano foi contemplado com a Escola Técnica Federal de Pesca. Vai ser a primeira Escola Técnica Federal de Pesca do Estado do Espírito Santo.

O setor pesqueiro, que é o setor que tem uma importância muito grande na economia daquela cidade, Piúma, vai com certeza ser agraciado. Essa Escola Técnica Federal de Pesca, autorizada pelo Ministério da Educação em Parceria com o Ministério da Pesca, beneficiada com emenda de bancada da Bancada Federal, vai ser uma realidade para o povo de Piúma a partir deste ano.

Quero parabenizar também o Prefeito Walter De Prá, de Nova Venécia, que vai ter a honra de ter a aula inaugural do curso do CEFET agora, no mês de setembro, na cidade de Nova Venécia. O CEFET é uma conquista daquela cidade, com participação deste Deputado e dos demais membros da bancada federal.

Quero parabenizar o Prefeito Walter De Prá pela sua belíssima administração na cidade de Nova Venécia, assim como o Prefeito José Alcure, da cidade Ibatiba, que recebeu também um CEFET, dentro do Plano de Expansão do Ensino Profissionalizante.

Portanto, estão de parabéns essas Prefeituras, que estão se empenhando pela qualificação profissional da mão-de-obra local.

o Sr. Neucimar Fraga, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides,, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – **Apresentação de proposições.**

APRESENTAM PROPOSIÇÕES:

Autor	Proposição	Ementa
Neucimar Fraga	PLP 403/2008	Modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007.
Rita Camata	REC 202/2008 -> PL 60/1995	Recurso, nos termos do art. 164 § 2º do RICD, contra declaração de prejudicialidade do PL 60/1995.
Poder Executivo	PL 3931/2008	Reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro pela destruição, no ano de 1964, da sede da União Nacional dos Estudantes - UNE, localizada no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Magela	INC 3246/2008	Sugere aos Ministros da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão a reconstituição do Instituto Nacional do Livro como entidade autônoma.

o Sr. Mauro Benevides, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Neucimar Fraga, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Neucimar Fraga) – Vai-se passar ao horário de

VI – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Mauro Benevides, pelo Bloco Parlamentar PMDB/PTC.

O SR. MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no mês de setembro, entre os dias 3 e 5, ocorrerá um grande evento jurídico, destinado a registrar o transcurso dos 20 anos da Carta Cidadã, do qual deverão participar vultos exponenciais de nossa vida cultural.

Durante o encerramento, ocorrerá uma solenidade marcante, com a presença de autoridades, entre as quais os Presidentes do Supremo Tribunal e do STJ, respectivamente Gilmar Mendes e César Asfor Rocha.

Os 20 palestrantes convidados incumbir-se-ão de debater o Estatuto Básico, remontando ao período de elaboração, em 1987/1988, quando a Constituinte acolheu propostas de largo alcance político, econômico, social e cultural, permitindo o delineamento de normas capazes de espelhar o sentimento nacional, naquela conjuntura.

Mesmo já com 56 emendas, a Lei Maior ainda registra 50 artigos "sem eficácia", à falta de regulamentação capaz de garantir-lhes imediata aplicabilidade.

Quando se diligenciou, em 1993, o procedimento revisional, apenas 6 alterações foram apreciadas, restando outras iniciativas que não chegaram a ser acolhidas diante do plenário num frustrante e injustificado alheamento a tarefa de inquestionável relevância aos rumos institucionais brasileiros.

Naquele ensejo, quando exercia a Liderança da Maioria no Senado, o Relator Nelson Jobim esforçou-se por convencer os ilustres pares a assegurar maior celeridade à missão que nos fora delegada pelos que compuseram a ANC, o que nos valeu críticas acerbas da opinião pública do País.

Agora, quando a Corte Suprema entende ser autoaplicável o art. 37, referente à nomeação de parentes ao serviço público, lamenta-se que o Congresso não haja, nesses 20 anos, deliberado em torno de uma temática que merecia ser examinada por meio das 2 Casas do Parlamento Nacional.

Embora tramitassem na Câmara e no Senado propostas com tal objetivo, nenhuma delas chegou a ser concretizada, ensejando a que o STF legislasse, através de Súmula Vinculante, que passará a viger, após a respectiva publicação, alcançando os Três Poderes da República.

Nestas 2 décadas, itens dessa repercussão bem que mereciam uma decisão do Parlamento, embora se reconheça que o tema sempre foi objeto de debate tanto na Câmara como no Senado Federal.

O acontecimento no início de setembro, na Capital cearense, servirá para essas reflexões, motivando certamente o despontar de sugestões que passariam a servir de base às nossas deliberações de inquestionável relevância institucional.

VII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Neucimar Fraga) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Neucimar Fraga) – Encerro a sessão, convocando para amanhã, terça-feira, dia 26 de agosto, às 14h, a seguinte

ORDEM DO DIA

DEBATES

E

TRABALHO DE COMISSÕES

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I – EMENDAS

1. PROJETOS COM URGÊNCIA – ART. 64, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prazo para apresentação de emendas: 5 Sessões (Ato da Mesa nº 177, de 1989).

PROJETO DE LEI:

Nº 3.775/08 (Poder Executivo) – Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

SOBRESTA A PAUTA EM: 08/10/08 (46º dia)

DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.430/08 (Poder Executivo) – Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT.

SOBRESTA A PAUTA EM: 10/10/08 (46º dia)
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

II – RECURSOS

1. CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO – ART. 24, II, DO RICD
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: art. 58, § 3º, c/c o art. 132, § 2º (PARECERES FAVORÁVEIS),
ou com o art. 133 (PARECERES CONTRÁRIOS), todos do RICD.
Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1º do RICD).
1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 434/2000 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.330/2006 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural do Município de Arapiraca (ACODECMA) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 260/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 366/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Anapu – "ASSANA" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Anapu, Estado do Pará.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 433/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de General Salgado, Estado de São Paulo.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 436/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008

Nº 438/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Sapé, Estado da Paraíba.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 524/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Rio Pires, Estado da Bahia.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 585/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itapetinguense João Felix Neto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapetinga, Estado da Bahia.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 597/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guapiaçú, Estado de São Paulo.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 602/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 613/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Lençóis, Estado da Bahia.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 618/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Vital & Prado Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cacoal, Estado de Rondônia.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008

Nº 620/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a ABECCA – Asssociação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 627/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Baianópolis, Estado da Bahia.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 633/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão – ACIR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaú de Minas , Estado de Minas Gerais.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 634/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos 72 Discípulos de Cuité – PB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Cuité, Estado da Paraíba.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 636/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 646/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cabixi, Estado de Rondônia.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008

Nº 647/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Monte Negro, Estado de Rondônia.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008

Nº 651/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Queimadas, Estado da Paraíba. **E seus apensados.**
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 657/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina. **E seus apensados.**
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008

Nº 672/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio a Educação, Saúde, Segurança, Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente às Associações de Bairros de Miracema do Tocantins – TO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 673/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pinhão, Estado do Paraná.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 677/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga

permissão à Rádio Guaraema FM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 683/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza o Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP-AC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Rio Branco , Estado do Acre.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 684/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itabela, Estado da Bahia.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 685/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ideal a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 688/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 692/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Peixe, Estado do Tocantins.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 693/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à ONIK RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 705/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Feijó, Estado do Acre.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 713/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Frizzo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Salgado Filho, Estado do Paraná.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 717/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga concessão ao Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Borba, Estado do Amazonas.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 721/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga concessão à Folha Popular Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Goiatins, Estado do Tocantins.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 722/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Guaraí, Estado do Tocantins.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 723/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 727/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de

Verê a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Verê, Estado do Paraná.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 728/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiofusão Comunitária de Colméia – TO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colméia, Estado do Tocantins.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 731/2008 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Serra do Navio, Estado do Amapá.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008
PROJETO DE LEI

Nº 1.385/2003 (Gastão Vieira) – Institui o Dia da Imigração Portuguesa no Brasil.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008
No. 6693/2006 (Sandra Rosado) – Altera o art. 375 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008
Nº 6.723/2006 (Maurício Rands) – Erige em monumento nacional a Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008
Nº 1.883/2007 (Sebastião Bala Rocha) – Institui o "Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008
1.2 COM PARECERES CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI

Nº 188/2007 (José Linhares) – Institui o serviço telefônico gratuito de esclarecimentos e denúncias a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.930/2007 (Roberto Rocha) – Dispõe sobre a inclusão de noções de legislação fiscal e tributária no ensino médio e superior.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.926/2008 (Osório Adriano) – Acrescenta parágrafos ao art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar solidária a responsabilidade por eventos e dá outras providências.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008
1.3 PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO CONJUNTA QUE RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS A UMAS E CONTRÁRIOS A OUTRAS, NÃO DIVERGENTES.

PROJETO DE LEI

Nº 4.966/2005 (Eduardo Cunha) – Cria o serviço de atendimento integrado à mulher – CAIM vítimas de crime de estupro tipificado no art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
COM PARECERES FAVORÁVEIS: PL 4966/2005, principal.
COM PARECERES CONTRÁRIOS: PL 5142/2005, apensado.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 01/9/2008

Nº 1.881/2007 (Afonso Hamm) – Declara Sant'Ana do Livramento – RS, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul.
COM PARECER FAVORÁVEL: PL 1881/2007, PRINCIPAL.
COM PARECER CONTRÁRIO: PL 1969/2007, APENSADO.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO – ART. 54 DO RICD C/C ART. 132, § 2º DO RICD
(MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIAÇÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART.144 DO RICD)
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – PEC: art. 202, § 1º do RICD.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – DEMAIS PROPOSIÇÕES: art. 58, § 3º, c/c o art. 132, §2º, do RICD.
Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1º do RICD).
2.1 PELA INCONSTITUCIONALIDADE E/OU INJURIDICIDADE OU INADMISSIBILIDADE

PROJETO DE LEI

Nº 4.862/2001 (Alberto Fraga) – Estabelece a obrigatoriedade da presença física do Juiz de Execuções penais em locais de motim de presos e altera o art. 354 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE: PL 983/2007, apensado.
COM PARECER PELA INJURIDICIDADE PARCIAL: PL 4862/2001, principal, e PL 512/2003, apensado.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/08/2008
2.2 PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E/OU ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI

Nº 6.553/2006 (Alberto Fraga) – Dispõe sobre a assistência ao pequeno produtor rural.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008
Nº 6.970/2006 (Maurício Quintella Lessa) – Dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágio para os veículos automotores de propriedade particular dos Oficiais de Justiça em diligência. **E seus apensados.**
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008
3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE – ART. 164, § 2º, DO RICD
(SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, APÓS OUVIDA A CCJC, NOS TERMOS DO ART. 164, §§ 2º e 3º DO RICD)
Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (Art. 164, § 2º, do RICD).

PROJETO DE LEI

Nº 2.521/1989 (JOSE EGREJA) – Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do Trabalhador Rural – FGTS – TR.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.664/1990 (Paulo Paim) – Dispõe sobre a estabilidade no emprego dos representantes da categoria dos trabalhadores no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, alterando a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.952/1990 (GERALDO ALCKMIN FILHO) – Acrescenta dispositivo ao artigo 18 da Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, visando a utilização da conta vinculada do trabalhador no FGTS para a construção de casa própria.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 5.542/1990 (JOSE SERRA) – Amplia as possibilidades de movimentação da conta vinculada do FGTS para os trabalhadores de baixa renda e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008
Nº 5.790/1990 (AUGUSTO CARVALHO) – Dispõe sobre a correção de saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 21/1991 (ANTONIO CARLOS MENDES THAME) – Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 43/1991 (ANTONIO CARLOS MENDES THAME) – Amplia as possibilidades de movimentação da conta vinculada do FGTS para os trabalhadores de baixa renda e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 146/1991 (Carlos Cardinal) – Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 162/1991 (CARLOS ALBERTO CAMPISTA) – Estende aos empregados domésticos o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 340/1991 (Carlos Cardinal) – Permite ao optante pelo FGTS que realizar trinta anos de contribuições previdenciárias, sacar cinqüenta por cento do saldo desse fundo e determina outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 350/1991 (Carlos Cardinal) – Assegura ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 360/1991 (AMAURY MULLER) – Introduz alterações na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 417/1991 (GERALDO ALCKMIM FILHO) – Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do FGTS para fins de aquisição de imóvel, alterando o artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 461/1991 (Costa Ferreira) – Introduz alteração no artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 718/1991 (TADASHI KURIKI) – Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, referente ao saque do FGTS, pela conversão do regime dos servidores municipais.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 913/1991 (Senado Federal – MARCO MACIEL) – Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.040/1991 (LUCIA BRAGA) – Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.156/1991 (ALVARO VALLE) – Altera a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.334/1991 (EDESIO PASSOS) – Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.378/1991 (CARRION JUNIOR) – Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permitindo o saque do FGTS nos casos de demissão com justa causa.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.402/1991 (IVANDRO CUNHA LIMA) – Altera a redação do inciso VII do artigo 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.409/1991 (VICTOR FACCIONI) – Dispõe sobre a multa a ser paga em caso de rescisão de contrato de trabalho, por parte do empregador.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.544/1991 (MARIA LUIZA FONTENELE) – Altera as hipóteses de movimentação de conta vinculada do trabalhador no FGTS prevista na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.559/1991 (Saulo Coelho) – Altera o artigo 17 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para determinar que a comunicação relativa aos depósitos do FGTS conste do comprovante de pagamento do empregado e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.633/1991 (CARLOS ALBERTO CAMPISTA) – Dispõe sobre o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pelos servidores públicos civis incluídos no regime jurídico único, previsto no artigo 39 da Constituição Federal.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.662/1991 (Zaire Rezende) – Dispõe sobre a natureza jurídica da conversão do regime celetista para o regime jurídico único do servidor público civil.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

No. 1678/1991 (TUGA ANGERAMI) – Dispõe sobre o saque das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pelos servidores públicos da União, Estados e Municípios, optantes pelo regime jurídico estatutário.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.761/1991 (SANDRA CAVALCANTI) – Permite ao trabalhador utilizar o percentual que especifica, de sua conta vinculada do FGTS, por ocasião das férias anuais.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.831/1991 (Pauderney Avelino) – Altera dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.851/1991 (Jackson Pereira) – Altera dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.878/1991 (Rubens Bueno) – Altera o inciso III do artigo 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências"
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.929/1991 (EVALDO GONCALVES) – Altera o artigo 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências"
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.952/1991 (Ricardo Izar) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir movimentação da conta vinculada do FGTS nos casos de pagamento de mensalidade escolar.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.202/1991 (FLAVIO ROCHA) – Altera dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, possibilitando o saque do FGTS pela conversão do regime e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.219/1991 (PAULO HARTUNG) – Acrescenta parágrafo ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.257/1991 (CLOVIS ASSIS) – Cria o cartão de identidade cadastral do FGTS e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.371/1991 (VALDENOR GUEDES) – Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para permitir o saque do FGTS para pagamento de mensalidades escolares.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.547/1992 (Senado Federal – Maurício Correa) – Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo sobre outras situações em que seja permitido ao trabalhador movimentar a sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.607/1992 (João Tota) – Dispõe sobre penalidades às empresas que deixarem de recolher o FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.713/1992 (Senado Federal – Iram Saraiva) – Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.729/1992 (NEUTO DE CONTO) – Dispõe sobre o saque dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia pelos servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.879/1992 (Paulo Paim) – Dispõe sobre o saque do FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.006/1992 (MAGALHAES TEIXEIRA) – Acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de ll de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS pelo trabalhador que opta pela permanência em atividade após contar 35 anos de serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.113/1992 (Jackson Pereira) – Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.227/1992 (Werner Wanderer) – Libera o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para construção de imóvel residencial ou aquisição de imóvel residencial usado.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.246/1992 (ALACID NUNES) – Dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.670/1993 (Jackson Pereira) – Disciplina a movimentação das contas do FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.921/1993 (Carlos Nelson) – Dispõe sobre a consolidação e o parcelamento dos débitos das instituições de ensino superior sem fins lucrativos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.944/1993 (CYRO GARCIA) – Altera o artigo 35 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, no que se refere à movimentação das contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.976/1993 (PAULO BERNARDO) – Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nos financiamentos para aquisição da casa própria vinculados a entidades fechadas de previdência complementar.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.982/1993 (Osmânio Pereira) – Dá nova redação ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.037/1993 (CYRO GARCIA) – Acrescenta alínea ao art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, exigindo a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS por parte de empresas da iniciativa privada para a obtenção de empréstimos ou financiamentos junto às entidades financeiras oficiais.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.068/1993 (Sarney Filho) – Introduz alteração no artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, permitindo a utilização da conta vinculada para aquisição de instrumentos musicais.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.165/1993 (MURILO PINHEIRO) – Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.191/1993 (CPI MISTA DO FGTS) – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.209/1993 (EDSON SILVA) – Dispõe sobre a utilização do FGTS para aquisição de linhas telefônicas.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.586/1994 (Paulo Paim) – Dispõe sobre os juros e a correção monetária incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.628/1994 (Paulo Paim) – Modifica a Lei nº 8.036 , de 11 de maio de 1990 , facultando ao empregado com mais de um ano de trabalho numa mesma empresa movimentar livremente sua conta vinculada.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.659/1994 (Luiz Salomão) – Altera dispositivo da Lei nº 8.036 , de 11 de maio de 1990 , que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 4.805/1994 (JOAO FAUSTINO) – Dispõe sobre o acréscimo de inciso ao "caput" do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 60/1995 (Rita Camata) – DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 22 DA LEI 8036, DE 11 DE MAIO DE 1990, QUE
'DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 249/1995 (SERGIO CARNEIRO) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 271/1995 (Paulo Paim) – Acrescenta e modifica dispositivos do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada na construção da moradia própria.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 555/1995 (Corauci Sobrinho) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 942/1995 (Ricardo Izar) – Altera o artigo 42 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que "dispõe sobre as entidades de previdências privada, e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 954/1995 (Airton Dipp) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir movimentação da conta vinculada no FGTS no caso que especifica.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.175/1995 (ELIAS MURAD) – Altera o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após a aquisição, pelo trabalhador, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.232/1995 (CHICO VIGILANTE) – Acrescenta inciso XI e parágrafo 6º ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.251/1995 (ELIAS MURAD) – Altera o inciso III do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após a aquisição, pelo trabalhador, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.264/1995 (Carlos Nelson) – Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.362/1995 (Luciano Pizzatto) – Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.540/1996 (Ricardo Izar) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir movimentação da conta vinculada do FGTS nos casos de pagamento de mensalidade escolar.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.556/1996 (CARLOS AIRTON) – Dispõe sobre a retratação de opção pelo regime do FGTS e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.617/1996 (Ayrton Xerêz) – Autoriza a movimentação das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a aquisição de materiais para autoconstrução ou ampliação de casas destinadas a famílias de baixa renda e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.625/1996 (MOACYR ANDRADE) – Estabelece condições para a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.757/1996 (Pedro Henry) – Altera o artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 1.767/1996 (Antonio Carlos Pannunzio) – Acrescenta inciso XII ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.047/1996 (Augusto Nardes) – Permite a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para pagamento de parte da mensalidade escolar de cursos de 2º e 3º graus.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.099/1996 (Luiz Mainardi) – Altera o artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.116/1996 (Paulo Paim) – Dá nova redação ao inciso I do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.117/1996 (NELSON BORNIER) – Permite a utilização de percentual do saldo da conta vinculada relativa

ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para o pagamento de mensalidades escolares.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.131/1996 (EZIDIO PINHEIRO) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.176/1996 (HUGO LAGRANHA) – Dispõe sobre o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, pelos trabalhadores ou dependentes para pagamento de mensalidade de curso de nível superior.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.198/1996 (JOSE AUGUSTO) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.208/1996 (FAUSTO MARTELLO) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no FGTS, no caso que especifica.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.212/1996 (WILSON CIGNACHI) – Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.275/1996 (WELSON GASPARINI) – Autoriza a utilização de recursos das contas no FGTS para aquisição de materiais destinados à construção de casa própria.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.583/1996 (LEONEL PAVAN) – Altera o inciso VIII do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS de forma a permitir ao trabalhador o saque de sua conta após dois anos de inatividade.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.888/1997 (Feu Rosa) – Permite a utilização dos recursos do FGTS para aquisição de veículo automotor.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.922/1997 (Paulo Paim) – Altera a redação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada e a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS no custeio da educação do trabalhador e de seus dependentes.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.971/1997 (Moisés Lipnik) – Altera a redação do § 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.145/1997 (Murilo Domingos) – Autoriza a utilização de 80% (oitenta por cento) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS após 8 (oito) anos de recolhimento.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.151/1997 (Senado Federal – Ramez Tebet) – Altera o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao empregado a movimentação de sua conta vinculada no FGTS, quando da declaração judicial da falência da empresa.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.183/1997 (Raimundo Colombo) – Dispõe sobre a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades escolares no ensino superior.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.211/1997 (Senado Federal – Pedro Simon) – Acrescenta o inciso XII e o § 6º ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", a fim de permitir a utilização do FGTS para a aquisição de terreno urbano ou rural destinado à construção da casa própria.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.218/1997 (JOAO FAUSTINO) – Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir ao trabalhador a utilização do FGTS na reconstrução ou reparo da casa própria em caso de calamidade pública.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.341/1997 (Aldo Arantes) – Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, possibilitando ao estudante universitário a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para pagamento das mensalidades em instituições de ensino superior, e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.348/1997 (João Coser) – Dispõe sobre a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS quando de rescisão do contrato de trabalho com base em Programa de Demissão Voluntária – PDV.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.464/1997 (WELSON GASPARINI) – Modifica dispositivos do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada no pagamento de prestações, amortização ou liquidação relativos a financiamento habitacional.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.545/1997 (Alcione Athayde) – Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para a aquisição de valores mobiliários, no âmbito de programas de desestatização, e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.582/1997 (WALDECK ORNELAS) – Altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.583/1997 (Senado Federal – João Rocha) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.634/1997 (Feu Rosa) – Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada no pagamento de prestações habitacionais em atraso.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.822/1997 (Edinho Bez) – Altera a Lei nº 8.036, de 1990, de forma a permitir a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, para o pagamento das mensalidades escolares do titular da conta, dos filhos e do cônjuge, cujo grupo familiar tenha renda inferior ou igual a trinta salários mínimos mensais.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 2.972/2004 (Sandro Mabel) – Altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para estender às Defensorias Públicas a prerrogativa de patrocinar o acordo de alimento, com eficácia de título executivo extrajudicial, em benefício do idoso.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/8/2008

Nº 3.099/2004 (Sandro Mabel) – Altera a redação do dispositivos da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/8/2008

Nº 4.364/2004 (Jorge Pinheiro) – Altera a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, para dar preferência, no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens, à contratação de órfãos e dá outras providências.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/8/2008

Nº 4.480/2004 (Enio Bacci) – Altera o parágrafo primeiro do art. 421 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal, para limitar a cinco o número de testemunhas a serem inquiridas no plenário do júri e dá outras providências.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 1.130/2007 (Sueli Vidigal) – Altera o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 10.836, de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/8/2008

Nº 1.660/2007 (Iriny Lopes) – Altera o artigo 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/8/2008

Nº 3.438/2008 (Maurício Rands) – Institui a "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Doença de Alzheimer" e dá outras providências.
DECURSO: 4a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/8/2008

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CD EM QUESTAO DE ORDEM (ART. 95, § 8º, RICD)

Nº 122/2007 (Onyx Lorenzoni) – Recorre, nos termos do Art. 95, § 8º do Regimento Interno, da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 209, de 2007, a respeito da distribuição de avulso da Redação Final da Medida Provisória nº 384, de 2007.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 136/2007 (Miro Teixeira) – Recorre, nos termos do art. 95 § 8º, da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 233, de 2007.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 146/2008 (Chico Alencar) – Recorre, nos termos do art. 95 § 8º, contra decisão da Presidência da Questão de Ordem nº 242, de 2008, sobre a inclusão de matéria estranha no Projeto de Lei de Conversão oferecido à Medida Provisória nº 396, de 2006.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008
4. DEVOLVIDO(S) AO(S) AUTOR(ES)
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RCP: art. 35, §§ 1º e 2º, do RICD.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – DEMAIS PROPOSIÇÕES: art. 137, § 1º, do RICD.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 sessões.

PROJETO DE LEI

Nº 3.699/2008 (Hermes Parcianello) – Institui a meia-entrada aos professores da rede pública: municipal, estadual e federal a eventos, teatros, exposições, cinema, espetáculos circenses, musicais.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 3.708/2008 (Rafael Guerra) – Acrescenta inciso III ao art. 365, da Subseção XXII, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, publicado em 29 de março de1999, republicado no DOU em 17 de junho de 1999, que concede dedução no Imposto de Renda para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que investirem/doarem, em espécie ou gênero, bens de capital para Unidades de Saúde Pública ou para instituições sem fins lucrativos da saúde.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/8/2008

Nº 3.736/2008 (Sueli Vidigal) – Estabelece o Orçamento Participativo Federal.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

Nº 3.741/2008 (Neilton Mulim) – Dispõe sobre a garantia de dispensa de militares estaduais para o exercício de mandato eletivo em confederação, federação ou associação de classe.
ÚLTIMA SESSÃO: 26/8/2008

Nº 3.867/2008 (Valdir Colatto) – Estabelece prazo mínimo de noventa dias para as pessoas físicas e jurídicas, intimadas por omissão ou atraso na entrega das declarações de rendimentos, regularizarem sua situação, sem agravamento da penalidade.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1/9/2008

ORADORES SORTEADOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE DO MÊS DE AGOSTO DE 2008

Dia 26, 3ª-feira

15:00 BENEDITO DE LIRA (PP – AL)
15:25 WELLINGTON ROBERTO (PR – PB)

Dia 27, 4ª-feira

15:00 JOAQUIM BELTRÃO (PMDB – AL)
15:25 LUIZ BASSUMA (PT – BA)

Dia 28, 5ª-feira

15:00 BERNARDO ARISTON (PMDB – RJ)
15:25 GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA)

Dia 29, 6ª-feira

10:00 LÁZARO BOTELHO (PP – TO)
10:25 MANOEL SALVIANO (PSDB – CE)
10:50 REINALDO NOGUEIRA (PDT – SP)
11:15 DR. ADILSON SOARES (PR – RJ)
11:40 FÁTIMA BEZERRA (PT – RN)

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I – COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.323/07 – Da Sra. Rose de Freitas – que "proíbe as instituições de crédito de conceder financiamentos em condições favorecidas e outros benefícios para implantação e operação de

agroindústrias de cana-de-açúcar na Amazônia Legal e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CELSO MALDANER.

PROJETO DE LEI Nº 2.486/07 – Do Poder Executivo – que "dá nova redação ao caput do art. 15 da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, na forma que especifica".
RELATOR: Deputado AFONSO HAMM.

PROJETO DE LEI Nº 2.853/08 – Do Sr. Domingos Dutra – que "institui isenção do Imposto Territorial Rural para os imóveis rurais de propriedade de remanescentes de comunidades quilombolas".
RELATOR: Deputado ANTÔNIO ANDRADE.

PROJETO DE LEI Nº 3.654/08 – Do Sr. Valdir Colatto – que "regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando".
RELATOR: Deputado HUMBERTO SOUTO.

PROJETO DE LEI Nº 3.714/08 – Do Sr. Valadares Filho – que "acrescenta dispositivos à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), para criar novas regras à alienação de terras particulares e ao contrato de arrendamento e parceria rural".
RELATOR: Deputado DAVI ALCOLUMBRE.

PROJETO DE LEI Nº 3.764/08 – Da Sra. Angela Portela – que "altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973".
RELATOR: Deputado VALDIR COLATTO.

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-9-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.435/07 – Do Sr. Fernando Diniz – que "autoriza o Poder Executivo a ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, com a inclusão de Municípios do entorno da bacia hidrográfica do São Francisco, em Minas Gerais". (Apensado: PL 2812/2008)
RELATOR: Deputado ASDRUBAL BENTES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-9-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.865/08 – Do Sr. Filipe Pereira – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas públicas".
RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 6.963/02 – Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame – que "institui diretriz sobre a obrigatoriedade de implantação de programas de racionalização do uso da água". (Apensado: PL 7345/2002)
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.520/05 – Do Sr. Félix Mendonça – que "inclui o mapeamento genético (DNA) na Carteira de Identidade, trocando o papel por plástico rígido".
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.448/04 – Da Sra. Marinha Raupp – que "dá nova redação aos arts. 71, 72 e 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a concessão de salário-maternidade à segurada desempregada".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.

PROJETO DE LEI Nº 123/07 – Do Sr. Neilton Mulim – que "institui normas para o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para mulheres vitimas de violência e dá outras providências".
RELATOR: Deputado VALTENIR PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 1.758/07 – Do Sr. Silvinho Peccioli – que "dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando não for possível a devolução integral do troco".
RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.
DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 5.173/05 – Do Sr. Celso Russomanno – que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa e Proteção do Consumidor".
RELATOR: Deputado VICENTE ARRUDA.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.446/96 – Do Sr. Celso Russomanno – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde manterem amostras do sangue das mães e das crianças, para fins de identificação".
RELATOR: Deputado COLBERT MARTINS.

PROJETO DE LEI Nº 1.009/99 – Do Sr. Enio Bacci – que "autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JOÃO MAGALHÃES.

PROJETO DE LEI Nº 1.018/99 – Do Sr. Nelson Pellegrino – que "dispõe sobre a Política Nacional de Moradia Estudantil".
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO.

PROJETO DE LEI Nº 3.041/04 – Do Sr. Inocêncio Oliveira – que "altera o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências".
RELATOR: Deputado VICENTE ARRUDA.

PROJETO DE LEI Nº 3.635/04 – Do Sr. Léo Alcântara – que "altera o inciso V do art. 1º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001".
RELATOR: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA.
DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 1.893/07 – Do Sr. Paulo Teixeira – que "dispõe sobre medidas de suspensão e diluição temporárias ou extinção da proteção de direitos de propriedade intelectual no Brasil em caso de descumprimento de obrigações multilaterais por Estado estrangeiro no âmbito da Organização Mundial do Comércio".
RELATOR: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO.

PROJETO DE LEI Nº 2.138/07 – Do Sr. Vinicius Carvalho – que "dispõe sobre a proteção das cargas do transporte ferroviário".
RELATOR: Deputado GERALDO PUDIM.

PROJETO DE LEI Nº 2.415/07 – Do Sr. Aelton Freitas – que "denomina Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo o trecho da BR-494 entre a cidade de Divinópolis (MG) e o entroncamento com a BR-262".
RELATOR: Deputado EDMAR MOREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 2.448/07 – Do Sr. Walter Ihoshi – que "denomina "Ponte Comendador Hiroshi Sumida" a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado AYRTON XEREZ.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 36/99 – Do Sr. Paulo Rocha – que "altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal".
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA.
DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-8-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.451/99 – Do Sr. Celso Giglio – que "modifica dispositivos do Código de Processo Civil e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação". (Apensados: PL 1623/1999, PL 1624/1999, PL 1625/1999, PL 1626/1999, PL 1627/1999 e PL 2209/1999)
RELATOR: Deputado NELSON TRAD.

PROJETO DE LEI Nº 318/07 – Do Sr. Dr. Rosinha – que "estabelece a obrigatoriedade de realização do Exame

de Corpo de Delito em qualquer pessoa antes do seu recolhimento à prisão e dá outras providências".
RELATOR: Deputado REGIS DE OLIVEIRA.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 6.096/02 – Do Sr. Feu Rosa – que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"". (Apensado: PL 6610/2002)
RELATOR: Deputado NELSON TRAD.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 493/99 – Do Sr. Enio Bacci – que "altera inciso III do art. 506 do C.P.C. e dá outras providências".
RELATOR: Deputado POMPEO DE MATTOS.

PROJETO DE LEI Nº 1.489/99 – Do Sr. Paes Landim – que "regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 4.280/01 – Do Sr. Luiz Bittencourt – que "estabelece a obrigatoriedade de apresentação de tabela de preços em cartórios e ofícios e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.

PROJETO DE LEI Nº 729/03 – Do Sr. Pompeo de Mattos – que "acrescenta-se parágrafo sexto, ao art. 5º, da Lei nº 6. 194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992".
RELATOR: Deputado WOLNEY QUEIROZ.

PROJETO DE LEI Nº 1.145/03 – Do Sr. Luiz Carlos Hauly – que "altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências"".
RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES.

PROJETO DE LEI Nº 2.118/03 – Do Sr. Luiz Bittencourt – que "extingue a obrigatoriedade de publicação de editais de proclamas para o casamento".
RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON.

PROJETO DE LEI Nº 2.179/03 – Do Sr. Chico Alencar – que "altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais".
RELATOR: Deputado VIC PIRES FRANCO.

PROJETO DE LEI Nº 2.285/03 – Do Sr. Sandes Júnior – que "dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 2.476/03 – Do Sr. Arnaldo Faria de Sá – que "altera a redação do art. 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para permitir a cobrança de multa de até vinte por cento pelo atraso no pagamento da prestação condominial".
RELATOR: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.376/04 – Do Sr. Rubens Otoni – que "acrescenta parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que " Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)"". (Apensados: PL 6812/2006 e PL 1463/2007)
RELATOR: Deputado MICHEL TEMER.

PROJETO DE LEI Nº 3.563/04 – Do Sr. Alberto Fraga – que "revoga o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, que trata sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiros para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF"
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 3.852/04 – Do Sr. Carlos Sampaio – que "acrescenta o art. 92-A e altera a redação do parágrafo único do art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal".
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA.

PROJETO DE LEI Nº 4.150/04 – Do Sr. Carlos Sampaio – que "altera a redação do art. 536 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.

PROJETO DE LEI Nº 4.455/04 – Do Sr. Enio Bacci – que "define a juntada de fotografias nos autos, proibindo-as quando sensacionalistas, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado REGIS DE OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 4.459/04 – Do Sr. Enio Bacci – que "institui a reabilitação criminal de ofício e dá outras providências".
RELATOR: Deputado FLÁVIO DINO.

PROJETO DE LEI Nº 4.461/04 – Do Sr. Enio Bacci – que "regulamenta a exibição, em júri, de fotografias sensasionalistas, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado REGIS DE OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 4.589/04 – Do Sr. Roberto Magalhães e outros – que "dispõe sobre o domínio e posse

de monumento religioso constituído da Igreja de N. S. do Carmo de Olinda e respectivo terreno".
RELATOR: Deputado BRUNO RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 1.457/07 – Do Sr. Ayrton Xerez – que "altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, acrescentando dois parágrafos ao disposto em seu art. 23 e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.979/97 – Do Sr. Osvaldo Biolchi – que "dispõe sobre a não apresentação, por microempresas, da declaração de rendimentos". (Apensados: PL 1475/1999, PL 1743/1999, PL 2152/1999, PL 3411/2000 e PL 3646/2000)
RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON.

PROJETO DE LEI Nº 341/99 – Do Sr. João Paulo – que "revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de excluir a hipótese de justa causa, para o empregado bancário, em caso de falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis". (Apensado: PL 539/1999)
RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES.

PROJETO DE LEI Nº 2.294/00 – Do Senado Federal – Luzia Toledo – (PLS 532/1999) – que "acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental".
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.

PROJETO DE LEI Nº 2.718/00 – Do Sr. Dr. Rosinha – que "dispõe sobre a venda de espaços para publicidade nos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros".
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.

PROJETO DE LEI Nº 4.224/01 – Do Sr. Léo Alcântara – que "dispõe sobre a exposição do alvará sanitário em estabelecimentos que vendem alimentos ao público".
RELATOR: Deputado JEFFERSON CAMPOS.

PROJETO DE LEI Nº 4.546/01 – Do Sr. Gonzaga Patriota – que "altera o art. 279 do Código de Trânsito Brasileiro, habilitando o agente da autoridade de trânsito a proceder a retirada do disco ou unidade de registro dos veículos equipados com registrador instantâneo de velocidade e tempo".
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.

PROJETO DE LEI Nº 7.191/02 – Do Senado Federal – Romero Juca – (PLS 17/2002) – que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438".
RELATOR: Deputado GONZAGA PATRIOTA.

PROJETO DE LEI Nº 7.309/02 – Do Sr. Cabo Júlio – que "torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química". (Apensado: PL 779/2003)
RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN.

PROJETO DE LEI Nº 77/03 – Do Sr. Bernardo Ariston – que "autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Cultura Familiar (PCF) e dá outras providências".
RELATOR: Deputado GERALDO PUDIM.

PROJETO DE LEI Nº 94/03 – Do Sr. Paulo Rocha – que "acrescenta ao art. 13 da Lei nº 5.889, de 28 de junho de 1973, parágrafo único, dispondo sobre o uso de escadas nas atividades rurais"
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 157/03 – Do Sr. Inocêncio Oliveira – que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Sertão, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROBERTO MAGALHÃES.

PROJETO DE LEI Nº 163/03 – Do Sr. Inocêncio Oliveira – que "dá denominação a viadutos da BR-232, localizados no perímetro urbano da cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco".
RELATOR: Deputado GONZAGA PATRIOTA.

PROJETO DE LEI Nº 250/03 – Do Sr. Alberto Fraga – que "institui na República Federativa do Brasil a data de 13 de maio como sendo o dia da Polícia Militar".
RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON.

PROJETO DE LEI Nº 256/03 – Do Senado Federal – WALDECK ORNELAS – que "dispõe sobre requisitos e condições para o registro de nomes de domínio na rede internet no Brasil".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 278/03 – Do Sr. Léo Alcântara – que "cria a notificação pública de perda ou afastamento do cargo".
RELATOR: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA.

PROJETO DE LEI Nº 374/03 – Do Sr. Lincoln Portela – que "assegura aos idosos o direito de dispor, prioritariamente, de assentos em estações e terminais de transporte de passageiros".
RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON.

PROJETO DE LEI Nº 508/03 – Do Sr. Carlos Sampaio – que "altera o art. 2º da Lei nº 10.029, de 20 de ou-

tubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO.

PROJETO DE LEI Nº 509/03 – Do Sr. Carlos Souza – que "acrescenta inciso e parágrafo ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional"".
RELATOR: Deputado SEVERIANO ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 608/03 – Do Sr. Elimar Máximo Damasceno – que "acrescenta art. à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências". (Apensado: PL 1626/2003)
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA.

PROJETO DE LEI Nº 828/03 – Dos Srs. Vanessa Grazziotin e Perpétua Almeida – que "institui o dia 14 de setembro como Dia Nacional do "Soldado da Borracha"".
RELATOR: Deputado ÁTILA LINS.

PROJETO DE LEI Nº 942/03 – Do Sr. Gastão Vieira – que "institui a data de 28 de julho de 1823 como data de adesão do Maranhão à Independência do Brasil".
RELATOR: Deputado SARNEY FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 995/03 – Do Sr. Carlos Santana – que "dispõe sobre a destinação de imóveis residenciais pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A".
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA.

PROJETO DE LEI Nº 1.077/03 – Do Sr. Gastão Vieira – que "dispõe sobre conteúdos curriculares da formação do Pedagogo para atuar junto a estudantes com restrição de locomoção".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.

PROJETO DE LEI Nº 1.178/03 – Do Sr. Assis Miguel do Couto – que "dispõe sobre a criação de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas que realizarem viagens ao exterior".
RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON.

PROJETO DE LEI Nº 1.263/03 – Do Sr. Leonardo Monteiro – que "acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999".
RELATOR: Deputado JUTAHY JUNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 1.339/03 – Do Sr. Fábio Souto – que "altera a Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, prevendo aplicação de recursos na recuperação das áreas de preservação permanente que especifica".
RELATOR: Deputado SARNEY FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 1.533/03 – Do Sr. Rubens Otoni – que "denomina Rodovia Federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060 – Goiânia / Brasília".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 1.562/03 – Da Sra. Vanessa Grazziotin – que "obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a enviar a todos os consumidores cópia do respectivo contrato de concessão para a prestação de serviços".
RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN.

PROJETO DE LEI Nº 1.623/03 – Do Sr. Moacir Micheletto – que "institui o Dia Nacional da Câmara Júnior".
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA.

PROJETO DE LEI Nº 1.685/03 – Da Sra. Laura Carneiro – que "dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Guarda-vidas". (Apensado: PL 4676/2004)
RELATOR: Deputado AYRTON XEREZ.

PROJETO DE LEI Nº 1.780/03 – Do Sr. Léo Alcântara – que "dispõe sobre a fixação de prazo para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000".
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO.

PROJETO DE LEI Nº 1.803/03 – Do Sr. Paulo Marinho – que "estabelece, em todo o território nacional, a data de 22 de agosto de cada ano para as comemorações do Dia do Pesquisador". (Apensados: PL 1869/2003 e PL 1882/2003)
RELATOR: Deputado SEVERIANO ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 1.826/03 – Do Sr. Alberto Fraga – que "institui a Medalha Sérgio Vieira de Mello".
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOÍNO.

PROJETO DE LEI Nº 1.847/03 – Do Sr. Rubens Otoni – que "institui o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CARLOS BEZERRA.

PROJETO DE LEI Nº 1.852/03 – Do Sr. Fernando Ferro – que "institui o dia 17 de outubro como o "Dia Nacional da Música Popular Brasileira"".
RELATOR: Deputado LEONARDO PICCIANI.

PROJETO DE LEI Nº 1.863/03 – Do Sr. Carlos Nader – que "altera dispositivos da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e dá outras providências". (Apensado: PL 3406/2004)
RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO.

PROJETO DE LEI Nº 1.985/03 – Do Sr. Eduardo Valverde – que "altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, dando-lhe a redação a seguir".
RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.

PROJETO DE LEI Nº 2.056/03 – Do Sr. Mário Heringer – que "altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde", e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN.

PROJETO DE LEI Nº 2.286/03 – Da Sra. Vanessa Grazziotin – que "institui o dia 1º de agosto como Dia da Indústria Farmacêutica Nacional".
RELATOR: Deputado FLÁVIO DINO.

PROJETO DE LEI Nº 2.368/03 – Dos Srs. Cezar Silvestri e Beto Albuquerque – que "inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica".
RELATOR: Deputado VILSON COVATTI.

PROJETO DE LEI Nº 2.405/03 – Do Senado Federal – Pedro Simon – que "institui o ano de 2005 como o "Ano de Defesa da Soberania Nacional sobre a Amazônia Brasileira"".
RELATOR: Deputado ÁTILA LINS.

PROJETO DE LEI Nº 2.412/03 – Do Sr. Carlito Merss – que "confere ao Município de Joinville, em Santa Catarina , o título de Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários".
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PROJETO DE LEI Nº 2.592/03 – Do Sr. Max Rosenmann – que "altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para dispor sobre a cooperação institucional entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e instituições de ensino universitário e de pesquisa mantidas pelo Poder Público".
RELATOR: Deputado RICARDO BARROS.

PROJETO DE LEI Nº 2.690/03 – Do Sr. Welinton Fagundes – que "altera, na Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que " institui o Código de Trânsito Brasileiro", a redação do art. 284, dos parágrafos 1º e 2º do art. 286 e suprime o parágrafo 2º do art. 288". (Apensado: PL 3296/2004)
RELATOR: Deputado HUGO LEAL.

PROJETO DE LEI Nº 2.742/03 – Do Sr. Luis Carlos Heinze – que "prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências" (Apensado: PL 3105/2004)
RELATOR: Deputado DILCEU SPERAFICO.

PROJETO DE LEI Nº 2.792/03 – Do Sr. Giacobo – que "institui o ano de 2005 como o "Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física"".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.

PROJETO DE LEI Nº 2.821/03 – Do Sr. Mário Negromonte – que "institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé".
RELATOR: Deputado COLBERT MARTINS.

PROJETO DE LEI Nº 3.252/04 – Do Sr. Marcondes Gadelha – que "altera os arts. 5º e 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que "dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências"".
RELATOR: Deputado REGIS DE OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.300/04 – Do Sr. Severiano Alves – que "inscreve o nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria".
RELATOR: Deputado SÉRGIO BRITO.

PROJETO DE LEI Nº 3.308/04 – Da Sra. Rose de Freitas – que "dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Parteira Tradicional".
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.

PROJETO DE LEI Nº 3.409/04 – Do Sr. Nelson Marquezelli – que "acrescenta dispositivos à Lei nº 7.183, de 1984, para dispor sobre a obrigatoriedade do transporte gratuito de aeronautas pelas empresas de transporte aéreo regular, nos casos que especifica".
RELATOR: Deputado JORGINHO MALULY.

PROJETO DE LEI Nº 3.471/04 – Do Sr. Fernando Coruja – que "dispoe sobre a notificação compulsória de casos de subnutrição às autoridades da área da Saúde Pública". (Apensado: PL 5036/2005)

PROJETO DE LEI Nº 3.687/04 – Do Sr. Rubens Otoni – que "denomina "Viaduto Governador Henrique Santillo" o viaduto localizado no km 432 da BR-153, no Município de Anápolis – GO".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 3.738/04 – Do Sr. Luiz Carlos Hauly – que "institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional do Macarrão".
RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE LEI Nº 3.893/04 – Do Sr. Fernando Gabeira – que "altera o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, estabelecendo limite para o consumo de eletricidade por aparelhos operando em modo de espera".
RELATOR: Deputado MARCELO ORTIZ.

PROJETO DE LEI Nº 3.936/04 – Do Sr. Milton Monti – que "autoriza a União a doar o imóvel que especifica à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP"

RELATOR: Deputado SILVINHO PECCIOLI.

PROJETO DE LEI Nº 3.984/04 – Do Senado Federal – Alberto Silva – (PLS 481/2003) – que "institui o Dia Nacional do Engenheiro Eletricista". (Apensado: PL 2545/2003)
RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA.

PROJETO DE LEI Nº 4.024/04 – Do Senado Federal – Tião Viana – (PLS 32/2004) – que "institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase".
RELATOR: Deputado ODAIR CUNHA.

PROJETO DE LEI Nº 4.032/04 – Do Sr. Pompeo de Mattos – que "torna obrigatório a numeração das cadeiras nas salas de cinema".
RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON.

PROJETO DE LEI Nº 4.084/04 – Do Sr. Walter Feldman – que "altera a Lei nº 10.890, de 2 de julho de 2004".
RELATOR: Deputado SILVINHO PECCIOLI.

PROJETO DE LEI Nº 4.111/04 – Do Sr. Arnaldo Faria de Sá – que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Cabeleireiros e Barbeiros".
RELATOR: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 4.191/04 – Do Sr. Wladimir Costa – que "dispõe sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares e por meio de atendimento pedagógico domiciliar". (Apensado: PL 4610/2004)
RELATOR: Deputado SEVERIANO ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 4.374/04 – Do Sr. Ricardo Barros – que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, dispondo sobre alimentos dietéticos".
RELATOR: Deputado BENEDITO DE LIRA.

PROJETO DE LEI Nº 4.479/04 – Do Sr. Enio Bacci – que "proíbe a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças, e dá outras providências". (Apensado: PL 4826/2005)
RELATORA: Deputada SANDRA ROSADO.

PROJETO DE LEI Nº 4.502/04 – Da Sra. Perpétua Almeida – que "acrescenta inciso ao art. 10 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, para caracterizar como ato de improbidade administrativa a concessão de benefícios de programas sociais governamentais em desacordo com os critérios fixados em lei".
RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON.

PROJETO DE LEI Nº 5.068/05 – Do Sr. José Carlos Aleluia – que "acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividade Afins e dá outras providências".
RELATOR: Deputado VICENTE ARRUDA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 127/07 – Do Sr. Lobbe Neto – que "dispõe sobre a substituição de alimentos não saudáveis, nas escolas de educação infantil e do ensino fundamental, público e privado".
RELATOR: Deputado ZENALDO COUTINHO.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.019/08 – Do Sr. Antonio Bulhões – que "acrescenta parágrafo ao art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias"".
RELATOR: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 262/07 – Do Sr. Pompeo de Mattos – que "altera o caput do art. 43, seus §§ 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor". (Apensados: PL 496/2007 (Apensados: PL 776/2007, PL 1108/2007 e PL 3309/2008), PL 1083/2007, PL 1373/2007 e PL 2168/2007)
RELATOR: Deputado JÚLIO DELGADO.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.198/04 – Do Sr. Lobbe Neto – que "altera a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial".
RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 5.593/05 – Dos Srs. Vanessa Grazziotin e Inácio Arruda – que "altera dispositivos das Leis nº 9.069, de 1995, nº 8.987, de 1995, e nº 9.472, de 1997, muda regras de correção de preços de contratos públicos e privados e dá outras providências". (Apensado: PL 5813/2005)
RELATOR: Deputado NELSON GOETTEN.

PROJETO DE LEI Nº 2.615/07 – Do Sr. Vinicius Carvalho – que "dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências".
RELATORA: Deputada ALINE CORRÊA.

PROJETO DE LEI Nº 3.524/08 – Do Sr. Ratinho Junior – que "extingue a fiança e o aval prestados por pessoa natural". (Apensado: PL 3835/2008)
RELATOR: Deputado FRANCISCO PRACIANO.

PROJETO DE LEI Nº 3.558/08 – Da Sra. Maria do Rosário – que "altera o art. 19-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação que lhe deu o art. 2º da Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, incluindo as instituições privadas sem fins lucrativos nos casos de exclusão dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica do cálculo do lucro líquido".
RELATOR: Deputado MIGUEL CORRÊA.

PROJETO DE LEI Nº 3.581/08 – Do Sr. Fernando Diniz – que "dispõe sobre o regime de capital estrangeiro oriundo de fundos soberanos e dá outras providências".
RELATORA: Deputada ALINE CORRÊA.

PROJETO DE LEI Nº 3.614/08 – Do Sr. Rodovalho – que "dispõe sobre a publicação das informações contábeis das empresas públicas".
RELATOR: Deputado OSÓRIO ADRIANO.

PROJETO DE LEI Nº 3.618/08 – Do Sr. Edgar Moury – que "dispõe sobre a suspensão e cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem produtos sem procedência ou falsificados, popularmente conhecidos como "piratas"".
RELATOR: Deputado REGINALDO LOPES.

PROJETO DE LEI Nº 3.650/08 – Do Sr. Dr. Ubiali – que "dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Franca, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado RENATO MOLLING.

PROJETO DE LEI Nº 3.700/08 – Do Sr. Hermes Parcianello – que "obriga os fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção de combustível eletrônica. "
RELATOR: Deputado NELSON GOETTEN.

PROJETO DE LEI Nº 3.711/08 – Do Sr. Rafael Guerra – que "regulamenta o exercício da atividade das Cooperativas de Profissionais de Saúde de nível superior que menciona e dá outras providências".
RELATOR: Deputado BERNARDO ARISTON.

PROJETO DE LEI Nº 3.723/08 – Do Poder Executivo – que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às sociedades cooperativas em geral no âmbito federal".
RELATOR: Deputado DR. UBIALI.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 707/03 – Do Sr. Luiz Bittencourt – que "dispõe sobre a instituição do Selo Verde, destinado a atestar a qualidade dos produtos e suas origens quanto aos cuidados para com a proteção ao meio ambiente". (Apensados: PL 6262/2005 e PL 7554/2006)
RELATOR: Deputado REGINALDO LOPES.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-8-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.236/08 – Do Senado Federal – Marconi Perillo – (PLS 506/2007) – que "altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para determinar a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial".
RELATOR: Deputado FERNANDO CHUCRE.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.994/04 – Do Sr. Carlos Nader – que "fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos". (Apensados: PL 4816/2005 e PL 5468/2005)
RELATOR: Deputado RAUL HENRY.

PROJETO DE LEI Nº 7.605/06 – Do Sr. Jackson Barreto – que "regulamenta a execução de serviços de limpeza no exterior de edifícios".
RELATOR: Deputado ADEMIR CAMILO.

PROJETO DE LEI Nº 7.649/06 – Do Senado Federal-Marcelo Crivella – que "altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS BUSATO.

PROJETO DE LEI Nº 2.897/08 – Do Sr. Miguel Martini – que "altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências" (Estatuto da Cidade), no que diz respeito à arborização urbana".
RELATOR: Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO.

PROJETO DE LEI Nº 3.517/08 – Do Sr. José Carlos Vieira – que "altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, Código Florestal".
RELATOR: Deputado EVANDRO MILHOMEN.

PROJETO DE LEI Nº 3.651/08 – Do Sr. Luiz Fernando Faria – que "suprime o art. 45 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências"".
RELATOR: Deputado FERNANDO CHUCRE.

PROJETO DE LEI Nº 3.682/08 – Do Sr. Otavio Leite – que "altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelecendo diretriz sobre cômodo para empregados nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais e de serviços".
RELATOR: Deputado GUSTAVO FRUET.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.722/08 – Do Sr. Augusto Carvalho – que "altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro".
RELATOR: Deputado SEVERIANO ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 3.742/08 – Do Sr. Nelson Trad – que "denomina "Leonel Brizola" a Escola Técnica Federal de Mato Grasso do Sul, sediada na cidade de Campo Grande".
RELATOR: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI.

PROJETO DE LEI Nº 3.753/08 – Do Sr. Vital do Rêgo Filho – que "institui o dia 29 de outubro o Dia do Cerimonialista".
RELATOR: Deputado PROFESSOR SETIMO.

PROJETO DE LEI Nº 3.757/08 – Do Sr. Ricardo Quirino – que "estabelece que as salas de aula do ensino médio e superior, com 40 ou mais alunos, deverão dispor de dispositivo de sonorização".
RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.760/08 – Do Sr. Chico Alencar – que "institui o Dia Nacional do Sociólogo".
RELATOR: Deputado ANGELO VANHONI.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.499/06 – Do Sr. Carlos Nader – que "dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao Poder Público, para a realização de campanhas sócio-educativas". (Apensados: PL 260/2007, PL 1986/2007, PL 2463/2007 e PL 2173/2007)
RELATOR: Deputado NEILTON MULIM.

PROJETO DE LEI Nº 3.546/08 – Do Sr. Eduardo Cunha – que "torna obrigatório a veiculação de mensagens educativas nas capas e contracapas dos cadernos escolares adquiridos pela rede pública em todo o País, proibindo a veiculação de mensagens promocionais de realizações governamentais".
RELATOR: Deputado LELO COIMBRA.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.451/03 – Do Sr. Rogério Silva – que "dispõe sobre propriedade, orientação intelectual e gerenciamento da produção audiovisual brasileira e dá outras providências". (Apensado: PL 2808/2003)

RELATOR: Deputado ANGELO VANHONI.

PROJETO DE LEI Nº 5.859/05 – Do Sr. Alexandre Santos – que "autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal do Petróleo em Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro".
RELATOR: Deputado CARLOS ABICALIL.

PROJETO DE LEI Nº 6.203/05 – Do Sr. Leonardo Picciani – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro".
RELATOR: Deputado CARLOS ABICALIL.

PROJETO DE LEI Nº 518/07 – Dos Srs. Frank Aguiar e Eduardo Gomes – que "dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro".
RELATOR: Deputado ELISMAR PRADO.

PROJETO DE LEI Nº 2.308/07 – Do Sr. Eliene Lima – que "acrescenta art. à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que"institui a Política Nacional do Livro"".
RELATOR: Deputado SEVERIANO ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 2.531/07 – Do Sr. Wilson Braga – que "cria um Centro Federal de Educação Tecnológica na Cidade de Conceição, Estado da Paraíba".
RELATOR: Deputado CARLOS ABICALIL.

PROJETO DE LEI Nº 2.878/08 – Do Poder Executivo – que "dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ANGELO VANHONI.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/08 – Do Sr. Daniel Almeida – que "denomina "Ponte Antônio Conselheiro" a ponte sobre o Rio São Francisco, localizada na rodovia BR-116, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco".
RELATORA: Deputada ALICE PORTUGAL.

PROJETO DE LEI Nº 3.541/08 – Do Sr. Cleber Verde – que ""Institui o "Dia Nacional do Evangélico" no dia 30 de novembro de cada ano.""
RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO.

PROJETO DE LEI Nº 3.555/08 – Do Sr. Mendes Ribeiro Filho – que "institui o Dia Nacional de Conscientização do Estresse, a ser comemorado no terceiro domingo de novembro, anualmente".
RELATOR: Deputado DR. UBIALI.

PROJETO DE LEI Nº 3.576/08 – Do Sr. Izalci – que "acrescenta dispositivos às Leis nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; 8.029, de 12 de abril de 1990 e 9.766, de 18 de dezembro de 1998; e ao Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946".
RELATOR: Deputado RENATO MOLLING.

PROJETO DE LEI Nº 3.585/08 – Do Sr. Waldir Neves – que "torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas da rede pública".
RELATOR: Deputado IRAN BARBOSA.

PROJETO DE LEI Nº 3.593/08 – Do Sr. Luis Carlos Heinze – que "dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola".
RELATOR: Deputado PINTO ITAMARATY.

PROJETO DE LEI Nº 3.617/08 – Do Senado Federal – Wilson Matos – (PLS 386/2007) – que "altera o art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir o ano letivo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias efetivos de aula, no ensino superior".
RELATOR: Deputado RENATO MOLLING.

PROJETO DE LEI Nº 3.623/08 – Do Sr. Valdir Colatto – que "institui incentivos fiscais para operações com instrumentos musicais".
RELATOR: Deputado ELISMAR PRADO.

PROJETO DE LEI Nº 3.631/08 – Do Sr. Dr. Talmir – que "declara Santo Antônio de Sant'Anna Galvão Patrono da Construção Civil no Brasil".
RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.642/08 – Do Senado Federal – Marco Maciel – (PLS 561/2007) – que "institui o ano de 2010 como "Ano Nacional Joaquim Nabuco"".
RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO.

PROJETO DE LEI Nº 3.681/08 – Do Sr. José Linhares – que "institui a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil e dá outras providências".
RELATORA: Deputada ANGELA PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 3.706/08 – Do Sr. Renato Molling – que "altera os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".
RELATOR: Deputado OSVALDO REIS.

PROJETO DE LEI Nº 3.724/08 – Do Poder Executivo – que "dispõe sobre os valores da Gratificação Temporária para o Magistério Superior – GTMS, devida aos titulares dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, lotados ou em exercício nas Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação ou ao Ministério da Defesa".
RELATOR: Deputado CARLOS ABICALIL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-9-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 3.659/08 – Do Sr. Betinho Rosado – que "permite o pagamento de passivos junto à União e ao Sistema Financeiro da Habitação com crédito de natureza alimentícia".
RELATOR: Deputado VIGNATTI.

B – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54):

PROJETO DE LEI Nº 6.696/06 – Do Sr. Jair Bolsonaro – que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial".
RELATOR: Deputado DEVANIR RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 1.279/07 – Do Sr. Márcio França – que "altera o valor da pensão especial concedida a Orlando Lovecchio Filho pela Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004".
RELATOR: Deputado MANOEL JUNIOR.
DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29-8-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 5.264/01 – Da Sra. Vanessa Grazziotin – que "altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, permitindo a aquisição de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus enviadas ao território nacional por via postal e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO.
DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-8-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.568/07 – Do Senado Federal – Gerson Camata – (PLS 99/2003) – que "dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares".
RELATOR: Deputado JOÃO DADO.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 436/07 – Da Sra. Elcione Barbalho – que "torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento de barragens".
RELATOR: Deputado ANDRE VARGAS.

PROJETO DE LEI Nº 2.460/07 – Do Sr. Adão Pretto – que "dispõe sobre destinação de bens imóveis recebidos pela União em dação em pagamento".
RELATOR: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN.

B – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54):

PROJETO DE LEI Nº 2.153/03 – Do Sr. Coronel Alves – que "estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos, e dá outras providências". (Apensados: PL 6440/2005 e PL 862/2007)
RELATOR: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES.

PROJETO DE LEI Nº 2.230/07 – Do Sr. Marcos Montes – que "dispõe sobre o pagamento de indenização no caso de abate de animais acometidos pela Anemia Infecciosa Eqüina (AIE)".
RELATOR: Deputado JORGE KHOURY.

PROJETO DE LEI Nº 2.879/08 – Do Poder Executivo – que "dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PEDRO EUGÊNIO.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 491/07 – Do Sr. Aelton Freitas – que "altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, incluindo, na região do semi-árido, os municípios do Estado de Minas Gerais inseridos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE)".
RELATOR: Deputado DEVANIR RIBEIRO.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29-8-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.301/07 – Do Sr. Valdir Colatto – que "dispõe sobre o uso e a conservação do solo e da água no meio rural".
RELATOR: Deputado EDSON DUARTE.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.832/08 – Do Sr. Beto Faro – que "altera o art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências".
RELATOR: Deputado VALDIR COLATTO.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 6.834/06 – Do Sr. Betinho Rosado – que "acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão às expensas da concessionária".
RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA.

PROJETO DE LEI Nº 1.253/07 – Do Sr. Antônio Roberto – que "estabelece a Política de Conservação da Biodiversidade Aquática e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CIRO PEDROSA.

PROJETO DE LEI Nº 2.975/08 – Do Sr. Max Rosenmann – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em ruas das cidades que tenham setores de valor histórico, reconhecidos por órgãos estatais, especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN".
RELATOR: Deputado PAULO ABI-ACKEL.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.860/08 – Do Sr. José Carlos Machado – que "estabelece política tarifária para o setor elétrico nacional visando incentivar a indústria têxtil e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.716/08 – Do Sr. Pompeo de Mattos – que "dispõe sobre o pagamento de pensão especial, mensal e vitalícia, aos ex-cabos e soldados do Exército Brasileiro, integrantes do 20º Contingente do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, presentes a chamada Guerra dos Seis Dias, no período de 05 a 12 de junho de 1967".
RELATOR: Deputado VIEIRA DA CUNHA.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.637/08 – Do Sr. Moreira Mendes – que "altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para permitir a concessão de visto a estrangeiro

portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Brasil".
RELATOR: Deputado AUGUSTO CARVALHO.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.797/08 – Do Sr. Valdir Colatto – que "Altera a Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas".
RELATOR: Deputado MARCELO MELO.
DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-8-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.288/08 – Do Sr. Major Fábio – que "Altera a Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação de serviço voluntário nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LAERTE BESSA.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-9-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.186/07 – Da Sra. Elcione Barbalho – que "altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie".
RELATORA: Deputada GORETE PEREIRA.
DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.291/07 – Do Sr. Eliene Lima – que "torna obrigatória a inclusão de substância amarga nos produtos que menciona e dá outras providências".
RELATORA: Deputada ALINE CORRÊA.
DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-8-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.663/00 – Do Senado Federal – Luiz Estevão – (PLS 155/1999) – que "altera o art. 4º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998". (Apensados: PL 140/1999 (Apensados: PL 141/1999, PL 142/1999, PL 293/1999, PL 711/1999, PL 797/1999, PL 986/1999, PL 2009/1999 e PL 2620/2000), PL 3164/2004 e PL 6863/2006)
RELATOR: Deputado DR. PINOTTI.

PROJETO DE LEI Nº 1.565/07 – Da Sra. Andreia Zito – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros públicos em agências bancárias e dá outras providências". (Apensado: PL 1941/2007 (Apensados: PL 2881/2008 (Apensado: PL 3286/2008) e PL 2778/2008))
RELATOR: Deputado SIMÃO SESSIM.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.555/04 – Do Sr. José Eduardo Cardozo – que "estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966".
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-9-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.641/08 – Do Senado Federal – Serys Slhessarenko – (PLS 295/2007) – que "dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos pú-

blicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos que tenham renda familiar per capita não superior a um salário mínimo". (Apensado: PL 777/2003 (Apensados: PL 2615/2003, PL 3620/2004 (Apensado: PL 4211/2004), PL 4509/2004, PL 4545/2004, PL 4753/2005, PL 4917/2005, PL 5495/2005, PL 5529/2005, PL 6956/2006, PL 3200/2008, PL 3440/2008 e PL 3578/2008))
RELATOR: Deputado EUDES XAVIER.

PROJETO DE LEI Nº 3.781/08 – Do Sr. Jair Bolsonaro – que "acresce parágrafo único ao artigo 32 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI.

PROJETO DE LEI Nº 3.791/08 – Do Sr. Waldir Neves – que "altera a redação do art. 600 da CLT para regular os critérios de fixação de multa e juros moratórios referentes ao atraso no recolhimento da contribuição sindical".
RELATOR: Deputado PAULO ROCHA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.607/06 – Do Sr. Bernardo Ariston – que "dispõe sobre o prazo de validade das certidões que menciona, emitidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal". (Apensado: PL 363/2007)
RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA.

PROJETO DE LEI Nº 889/07 – Do Sr. José Carlos Machado – que "acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo critérios para distribuição do patrimônio líquido do FGTS aos cotistas".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.
DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.453/08 – Do Senado Federal – Tasso Jereissati – (PLS 624/2007) – que "altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para condicionar a celebração de convênios com pessoas jurídicas de direito privado a prévio processo seletivo". (Apensados: PL 259/2007 e PL 2819/2008 (Apensado: PL 3092/2008))
RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI.

PROJETO DE LEI Nº 3.734/08 – Do Sr. Ribamar Alves – que "altera a lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas".
RELATOR: Deputado MAURO NAZIF.

PROJETO DE LEI Nº 3.762/08 – Do Sr. Vital do Rêgo Filho – que "acrescenta o Capítulo VI-B à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado EDGAR MOURY.

PROJETO DE LEI Nº 3.765/08 – Do Sr. Jorge Bittar – que "altera a Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, para assegurar a jornada de turnos ininterruptos de revezamento, estabelecida no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, aos trabalhadores abrangidos por esta legislação especial, e garantir o âmbito de aplicação dessa legislação a todos os que prestem serviços sob o regime de embarque e confinamento, como empregados ou como trabalhadores terceirizados".
RELATOR: Deputado NELSON PELLEGRINO.

PROJETO DE LEI Nº 3.767/08 – Dos Srs. Vanessa Grazziotin e Vanessa Grazziotin – (PL 3865/2008) – que "dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.110/03 – Do Senado Federal – Luiz Otavio – que "acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não-prestado efetivamente". (Apensados: PL 2515/2003, PL 3807/2004, PL 4269/2004, PL 5521/2005, PL 6724/2006 e PL 3366/2008)
RELATOR: Deputado EDINHO BEZ.

PROJETO DE LEI Nº 4.331/04 – Do Sr. Sandro Mabel – que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de coibir a troca de favores entre testemunhas que sejam parte em outro processo com causa de pedir e parte idênticas".
RELATOR: Deputado JOVAIR ARANTES.
DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-8-08

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.844/04 – Do Sr. Max Rosenmann – que "define o ato de enfermagem".
RELATORA: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.902/92 – Do Senado Federal – Fernando Henrique Cardoso – (PLS 17/1991) – que "regula o inciso XXVII do artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências" (Apensados: PL 34/1999, PL 325/1991 (Apensados: PL 790/1991 e PL 2313/1991), PL 354/1991, PL 1366/1999, PL 2611/2000 e PL 3053/1997)
RELATOR: Deputado VICENTINHO.

PROJETO DE LEI Nº 5.780/05 – Do Sr. Jaime Martins – que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis".
RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA.

PROJETO DE LEI Nº 65/07 – Da Sra. Perpétua Almeida – que "dispõe sobre a suspensão dos serviços de tratamento e de abastecimento d' água, bem como, do fornecimento de energia elétrica para unidades residenciais". (Apensados: PL 246/2007, PL 1058/2007, PL 1875/2007, PL 2361/2007, PL 2749/2008 e PL 2750/2008)
RELATORA: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.

PROJETO DE LEI Nº 342/07 – Do Sr. Sérgio Barradas Carneiro – que "dispõe sobre a regulamentação da atividade de Ouvidor, nas empresas públicas ou privadas e dá outras providências".
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

PROJETO DE LEI Nº 1.249/07 – Do Sr. Jilmar Tatto – que "altera o art. 6º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, para estabelecer nova composição dos Conselhos do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT".
RELATOR: Deputado ARACELY DE PAULA.

PROJETO DE LEI Nº 2.374/07 – Do Sr. Clodovil Hernandes – que "acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatório o exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos".
RELATOR: Deputado MAURO NAZIF.

PROJETO DE LEI Nº 2.467/07 – Do Sr. Silvinho Peccioli – que "dispõe sobre a extinção da enfiteuse especial em imóveis urbanos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN.

PROJETO DE LEI Nº 2.922/08 – Da Sra. Rebecca Garcia – que "institui selo nacional para as empresas que não cometam o crime de redução a condição análoga à de escravo".
RELATORA: Deputada ANDREIA ZITO.

PROJETO DE LEI Nº 3.408/08 – Do Sr. José Carlos Machado – que "altera o cálculo da contribuição dos Municípios para o Programa de Formação do Servidor Público – PASEP". (Apensado: PL 3745/2008)
RELATOR: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN.

PROJETO DE LEI Nº 3.427/08 – Do Sr. Daniel Almeida – que "acrescenta à CLT o art. 818-A, altera os arts. 195 e 790-B e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 195 e os §§ 4º e 6º do art. 852-A, para dispor sobre ônus da prova nas reclamações sobre insalubridade e periculosidade e estabelecer critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita".
RELATOR: Deputado NELSON PELLEGRINO.

PROJETO DE LEI Nº 3.444/08 – Do Sr. Silvinho Peccioli – que "altera o inciso VIII, do art. 6º e o art. 8º-F, da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências". (Apensado: PL 3494/2008)
RELATOR: Deputado JOÃO CAMPOS.

PROJETO DE LEI Nº 3.449/08 – Dos Srs. Rodrigo Rollemberg e Luiza Erundina – que "institui a Política Nacional de Tecnologia Social, cria o PROTECSOL – Programa de Tecnologia Social e dá outras providências".
RELATORA: Deputada MANUELA D'ÁVILA.

PROJETO DE LEI Nº 3.451/08 – Do Poder Executivo – que "acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".
RELATOR: Deputado PAULO ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 3.454/08 – SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – que "dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União".
RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO.

PROJETO DE LEI Nº 3.504/08 – Do Sr. Zenaldo Coutinho – que "dispõe sobre a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e dá outras providências".
RELATORA: Deputada THELMA DE OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.507/08 – Do Sr. Tarcísio Zimmermann – que "dispõe sobre a fixação de limites má-

ximos para os valores das anuidades, multas, taxas e emolumentos devidos às entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas e dá outras providências".
RELATOR: Deputado EUDES XAVIER.

PROJETO DE LEI Nº 3.509/08 – Do Sr. Dr. Ubiali – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste Paulista".
RELATOR: Deputado ROBERTO SANTIAGO.

PROJETO DE LEI Nº 3.512/08 – Da Sra. Professora Raquel Teixeira – que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia".
RELATORA: Deputada GORETE PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.540/08 – Do Senado Federal – Valdir Raupp – (PLS 409/2007) – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no município de mesmo nome, no Estado de Rondônia".
RELATOR: Deputado MAURO NAZIF.

PROJETO DE LEI Nº 3.596/08 – Do Sr. Osmar Serraglio – que "autoriza a União a doar ao Município de Umuarama, no Estado do Paraná, o imóvel que especifica".
RELATOR: Deputado EDINHO BEZ.

PROJETO DE LEI Nº 3.621/08 – Do Sr. Carlos Souza – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade da Biodiversidade da Amazônia".
RELATORA: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.

PROJETO DE LEI Nº 3.640/08 – Do Senado Federal – Sérgio Zambiasi – (PLS 207/2007) – que "altera o art. 73 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para permitir que a União possa celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios com o objetivo de prevenir o seu uso indevido, e possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas".
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

PROJETO DE LEI Nº 3.684/08 – Do Sr. Jovair Arantes – que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás".
RELATOR: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-9-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.685/08 – Do Sr. Edigar Mão Branca – que "veda a cobrança antecipada de diárias ou serviços em hotéis e estabelecimentos congêneres".
RELATOR: Deputado ARNON BEZERRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.701/08 – Do Sr. Vital do Rêgo Filho – que "altera dispositivos da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que "Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências", para instituir novos percentuais de transferências e fixar novos critérios para escolha do Time do Coração".
RELATOR: Deputado MARCELO TEIXEIRA.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 1-9-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.152/07 – Da Sra. Gorete Pereira – que "dispõe sobre a venda e a transferência de propriedade de motocicletas, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado WELLINGTON ROBERTO.

PROJETO DE LEI Nº 3.656/08 – Do Sr. Laerte Bessa – que "dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal".
RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI.

PROJETO DE LEI Nº 3.719/08 – Do Sr. Luiz Carlos Hauly – que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para incluir o curso da atual PR 090 saindo de Curitiba passando pela BR 369 até a divisa Paraná/São Paulo nos municípios de Alvorada do Sul e Porecatu".
RELATOR: Deputado CHICO DA PRINCESA.

PROJETO DE LEI Nº 3.720/08 – Do Sr. Luiz Carlos Hauly – que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para incluir o curso da atual PR 445 saindo de Mauá da Serra, no entroncamento entre as rodovias BR 272 e 376 passando pela BR 369 até a divisa Paraná/São Paulo no município de Primeiro de Maio".

RELATOR: Deputado VANDERLEI MACRIS.

PROJETO DE LEI Nº 3.729/08 – Do Sr. Aelton Freitas – que "denomina Ney Junqueira, Dr José Humberto Rodrigues da Cunha, Professor Mário Palmério, Alexandre Jorge, Romes Daher, Adauto Pereira de Almeida e Major Geraldo da Silva Viera os viadutos localizados no perímetro urbano da Cidade de Uberaba – MG".
RELATOR: Deputado LAEL VARELLA.

PROJETO DE LEI Nº 3.740/08 – Do Sr. Jefferson Campos – que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".
RELATOR: Deputado HUGO LEAL.

PROJETO DE LEI Nº 3.817/08 – Do Sr. Cláudio Diaz – que "denomina "Rodovia Denis William Lawson" o trecho da BR-101, entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado BETO ALBUQUERQUE.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.066/08 – Do Sr. Asdrubal Bentes – que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os portos que especifica".
RELATOR: Deputado ELISEU PADILHA.

PROJETO DE LEI Nº 3.298/08 – Do Sr. Rafael Guerra – que "denomina Hamid Afif, ao trecho sob jurisdição federal da via conhecida como Avenida do Contorno, na cidade de Varginha, Minas Gerais".
RELATOR: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.435/08 – Do Sr. Roberto Rocha – que "altera a Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica".
RELATOR: Deputado WELLINGTON ROBERTO.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-8-08

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.691/04 – Do Sr. Edson Duarte – que "estabelece que os veículos oficiais devem ter exposto telefone e email para recebimento de denúncias quando de sua utilização de forma indevida".
RELATOR: Deputado VANDERLEI MACRIS.

PROJETO DE LEI Nº 6.305/05 – Do Sr. Clóvis Fecury – que "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas, nos casos de abertura ou fechamento de estradas pavimentadas ou em leito natural".
RELATOR: Deputado LAEL VARELLA.

PROJETO DE LEI Nº 2.288/07 – Do Sr. Beto Faro – que "dispõe sobre a proibição da implantação e funcionamento no Brasil de porto pesqueiro internacional e dá outras providências".
RELATOR: Deputado GIOVANNI QUEIROZ.

PROJETO DE LEI Nº 3.292/08 – Do Sr. Celso Russomanno – que "cria o Cadastro Nacional de Veículos Roubados".
RELATOR: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 3.497/08 – Do Sr. Andre Vargas – que "dá nova denominação ao Aeroporto de Londrina / PR".
RELATOR: Deputado BETO ALBUQUERQUE.

PROJETO DE LEI Nº 3.528/08 – Do Sr. Vital do Rêgo Filho – que "acrescenta inciso e parágrafo ao art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997".
RELATOR: Deputado CHICO DA PRINCESA.

PROJETO DE LEI Nº 3.533/08 – Do Sr. José Paulo Tóffano – que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, determinando que sejam identificados os veículos responsáveis pela emissão de gases que aumentam o efeito estufa".
RELATOR: Deputado CIRO PEDROSA.

PROJETO DE LEI Nº 3.539/08 – Do Senado Federal – Cristovam Buarque – (PLS 399/2007) – que "denomina "Rodovia Honestino Monteiro Guimarães" o trecho da rodovia BR-060, que atravessa o Distrito Federal". (Apensado: PL 3606/2008)
RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI.

PROJETO DE LEI Nº 3.551/08 – Do Sr. Armando Abílio – que "denomina "Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz" a obra-de-arte especial localizada na BR-230, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba".
RELATOR: Deputado WELLINGTON ROBERTO.

PROJETO DE LEI Nº 3.557/08 – Do Sr. Cláudio Diaz – que "inclui trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação".
RELATOR: Deputado ELISEU PADILHA.

PROJETO DE LEI Nº 3.594/08 – Do Sr. Luis Carlos Heinze – que "denomina Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos o trecho da rodovia BR-158, entre

as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado BETO ALBUQUERQUE.

PROJETO DE LEI Nº 3.627/08 – Do Sr. Vieira da Cunha – que "altera o inciso IV do art. 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro"".
RELATOR: Deputado DEVANIR RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 3.635/08 – Do Sr. Carlos Bezerra – que "altera a redação do art. 102 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a proteção de cargas de grãos transportadas em caminhões, e acrescenta art. 248-A à mesma lei, para caracterizar a infração por desobediência ao disposto no referido art. 102".
RELATOR: Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 3.660/08 – Do Sr. Moreira Mendes – que "denomina "Rodovia Chiquilito Erse" o trecho da BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari até o Campus da Universidade Federal de Rondônia, em Porto Velho".
RELATORA: Deputada MARINHA RAUPP.

PROJETO DE LEI Nº 3.702/08 – Do Sr. Luiz Bittencourt – que "denomina "Viaduto José Mendonça de Lima" o viaduto da BR-153, km 501,2, no Município de Goiânia – GO".
RELATOR: Deputado PEDRO CHAVES.

II – COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (15 DIAS)

Decurso: 13º Dia
Último Dia: 28/08/2008

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, referente ao Aviso nº 11/2005-CN, (Contas do TCU relativas ao exercício de 2004).
RELATOR: Senador GIM ARGELLO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (8 DIAS)

Decurso: 7º Dia
Último Dia: 27/08/2008

PROJETO DE LEI Nº 31/2008-CN, que "altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008."

III – COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 25/08/2008:

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 798/2008
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 799/2008
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 813/2008
PROJETO DE LEI Nº 3.878/2008

Comissão de Defesa do Consumidor:

PROJETO DE LEI Nº 3.881/2008

Comissão de Educação e Cultura:

PROJETO DE LEI Nº 3.862/2008

Comissão de Finanças e Tributação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 799/2008
PROJETO DE LEI Nº 3.834/2008
PROJETO DE LEI Nº 3.866/2008

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

PROJETO DE LEI Nº 3.879/2008

Comissão de Minas e Energia:

PROJETO DE LEI Nº 3.854/2008

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 799/2008
PROJETO DE LEI Nº 3.861/2008
PROJETO DE LEI Nº 3.870/2008

Comissão de Seguridade Social e Família:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 396/2008

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

PROJETO DE LEI Nº 3.874/2008
PROJETO DE LEI Nº 3.885/2008

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 09 minutos.)

SEÇÃO II

MESA DIRETORA

Presidente:
ARLINDO CHINAGLIA - PT - SP
1º Vice-Presidente:
NARCIO RODRIGUES - PSDB - MG
2º Vice-Presidente:
INOCÊNCIO OLIVEIRA - PR - PE
1º Secretário:
OSMAR SERRAGLIO - PMDB - PR
2º Secretário:
CIRO NOGUEIRA - PP - PI
3º Secretário:
WALDEMIR MOKA - PMDB - MS
4º Secretário:
JOSÉ CARLOS MACHADO - DEM - SE
1º Suplente de Secretário:
MANATO - PDT - ES
2º Suplente de Secretário:
ARNON BEZERRA - PTB - CE
3º Suplente de Secretário:
ALEXANDRE SILVEIRA - PPS - MG
4º Suplente de Secretário:
DELEY - PSC - RJ

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Bloco PMDB, PTC
Líder: HENRIQUE EDUARDO ALVES
Vice-Líderes:
Edinho Bez, Elcione Barbalho, Fátima Pelaes (Licenciado), Lelo Coimbra, Maria Lúcia Cardoso, Natan Donadon, Tadeu Filippelli, Colbert Martins, Edson Ezequiel, Cezar Schirmer, Celso Maldaner, Rita Camata, Marcelo Guimarães Filho, Darcísio Perondi, Mauro Benevides, Pedro Novais, Eunício Oliveira, Rodrigo Rocha Loures, Geraldo Resende, Ibsen Pinheiro, Luiz Bittencourt, Leonardo Quintão e Bernardo Ariston.

PT
Líder: MAURÍCIO RANDS
Vice-Líderes:
Beto Faro, Cândido Vaccarezza, Carlos Abicalil, Antonio Carlos Biscaia, Devanir Ribeiro, Fátima Bezerra, Fernando Ferro, Francisco Praciano, Iriny Lopes, Jorge Bittar, José Genoíno, Luiz Couto, Marco Maia, Miguel Corrêa, Paulo Rocha, Paulo Teixeira, Rubens Otoni, Vicentinho, Nilson Mourão e Décio Lima.

Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PRB
Líder: MÁRIO HERINGER
Vice-Líderes:
Márcio França (1º Vice), Ana Arraes, Dr. Ubiali, Lídice da Mata, Manoel Junior, Rodrigo Rollemberg, Valtenir Pereira, Brizola Neto, Dagoberto, Miro Teixeira, Severiano Alves, Vieira da Cunha, Daniel Almeida, Flávio Dino, Jô Moraes, Perpétua Almeida, Fábio Faria e Ciro Gomes.

PSDB
Líder: JOSÉ ANÍBAL
Vice-Líderes:
Bruno Araújo (1º Vice), Bruno Rodrigues, Gustavo Fruet, Lobbe Neto, Raimundo Gomes de Matos, Andreia Zito, Bonifácio de Andrada, Duarte Nogueira, João Almeida, Paulo Abi-ackel, Professor Ruy Pauletti, Renato Amary, Wandenkolk Gonçalves, Emanuel Fernandes e Silvio Torres.

DEM
Líder: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Vice-Líderes:
Ronaldo Caiado (1º Vice), José Carlos Aleluia, Abelardo Lupion, Roberto Magalhães, Claudio Cajado, Marcio Junqueira, Paulo Bornhausen, Eduardo Sciarra, Silvinho Peccioli, Guilherme Campos, Efraim Filho, Felipe Maia, Fernando de Fabinho, Jorge Tadeu Mudalen e Vitor Penido.

PR
Líder: LUCIANO CASTRO
Vice-Líderes:
José Carlos Araújo (1º Vice), Aelton Freitas, Gorete Pereira, Sandro Mabel, Vicentinho Alves, José Rocha, Lincoln Portela, Leo Alcântara, Neilton Mulim, Lúcio Vale e Giacobo.

PP
Líder: MÁRIO NEGROMONTE
Vice-Líderes:
Benedito de Lira (1º Vice), Antonio Cruz, José Linhares, Pedro Henry (Licenciado), Ricardo Barros, Roberto Balestra (Licenciado), Simão Sessim, Vadão Gomes, Vilson Covatti, Roberto Britto e Nelson Meurer.

PTB
Líder: JOVAIR ARANTES
Vice-Líderes:
Arnaldo Faria de Sá, Pastor Manoel Ferreira, Paes Landim, Nelson Marquezelli e Alex Canziani.

PPS
Líder: FERNANDO CORUJA
Vice-Líderes:
Arnaldo Jardim (1º Vice), Moreira Mendes, Geraldo Thadeu e Humberto Souto.

PV
Líder: SARNEY FILHO
Vice-Líderes:
Edson Duarte, Roberto Santiago, Antônio Roberto e José Paulo Tóffano.

PSC
Líder: HUGO LEAL
Vice-Líderes:
Eduardo Amorim, Carlos Eduardo Cadoca e Silas Câmara.

Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD

PSOL
Repr.:

PHS
Repr.: MIGUEL MARTINI

PTdoB
Repr.: VINICIUS CARVALHO

PRTB
Repr.: JUVENIL

Liderança do Governo
Líder: HENRIQUE FONTANA
Vice-Líderes:
Beto Albuquerque, Wilson Santiago, Milton Monti, Ricardo Barros e Armando Abílio.

Liderança da Minoria
Líder: ZENALDO COUTINHO

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

Roraima

Angela Portela - PT
Edio Lopes - PMDB
Francisco Rodrigues - DEM
Luciano Castro - PR
Marcio Junqueira - DEM
Maria Helena - PSB
Neudo Campos - PP
Urzeni Rocha - PSDB

Amapá

Alessandro Sabino - PMDB
Dalva Figueiredo - PT
Davi Alcolumbre - DEM
Evandro Milhomen - PCdoB
Janete Capiberibe - PSB
Jurandil Juarez - PMDB
Lucenira Pimentel - PR
Sebastião Bala Rocha - PDT

Pará

Asdrubal Bentes - PMDB
Bel Mesquita - PMDB
Beto Faro - PT
Elcione Barbalho - PMDB
Gerson Peres - PP
Giovanni Queiroz - PDT
Jader Barbalho - PMDB
Lira Maia - DEM
Lúcio Vale - PR
Nilson Pinto - PSDB
Paulo Rocha - PT
Vic Pires Franco - DEM
Wandenkolk Gonçalves - PSDB
Wladimir Costa - PMDB
Zé Geraldo - PT
Zenaldo Coutinho - PSDB
Zequinha Marinho - PMDB

Amazonas

Átila Lins - PMDB
Carlos Souza - PP
Francisco Praciano - PT
Marcelo Serafim - PSB
Rebecca Garcia - PP
Ronaldo Leite - PHS
Silas Câmara - PSC
Vanessa Grazziotin - PCdoB

Rondônia

Anselmo de Jesus - PT
Eduardo Valverde - PT
Ernandes Amorim - PTB
Lindomar Garçon - PV
Marinha Raupp - PMDB
Mauro Nazif - PSB
Moreira Mendes - PPS
Natan Donadon - PMDB

Acre

Fernando Melo - PT
Flaviano Melo - PMDB
Gladson Cameli - PP
Henrique Afonso - PT
Ilderlei Cordeiro - PPS
Nilson Mourão - PT
Perpétua Almeida - PCdoB
Sergio Petecão - PMN

Tocantins

Eduardo Gomes - PSDB
João Oliveira - DEM
Laurez Moreira - PSB
Lázaro Botelho - PP
Moises Avelino - PMDB
Nilmar Ruiz - DEM
Osvaldo Reis - PMDB
Vicentinho Alves - PR

Maranhão

Carlos Brandão - PSDB
Cleber Verde - PRB
Clóvis Fecury - DEM
Davi Alves Silva Júnior - PDT
Domingos Dutra - PT
Flávio Dino - PCdoB
Gastão Vieira - PMDB
Julião Amin - PDT
Nice Lobão - DEM
Pedro Fernandes - PTB
Pedro Novais - PMDB
Pinto Itamaraty - PSDB
Professor Setimo - PMDB
Ribamar Alves - PSB
Roberto Rocha - PSDB
Sarney Filho - PV
Sebastião Madeira - PSDB
Waldir Maranhão - PP

Ceará

Aníbal Gomes - PMDB
Ariosto Holanda - PSB
Arnon Bezerra - PTB
Chico Lopes - PCdoB
Ciro Gomes - PSB
Eudes Xavier - PT
Eugênio Rabelo - PP
Eunício Oliveira - PMDB
Flávio Bezerra - PMDB
Gorete Pereira - PR
José Airton Cirilo - PT
José Guimarães - PT
José Linhares - PP
Leo Alcântara - PR
Manoel Salviano - PSDB
Marcelo Teixeira - PR
Mauro Benevides - PMDB
Pastor Pedro Ribeiro - PMDB
Paulo Henrique Lustosa - PMDB
Raimundo Gomes de Matos - PSDB
Vicente Arruda - PR
Zé Gerardo - PMDB

Piauí

Alberto Silva - PMDB
Átila Lira - PSB
B. Sá - PSB
Ciro Nogueira - PP
Júlio Cesar - DEM
Marcelo Castro - PMDB
Mussa Demes - DEM
Nazareno Fonteles - PT
Osmar Júnior - PCdoB
Paes Landim - PTB

Rio Grande do Norte

Betinho Rosado - DEM
Fábio Faria - PMN
Fátima Bezerra - PT
Felipe Maia - DEM
Henrique Eduardo Alves - PMDB
João Maia - PR
Rogério Marinho - PSB
Sandra Rosado - PSB

Paraíba

Armando Abílio - PTB
Damião Feliciano - PDT
Efraim Filho - DEM
Luiz Couto - PT
Manoel Junior - PSB

Marcondes Gadelha - PSB
Rômulo Gouveia - PSDB
Vital do Rêgo Filho - PMDB
Walter Brito Neto - PRB
Wellington Roberto - PR
Wilson Braga - PMDB
Wilson Santiago - PMDB

Pernambuco

Ana Arraes - PSB
André de Paula - DEM
Armando Monteiro - PTB
Bruno Araújo - PSDB
Bruno Rodrigues - PSDB
Carlos Eduardo Cadoca - PSC
Carlos Wilson - PT
Edgar Moury - PMDB
Eduardo da Fonte - PP
Fernando Coelho Filho - PSB
Fernando Ferro - PT
Gonzaga Patriota - PSB
Inocêncio Oliveira - PR
José Chaves - PTB
José Mendonça Bezerra - DEM
Marcos Antonio - PRB
Maurício Rands - PT
Paulo Rubem Santiago - PDT
Pedro Eugênio - PT
Raul Henry - PMDB
Raul Jungmann - PPS
Renildo Calheiros - PCdoB
Roberto Magalhães - DEM
Silvio Costa - PMN
Wolney Queiroz - PDT

Alagoas

Augusto Farias - PTB
Benedito de Lira - PP
Carlos Alberto Canuto - PMDB
Cristiano Matheus - PMDB
Francisco Tenorio - PMN
Givaldo Carimbão - PSB
Joaquim Beltrão - PMDB
Maurício Quintella Lessa - PR
Olavo Calheiros - PMDB

Sergipe

Albano Franco - PSDB
Eduardo Amorim - PSC
Iran Barbosa - PT
Jackson Barreto - PMDB
José Carlos Machado - DEM
Laercio Oliveira - PSDB
Pedro Valadares - DEM
Valadares Filho - PSB

Bahia

Alice Portugal - PCdoB
Antonio Carlos Magalhães Neto - DEM
Claudio Cajado - DEM
Colbert Martins - PMDB
Daniel Almeida - PCdoB
Edigar Mão Branca - PV
Edson Duarte - PV
Fábio Souto - DEM
Félix Mendonça - DEM
Fernando de Fabinho - DEM
Guilherme Menezes - PT
João Almeida - PSDB
João Carlos Bacelar - PR
João Leão - PP
Jorge Khoury - DEM
José Carlos Aleluia - DEM
José Carlos Araújo - PR
José Rocha - PR
Jusmari Oliveira - PR
Jutahy Junior - PSDB
Lídice da Mata - PSB
Luiz Alberto - PT
Luiz Bassuma - PT
Marcelo Guimarães Filho - PMDB
Márcio Marinho - PR
Marcos Medrado - PDT
Mário Negromonte - PP
Maurício Trindade - PR
Nelson Pellegrino - PT
Paulo Magalhães - DEM
Roberto Britto - PP
Sérgio Barradas Carneiro - PT
Sérgio Brito - PDT
Severiano Alves - PDT
Tonha Magalhães - PR
Uldurico Pinto - PMN
Veloso - PMDB
Walter Pinheiro - PT
Zezéu Ribeiro - PT

Minas Gerais

Ademir Camilo - PDT
Aelton Freitas - PR
Alexandre Silveira - PPS
Antônio Andrade - PMDB
Antônio Roberto - PV
Aracely de Paula - PR
Bilac Pinto - PR
Bonifácio de Andrada - PSDB
Carlos Melles - DEM
Carlos Willian - PTC
Ciro Pedrosa - PV
Custódio Mattos - PSDB
Edmar Moreira - DEM
Eduardo Barbosa - PSDB
Elismar Prado - PT
Fábio Ramalho - PV
Fernando Diniz - PMDB
George Hilton - PP
Geraldo Thadeu - PPS
Gilmar Machado - PT
Humberto Souto - PPS
Jaime Martins - PR
Jô Moraes - PCdoB
João Bittar - DEM
João Magalhães - PMDB
José Fernando Aparecido de Oliveira - PV
José Santana de Vasconcellos - PR
Júlio Delgado - PSB
Juvenil - PRTB
Lael Varella - DEM
Leonardo Monteiro - PT
Leonardo Quintão - PMDB
Lincoln Portela - PR
Luiz Fernando Faria - PP
Márcio Reinaldo Moreira - PP
Marcos Montes - DEM
Maria do Carmo Lara - PT
Maria Lúcia Cardoso - PMDB
Mário de Oliveira - PSC
Mário Heringer - PDT
Mauro Lopes - PMDB
Miguel Corrêa - PT
Miguel Martini - PHS
Narcio Rodrigues - PSDB
Odair Cunha - PT
Paulo Abi-ackel - PSDB
Paulo Piau - PMDB
Rafael Guerra - PSDB
Reginaldo Lopes - PT

Rodrigo de Castro - PSDB
Saraiva Felipe - PMDB
Virgílio Guimarães - PT
Vitor Penido - DEM

Espírito Santo

Camilo Cola - PMDB
Iriny Lopes - PT
Jurandy Loureiro - PSC
Lelo Coimbra - PMDB
Luiz Paulo Vellozo Lucas - PSDB
Manato - PDT
Neucimar Fraga - PR
Rita Camata - PMDB
Rose de Freitas - PMDB
Sueli Vidigal - PDT

Rio de Janeiro

Alexandre Santos - PMDB
Andreia Zito - PSDB
Antonio Carlos Biscaia - PT
Arnaldo Vianna - PDT
Ayrton Xerez - DEM
Bernardo Ariston - PMDB
Brizola Neto - PDT
Carlos Santana - PT
Chico Alencar - PSOL
Chico D'angelo - PT
Cida Diogo - PT
Deley - PSC
Dr. Adilson Soares - PR
Edmilson Valentim - PCdoB
Edson Ezequiel - PMDB
Eduardo Cunha - PMDB
Eduardo Lopes - PSB
Felipe Bornier - PHS
Fernando Gabeira - PV
Fernando Lopes - PMDB
Filipe Pereira - PSC
Geraldo Pudim - PMDB
Hugo Leal - PSC
Indio da Costa - DEM
Jair Bolsonaro - PP
Jorge Bittar - PT
Leandro Sampaio - PPS
Léo Vivas - PRB
Leonardo Picciani - PMDB
Luiz Sérgio - PT
Marcelo Itagiba - PMDB
Marina Maggessi - PPS
Miro Teixeira - PDT
Neilton Mulim - PR
Nelson Bornier - PMDB
Otavio Leite - PSDB
Pastor Manoel Ferreira - PTB
Rodrigo Maia - DEM
Rogerio Lisboa - DEM
Sandro Matos - PR
Silvio Lopes - PSDB
Simão Sessim - PP
Solange Almeida - PMDB
Solange Amaral - DEM
Suely - PR
Vinicius Carvalho - PTdoB

São Paulo

Abelardo Camarinha - PSB
Aldo Rebelo - PCdoB
Aline Corrêa - PP
Antonio Bulhões - PMDB
Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB
Antonio Carlos Pannunzio - PSDB
Antonio Palocci - PT
Arlindo Chinaglia - PT
Arnaldo Faria de Sá - PTB
Arnaldo Jardim - PPS
Arnaldo Madeira - PSDB
Beto Mansur - PP
Cândido Vaccarezza - PT
Carlos Sampaio - PSDB
Carlos Zarattini - PT
Celso Russomanno - PP
Cláudio Magrão - PPS
Clodovil Hernandes - PR
Devanir Ribeiro - PT
Dr. Nechar - PV
Dr. Pinotti - DEM
Dr. Talmir - PV
Dr. Ubiali - PSB
Duarte Nogueira - PSDB
Edson Aparecido - PSDB
Emanuel Fernandes - PSDB
Fernando Chucre - PSDB
Francisco Rossi - PMDB
Frank Aguiar - PTB
Guilherme Campos - DEM
Ivan Valente - PSOL
Janete Rocha Pietá - PT
Jefferson Campos - PTB
Jilmar Tatto - PT
João Dado - PDT
João Paulo Cunha - PT
Jorge Tadeu Mudalen - DEM
Jorginho Maluly - DEM
José Aníbal - PSDB
José Eduardo Cardozo - PT
José Genoíno - PT
José Mentor - PT
José Paulo Tóffano - PV
Julio Semeghini - PSDB
Lobbe Neto - PSDB
Luciana Costa - PR
Luiza Erundina - PSB
Marcelo Ortiz - PV
Márcio França - PSB
Michel Temer - PMDB
Milton Monti - PR
Nelson Marquezelli - PTB
Paulo Maluf - PP
Paulo Pereira da Silva - PDT
Paulo Renato Souza - PSDB
Paulo Teixeira - PT
Regis de Oliveira - PSC
Reinaldo Nogueira - PDT
Renato Amary - PSDB
Ricardo Berzoini - PT
Ricardo Tripoli - PSDB
Roberto Santiago - PV
Silvinho Peccioli - DEM
Silvio Torres - PSDB
Vadão Gomes - PP
Valdemar Costa Neto - PR
Vanderlei Macris - PSDB
Vicentinho - PT
Walter Ihoshi - DEM
William Woo - PSDB

Mato Grosso

Carlos Abicalil - PT
Carlos Bezerra - PMDB
Eduardo Moura - PPS
Eliene Lima - PP
Rogerio Silva - PP
Thelma de Oliveira - PSDB
Valtenir Pereira - PSB
Wellington Fagundes - PR

Distrito Federal

Jofran Frejat - PR
José Edmar - PR
Laerte Bessa - PMDB
Magela - PT
Osório Adriano - DEM
Ricardo Quirino - PR
Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB

Goiás

Carlos Alberto Leréia - PSDB
Chico Abreu - PR
Íris de Araújo - PMDB
João Campos - PSDB
Jovair Arantes - PTB
Leandro Vilela - PMDB
Leonardo Vilela - PSDB
Luiz Bittencourt - PMDB
Marcelo Melo - PMDB
Pedro Chaves - PMDB
Pedro Wilson - PT
Professora Raquel Teixeira - PSDB
Ronaldo Caiado - DEM
Rubens Otoni - PT
Sandes Júnior - PP
Sandro Mabel - PR
Tatico - PTB

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos Biffi - PT
Antonio Cruz - PP
Dagoberto - PDT
Geraldo Resende - PMDB
Nelson Trad - PMDB
Vander Loubet - PT
Waldemir Moka - PMDB
Waldir Neves - PSDB

Paraná

Abelardo Lupion - DEM
Affonso Camargo - PSDB
Airton Roveda - PR
Alceni Guerra - DEM
Alex Canziani - PTB
Alfredo Kaefer - PSDB
Andre Vargas - PT
Angelo Vanhoni - PT
Assis do Couto - PT
Barbosa Neto - PDT
Cezar Silvestri - PPS
Chico da Princesa - PR
Dilceu Sperafico - PP
Dr. Rosinha - PT
Eduardo Sciarra - DEM
Giacobo - PR
Gustavo Fruet - PSDB
Hermes Parcianello - PMDB
Luiz Carlos Hauly - PSDB
Luiz Carlos Setim - DEM
Marcelo Almeida - PMDB
Max Rosenmann - PMDB
Moacir Micheletto - PMDB
Nelson Meurer - PP
Odílio Balbinotti - PMDB
Osmar Serraglio - PMDB
Ratinho Junior - PSC
Ricardo Barros - PP
Rodrigo Rocha Loures - PMDB
Takayama - PSC

Santa Catarina

Acélio Casagrande - PMDB
Angela Amin - PP
Carlito Merss - PT
Celso Maldaner - PMDB
Décio Lima - PT
Edinho Bez - PMDB
Fernando Coruja - PPS
Gervásio Silva - PSDB
João Matos - PMDB
João Pizzolatti - PP
Mauro Mariani - PMDB
Nelson Goetten - PR
Paulo Bornhausen - DEM
Valdir Colatto - PMDB
Vignatti - PT
Zonta - PP

Rio Grande do Sul

Adão Pretto - PT
Afonso Hamm - PP
Beto Albuquerque - PSB
Cezar Schirmer - PMDB
Cláudio Diaz - PSDB
Darcísio Perondi - PMDB
Eliseu Padilha - PMDB
Enio Bacci - PDT
Germano Bonow - DEM
Henrique Fontana - PT
Ibsen Pinheiro - PMDB
José Otávio Germano - PP
Luciana Genro - PSOL
Luis Carlos Heinze - PP
Luiz Carlos Busato - PTB
Manuela D'ávila - PCdoB
Marco Maia - PT
Maria do Rosário - PT
Mendes Ribeiro Filho - PMDB
Nelson Proença - PPS
Onyx Lorenzoni - DEM
Paulo Pimenta - PT
Paulo Roberto - PTB
Pepe Vargas - PT
Pompeo de Mattos - PDT
Professor Ruy Pauletti - PSDB
Renato Molling - PP
Sérgio Moraes - PTB
Tarcísio Zimmermann - PT
Vieira da Cunha - PDT
Vilson Covatti - PP

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Presidente: Onyx Lorenzoni (DEM)
1º Vice-Presidente: Luiz Carlos Setim (DEM)
2º Vice-Presidente: Paulo Piau (PMDB)
3º Vice-Presidente: Afonso Hamm (PP)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Adão Pretto	Airton Roveda
Afonso Hamm	Armando Abílio vaga do PV
Anselmo de Jesus	Benedito de Lira
Antônio Andrade	Camilo Cola
Assis do Couto	Carlos Bezerra
Beto Faro	Darcísio Perondi
Celso Maldaner	Edio Lopes
Dilceu Sperafico	Ernandes Amorim
Domingos Dutra	José Guimarães
Fernando Melo	Lázaro Botelho
Flávio Bezerra vaga do PSDB/DEM/PPS	Marcelo Melo
Jusmari Oliveira	Nelson Meurer
Leandro Vilela vaga do PV	Nilson Mourão
Luis Carlos Heinze	Osvaldo Reis
Moacir Micheletto	Paulo Pimenta
Odílio Balbinotti	Rose de Freitas
Paulo Piau	Sérgio Moraes
Pedro Chaves	Suely
Tatico	Vadão Gomes
Valdir Colatto	Vander Loubet
Zé Gerardo	Veloso
Zonta	Vignatti
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	
PSDB/DEM/PPS	
Abelardo Lupion	Alfredo Kaefer
Cezar Silvestri	Antonio Carlos Mendes Thame
Davi Alcolumbre	Arnaldo Jardim
Duarte Nogueira	Betinho Rosado vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Eduardo Moura vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Carlos Melles
Humberto Souto	Cláudio Diaz
Jerônimo Reis (Licenciado)	Eduardo Sciarra vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Leonardo Vilela	Félix Mendonça
Luiz Carlos Setim vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	Lael Varella vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Onyx Lorenzoni	Lira Maia
Vitor Penido vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	Marcos Montes
Waldir Neves	Moreira Mendes
Wandenkolk Gonçalves	Ronaldo Caiado
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Silvio Lopes
1 vaga	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
B. Sá	Giovanni Queiroz
Dagoberto	Mário Heringer
Fernando Coelho Filho	Sandra Rosado
Osmar Júnior	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
PV	
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Secretário(a): Moizes Lobo da Cunha
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 32
Telefones: 3216-6403/6404/6406
FAX: 3216-6415

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Janete Capiberibe (PSB)
1º Vice-Presidente: Maria Helena (PSB)
2º Vice-Presidente: Sergio Petecão (PMN)
3º Vice-Presidente: Neudo Campos (PP)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Asdrubal Bentes	Átila Lins
Carlos Souza	Elcione Barbalho
Dalva Figueiredo	Flaviano Melo
Francisco Praciano	Gladson Cameli
Luciano Castro	Lucenira Pimentel
Marcelo Castro	Lúcio Vale
Marinha Raupp	Paulo Rocha
Natan Donadon	Silas Câmara vaga do PSDB/DEM/PPS
Neudo Campos	Zé Geraldo
Wellington Fagundes vaga do PSDB/DEM/PPS	Zequinha Marinho
(Dep. do PV ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
PSDB/DEM/PPS	
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	Ilderlei Cordeiro vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Lira Maia
4 vagas	Marcio Junqueira
	Moreira Mendes
	Nilmar Ruiz
	Urzeni Rocha
	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/ PTdoB ocupa a vaga)
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Janete Capiberibe	Giovanni Queiroz
Marcelo Serafim vaga do PSDB/DEM/PPS	Perpétua Almeida
Maria Helena	Sebastião Bala Rocha vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Sergio Petecão	Vanessa Grazziotin
PV	
Lindomar Garçon vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	

Secretário(a): Iara Araújo Alencar Aires
Local: Anexo II - Sala T- 59
Telefones: 3216-6432
FAX: 3216-6440

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Walter Pinheiro (PT)
1º Vice-Presidente: Ratinho Junior (PSC)
2º Vice-Presidente: Bilac Pinto (PR)
3º Vice-Presidente: Paulo Roberto (PTB)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Beto Mansur	Angela Amin
Bilac Pinto	Angelo Vanhoni
Cristiano Matheus vaga do PSDB/DEM/PPS	Cida Diogo
Dr. Adilson Soares	Colbert Martins
Elismar Prado	Fernando Ferro
Eunício Oliveira	Flávio Bezerra

Iriny Lopes	Frank Aguiar
Jader Barbalho	Gerson Peres
Jorge Bittar	Ibsen Pinheiro
José Chaves	Jilmar Tatto
José Rocha	José Carlos Araújo
Maria do Carmo Lara	Nazareno Fonteles
Mendes Ribeiro Filho	Olavo Calheiros
Nelson Meurer	Paulo Piau
Paulo Henrique Lustosa	Rebecca Garcia
Paulo Roberto	Roberto Britto vaga do PSDB/DEM/PPS
Ratinho Junior	Sabino Castelo Branco (Licenciado)
Sandes Júnior	Veloso
Silas Câmara	Waldir Maranhão
Walter Pinheiro	Wilson Braga
Wladimir Costa	(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
Zequinha Marinho	1 vaga

PSDB/DEM/PPS

Emanuel Fernandes	Arnaldo Jardim
Gustavo Fruet	Ayrton Xerez
Jorge Tadeu Mudalen	Carlos Brandão
Jorginho Maluly	Davi Alcolumbre
José Mendonça Bezerra	José Carlos Aleluia
Julio Semeghini	Júlio Cesar
Manoel Salviano	Lobbe Neto
Nelson Proença	Professora Raquel Teixeira
Nilson Pinto	Rafael Guerra
Paulo Bornhausen	Raul Jungmann
Vic Pires Franco	Roberto Rocha
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Abelardo Camarinha	Ana Arraes
Ariosto Holanda	Barbosa Neto
Enio Bacci	Djalma Berger (Licenciado)
Luiza Erundina	Renildo Calheiros vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Miro Teixeira	Sérgio Brito
Rodrigo Rollemberg	Uldurico Pinto
	(Dep. do PRB ocupa a vaga)

PV

Edigar Mão Branca	Dr. Nechar

PRB

	Walter Brito Neto vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 49
Telefones: 3216-6452 A 6458
FAX: 3216-6465

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Presidente: Eduardo Cunha (PMDB)
1º Vice-Presidente: Regis de Oliveira (PSC)
2º Vice-Presidente: Maurício Quintella Lessa (PR)
3º Vice-Presidente: João Campos (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Antonio Carlos Biscaia	Antônio Carlos Biffi
Augusto Farias	Aracely de Paula
Benedito de Lira	Arnaldo Faria de Sá
Cândido Vaccarezza	Átila Lins
Carlos Bezerra	Bernardo Ariston
Cezar Schirmer	Carlos Abicalil
Eduardo Cunha	Carlos Willian
Geraldo Pudim	Colbert Martins
Gerson Peres	Dilceu Sperafico
João Paulo Cunha	Domingos Dutra
José Eduardo Cardozo	Eduardo Valverde
José Genoíno	Fátima Bezerra
José Mentor	George Hilton
Leonardo Picciani	Hugo Leal
Magela	Jaime Martins vaga do PSOL
Marcelo Guimarães Filho	Jefferson Campos
Marcelo Itagiba	João Carlos Bacelar
Maurício Quintella Lessa	João Magalhães
Mauro Benevides	Laerte Bessa
Michel Temer	Leo Alcântara
Nelson Pellegrino	Luiz Couto
Nelson Trad	Maria do Rosário
Neucimar Fraga	Mauro Lopes
Odair Cunha	Mendes Ribeiro Filho
Paes Landim	Odílio Balbinotti
Pastor Pedro Ribeiro	Pastor Manoel Ferreira
Paulo Maluf	Ricardo Barros
Regis de Oliveira	Rubens Otoni
Vicente Arruda	Sandes Júnior
Vilson Covatti vaga do PSDB/DEM/PPS	Sandro Mabel
Wilson Santiago	Sérgio Barradas Carneiro
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Tadeu Filippelli
1 vaga	Vital do Rêgo Filho

PSDB/DEM/PPS

Antonio Carlos Magalhães Neto	Alexandre Silveira
Ayrton Xerez	Antonio Carlos Pannunzio
Bonifácio de Andrada	Bruno Araújo
Bruno Rodrigues	Carlos Alberto Leréia
Edmar Moreira	Fernando Coruja
Edson Aparecido	Humberto Souto
Efraim Filho	Jorginho Maluly
Felipe Maia	Laercio Oliveira
Indio da Costa vaga do PSOL	Mussa Demes
João Campos	Paulo Bornhausen
José Carlos Aleluia vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Pinto Itamaraty
Jutahy Junior	Ricardo Tripoli
Mendonça Prado (Licenciado)	Rodovalho (Licenciado)
Moreira Mendes	Ronaldo Caiado
Paulo Magalhães	Solange Amaral
Roberto Magalhães	Vic Pires Franco
Silvinho Peccioli	Waldir Neves
Urzeni Rocha	William Woo
Zenaldo Coutinho (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Ciro Gomes	Beto Albuquerque
Flávio Dino	Chico Lopes
Francisco Tenorio	Edmilson Valentim
Gonzaga Patriota	Eduardo Lopes
Sandra Rosado	Márcio França
Sérgio Brito	Marcondes Gadelha
Valtenir Pereira	Pompeo de Mattos
Wolney Queiroz	Severiano Alves

PV

Fábio Ramalho	Roberto Santiago
Marcelo Ortiz	Sarney Filho

PSOL

(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Secretário(a): Rejane Salete Marques
Local: Anexo II,Térreo, Ala A, sala 21
Telefones: 3216-6494
FAX: 3216-6499

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Vital do Rêgo Filho (PMDB)
1º Vice-Presidente: Antonio Cruz (PP)
2º Vice-Presidente: Walter Ihoshi (DEM)

3º Vice-Presidente: Laerte Bessa (PMDB)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Antonio Cruz	Eduardo da Fonte
Celso Russomanno	Fernando Melo
Jefferson Campos	José Eduardo Cardozo
João Carlos Bacelar vaga do PSDB/DEM/PPS	Leandro Vilela
José Carlos Araújo	Marcelo Guimarães Filho
Laerte Bessa	Maria do Carmo Lara
Leo Alcântara	Max Rosenmann
Luciana Costa	Neudo Campos
Luiz Bassuma	Sandro Matos
Luiz Bittencourt	Wladimir Costa
Vadão Gomes vaga do PSDB/DEM/PPS	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Vinicius Carvalho	
Vital do Rêgo Filho	
PSDB/DEM/PPS	
Carlos Sampaio	Cezar Silvestri vaga do PV
Rodrigo de Castro	Efraim Filho
Walter Ihoshi	Fernando de Fabinho
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	Leandro Sampaio
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Nilmar Ruiz
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Paulo Abi-ackel
	Renato Amary
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Ana Arraes	Abelardo Camarinha
Barbosa Neto	Marcos Medrado
Chico Lopes vaga do PSDB/DEM/PPS	Wolney Queiroz
Júlio Delgado	
PV	
Dr. Nechar	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
PSOL	
	Ivan Valente vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152
Telefones: 3216-6920 A 6922
FAX: 3216-6925

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Jilmar Tatto (PT)
1º Vice-Presidente: João Maia (PR)
2º Vice-Presidente: Renato Molling (PP)
3º Vice-Presidente: José Guimarães (PT)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alessandro Sabino vaga do PSDB/DEM/PPS	Aline Corrêa
Bernardo Ariston	Antônio Andrade
Edson Ezequiel	Armando Monteiro
Fernando Lopes vaga do PSDB/DEM/PPS	Assis do Couto
Jilmar Tatto	Carlos Eduardo Cadoca
João Maia	Francisco Praciano
José Guimarães	Reginaldo Lopes
Jurandil Juarez	Vicentinho Alves
Lúcio Vale vaga do PSDB/DEM/PPS	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
Miguel Corrêa	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
Nelson Goetten	
Renato Molling	
Sérgio Moraes	
PSDB/DEM/PPS	
Fernando de Fabinho	Albano Franco
Osório Adriano	Guilherme Campos
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Leandro Sampaio
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Luiz Paulo Vellozo Lucas
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Moreira Mendes vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
	Vanderlei Macris vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Dr. Ubiali	Marcelo Serafim
Laurez Moreira	Rogério Marinho
PHS	
Miguel Martini	Felipe Bornier

Secretário(a): Anamélia Lima Rocha M. Fernandes
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala T33
Telefones: 3216-6601 A 6609
FAX: 3216-6610

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Presidente: Angela Amin (PP)
1º Vice-Presidente: Filipe Pereira (PSC)
2º Vice-Presidente: Evandro Milhomen (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Moises Avelino (PMDB)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Angela Amin	Cezar Schirmer
Chico Abreu	Chico da Princesa
Eliene Lima vaga do PSDB/DEM/PPS	Jackson Barreto
Filipe Pereira	Paulo Roberto
Flaviano Melo vaga do PSDB/DEM/PPS	Paulo Teixeira
José Airton Cirilo	Raul Henry
Lázaro Botelho vaga do PSDB/DEM/PPS	Ricardo Berzoini
Luiz Carlos Busato	Rogerio Silva
Marcelo Melo	Vicentinho
Mauro Mariani	(Dep. do PV ocupa a vaga)
Moises Avelino	
Zezéu Ribeiro	
(Dep. do PV ocupa a vaga)	
PSDB/DEM/PPS	
Carlos Brandão	Arnaldo Jardim
Fernando Chucre	Francisco Rodrigues
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Gustavo Fruet
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Renato Amary
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Rogerio Lisboa
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Ademir Camilo	Flávio Dino
Evandro Milhomen	Silvio Costa
Uldurico Pinto	(Dep. do PRB ocupa a vaga)
PV	
José Paulo Tóffano vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Roberto Santiago vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
PRB	
	Marcos Antonio vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Romulo de Sousa Mesquita
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 188
Telefones: 3216-6551/ 6554
FAX: 3216-6560

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Presidente: Pompeo de Mattos (PDT)
1º Vice-Presidente: Sebastião Bala Rocha (PDT)
2º Vice-Presidente: Sueli Vidigal (PDT)
3º Vice-Presidente: Cleber Verde (PRB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Airton Roveda vaga do PHS	Adão Pretto
Guilherme Menezes	Henrique Afonso
Janete Rocha Pietá	Iriny Lopes
Lincoln Portela vaga do PSDB/DEM/PPS	José Linhares
Lucenira Pimentel	Jusmari Oliveira
Luiz Couto	Paulo Henrique Lustosa
Pastor Manoel Ferreira	3 vagas
Pedro Wilson	
Suely Veloso (Dep. do PV ocupa a vaga)	
PSDB/DEM/PPS	
Affonso Camargo	Eduardo Barbosa
Geraldo Thadeu	Eduardo Moura
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	João Almeida
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	2 vagas
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Pompeo de Mattos	Janete Capiberibe
Sebastião Bala Rocha	1 vaga
Sueli Vidigal vaga do PSDB/DEM/PPS	
PHS	
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	1 vaga
PRB	
Cleber Verde	1 vaga
PV	
Antônio Roberto vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
PSOL	
Chico Alencar vaga do PSDB/DEM/PPS	

Secretário(a): Márcio Marques de Araújo
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185
Telefones: 3216-6571
FAX: 3216-6580

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: João Matos (PMDB)
1º Vice-Presidente: Rogério Marinho (PSB)
2º Vice-Presidente: Osvaldo Reis (PMDB)
3º Vice-Presidente: Alex Canziani (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alex Canziani vaga do PSDB/DEM/PPS	Angela Portela
Angelo Vanhoni	Antonio Bulhões
Antônio Carlos Biffi	Arnon Bezerra
Carlos Abicalil	Dalva Figueiredo
Fátima Bezerra	Edgar Moury
Frank Aguiar	Elismar Prado
Gastão Vieira	Gilmar Machado
Iran Barbosa	José Linhares
João Matos	Márcio Reinaldo Moreira
Joaquim Beltrão	Mauro Benevides
Lelo Coimbra	Milton Monti
Maria do Rosário vaga do PV	Pedro Wilson
Neilton Mulim	Renato Molling
Osvaldo Reis	Rodrigo Rocha Loures
Professor Setimo	Saraiva Felipe
Raul Henry	(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
Reginaldo Lopes	1 vaga
Waldir Maranhão (Dep. do PRB ocupa a vaga)	
PSDB/DEM/PPS	
Clóvis Fecury	Eduardo Gomes
Izalci (Licenciado)	João Oliveira
Lira Maia	Jorginho Maluly
Lobbe Neto	Paulo Magalhães
Nice Lobão	Paulo Renato Souza
Nilmar Ruiz	Professor Ruy Pauletti
Pinto Itamaraty	Raimundo Gomes de Matos
Professora Raquel Teixeira	Vic Pires Franco
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PV ocupa a vaga)
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Alice Portugal	Ariosto Holanda
Átila Lira	Dr. Ubiali
Rogério Marinho	Lídice da Mata
Severiano Alves	Luiza Erundina
	Paulo Rubem Santiago vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
PV	
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Dr. Talmir vaga do PSDB/DEM/PPS
	Marcelo Ortiz
PRB	
Walter Brito Neto vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
PSOL	
Ivan Valente vaga do PSDB/DEM/PPS	

Secretário(a): Iracema Marques
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170
Telefones: 3216-6622/6625/6627/6628
FAX: 3216-6635

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Pedro Eugênio (PT)
1º Vice-Presidente: João Magalhães (PMDB)
2º Vice-Presidente: Félix Mendonça (DEM)
3º Vice-Presidente: Antonio Palocci (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Aelton Freitas	Andre Vargas
Antonio Palocci	Carlos Souza
Armando Monteiro	Devanir Ribeiro
Carlito Merss	Eduardo Cunha
Colbert Martins	João Paulo Cunha
Eduardo Amorim	Magela
João Leão	Marcelo Almeida
João Magalhães	Maurício Quintella Lessa
José Pimentel (Licenciado)	Nelson Bornier
Max Rosenmann	Nelson Marquezelli
Pedro Eugênio	Paulo Maluf
Pedro Novais	Tarcísio Zimmermann
Pepe Vargas	Tonha Magalhães
Ricardo Berzoini vaga do PV	Vicente Arruda vaga do PSOL
Rodrigo Rocha Loures	Vilson Covatti vaga do PSDB/DEM/PPS
Vignatti	Wilson Santiago
Virgílio Guimarães	Zonta
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
	1 vaga
PSDB/DEM/PPS	
Alfredo Kaefer vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Arnaldo Jardim
Arnaldo Madeira	Duarte Nogueira

Carlos Melles	João Bittar
Félix Mendonça	João Oliveira
Fernando Coruja	Jorge Khoury
Guilherme Campos vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	Julio Semeghini
Júlio Cesar	Nelson Proença vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Luiz Carlos Hauly	Osório Adriano
Luiz Carreira (Licenciado)	Otavio Leite
Mussa Demes	Rodrigo de Castro
Paulo Renato Souza	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
Rômulo Gouveia	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

João Dado	Ciro Gomes
Manoel Junior	Dagoberto
Silvio Costa	Julião Amin
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Osmar Júnior

PV

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Fábio Ramalho

PSOL

Luciana Genro	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Secretário(a): Marcelle R C Cavalcanti
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136
Telefones: 3216-6654/6655/6652
FAX: 3216-6660

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Dr. Pinotti (DEM)
1º Vice-Presidente: João Oliveira (DEM)
2º Vice-Presidente: Paulo Pimenta (PT)
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Aníbal Gomes	Augusto Farias
Carlos Willian	Cândido Vaccarezza
Fernando Diniz	Celso Russomanno
Jaime Martins vaga do PSDB/DEM/PPS	Eugênio Rabelo
João Pizzolatti	Eunício Oliveira
Leonardo Quintão	Geraldo Resende
Paulo Pimenta	João Magalhães vaga do PSDB/DEM/PPS
Rogerio Silva	José Genoíno
Rubens Otoni	José Mentor
Vicentinho Alves	Maria Lúcia Cardoso
(Dep. do PRTB ocupa a vaga)	Solange Almeida
1 vaga	Wellington Roberto

PSDB/DEM/PPS

Custódio Mattos	Ayrton Xerez
Dr. Pinotti	Duarte Nogueira
João Oliveira	Humberto Souto
(Dep. do PHS ocupa a vaga)	Manoel Salviano
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Moreira Mendes vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
(Dep. do PRB ocupa a vaga)	Osório Adriano
	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Damião Feliciano	B. Sá
Manato	João Dado
(Dep. do PRB ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)

PRB

Léo Vivas vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Marcos Antonio vaga do PSDB/DEM/PPS	

PHS

Felipe Bornier vaga do PSDB/DEM/PPS	

PRTB

Juvenil vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	

Secretário(a): Maria Linda Magalhães
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161
Telefones: 3216-6671 A 6675
FAX: 3216-6676

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Adão Pretto (PT)
1º Vice-Presidente: Eduardo Amorim (PSC)
2º Vice-Presidente: Pedro Wilson (PT)
3º Vice-Presidente: Dr. Talmir (PV)

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Adão Pretto	Fernando Ferro
Eduardo Amorim	Iran Barbosa
Fátima Bezerra	João Pizzolatti
Jurandil Juarez	Leonardo Monteiro
Pedro Wilson	Lincoln Portela
Silas Câmara	Mário de Oliveira
Suely	4 vagas
3 vagas	

PSDB/DEM/PPS

Eduardo Gomes	Eduardo Barbosa
Geraldo Thadeu	4 vagas
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	
2 vagas	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Luiza Erundina	Paulo Pereira da Silva
(Dep. do PRB ocupa a vaga)	1 vaga

PV

Dr. Talmir	1 vaga

PRB

Walter Brito Neto vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	

PSOL

Chico Alencar vaga do PSDB/DEM/PPS	

Secretário(a): Sônia Hypolito
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, salas 121/122
Telefones: 3216-6692 / 6693
FAX: 3216-6700

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidente: André de Paula (DEM)
1º Vice-Presidente: Ricardo Tripoli (PSDB)
2º Vice-Presidente: Jorge Khoury (DEM)
3º Vice-Presidente: Marcos Montes (DEM)

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Leonardo Monteiro	Antonio Palocci
Marcelo Almeida	Beto Faro
Mário de Oliveira	Iran Barbosa
Paulo Teixeira	Moacir Micheletto
Rebecca Garcia	Valdir Colatto
(Dep. do PV ocupa a vaga)	(Dep. do PV ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)

PSDB/DEM/PPS

André de Paula	Arnaldo Jardim vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Antonio Carlos Mendes Thame	Augusto Carvalho (Licenciado)
Gervásio Silva vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Cezar Silvestri vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Jorge Khoury	Eduardo Moura vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Marcos Montes vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Fábio Souto
Marina Maggessi	Germano Bonow vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Ricardo Tripoli	Luiz Carreira (Licenciado) vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Rodovalho (Licenciado) vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Moreira Mendes vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
	Nilson Pinto
	Silvinho Peccioli
	Wandenkolk Gonçalves

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Givaldo Carimbão	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
Reinaldo Nogueira	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)

PV

Edson Duarte vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Antônio Roberto vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Sarney Filho	Fernando Gabeira

Secretário(a): Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142
Telefones: 3216-6521 A 6526
FAX: 3216-6535

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Luiz Fernando Faria (PP)
1º Vice-Presidente: Rose de Freitas (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vander Loubet (PT)
3º Vice-Presidente: Rogerio Lisboa (DEM)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alexandre Santos	Aelton Freitas
Andre Vargas	Beto Mansur
Bel Mesquita	Chico D'angelo
Carlos Alberto Canuto	Edinho Bez
Eduardo da Fonte	Edson Ezequiel
Eduardo Valverde	Eliene Lima vaga do PSDB/DEM/PPS
Ernandes Amorim	Eliseu Padilha
Fernando Ferro	Hermes Parcianello
José Otávio Germano	Jorge Bittar
José Santana de Vasconcellos	Luiz Sérgio
Luiz Fernando Faria	Nelson Meurer
Rose de Freitas	Odair Cunha
Simão Sessim	Paulo Henrique Lustosa
Vander Loubet	Tadeu Filippelli
Zé Geraldo	Tatico
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Virgílio Guimarães
	1 vaga
PSDB/DEM/PPS	
Arnaldo Jardim	Edson Aparecido
Betinho Rosado	Felipe Maia
Eduardo Gomes	Gervásio Silva
Eduardo Sciarra	João Almeida
Luiz Paulo Vellozo Lucas	José Carlos Aleluia
Marcio Junqueira	Nilson Pinto
Paulo Abi-ackel	Rodrigo de Castro
Rogerio Lisboa	Vitor Penido
Silvio Lopes	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/ PTdoB ocupa a vaga)
William Woo vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Arnaldo Vianna	Átila Lira
Edmilson Valentim	Brizola Neto
Julião Amin	Daniel Almeida
Marcos Medrado	Davi Alves Silva Júnior
PV	
José Fernando Aparecido de Oliveira	Ciro Pedrosa

Secretário(a): Damaci Pires de Miranda
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56
Telefones: 3216-6711 / 6713
FAX: 3216-6720

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Marcondes Gadelha (PSB)
1º Vice-Presidente: Takayama (PSC)
2º Vice-Presidente: Perpétua Almeida (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Íris de Araújo (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Átila Lins	Arnon Bezerra vaga do PSDB/DEM/PPS
Clodovil Hernandes	Carlito Merss
Décio Lima	Carlos Wilson
Dr. Rosinha	Carlos Zarattini
Edio Lopes	João Matos
George Hilton	Leonardo Monteiro
Ibsen Pinheiro	Luciana Costa
Íris de Araújo	Luis Carlos Heinze
Jair Bolsonaro	Marcelo Itagiba
Luiz Sérgio	Nelson Trad
Márcio Reinaldo Moreira	Paes Landim
Maria Lúcia Cardoso	Pedro Eugênio
Nilson Mourão	Pedro Novais
Sabino Castelo Branco (Licenciado)	Regis de Oliveira
Takayama	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	2 vagas
PSDB/DEM/PPS	
Antonio Carlos Pannunzio	Antonio Carlos Mendes Thame
Augusto Carvalho (Licenciado)	Arnaldo Madeira
Claudio Cajado	Ayrton Xerez vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Francisco Rodrigues	Bruno Rodrigues
João Almeida vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	Luiz Carlos Hauly
Pedro Valadares	Marina Maggessi
Professor Ruy Pauletti	Nelson Proença
Raul Jungmann vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Walter Ihoshi
Renato Amary	William Woo
Sebastião Madeira	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC /PTdoB ocupa a vaga)
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Aldo Rebelo	Júlio Delgado
Eduardo Lopes	Manoel Junior
Marcondes Gadelha	Rodrigo Rollemberg
Perpétua Almeida vaga do PSDB/DEM/PPS	Vieira da Cunha
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	
PV	
Fernando Gabeira	José Fernando Aparecido de Oliveira

Secretário(a): Ana Cristina Silva de Oliveira
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125
Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737
FAX: 3216-6745

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Presidente: Raul Jungmann (PPS)
1º Vice-Presidente: Marina Maggessi (PPS)
2º Vice-Presidente: Pinto Itamaraty (PSDB)
3º Vice-Presidente: Marcelo Melo (PMDB)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Antonio Carlos Biscaia	Cristiano Matheus
Arnaldo Faria de Sá	Fátima Pelaes (Licenciado)
Fernando Melo	Hugo Leal vaga do PSDB/DEM/PPS
Jair Bolsonaro	Iriny Lopes
Laerte Bessa	José Eduardo Cardozo
Lincoln Portela	José Genoíno
Marcelo Melo	Marcelo Itagiba
Mauro Lopes	Neilton Mulim
Paulo Pimenta	Neucimar Fraga
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
	1 vaga
PSDB/DEM/PPS	
Abelardo Lupion	Carlos Sampaio
Alexandre Silveira vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Félix Mendonça
Edmar Moreira	Guilherme Campos
João Campos	William Woo
Marina Maggessi vaga do PV	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
Pinto Itamaraty	
Raul Jungmann	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Francisco Tenorio	Ademir Camilo
Givaldo Carimbão	Enio Bacci
	Gonzaga Patriota vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
PV	
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
PSOL	
	Luciana Genro vaga do PV

Secretário(a): Kátia da Consolação dos Santos Viana
Local: Anexo II, Pavimento Superior - Sala 166-C
Telefones: 3216-6761 / 6762
FAX: 3216-6770

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Jofran Frejat (PR)
1º Vice-Presidente: Rafael Guerra (PSDB)
2º Vice-Presidente: Maurício Trindade (PR)
3º Vice-Presidente: Raimundo Gomes de Matos (PSDB)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Aline Corrêa	Antonio Cruz
Angela Portela	Clodovil Hernandes
Antonio Bulhões vaga do PSDB/DEM/PPS	Dr. Rosinha
Armando Abílio vaga do PSDB/DEM/PPS	Geraldo Pudim
Arnaldo Faria de Sá	Gorete Pereira
Chico D'angelo	Guilherme Menezes
Cida Diogo	Íris de Araújo
Darcísio Perondi	Janete Rocha Pietá
Geraldo Resende	Lelo Coimbra
Henrique Afonso	Luiz Bassuma
Jofran Frejat	Marcelo Castro
José Linhares	Mário Negromonte
Maurício Rands	Neilton Mulim
Maurício Trindade	Pastor Pedro Ribeiro
Nazareno Fonteles	Pepe Vargas
Rita Camata	Simão Sessim
Roberto Britto	1 vaga
Saraiva Felipe	
Solange Almeida	
Tonha Magalhães vaga do PSOL	
PSDB/DEM/PPS	
Eduardo Barbosa	Andreia Zito
Germano Bonow	Dr. Pinotti
João Bittar	Fernando Coruja vaga do PSOL
Leandro Sampaio	Geraldo Thadeu
Rafael Guerra	Indio da Costa
Raimundo Gomes de Matos	João Campos
Ronaldo Caiado	Jorge Tadeu Mudalen
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Leonardo Vilela
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Nice Lobão
1 vaga	Sebastião Madeira
	Thelma de Oliveira
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Mário Heringer	Jô Moraes
Mauro Nazif	Manato
Paulo Rubem Santiago	Valtenir Pereira
Ribamar Alves	(Dep. do PHS ocupa a vaga)
PV	
Dr. Talmir	Dr. Nechar
PSOL	
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
PHS	
	Miguel Martini vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Lin Israel Costa dos Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145
Telefones: 3216-6787 / 6781 A 6786
FAX: 3216-6790

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Pedro Fernandes (PTB)
1º Vice-Presidente: Nelson Marquezelli (PTB)
2º Vice-Presidente: Elcione Barbalho (PMDB)
3º Vice-Presidente: Eudes Xavier (PT)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Aracely de Paula	Átila Lins
Edgar Moury	Carlos Alberto Canuto
Elcione Barbalho	Carlos Santana
Eudes Xavier	Edinho Bez
Gorete Pereira vaga do PSDB/DEM/PPS	Filipe Pereira
Jovair Arantes	Iriny Lopes
Marco Maia	João Pizzolatti
Milton Monti vaga do PSDB/DEM/PPS	José Otávio Germano
Nelson Marquezelli	Luiz Carlos Busato
Paulo Rocha	Nelson Pellegrino
Pedro Fernandes	Tadeu Filippelli
Pedro Henry (Licenciado)	Vinicius Carvalho
Sandro Mabel	Walter Pinheiro
Tarcísio Zimmermann	
Vicentinho vaga do PSDB/DEM/PPS	
Wilson Braga	
PSDB/DEM/PPS	
Andreia Zito	Carlos Alberto Leréia
Cláudio Magrão	Eduardo Barbosa
Laercio Oliveira	Eduardo Gomes
Thelma de Oliveira	João Campos
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PT	José Carlos Aleluia

doB ocupa a vaga)

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) | (Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)

(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga) | (Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) | 1 vaga

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Daniel Almeida | Alice Portugal

Paulo Pereira da Silva | Manuela D'ávila vaga do PSDB/DEM/PPS

Renildo Calheiros vaga do PSDB/DEM/PPS | Maria Helena

Vanessa Grazziotin | Mauro Nazif

Sebastião Bala Rocha vaga do PSDB/DEM/PPS

PV

Roberto Santiago | Edigar Mão Branca

Secretário(a): Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Local: Anexo II, Sala T 50
Telefones: 3216-6805 / 6806 / 6807
FAX: 3216-6815

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Presidente: Albano Franco (PSDB)
1º Vice-Presidente: Fábio Souto (DEM)
2º Vice-Presidente: Silvio Torres (PSDB)
3º Vice-Presidente: Marcelo Teixeira (PR)

Titulares | **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Arnon Bezerra | Afonso Hamm

Carlos Eduardo Cadoca vaga do PSDB/DEM/PPS | Alessandro Sabino

Carlos Wilson | Alex Canziani

Deley | Asdrubal Bentes

Edinho Bez | Eudes Xavier

Eugênio Rabelo | Fernando Lopes

Francisco Rossi | Joaquim Beltrão

Gilmar Machado | José Chaves

Hermes Parcianello | José Rocha

Marcelo Teixeira | Jurandil Juarez vaga do PSDB/DEM/PPS

Sérgio Barradas Carneiro | Miguel Corrêa

PSDB/DEM/PPS

Albano Franco | Andreia Zito

Fábio Souto | Fernando Chucre

Otavio Leite | Jerônimo Reis (Licenciado)

Silvio Torres | Luiz Carlos Setim

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) | Moreira Mendes

(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga) | (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Brizola Neto | Fábio Faria

Lídice da Mata vaga do PSDB/DEM/PPS | Laurez Moreira

Manuela D'ávila | Sueli Vidigal

Valadares Filho

Secretário(a): James Lewis Gorman Junior
Local: Anexo II, Ala A , Sala 5,Térreo
Telefones: 3216-6831 / 6832 / 6833
FAX: 3216-6835

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Carlos Alberto Leréia (PSDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Rocha (PSDB)
2º Vice-Presidente: Alexandre Silveira (PPS)
3º Vice-Presidente:

Titulares | **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Alberto Silva | Aline Corrêa

Camilo Cola | Anselmo de Jesus

Carlos Santana | Celso Maldaner

Carlos Zarattini | Décio Lima

Chico da Princesa | João Leão

Devanir Ribeiro | João Magalhães

Eliseu Padilha | José Airton Cirilo

Gladson Cameli | Marco Maia

Hugo Leal | Marinha Raupp

Jackson Barreto | Moises Avelino

Jurandy Loureiro | Pedro Chaves

Mauro Lopes | Pedro Fernandes

Nelson Bornier | Rita Camata

Olavo Calheiros | Sandes Júnior

Ricardo Barros | Wellington Fagundes vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Sandro Matos vaga do PSDB/DEM/PPS | Zezéu Ribeiro

Tadeu Filippelli | 1 vaga

Wellington Roberto vaga do PSDB/DEM/PPS

PSDB/DEM/PPS

Alexandre Silveira | Affonso Camargo

Carlos Alberto Leréia | Arnaldo Jardim

Cláudio Diaz | Claudio Cajado

Ilderlei Cordeiro | Fernando Chucre

Lael Varella | Geraldo Thadeu

Roberto Rocha | Julio Semeghini

Vanderlei Macris | Paulo Bornhausen

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) | Rômulo Gouveia

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) | Silvio Torres

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Beto Albuquerque | Damião Feliciano

Davi Alves Silva Júnior | Evandro Milhomen

Djalma Berger (Licenciado) | Gonzaga Patriota

Giovanni Queiroz | (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PV

Ciro Pedrosa | José Paulo Tóffano

Secretário(a): Ruy Omar Prudencio da Silva
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 175
Telefones: 3216-6853 A 6856
FAX: 3216-6860

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE TENHAM POR OBJETIVO O COMBATE À PIRATARIA.

Presidente: Pedro Chaves (PMDB)
1º Vice-Presidente: Guilherme Campos (DEM)
2º Vice-Presidente: Julio Semeghini (PSDB)
3º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PP)
Relator: Maria do Rosário (PT)

Titulares | **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antonio Carlos Biscaia | Arnaldo Faria de Sá

Celso Russomanno | Bilac Pinto

Jurandil Juarez | Eduardo Valverde

Maria do Rosário | Laerte Bessa

Maurício Quintella Lessa | Marco Maia

Nelson Marquezelli | Mauro Lopes

Pedro Chaves | Paulo Henrique Lustosa

Regis de Oliveira | Renato Molling

Tarcísio Zimmermann | Waldir Maranhão

PSDB/DEM/PPS

Arnaldo Jardim	Augusto Carvalho (Licenciado)
Duarte Nogueira	Carlos Sampaio
Guilherme Campos	Emanuel Fernandes
Julio Semeghini	2 vagas
Professora Raquel Teixeira	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Marcelo Serafim	Beto Albuquerque
Vanessa Grazziotin	1 vaga

PV

José Fernando Aparecido de Oliveira	Lindomar Garçon

PRB

Marcos Antonio	1 vaga

Secretário(a): Maria de Fátima Moreira
Local: Anexo II - Pavimento Superior, Sala 150-A
Telefones: 3216-6204
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2008, A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES LEIS DE ANISTIA: LEI Nº 8878/1994, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA"; LEI Nº 10.790/2003, QUE "CONCEDE ANISTIA A DIRIGENTES OU REPRESENTANTES SINDICAIS E TRABALHADORES PUNIDOS POR PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO"; LEI Nº 11.282/2006, QUE "ANISTIA OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT PUNIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA"; E LEI Nº 10.559/2002, QUE "REGULAMENTA O ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Daniel Almeida (PCdoB)
1º Vice-Presidente: Claudio Cajado (DEM)
2º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann (PT)
3º Vice-Presidente:
Relator: Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá	Aracely de Paula
Chico Abreu	Carlito Merss
Elcione Barbalho	Carlos Santana
Fernando Ferro	Fátima Bezerra
Fernando Lopes	Filipe Pereira
George Hilton	Luiz Couto
Magela	3 vagas
Tarcísio Zimmermann	
Wilson Braga vaga do PSDB/DEM/PPS	
1 vaga	
PSDB/DEM/PPS	
Andreia Zito	Eduardo Barbosa
Arnaldo Jardim	Emanuel Fernandes
Claudio Cajado	3 vagas
João Almeida (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Daniel Almeida	Pompeo de Mattos
Lídice da Mata	Reinaldo Nogueira
PV	
Sarney Filho	Fernando Gabeira
PHS	
Felipe Bornier	1 vaga

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6209
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Antonio Palocci (PT)
1º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
2º Vice-Presidente: Paulo Renato Souza (PSDB)
3º Vice-Presidente: Humberto Souto (PPS)
Relator: Sandro Mabel (PR)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Antonio Palocci	Átila Lins
Armando Monteiro	Carlos Zarattini
Carlito Merss	Celso Maldaner
Cezar Schirmer	Eduardo Valverde
Edinho Bez	João Leão
Gastão Vieira	João Maia
Gerson Peres	Jorge Bittar
Lelo Coimbra	Luiz Carlos Busato
Paulo Maluf	Márcio Reinaldo Moreira
Pepe Vargas	Odair Cunha
Sandro Mabel	Pedro Chaves
Virgílio Guimarães	Rodrigo Rocha Loures
PSDB/DEM/PPS	
Eduardo Sciarra	Alfredo Kaefer
Humberto Souto	Arnaldo Jardim
Luiz Carlos Hauly	Carlos Melles
Mussa Demes	Jorge Khoury
Otavio Leite	Júlio Cesar
Paulo Bornhausen	Leonardo Vilela
Paulo Renato Souza	Wandenkolk Gonçalves
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Ana Arraes	Francisco Tenorio
Chico Lopes	João Dado
Miro Teixeira	Manoel Junior
PV	
Fábio Ramalho	Sarney Filho
PSOL	
Luciana Genro	Ivan Valente

Secretário(a): Eveline Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6211
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 98-A, DE 2007, DO SENHOR OTÁVIO LEITE, QUE "ACRESCENTA A ALÍNEA (E) AO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", INSTITUINDO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS FONOGRAMAS E VIDEOFONOGRAMAS MUSICAIS PRODUZIDOS NO BRASIL, CONTENDO OBRAS MUSICAIS OU LÍTERO-MUSICAIS DE AUTORES BRASILEIROS, E/OU OBRAS EM GERAL INTERPRETADAS POR ARTISTAS BRASILEIROS, BEM COMO OS SUPORTES MATERIAIS OU ARQUIVOS DIGITAIS QUE OS CONTENHAM.

Presidente: Décio Lima (PT)
1º Vice-Presidente: Arnaldo Jardim (PPS)
2º Vice-Presidente: Marcelo Serafim (PSB)
3º Vice-Presidente: Chico Alencar (PSOL)
Relator: José Otávio Germano (PP)

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antônio Andrade	Fernando Ferro
Bilac Pinto	Lincoln Portela
Chico D'angelo	Mendes Ribeiro Filho
Décio Lima	Sabino Castelo Branco (Licenciado)
Elismar Prado	5 vagas
Frank Aguiar	
José Otávio Germano	
Luiz Bittencourt	
Nelson Trad	

PSDB/DEM/PPS

Albano Franco	Leandro Sampaio
Arnaldo Jardim	Professora Raquel Teixeira
Davi Alcolumbre	3 vagas
Marcos Montes	
Otavio Leite	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Marcelo Serafim	2 vagas
Vanessa Grazziotin	

PV

Edigar Mão Branca	1 vaga

PSOL

Chico Alencar	1 vaga

Secretário(a): Angélica Fialho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6218 / 3216-6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 130-A, DE 2007, DO SR. MARCELO ITAGIBA, QUE "REVOGA O INCISO X DO ART. 29; O INCISO III DO ART. 96; AS ALÍNEAS 'B' E 'C' DO INCISO I DO ART. 102; A ALÍNEA 'A' DO INCISO I DO ART. 105; E A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART. 108, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (REVOGA DISPOSITIVOS QUE GARANTEM A PRERROGATIVA DE FORO OU "FORO PRIVILEGIADO").

Presidente: Dagoberto (PDT)
1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (DEM)
2º Vice-Presidente: Paulo Abi-ackel (PSDB)
3º Vice-Presidente: Gonzaga Patriota (PSB)
Relator: Regis de Oliveira (PSC)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Aníbal Gomes	Átila Lins
Arnon Bezerra	Fátima Pelaes (Licenciado)
Eduardo Valverde	Marcelo Itagiba
Fernando Ferro	Maurício Quintella Lessa
João Pizzolatti	Nilson Mourão
Jorge Bittar	Pedro Fernandes
Laerte Bessa	Rubens Otoni
Regis de Oliveira	Sandes Júnior
Vicente Arruda	Virgílio Guimarães
PSDB/DEM/PPS	
Alexandre Silveira	Antonio Carlos Pannunzio
Jorge Tadeu Mudalen	Geraldo Thadeu
Osório Adriano	William Woo
Paulo Abi-ackel	2 vagas
Ricardo Tripoli	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Dagoberto	Paulo Rubem Santiago
Gonzaga Patriota	1 vaga
PV	
Fábio Ramalho	1 vaga
PHS	
Felipe Bornier	Miguel Martini

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6214
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22-A, DE 1999, DO SENHOR ENIO BACCI, QUE "AUTORIZA O DIVÓRCIO APÓS 1 (UM) ANO DE SEPARAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Presidente: José Carlos Araújo (PR)
1º Vice-Presidente: Cândido Vaccarezza (PT)
2º Vice-Presidente: Geraldo Pudim (PMDB)
3º Vice-Presidente: Mendonça Prado (DEM)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá	Angela Portela
Cândido Vaccarezza	Carlos Zarattini
Geraldo Pudim	Luciano Castro
José Carlos Araújo	Mendes Ribeiro Filho
Marcelo Guimarães Filho	Reginaldo Lopes
Maria Lúcia Cardoso	Roberto Britto
Rebecca Garcia	3 vagas
Sérgio Barradas Carneiro	
1 vaga	
PSDB/DEM/PPS	
Bruno Araújo	Bonifácio de Andrada
Fernando Coruja	Otavio Leite
Jutahy Junior	3 vagas
Mendonça Prado (Licenciado)	
Roberto Magalhães	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Valadares Filho	2 vagas
Wolney Queiroz	
PV	
Roberto Santiago	1 vaga
PSOL	
Luciana Genro	Chico Alencar

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 2004, DO SR. NEUTON LIMA, QUE "ALTERA OS ARTS. 21, 32 E 144, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIANDO AS POLÍCIAS PENITENCIÁRIAS FEDERAL E ESTADUAIS".

Presidente: Nelson Pellegrino (PT)
1º Vice-Presidente: Neucimar Fraga (PR)
2º Vice-Presidente: William Woo (PSDB)
3º Vice-Presidente: Mendonça Prado (DEM)
Relator: Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Afonso Hamm	Arnon Bezerra
Arnaldo Faria de Sá	Eduardo Valverde
Fernando Melo	Fernando Ferro
Iriny Lopes	Francisco Rossi
Laerte Bessa	José Guimarães
Marcelo Itagiba	Leonardo Picciani
Nelson Pellegrino	Lincoln Portela
Neucimar Fraga	2 vagas
Vital do Rêgo Filho	
PSDB/DEM/PPS	
Mendonça Prado (Licenciado)	Alexandre Silveira
Raul Jungmann	Ayrton Xerez
Rodrigo de Castro	Edson Aparecido
William Woo	Pinto Itamaraty
1 vaga	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Francisco Tenorio	Sueli Vidigal
João Dado	1 vaga

PV

Marcelo Ortiz — Dr. Talmir

PSOL

Chico Alencar — 1 vaga

Secretário(a): Mário Dráusio Oliveira de A. Coutinho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 3216-6203 / 3216-6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 471-A, DE 2005, DO SR. JOÃO CAMPOS, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", ESTABELECENDO A EFETIVAÇÃO PARA OS ATUAIS RESPONSÁVEIS E SUBSTITUTOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS, INVESTIDOS NA FORMA DA LEI.

Presidente: Sandro Mabel (PR)
1º Vice-Presidente: Waldir Neves (PSDB)
2º Vice-Presidente: Roberto Balestra (PP)
3º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann (PT)
Relator: João Matos (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alex Canziani	Arnaldo Faria de Sá
Andre Vargas	Dr. Rosinha
João Matos	João Carlos Bacelar
José Genoíno	Luiz Bassuma
Leonardo Quintão	Moacir Micheletto
Nelson Bornier	Nelson Meurer
Roberto Balestra (Licenciado)	Nelson Trad
Sandro Mabel	Odair Cunha
Tarcísio Zimmermann	Regis de Oliveira
PSDB/DEM/PPS	
Gervásio Silva	Carlos Alberto Leréia
Humberto Souto	Guilherme Campos
João Campos	Raul Jungmann
Jorge Tadeu Mudalen	Zenaldo Coutinho
Waldir Neves	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Dagoberto	Djalma Berger (Licenciado)
Gonzaga Patriota	Valadares Filho
PV	
Marcelo Ortiz	Ciro Pedrosa
PHS	
Miguel Martini	Felipe Bornier

Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6207/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 483-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 89 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS", INCLUINDO OS SERVIDORES PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, CUSTEADOS PELA UNIÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1991, NO QUADRO EM EXTINÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO EX - TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA.

Presidente: Mauro Nazif (PSB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Eduardo Valverde (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Anselmo de Jesus	Lucenira Pimentel
Eduardo Valverde	Marcelo Melo
Ernandes Amorim	Sabino Castelo Branco (Licenciado)
Fátima Pelaes (Licenciado)	Valdir Colatto
Gorete Pereira	Zequinha Marinho
Marinha Raupp	4 vagas
Natan Donadon	
Rebecca Garcia	
1 vaga	
PSDB/DEM/PPS	
Andreia Zito	Carlos Alberto Leréia
Jorginho Maluly	Eduardo Barbosa
Moreira Mendes	Ilderlei Cordeiro
Urzeni Rocha	2 vagas
1 vaga	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Maria Helena	Sebastião Bala Rocha
Mauro Nazif	1 vaga
PV	
Lindomar Garçon	Antônio Roberto
PRB	
Léo Vivas	1 vaga

Secretário(a): Maria de Fátima Moreira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6204/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 511-A, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISCIPLINAR A EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS", ESTABELECENDO QUE A MEDIDA PROVISÓRIA SÓ TERÁ FORÇA DE LEI DEPOIS DE APROVADA A SUA ADMISSIBILIDADE PELO CONGRESSO NACIONAL, SENDO O INÍCIO DA APRECIAÇÃO ALTERNADO ENTRE A CÂMARA E O SENADO.

Presidente: Cândido Vaccarezza (PT)
1º Vice-Presidente: Regis de Oliveira (PSC)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Bruno Araújo (PSDB)
Relator: Leonardo Picciani (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Cândido Vaccarezza	Augusto Farias
Gerson Peres	Fernando Ferro
José Eduardo Cardozo	Geraldo Pudim
José Genoíno	Ibsen Pinheiro
Leonardo Picciani	João Magalhães
Mendes Ribeiro Filho	José Mentor
Paes Landim	Lúcio Vale
Regis de Oliveira	Michel Temer
Vicente Arruda	Rubens Otoni
PSDB/DEM/PPS	
Bruno Araújo	Bonifácio de Andrada
Humberto Souto	Edson Aparecido
João Almeida	Fernando Coruja
José Carlos Aleluia	Fernando de Fabinho
Roberto Magalhães	João Oliveira
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Dr. Ubiali	Flávio Dino
Wolney Queiroz	1 vaga
PV	
Marcelo Ortiz	Roberto Santiago
PRB	
Léo Vivas	1 vaga

Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6207
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 549-A, DE 2006, DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ, QUE "ACRESCENTA PRECEITO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS, DISPONDO SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL PECULIAR DAS CARREIRAS POLICIAIS QUE INDICA".

Presidente: Vander Loubet (PT)
1º Vice-Presidente: Marcelo Itagiba (PMDB)
2º Vice-Presidente: William Woo (PSDB)
3º Vice-Presidente: José Mentor (PT)
Relator: Regis de Oliveira (PSC)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá	Angelo Vanhoni
Décio Lima	Eliene Lima
Jair Bolsonaro	José Otávio Germano
José Mentor	Marcelo Melo
Laerte Bessa	Marinha Raupp
Marcelo Itagiba	Paes Landim
Neilton Mulim	Sandro Mabel
Regis de Oliveira	Valdir Colatto
Vander Loubet	1 vaga
PSDB/DEM/PPS	
Alexandre Silveira	Abelardo Lupion
João Campos	Carlos Sampaio
Jorginho Maluly	Pinto Itamaraty
Rogerio Lisboa	Silvinho Peccioli
William Woo	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Francisco Tenorio	Flávio Dino
Vieira da Cunha	João Dado
PV	
Marcelo Ortiz	Dr. Talmir
PRB	
Léo Vivas	Cleber Verde

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6206/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1 DE 2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 2007 E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE 2008 A 2023".

Presidente: Júlio Delgado (PSB)
1º Vice-Presidente: Paulo Pereira da Silva (PDT)
2º Vice-Presidente: Íris de Araújo (PMDB)
3º Vice-Presidente: Felipe Maia (DEM)
Relator: Roberto Santiago (PV)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá	Aline Corrêa
Edgar Moury	Carlos Alberto Canuto
Íris de Araújo	Dr. Adilson Soares
Marco Maia	Eudes Xavier
Pedro Eugênio	José Guimarães
Pedro Henry (Licenciado)	Nelson Pellegrino
Reinhold Stephanes (Licenciado)	3 vagas
Sandro Mabel	
Tarcísio Zimmermann	
PSDB/DEM/PPS	
Felipe Maia	Andreia Zito
Fernando Coruja	Efraim Filho
Francisco Rodrigues	Fernando Chucre
José Aníbal	Fernando de Fabinho
Paulo Renato Souza	Leandro Sampaio
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Júlio Delgado	Daniel Almeida
Paulo Pereira da Silva	Sergio Petecão
PV	
Roberto Santiago	Lindomar Garçon
PRB	
Léo Vivas	1 vaga

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A s/ 170
Telefones: 3216.6206
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

Presidente: Rodrigo Rocha Loures (PMDB)
1º Vice-Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
2º Vice-Presidente: Arnaldo Jardim (PPS)
3º Vice-Presidente: Duarte Nogueira (PSDB)
Relator: Fernando Ferro (PT)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Bernardo Ariston	Airton Roveda
Ernandes Amorim	Aline Corrêa
Fernando Ferro	Aníbal Gomes
João Maia	Carlos Abicalil
José Guimarães	Eudes Xavier
Neudo Campos	Nazareno Fonteles
Paulo Henrique Lustosa	3 vagas
Paulo Teixeira	
Rodrigo Rocha Loures	
PSDB/DEM/PPS	
Antonio Carlos Mendes Thame	Alfredo Kaefer
Arnaldo Jardim	Guilherme Campos
Betinho Rosado	Silvio Lopes
Duarte Nogueira	Urzeni Rocha
José Carlos Aleluia	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Arnaldo Vianna	2 vagas
Rodrigo Rollemberg	
PV	
Edson Duarte	Antônio Roberto
PRB	
Léo Vivas	Cleber Verde

Secretário(a): Heloísa Pedrosa Diniz
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6201
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 2007, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E A LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000, PARA DISPOR SOBRE O ACESSO A REDES DIGITAIS DE INFORMAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO". (FUST)

Presidente: Marcelo Ortiz (PV)
1º Vice-Presidente: Vilson Covatti (PP)
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto (PSDB)
3º Vice-Presidente: Jorge Khoury (DEM)
Relator: Paulo Henrique Lustosa (PMDB)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Bilac Pinto	Andre Vargas
Colbert Martins	Angela Amin
Jorge Bittar	Dr. Adilson Soares
Magela	Eudes Xavier
Paulo Henrique Lustosa	Paulo Teixeira
Paulo Roberto	Rebecca Garcia
Raul Henry	3 vagas
Vilson Covatti	
Walter Pinheiro	
PSDB/DEM/PPS	
Jorge Khoury	Arnaldo Jardim
Julio Semeghini	Eduardo Sciarra
Leandro Sampaio	Emanuel Fernandes
Lobbe Neto	Paulo Bornhausen

Vic Pires Franco — Professora Raquel Teixeira

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Ariosto Holanda — 2 vagas
Reinaldo Nogueira

PV

Marcelo Ortiz — Fernando Gabeira

PHS

Felipe Bornier — Miguel Martini

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6205
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Presidente: Edio Lopes (PMDB)
1º Vice-Presidente: Bel Mesquita (PMDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Eduardo Valverde (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Adão Pretto	Celso Maldaner
Asdrubal Bentes	Colbert Martins
Bel Mesquita	Fernando Ferro
Dalva Figueiredo	Jurandil Juarez
Edio Lopes	Neudo Campos
Eduardo Valverde	Paulo Roberto
Ernandes Amorim	Paulo Rocha
José Otávio Germano	Vignatti
Lúcio Vale	1 vaga
PSDB/DEM/PPS	
João Almeida	Arnaldo Jardim
Marcio Junqueira	Paulo Abi-ackel
Moreira Mendes	Pinto Itamaraty
Urzeni Rocha	Waldir Neves
Vitor Penido	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Maria Helena	2 vagas
Perpétua Almeida	
PV	
José Fernando Aparecido de Oliveira	Fernando Gabeira
PHS	
Felipe Bornier	Miguel Martini

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6215
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.627, DE 2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE OS SISTEMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DESTINADAS AO ADOLESCENTE, EM RAZÃO DE ATO INFRACIONAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Givaldo Carimbão (PSB)
1º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Couto (PT)
3º Vice-Presidente: Felipe Bornier (PHS)
Relator: Rita Camata (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Antônio Andrade	Fátima Pelaes (Licenciado)
Eduardo Valverde	Leonardo Monteiro
Elcione Barbalho	Luciana Costa
Jofran Frejat	Maria do Carmo Lara
Luiz Couto	Maria do Rosário
Pedro Wilson	Paulo Henrique Lustosa
Rita Camata	3 vagas
Sérgio Moraes	
Vilson Covatti	
PSDB/DEM/PPS	
Alceni Guerra	Andreia Zito
Eduardo Barbosa	Jorginho Maluly
Lobbe Neto	Raimundo Gomes de Matos
Moreira Mendes	2 vagas
Nilmar Ruiz	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Givaldo Carimbão	Manuela D'ávila
Sueli Vidigal	Paulo Rubem Santiago
PV	
Antônio Roberto	Marcelo Ortiz
PHS	
Felipe Bornier	Miguel Martini

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6205
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1921, DE 1999, DO SENADO FEDERAL, QUE INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente: Leandro Sampaio (PPS)
1º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PP)
Relator: Carlos Zarattini (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alexandre Santos	Adão Pretto
Carlos Zarattini	Carlos Alberto Canuto
Ernandes Amorim	Neudo Campos
Fernando Ferro	Nilson Mourão
Jackson Barreto	Pedro Fernandes
João Pizzolatti	Tonha Magalhães
Moises Avelino	3 vagas
Pedro Wilson	
Vicentinho Alves	
PSDB/DEM/PPS	
Edson Aparecido	Arnaldo Jardim
José Carlos Aleluia	Augusto Carvalho (Licenciado)
Leandro Sampaio	Bruno Araújo
Luiz Carlos Hauly	Fábio Souto
Silvinho Peccioli	Fernando de Fabinho
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Ana Arraes	Chico Lopes
Sueli Vidigal	Dagoberto
PV	
Fábio Ramalho	Roberto Santiago
PRB	
Léo Vivas	1 vaga

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6214
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3057, DE 2000, DO SENHOR BISPO WANDERVAL, QUE "INCLUI § 2º NO ART. 41, DA LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, NUMERANDO-SE COMO PARÁGRAFO 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO", ESTABELECENDO QUE PARA O REGISTRO DE

LOTEAMENTO SUBURBANO DE PEQUENO VALOR IMPLANTADO IRREGULARMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E REGULARIZADO POR LEI MUNICIPAL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OUTRO ÓRGÃO.

Presidente: Maria do Carmo Lara (PT)
1º Vice-Presidente: Marcelo Melo (PMDB)
2º Vice-Presidente: Angela Amin (PP)
3º Vice-Presidente: Jorge Khoury (DEM)
Relator: Renato Amary (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Angela Amin	Alex Canziani
Carlos Eduardo Cadoca	Beto Mansur
José Eduardo Cardozo	Celso Maldaner
José Guimarães	Celso Russomanno
Luiz Bittencourt	Edson Santos (Licenciado)
Luiz Carlos Busato	Homero Pereira (Licenciado)
Marcelo Melo	José Airton Cirilo
Maria do Carmo Lara	Zezéu Ribeiro
1 vaga	1 vaga
PSDB/DEM/PPS	
Arnaldo Jardim	Bruno Araújo
Ayrton Xerez	Cezar Silvestri
Fernando Chucre	Eduardo Sciarra
Jorge Khoury	Gervásio Silva
Renato Amary	Ricardo Tripoli vaga do PSOL
	Solange Amaral
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Arnaldo Vianna	Chico Lopes
1 vaga	Gonzaga Patriota
PV	
José Paulo Tóffano	Sarney Filho
PSOL	
Ivan Valente	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)

Secretário(a): Leila Machado Campos
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6212
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL", ALTERANDO A LEI Nº 9.478, DE 1997, NO QUE DIZ RESPEITO AO GÁS NATURAL, INCLUINDO O GÁS CANALIZADO.

Presidente: Max Rosenmann (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: João Maia (PR)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alex Canziani	Arnaldo Faria de Sá
Andre Vargas	Beto Mansur
Bel Mesquita	Carlos Zarattini
Fernando Ferro	Dalva Figueiredo
João Maia	Dr. Rosinha
Marcelo Guimarães Filho	Geraldo Pudim
Max Rosenmann	João Carlos Bacelar
Nelson Meurer	Marinha Raupp
Vander Loubet	Paes Landim
PSDB/DEM/PPS	
Arnaldo Jardim	Edson Aparecido
Arnaldo Madeira	João Almeida
Eduardo Sciarra	Jorge Khoury
José Carlos Aleluia	Leandro Sampaio
Luiz Paulo Vellozo Lucas	Luiz Carreira (Licenciado)
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Brizola Neto	Edmilson Valentim
Rodrigo Rollemberg	Francisco Tenorio
PV	
José Fernando Aparecido de Oliveira	Ciro Pedrosa
PSOL	
Ivan Valente	1 vaga

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6205
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3937, DE 2004, DO SR. CARLOS EDUARDO CADOCA, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994, QUE TRANSFORMA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE) EM AUTARQUIA, DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Vignatti (PT)
1º Vice-Presidente: João Magalhães (PMDB)
2º Vice-Presidente: Eduardo da Fonte (PP)
3º Vice-Presidente: Silvinho Peccioli (DEM)
Relator: Ciro Gomes (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Augusto Farias	Carlos Willian
Carlos Eduardo Cadoca	João Maia
Cezar Schirmer	Marcelo Guimarães Filho
Eduardo da Fonte	Marco Maia
João Magalhães	Paes Landim
Magela	Ricardo Barros
Miguel Corrêa	Vadão Gomes
Sandro Mabel	2 vagas
Vignatti	
PSDB/DEM/PPS	
Antonio Carlos Mendes Thame	Fernando de Fabinho
Cezar Silvestri	Luiz Paulo Vellozo Lucas
Efraim Filho	Waldir Neves
Luiz Carlos Hauly	Walter Ihoshi
Silvinho Peccioli	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Ciro Gomes	Evandro Milhomen
Dr. Ubiali	Fernando Coelho Filho
PV	
Antônio Roberto	Dr. Nechar
PHS	
Miguel Martini	Felipe Bornier

Secretário(a): Heloisa Pedrosa Diniz.
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216.6201
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Marcelo Guimarães Filho (PMDB)
1º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PTB)
2º Vice-Presidente: Silvio Torres (PSDB)
3º Vice-Presidente: Guilherme Campos (DEM)
Relator: José Rocha (PR)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá	Deley
Asdrubal Bentes	Luiz Carlos Busato
Dr. Rosinha	Marcelo Teixeira
Eudes Xavier	Mendes Ribeiro Filho

Eugênio Rabelo	Vital do Rêgo Filho
Gilmar Machado	4 vagas
Hermes Parcianello	
José Rocha	
Marcelo Guimarães Filho	

PSDB/DEM/PPS

Guilherme Campos	Marcos Montes
Humberto Souto	Zenaldo Coutinho
Luiz Carlos Hauly	3 vagas
Silvinho Peccioli	
Silvio Torres	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Fábio Faria	Beto Albuquerque
Manuela D'ávila	Marcos Medrado

PV

Ciro Pedrosa	1 vaga

PSOL

Luciana Genro	Ivan Valente

Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade
Local: Anexo II - Pavimento superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6207
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.264, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL".

Presidente: Carlos Santana (PT)
1º Vice-Presidente: Damião Feliciano (PDT)
2º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)
3º Vice-Presidente: Janete Rocha Pietá (PT)
Relator: Antônio Roberto (PV)

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Carlos Santana	Dalva Figueiredo
Dr. Adilson Soares	Dr. Rosinha
Janete Rocha Pietá	Gilmar Machado
José Linhares	Jusmari Oliveira
Leonardo Quintão	Paulo Roberto
Pastor Manoel Ferreira	Tonha Magalhães
Paulo Henrique Lustosa	3 vagas
Veloso	
Vicentinho	

PSDB/DEM/PPS

Abelardo Lupion	Andreia Zito
Eduardo Barbosa	Gervásio Silva
João Almeida	Guilherme Campos
Raul Jungmann	Ronaldo Caiado
1 vaga	1 vaga

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Damião Feliciano	Edmilson Valentim
Evandro Milhomen	Paulo Rubem Santiago

PV

Antônio Roberto	1 vaga

PHS

Felipe Bornier	Miguel Martini

Secretário(a): Mário Dráusio de Azeredo Coutinho
Local: Anexo II - Pavimento Superior, sala 170-A
Telefones: 3216.6203
FAX: 32166225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 694, DE 1995, QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES NACIONAIS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Angela Amin	Aline Corrêa
Chico da Princesa	Carlito Merss
Francisco Praciano	Edinho Bez
Jackson Barreto	Gilmar Machado
José Airton Cirilo	Jurandy Loureiro
Mauro Lopes	Jusmari Oliveira
Pedro Chaves	Luiz Carlos Busato
Pedro Eugênio	Paulo Teixeira
Pedro Fernandes	Ratinho Junior

PSDB/DEM/PPS

Affonso Camargo	Carlos Sampaio
Arnaldo Jardim	Cláudio Diaz
Eduardo Sciarra	Geraldo Thadeu
Fernando Chucre	Nilmar Ruiz
1 vaga	Vitor Penido

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Chico Lopes	Julião Amin
1 vaga	Silvio Costa

PV

José Fernando Aparecido de Oliveira	1 vaga

PSOL

1 vaga	1 vaga

Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.161, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSÓRCIOS".

Presidente: Aelton Freitas (PR)
1º Vice-Presidente: Max Rosenmann (PMDB)
2º Vice-Presidente: Alfredo Kaefer (PSDB)
3º Vice-Presidente: João Dado (PDT)
Relator: Alex Canziani (PTB)

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Aelton Freitas	Angelo Vanhoni
Alex Canziani	Carlos Eduardo Cadoca
Alexandre Santos	Carlos Zarattini
Beto Mansur	Celso Russomanno
Décio Lima	Fernando Lopes
Max Rosenmann	Giacobo
Reginaldo Lopes	Paes Landim
Rita Camata	Regis de Oliveira
1 vaga	Renato Molling

PSDB/DEM/PPS

Alfredo Kaefer	Claudio Cajado
Luiz Carlos Hauly	Eduardo Sciarra
Moreira Mendes	Silvio Torres
Vitor Penido	2 vagas
1 vaga	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

João Dado	Barbosa Neto
Valtenir Pereira	Laurez Moreira

PV

1 vaga	1 vaga

PSOL

1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Heloísa Maria Moulin Pedrosa Diniz
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, sala 170
Telefones: 3216.6201
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.709, DE 2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Tadeu Filippelli (PMDB)
1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Márcio Reinaldo Moreira (PP)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
José Eduardo Cardozo	Hugo Leal
Márcio Reinaldo Moreira	José Santana de Vasconcellos
Milton Monti	Lelo Coimbra
Paes Landim	Leo Alcântara vaga do PSOL
Paulo Teixeira	Luiz Couto
Pedro Chaves	Maurício Rands
Pepe Vargas	Pedro Eugênio
Rita Camata	Renato Molling
Tadeu Filippelli	Vital do Rêgo Filho
	1 vaga
PSDB/DEM/PPS	
Arnaldo Madeira	Arnaldo Jardim
Humberto Souto	Bruno Araújo
Jorge Khoury	Carlos Alberto Leréia
Jorginho Maluly	Eduardo Sciarra
Luiz Carlos Hauly	Marcos Montes
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Francisco Tenorio	Osmar Júnior
Julião Amin	Valtenir Pereira
PV	
Dr. Talmir	Roberto Santiago
PSOL	
Luciana Genro	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6215
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000". (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC)

Presidente: Nelson Meurer (PP)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Pimentel (PT)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Armando Monteiro	Fátima Bezerra
Eduardo Valverde	Gorete Pereira
Flaviano Melo	Luiz Fernando Faria
José Pimentel (Licenciado)	Paes Landim
Leonardo Quintão	Rodrigo Rocha Loures
Lúcio Vale	4 vagas
Mauro Benevides	
Nelson Meurer	
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	
PSDB/DEM/PPS	
Alfredo Kaefer	Cláudio Diaz
Augusto Carvalho (Licenciado)	Silvio Lopes
Mussa Demes	3 vagas
Zenaldo Coutinho	
1 vaga	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Alice Portugal	Pompeo de Mattos
Arnaldo Vianna	(Dep. do PRB ocupa a vaga)
Paulo Rubem Santiago vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
PV	
Fernando Gabeira	Edson Duarte
PHS	
Felipe Bornier	Miguel Martini
PRB	
	Marcos Antonio vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Angélica Fialho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6218
FAX: 32166225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS OU RECEBIDAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO SOBRE O CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE PRAZOS DE SIGILO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N º 29, DE 1993.

Presidente: Paulo Teixeira (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PMDB	
Colbert Martins	
PT	
Paulo Teixeira	
PSDB	
Paulo Abi-ackel	

Secretário(a): Eugênia Kimie Suda Camacho Pestana
Local: Anexo II, CEDI, 1º Piso
Telefones: 3216-5600
FAX: 3216-5605

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS/ILEGAIS, CONFORME DENÚNCIA PUBLICADA NA REVISTA "VEJA", EDIÇÃO 2022, Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Presidente: Marcelo Itagiba (PMDB)
1º Vice-Presidente: Hugo Leal (PSC)
2º Vice-Presidente: Paulo Abi-ackel (PSDB)
3º Vice-Presidente: Alexandre Silveira (PPS)
Relator: Nelson Pellegrino (PT)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá	Carlos Willian
Colbert Martins	Laerte Bessa
Domingos Dutra	Luiz Alberto
Hugo Leal	Luiz Carlos Busato
Iriny Lopes	Marcelo Melo
Lincoln Portela	Maurício Quintella Lessa
Luiz Couto	Nelson Bornier
Marcelo Guimarães Filho	Nilson Mourão
Marcelo Itagiba	Ricardo Barros
Nelson Pellegrino	3 vagas
Simão Sessim	
1 vaga	
PSDB/DEM/PPS	
Alexandre Silveira vaga do PSOL	Francisco Rodrigues
João Campos	Gustavo Fruet
Jorge Khoury	Mendonça Prado (Licenciado)
Jorginho Maluly	Raul Jungmann
Marcio Junqueira	Renato Amary
Marina Maggessi	Vanderlei Macris
Paulo Abi-ackel	1 vaga
William Woo	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	

Francisco Tenorio — Dr. Ubiali
Manoel Junior — Pompeo de Mattos
Marcos Medrado — Rodrigo Rollemberg

PV

Sarney Filho — Roberto Santiago

PSOL

(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga) — 1 vaga

Secretário(a): Saulo Augusto Pereira
Local: Serviço de CPIs - Anexo II, Sala 151-B
Telefones: (0xx61) 3216-6276
FAX: (0xx61) 3216-6285

COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS DE ABUSOS SEXUAIS SOFRIDOS PELA ADOLESCENTE MANTIDA EM CELA COM 20 HOMENS, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

Coordenador: Luiza Erundina (PSB)

Titulares — **Suplentes**

PMDB

Bel Mesquita
Elcione Barbalho

PT

Cida Diogo
Luiz Couto
Maria do Rosário
Zé Geraldo

PSDB

Zenaldo Coutinho

DEM

Lira Maia

PR

Jusmari Oliveira

PSB

Luiza Erundina

Secretário(a): Valdivino Tolentino
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 3216-6206/6232
FAX: 3216-6225

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS.

Coordenador: Cândido Vaccarezza (PT)

Titulares — **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antonio Palocci
Asdrubal Bentes
Cândido Vaccarezza
José Mentor
Mauro Benevides
Nelson Marquezelli
Paulo Maluf
Regis de Oliveira
Rita Camata
Sandro Mabel
Sérgio Barradas Carneiro

PSDB/DEM/PPS

Arnaldo Jardim
Bruno Araújo
Bruno Rodrigues
José Carlos Aleluia
Ricardo Tripoli
1 vaga

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Flávio Dino
Miro Teixeira
1 vaga

PV

Marcelo Ortiz

Secretário(a): Luiz Claudio Alves dos Santos
Local: Anexo II, Ala A, sala 153
Telefones: 3215-8652/8
FAX: 3215-8657

GRUPO DE TRABALHO PARA EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO À EVENTUAL INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, SOBRE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL, SOB A COORDENAÇÃO DO SENHOR DEPUTADO JOÃO CAMPOS.

Titulares — **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antonio Carlos Biscaia
Arnaldo Faria de Sá
Marcelo Itagiba
Neucimar Fraga
Vinicius Carvalho

PSDB/DEM/PPS

João Campos
Raul Jungmann
Roberto Magalhães

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Abelardo Camarinha
Flávio Dino
Vieira da Cunha

Secretário(a): .

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ESTUDAR O REMANEJAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS.

Coordenador: Hugo Leal (PSC)

Titulares — **Suplentes**

PMDB

Osmar Serraglio
Vital do Rêgo Filho

PT

Walter Pinheiro

PSDB

Sebastião Madeira

PR

Luciano Castro

PP

Nelson Meurer

PDT

Mário Heringer

PSC

Hugo Leal

PMN

Silvio Costa

Secretário(a): .

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A EXAMINAR O PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 203, DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO, A COLETA, O TRATAMENTO, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM VISTAS A VIABILIZAR, JUNTO À CASA, A DELIBERAÇÃO SOBRE A MATÉRIA.

Coordenador: Arnaldo Jardim (PPS)

Titulares — **Suplentes**

PMDB

Lelo Coimbra
Marcelo Almeida
Paulo Henrique Lustosa

PT

Fernando Ferro
Paulo Teixeira

PSDB

Paulo Abi-ackel

DEM

Jorge Khoury

PR

Maurício Quintella Lessa

PP

José Otávio Germano

PSB

Luiza Erundina

PTB

Armando Monteiro

PPS

Arnaldo Jardim

PV

Dr. Nechar

Secretário(a): Leila Machado

Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A

Telefones: 3216-6212

FAX: 3216-6225

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 2002

POLÍTICAS DE INCENTIVO AO COMÉRCIO EXTERIOR

ISBN: 85-7365-254-3

R$ 2,20

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO: SEMINÁRIO

ISBN: 857365-256-X

R$ 5,50

UM PANORAMA DA ALFABETIZAÇÃO NO BRASIL

ISBN: 85-7365-164-4

R$ 1,10

RELATÓRIO FINAL

ISBN: 85-7365-222-5

R$ 9,90

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 10.287/01

ISBN: 85-7365-252-7

R$ 2,20

VIOLÊNCIA URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA: SEMINÁRIO

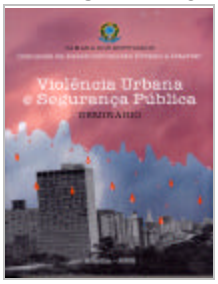

ISBN: 85-7365-227-6

R$ 7,70

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 158 PÁGINAS

(O.S.: 15867/2008)